



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII N° 101, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2017



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 103^a SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 11 DE JULHO DE 2017

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	9
1.2.2 – Oradores	
Senador Lindbergh Farias – Críticas à proposta do Governo Federal de reforma trabalhista; e outros assuntos.	9
Senadora Gleisi Hoffmann, como Líder – Manifestação contrária à proposta do Governo Federal de reforma trabalhista.	14
Senadora Vanessa Grazziotin – Críticas à suposta modernização das relações de trabalho pelo projeto de reforma trabalhista.	16
Senadora Fátima Bezerra – Comentários sobre o artigo do jornalista Fernando Brito intitulado "Destruir a CLT, a obra final do finado governo Temer"; e outro assunto.	19
Senadora Lídice da Mata – Expectativa com o início da votação do projeto de reforma trabalhista pelo Plenário do Senado Federal.	21
1.2.3 – Suspensão da sessão às 12 horas e 6 minutos e reabertura às 18 horas e 34 minutos	24
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Item 1	
Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017 (nº 6.787/2016, na Câmara dos Deputados), que altera a <i>Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)</i> , e as <i>Leis nºs 6.019, de 1974, 8.036, de 1990, e 8.212, de 1991</i> , a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Aprovado, ressalvados os destaques, após Requerimentos nºs 506 a 562/2017 (votação nominal).	24
1.3.2 – Convocação de sessão	
Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para 17 do corrente, às 10 horas	51



1.3.3 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017 (nº 6.787/2016, na Câmara dos Deputados), que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 1974, 8.036, de 1990, e 8.212, de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.* **Aprovado** (votação nominal). À sanção.

51

1.4 – ENCERRAMENTO	87
--------------------------	----

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 103^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Aviso do Ministro de Estado de Minas e Energia

Nº 22/2017 (nº 90/2017, na origem), que encaminha a Carta Libra nº 102/2017, da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), contendo o Inventário Anual das Emissões de Gases de Efeito Estufa Ano Referência 2016

89

2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PDT, de que a Senadora Ângela Portela fará os encaminhamentos das votações em Plenário pela referida liderança, no período de 11 a 14 do corrente (**Memorando nº 36/2017**)

92

Da Liderança do PMDB, de indicação de membro para integrar a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática(**Ofício nº 141/2017**).

93

2.1.3 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Eduardo Braga – Posicionamento contrário à desativação do Terminal 2 do Aeroporto Internacional de Manaus-AM.

95

2.1.4 – Ofício da Câmara Municipal de Cruz Alta

Nº 64/2017, na origem, que manifesta apoio ao impeachment do Presidente da República Michel Temer.

98

2.1.5 – Pareceres

Nº 56/2017-CAE, sobre a Mensagem nº 40/2017.

101

Nº 61/2017-CAE, sobre o Ofício "S" nº 16/2014. **Arquivamento da referida matéria**

111

Nº 58/2017-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 150/2016

122

Nº 59/2017-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18/2016

132

Nº 60/2017-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 632/2015

147

Nº 62/2017-CAE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 354/2014. **Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei do Senado nºs 324/2014, 632/2015 e 18 e 150/2016 e sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 56 a 59/2017-CAE).**

158



2.1.6 – Projetos de Lei do Senado

Nº 221/2017, do Senador Cidinho Santos, que altera a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, para prever a responsabilidade do passageiro pelo crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, quando concorra para o fato e conheça a condição do condutor.	184
Nº 222/2017, do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado.	188
Nº 223/2017, do Senador Aécio Neves, que modifica o instituto da adoção, por intermédio de alterações nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.	192

2.1.7 – Projeto de Resolução

Nº 26/2017 (apresentado como conclusão do Parecer nº 56/2017-CAE), que autoriza o Município de Belém, situado no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto	219
---	-----

2.1.8 – Requerimento

Nº 505/2017, do Senador Flexa Ribeiro, de voto de aplauso e congratulações ao Município de Bragança-PA.	231
--	-----

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017

Requerimentos nºs 506 a 562/2017	236
Matéria aprovada	324
Listas de votação	379

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	388
4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	391
5 – LIDERANÇAS	392
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	396
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	404
8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	407
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	453



Ata da 103^a Sessão, Deliberativa Extraordinária,
em 11 de Julho de 2017

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira e Sérgio Petecão e das Sr^{as} Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 1 minuto e encerra-se às 22 horas e 20 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

103^a Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas

Período: 11/07/2017 07:00:00 até 11/07/2017 22:20:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PMDB	SP	Airton Sandoval	X	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PDT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PR	MT	Cidinho Santos	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PSD	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PMDB	TO	Kátia Abreu	X	X
PSD	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X

Emissão 11/07/2017 22:21:14





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

103^a Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas

Período: 11/07/2017 07:00:00 até 11/07/2017 22:20:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PR	ES	Magno Malta	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffé	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PP	BA	Roberto Muniz	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PODE	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PTB	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazzotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X
PMDB	MG	Zeze Perrella	X	X

Compareceram 79 senadores.



A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa e que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal* (**Vide Parte II do sumário**).

Vamos agora passar imediatamente ao período destinado aos oradores inscritos.

Com a palavra o Senador Paulo Paim, que permutou com o Senador Lindbergh Farias.

Senador Lindbergh Farias, V. Ex^a, de acordo com o Regimento, terá um tempo de até dez minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Senadora Fátima Bezerra, eu espero que este Senado, no dia de hoje, entenda o tamanho da gravidade da crise política que enfrentamos no País. Ontem, foi lido na Comissão de Constituição e Justiça o relatório do Deputado Sérgio Zveiter. E o relatório foi duro e contundente contra este Governo e contra Michel Temer. Nós não sabemos até quando Michel Temer ficará na Presidência da República. Na minha avaliação, ele pode cair na próxima semana, porque eu quero ver Deputado ter coragem de votar pelo Temer, contra a abertura de um processo de investigação. Ele não vai ter os 172 votos.

Agora, eu pergunto aqui: nós, deste Senado Federal, vamos fazer de conta que não está acontecendo nada no País e votar essa reforma trabalhista contra o povo trabalhador? Não! Isso é humilhar o Senado Federal. Este Senado Federal tem que ser a Casa revisora.

Eu vejo Senadores aqui argumentando que fizeram um acordo com Temer para vetar alguns pontos da reforma trabalhista. Acordo com Temer? Temer pode não ser Presidente da República na próxima semana!

Então, senhores, não há clima para votação desta reforma trabalhista. Não vamos aceitar que este Senado seja humilhado, porque é humilhação, sim, a gente abrir mão do nosso papel, de exercer o papel de Casa revisora, de mexer nesse texto.

O Senador Paulo Paim fez ontem um duro pronunciamento aqui, falando das consequências para o povo trabalhador brasileiro dessa reforma trabalhista – a terceirização ampla, geral e irrestrita. E todo mundo sabe que um trabalhador terceirizado recebe menos. Um estudo do Dieese diz que um trabalhador terceirizado recebe, em média, 24% a menos do que um trabalhador que faz a mesma função. Trabalha três horas a mais. De dez casos de acidente de trabalho, nove são com empresas terceirizadas. De dez casos de trabalho análogo ao trabalho escravo, nove são com empresas terceirizadas. A expectativa é que, em cinco anos, nós saímos de 26% de trabalhadores terceirizados para 75%.

Mas há mais: a pejotização, Deputado Henrique Fontana. Aqui construíram a figura do autônomo exclusivo. Autônomo – todo mundo sabe o que é o trabalhador autônomo – trabalha por conta própria, para vários patrões, para várias empresas. O autônomo exclusivo é uma invenção para legalizar fraude. A gente está possibilitando agora que todo trabalhador vire pessoa jurídica. Uma empregada doméstica, que foi uma conquista dos nossos governos, pode virar pessoa jurídica. Aí não recebe décimo terceiro, férias, FGTS.



O trabalho intermitente é a volta da escravidão. O trabalhador vai ficar na expectativa do convite do empresário, que pode pedir para ele trabalhar amanhã, de 6 da tarde às 10 da noite; no outro dia, de 8 da manhã ao meio-dia. Ele não consegue planejar a sua vida. O pior do trabalho intermitente é que acabamos com um direito que está consagrado na Constituição brasileira, que é o direito ao salário mínimo, porque o trabalhador vai receber agora por hora; pode receber menos que o salário mínimo.

E eu vejo tudo isso num momento muito triste da história do País. Olha o sentimento nosso hoje aqui, para a gente vir dizer que não pode haver essa votação no dia de hoje, acontece justamente num momento triste da história do Brasil, em que o Brasil volta ao mapa da fome. Quarenta entidades da sociedade civil vão apresentar na ONU um relatório falando justamente disso. Olha a vergonha! Nós que lutamos muito, reduzimos, nos governos Lula e Dilma, a pobreza extrema em 82%. A gente agora vê a volta da fome. O Brasil novamente no mapa da fome. Basta você andar nas grandes cidades que você vê o número de pessoas que estão morando nas ruas, de pedintes.

E mais ainda, estávamos agora aqui numa audiência pública com representantes de entidades ligadas à ciência e à tecnologia brasileiras. Estão destruindo o Estado social brasileiro. Hoje, de janeiro a maio, nos quatro primeiros meses deste ano, houve uma redução de 44% nas verbas destinadas à ciência e tecnologia – 44% em relação 2016.

Se você pega em relação a 2014, há uma redução de 1/3 dos investimentos em ciência e tecnologia. Mas não é só ciência e tecnologia, são todos os ministérios. No Ministério das Cidades, o corte é de 56%. Acabou o Minha Casa, Minha Vida faixa 1, para os que mais precisam. Estamos vendo o fim do programa Farmácia Popular, do programa Ciência sem Fronteiras. Este Governo está paralisando completamente o País.

O que eu quero, para encerrar aqui, é dizer, quando vejo uma Mesa presidida por quatro mulheres neste momento: Senadora Fátima Bezerra, Senadora Vanessa Grazziotin, Senadora Gleisi Hoffmann, Senadora Lídice da Mata – queríamos agradecer ao Senador João Alberto porque entendeu a simbologia desta Mesa; o que a gente quer dizer, e quer fazer um diálogo com todos os Senadores desta Casa: nós não podemos votar esta reforma trabalhista assim. É uma desmoralização a esse Parlamento!

Concedo um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador Lindbergh, eu estava ali na internet falando para todo o Brasil... Você sabe que os próprios internautas já me diziam: "O Lindbergh está na tribuna já, Paim." Eu digo: "Eu estou indo para lá para fazer um aparte a ele." Quero cumprimentar as quatro Senadoras. Que bom, que bom que no Brasil fosse assim não só hoje; que tivéssemos uma Mesa composta por Senadoras do quilate e da história bonita de cada uma das senhoras!

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Até porque as mulheres vão ser duramente atingidas por esta reforma.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Com certeza. Aquela lá – permita-me que eu fale já –, aquela da licença gestante, lactante em área insalubre... Eu chego a dizer que é muita covardia, muita covardia. Senadora Lídice, Senadora Vanessa, Senadora Fátima, Senadora Gleisi, é muita covardia! Eu duvido que um Senador, ou uma Senadora, ou um Deputado Federal vá aceitar que a mulher dele trabalhe em área insalubre grávida; vá aceitar que a



filha dele trabalhe em área insalubre grávida; vá aceitar que a tia, que a amiga, que a sobrinha trabalhe em área insalubre – penosa e perigosa, porque libera tudo – gestante ou lactante. Então, é fácil para eles apontar para os outros, mas eles não aceitam. O projeto é tão vergonhoso, tão irresponsável e tão covarde... Porque é covarde o projeto, porque ataca a classe média para baixo. Os grandes, que são financiadores de campanha, esses eles não atacam em nenhum minuto, em nenhum minuto! Só atacam os pequenos. Dão todo poder para o grande empresariado, em detrimento do trabalhador na tal de livre negociação, em que não vale lei nenhuma mais para o trabalhador, só vale para o empregador e para aqueles que estão perto dele. Esse projeto é tão absurdo, Senadora Fátima, que está presidindo, mas ele é tão absurdo que sinceramente eu acredito, e estão aqui diversos Deputados... Que bom que os Deputados estão aqui, mas que bom, que bom mesmo! Quero cumprimentar e depois até eu gostaria de ter o nome de cada Deputado que está aqui acompanhando, porque eles lá fizeram o bom combate para que não fosse aprovado. Infelizmente, lá perdemos. Mas muitos deles me disseram, há pouco tempo, que nem os Deputados que defendiam este projeto acreditavam que o Senado iria votar essa porcaria sem pelo menos fazer um destaque, mudar uma vírgula. Olha, há 81 Senadores que não defendem o projeto. O pior é isso. Não defendem. Eles dizem o seguinte: o projeto é ruim – pá-pá-pá –, tanto que os Relatores do Governo, um pede oito mudanças, o outro pede seis mudanças... Digo: "Então vamos fazer as mudanças! Vamos pegar os destaques e vamos fazer..." Não, o chefe não quer. Mas que chefe? O Temer. Esse que está com três processos crimes agora, porque vai vir um atrás do outro, pelo Supremo Tribunal Federal. E o primeiro o próprio Relator que é do PMDB já diz que tem mesmo que processar. É nesse clima que nós estamos aqui. Eu acho de fato um absurdo, Deputado Fontana aqui à minha esquerda. Lembro-me sempre de você, naquele dia, eu estava lá no hospital, e você dizendo para o Presidente da Câmara àquela época da terceirização, você dizia: "Mas o projeto nem está aqui (eu conto essa história sempre), o projeto nem está aqui no Plenário, Sr. Presidente Eduardo Cunha." Ele dizia: "Não importa. Votem!" E você esperneou, esperneou, e eles votaram. Eu estava no leito do hospital. Daí no outro dia eu vim para cá, o projeto chegou aqui. Senador Lindbergh, nós temos que debater isso exaustivamente. Quero cumprimentar essas quatro guerreiras que estão fazendo história, porque hoje o Brasil está olhando para cá. Eu pedi – e não sou daqueles que fazem surpresa na última hora – eu pedi para a nossa Bancada, e todos os Parlamentares da oposição concordaram: nós estamos pedindo cem rosas vermelhas, e já vamos anunciando já, não tem surpresa na hora. Conosco é jogo limpo, transparente. Cem rosas vermelhas, como símbolo do sofrimento e da forma que estão sangrando o povo brasileiro. Aqui, neste mesmo plenário do Senado, quando teve um embate entre abolicionistas e escravocratas, os abolicionistas das galerias jogavam pétalas de camélia sobre o plenário, porque naquele dia seria votada a Lei Áurea. Agora inverteu. Hoje nós poderíamos aqui revogar a Lei Áurea. A que ponto chegamos! Se perguntarem para mim se eu dormi esta noite, não dormi. Claro que não dormi! Estamos aqui para fazer o bom combate. Já estou com quase 70 anos, mas, para este combate, podem esperar, que eu farei aqui o dia todo, junto com os senhores e com as senhoras, como se fosse um guri, que é chamado para a linha de frente. Senador Lindbergh, V. Ex^a, Líder do nosso Partido, começamos bem a sessão. Esperamos que ninguém venha aqui querer proibir que a gente discuta. Eu gostaria muito de ler o meu voto em separado, por exemplo. Foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais. Por que vão me proibir de ler o voto? Só podem ler os outros oito que são do Governo e do chefe deles lá? Quero só ler o meu voto. E não vou falar também... Se me



deixassem, eu lia mesmo, era cinco horas de leitura, mas me deem um tempo para eu ler o meu voto em separado. Senador Lindbergh, só terminando. Este nosso Senado não pode enfiar a cabeça na areia que nem avestruz, para ver a tempestade passar, omitindo-se. Quero cumprimentar os Parlamentares que estão aqui. Fizeram o bom combate. Houve um resultado adverso, mas fizeram. Mas aqui não dá nem para fazer o bom combate, porque eles não falam. Eles se escondem. Só dizem que é ruim o projeto e querem carimbar exatamente como veio da Câmara. Então nós estamos aqui, V. Ex^a está de parabéns! Vamos para cá, vamos debater. Vejo aqui a minha lutadora, Senadora Benedita, e eu sempre digo: "Se tem essa Lei das Domésticas, ela começou lá na Constituinte." Eu me lembro do seu primeiro discurso, negra, mulher e favelada com muito orgulho. E lá avançamos. E agora é a realidade, porque ela liderou esse projeto importantíssimo das empregadas domésticas. Estamos aqui, meu companheiro de Canoas, Marco Maia. Eu gostaria de citar um por um.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Deputado Elvino Bohn Gass, que está aqui, também, do Rio Grande do Sul.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Elvino Bohn Gass.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Deputado Marco Maia.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Isso. Bohn Gass.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Deputado Wadih Damous. Deputado Wadih Damous.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Deputado Enio Verri, Deputado Valmir Prascidelli, Deputado Rubens Otoni, Deputado Assis, lá do Piauí. E a Benedita você já citou.

Deputado Henrique Fontana.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Henrique Fontana. Volto a palavra a V. Ex^a, mas, quem quiser, me dê aparte, qualquer Deputado ou Senador, não importa a posição, que estou aqui para isso.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Paulo Paim, V. Ex^a está coberto de razão.

Esse projeto foi votado em três comissões: na CAE, o Relator foi o Senador Ricardo Ferraço; na CAS, o Relator do voto vencedor foi o Senador Paulo Paim. Então, o Senador Paulo Paim tem que apresentar aqui o seu relatório. Isso é o mínimo.

Eu encerro, Senadora Fátima, pedindo mais um minuto, para dizer o seguinte: o que eles querem é criar um grande fato político, para ajudar o Temer a escapar. Parece que estou vendo as notícias nos jornais: "Temer, o Governo, consegue aprovar a reforma trabalhista". É isso que ele está querendo.

O Senado não pode fazer esse papel. O Senado tem que cumprir o seu papel como Casa...

(*Interrupção do som.*)



O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... revisora (*Fora do microfone.*)

A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Só um minutinho.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Só para concluir, Senadora.

A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Pois não.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Como Casa revisora, mais ainda num momento como este, senhores, em que infelizmente esse desgoverno está colocando novamente o Brasil no mapa da fome. Essa é a triste notícia do último final de semana.

Nós vamos resistir. Não há condições políticas de se votar uma reforma trabalhista criminosa contra o povo trabalhador brasileiro neste momento, um dia depois de ser lido o relatório do Deputado Sergio Zveiter, dando-se prosseguimento ao processo desse Presidente Michel Temer.

Nós vamos resistir. Essa reforma trabalhista não pode ser votada no dia de hoje.

A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Cumprimento o Senador Lindbergh.

Quero registrar, também, aqui a presença do Deputado Valmir Assunção, que acaba de chegar, do PT da Bahia.

E, mais uma vez, quero aqui saudar os demais Parlamentares da Bancada do Partido dos Trabalhadores, já aqui nominados, e saudar, inclusive, pela firmeza com que, lá na Câmara, lutaram contra o projeto de lei que trata de mudanças na legislação trabalhista.

Mas agora, no horário destinado à comunicação de Líderes, com muita alegria, passo a palavra para a Senadora Gleisi Hoffmann, Líder do Partido dos Trabalhadores. Não: o Líder é o Senador Lindbergh. Mas igualmente quero saudá-la como Senadora e como Presidente nacional...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Ela é mais que Líder, é Presidenta nacional.

A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Exatamente, Lindbergh.

Estou acabando de saudá-la nesta condição de Presidente nacional do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senadora Gleisi, me permite?

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Sim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem revisão do orador.) – Só antes de iniciar, já. É só para registrar a presença. E já quiseram barrar aqui. Nunca houve esse problema. Olha, uma Ministra – Ministra do Tribunal Superior do Trabalho, a Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que já foi convidada a falar nessa tribuna, inclusive, que nos representou no exterior. Eu tive um problema agora para que ela entrasse. Mas, felizmente, ela entrou e vai acompanhar passo a passo. O mundo todo está olhando para cá. Então, meus



cumprimentos à Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, que, felizmente, já está no plenário. Era isso.

A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Antes de passar a palavra para a Senadora Gleisi, nós queremos saudar a presença da Ministra, bem como, mais uma vez, fazer nosso apelo para que essas galerias sejam ocupadas...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Com certeza.

A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... pelos representantes dos trabalhadores e das trabalhadoras do Brasil. É um absurdo! É inaceitável que, uma matéria tão polêmica como essa, uma matéria que, enfim, atenta contra a dignidade e a cidadania dos trabalhadores e das trabalhadoras do Brasil, seja votada aqui simplesmente com a proibição da participação popular, repito, sem a representação dos movimentos sociais, dos movimentos populares e das centrais sindicais.

Fica, desde já, aqui, nosso protesto frente, repito, a essas galerias interditadas para a participação da sociedade, para a participação popular.

Concedo a palavra agora à Senadora Gleisi Hoffmann.

Por favor, dez minutos aqui para a Senadora Gleisi Hoffmann.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidenta Fátima.

Eu queria saudar a Mesa, a Senadora Vanessa e a Senadora Lídice, e dizer que esta sessão presidida pelas mulheres aqui é em homenagem às mulheres que estão resistindo à reforma trabalhista ou às mulheres que, se essa reforma for aprovada, perderão seus direitos duramente conquistados na história. Destino a essas mulheres esta sessão. Destino às empregadas domésticas, que recentemente conquistaram o direito de ter os direitos trabalhistas básicos, porque até então, até 2014, 2015, as empregadas domésticas viviam numa situação extremamente diferenciada da dos demais trabalhadores. Destino às cozinheiras, às faxineiras, às enfermeiras, às professoras, às agricultoras, às mulheres terceirizadas, às muitas mulheres que trabalham aqui no Senado da República. É a elas que a gente oferece esta sessão aberta pelas mulheres e essa resistência.

Eu queria começar dizendo que este Senado não tem legitimidade para votar essa reforma trabalhista, nem hoje, nem antes da eleição. Essa reforma não foi discutida pelos Srs. Senadores que ocupam essas cadeiras com o povo brasileiro. Nenhum dos Srs. Senadores ou das Sr^as Senadoras fez campanha na sua base eleitoral falando para o seu eleitorado que iria votar a reforma trabalhista, que iria reduzir o direito de pelo menos uma hora de almoço para meia hora, que iria retirar o direito das mulheres que amamentam, das mulheres grávidas de terem um lugar salubre para trabalhar e iria deixá-las trabalhar em lugares insalubres, que iria acabar com a Justiça do Trabalho...

Quem dos senhores levou no seu panfleto ou no seu discurso a proposta que acabaria com a Justiça do Trabalho? Portanto, nenhum dos senhores está aqui com mandato para votar essa reforma trabalhista. E é por isso que nós vamos resistir, Senador Paim. Porque, se tivesse legitimado, é da regra do jogo a maioria vencer a minoria. É da regra do jogo. A maioria vem aqui para dentro e vence a minoria. Nós já fomos maioria e vencemos; já fomos minoria e fomos vencidos. Mas as matérias que se discutem neste Parlamento são matérias acordadas com o povo, fazem parte da discussão que nós fazemos nas campanhas eleitorais. Eu não conheço um Senador aqui que tenha



assinado um material de campanha, que tenha feito um discurso dizendo que iria mudar as regras da Justiça trabalhista. Se fez, talvez esse Senador tenha legitimidade para discutir isso.

Também desconheço que qualquer Senador aqui tenha feito um panfleto ou tenha feito um discurso dizendo que as mulheres grávidas e as mulheres que estão amamentando podem trabalhar em lugares insalubres.

Desconheço também que tenha algum Senador aqui discutido com a sua base eleitoral, feito um panfleto e defendido o trabalho intermitente em que o trabalhador vai poder ganhar menos que um salário mínimo. Portanto, se os Srs. Senadores não fizeram esse debate, nenhum aqui tem, nenhuma aqui tem legitimidade para votar esse processo.

Por isso que nós temos legitimidade para barrar esta sessão, Senador Paim. V. Ex^a tem legitimidade porque V. Ex^a sempre fez sua campanha de maneira aberta, defendendo o direito dos trabalhadores. Os que são contra os direitos dos trabalhadores não têm coragem de fazer isso e aí vêm através de um golpe querer votar uma matéria que não foi discutida com o povo. Então, primeiro é importante deixar claro: falta legitimidade ao Senado da República para votar essa matéria, falta legitimidade. Não venham os Srs. Senadores falarem que é da democracia porque a maioria aqui vai se impor. A maioria em cima do quê? A maioria em cima de que debate? A maioria em cima de qual legitimidade? – porque o povo não conferiu a este Senado para fazer uma mudança, uma reforma trabalhista como essa que está sendo proposta hoje e que vai ser votada aqui.

O segundo ponto é que retirar direito dos trabalhadores num momento tão difícil para a maioria dos trabalhadores é um acinte – é um acinte. Nós estamos com 14 milhões de desempregados e querem justificar fazer uma reforma trabalhista dizendo que precarizando direitos vão dar mais empregos para melhorar a vida das pessoas.

Vamos analisar o que está acontecendo com o México: o México tem 2% de desemprego, só que o desemprego no México de 2% teria que ter somado com os empregos precarizados que deram à população mexicana. As pessoas estão passando fome no México, as pessoas estão trabalhando muito e ganhando menos. Nós não queremos desemprego contábil; nós queremos desemprego que não seja o desemprego contabilizado apenas. Que seja aquele real que nós tínhamos quando encerrou o governo da Presidenta Dilma, que era de cerca de 4,5%. Desemprego que nós tínhamos nos governos do Presidente Lula que, aliás, foram governos que deram 22 milhões de empregos formais neste País sem precisar mexer em uma vírgula da CLT. Então, não é precarizando direito que nós vamos melhorar a empregabilidade e vamos melhorar a economia deste País.

Não é possível que os Senadores venham aqui e tentem justificar isso. Vamos ser claros, os Senadores venham aqui e digam: "Nós somos patrões, nós somos empresários, nós somos servidores da elite do serviço público, nós nunca precisamos trabalhar ganhando dois salários mínimos, nós nunca precisamos trabalhar fazendo hora extra pesada". Digam isso...

(Interrupção do som.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – ... "Porque nós queremos fazer com que o nosso lucro não caia porque está caindo agora na crise". Então, tenham coragem de defender o que vocês defendem. São empregadores, são empregadores, são empresários deste País, são a elite do serviço público. Não precisam de proteção trabalhista e estão



bem de acordo com esse Governo absurdo que está aí, um Governo que trouxe a fome para o Brasil de novo – trouxe a fome para o Brasil de novo! Que vergonha!

E nós avisamos neste Senado, aqui: "Não votem a Emenda Constitucional nº 55. Vocês vão quebrar o País. Vocês vão fazer as pessoas passarem fome de novo, vão quebrar nosso sistema educacional, vão acabar com os programas sociais".

Pois bem, é isso que vocês estão fazendo. Vocês votaram a Emenda Constitucional nº 55, a PEC 55, que é a Emenda Constitucional nº 95, e nós estamos sem dinheiro para a Farmácia Popular, nós estamos sem dinheiro para dar reajuste ao Bolsa Família. Bolsa Família, gente, o pessoal que ganha R\$185 por mês! Isso é quanto um Senador paga de um almoço aqui, durante um dia. Um almoço.

Então, vamos ser coerentes – vamos ser coerentes –, gente. Querem fazer reforma para melhorar a situação? Reformem vocês mesmos, reformem os seus benefícios, os benefícios desses juízes, desses promotores, desse pessoal da elite do serviço público, e os empresários que passem a pagar imposto sobre lucros e dividendos, e o sistema financeiro também, porque é muito fácil tirar de cima de quem ganha um, dois salários mínimos. É isso o que os senhores vão fazer hoje se votarem aqui.

Já trouxeram a fome para o País. Por favor, tenham decência, tenham vergonha, votem com o povo e parem de votar em benefício próprio.

A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Cumprimento a Senadora Gleisi Hoffmann pelo importante pronunciamento, e passo agora, imediatamente, a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, Líder do PCdoB, aqui no Senado.

Queremos registrar a presença do Deputado Federal João Daniel, lá de Sergipe, do Deputado Pedro Uczai, do Deputado Nilto Tatto.

Com a palavra, a Senadora Vanessa Grazziotin, que, pelo tempo regimental, terá direito a dez minutos.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr^a Presidente, Senadora Fátima Bezerra.

Quero cumprimentar a Senadora Lídice, que aí está, e a Senadora Gleisi.

E, antes de iniciar o meu pronunciamento, mais um falando de reforma trabalhista, quero registrar a gentileza, o comprometimento do Senador João Alberto: Senador que chegou para dirigir a sessão e atendendo, gentilmente, a uma solicitação da Senadora Fátima, permitiu, Senador Paim, que as mulheres ficassem à Mesa, dirigindo essa sessão histórica, mas, infelizmente, uma sessão triste, porque não há como escamotear, minha gente, nós estamos todos aqui para debater uma matéria – aqui há vários Deputados Federais, Deputadas, e eu registro a chegada da Deputada Jandira Feghali, que acaba de chegar ao plenário – que os Deputados Federais votaram (essa matéria, esse projeto) em um único dia.

O projeto foi votado na Comissão, Sr^as Senadoras, Srs. Senadores, no dia 25 de abril e, no dia 26, Paim, eles iniciaram e concluíram a votação no plenário da Câmara dos Deputados sem que a maioria dos Deputados soubesse o que era, a que se referia, o que significava esse projeto. Eles tratam o projeto desta forma: essa cartilha é a cartilha pública, Senador Benedito, é a cartilha oficial do Governo Federal. Olha o título: "Modernização trabalhista". E diz aqui, embaixo: "Conheça as principais mudanças". Não colocam aqui, nesta cartilha, as principais mudanças.



Eu faço um desafio: localizem, nesta cartilha, onde ela trata da nova forma das relações de trabalho; onde ela trata disso e se refere e explica o que vem a ser autônomo exclusivo e contínuo. E aqui está, no meio da cartilha: "novas oportunidades de contratação". Aqui fala do trabalho parcial, fala do trabalho intermitente e não fala do autônomo exclusivo e contínuo.

Então, muitos Deputados e Deputadas votaram sem saber no que estavam votando e hoje estão arrependidos, porque estão sofrendo nas suas bases, não estão tendo como explicar para a população trabalhadora mais simples, mais pobre por que votaram a favor da retirada de direitos.

Hoje pela manhã, eu dei uma entrevista na minha rádio e fui perguntada: "Os trabalhadores do Distrito Industrial da Zona Franca serão prejudicados, Senadora?" Eu disse: "Não apenas eles. Eles serão, e serão muito prejudicados. Mas tão prejudicados quanto eles serão os trabalhadores da área do comércio, da área dos serviços, que são a maioria neste País".

E, aí, olhem o que eles chamam de modernidade. Eu não quero fazer discurso ao vento, não; está aqui o projeto. O que vale é o projeto, não é isso que está aqui. O que vale é isto aqui, senhoras e senhores; não é o que está aqui, porque esta cartilha foge do principal, não aborda o principal. E eu vou ler o que diz o art. 442-B daqui, deste projeto:

Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.

Senhoras e senhores, prestem atenção! Prestem atenção: "afasta a qualidade de empregado". Deputada Benedita, quem pode ser um autônomo ou uma autônoma, contínuo, exclusivo ou não? Essa situação afasta a qualidade de empregado e, portanto, afasta a carteira de trabalho assinada. Quem pode? Qualquer um: você que está aí no comércio vendendo mercadorias, você que está nas casas trabalhando como empregada doméstica...

Eles não têm o menor pudor, o menor escrúpulo; estão rasgando aquela lei que todos comemoramos. A lei da empregada doméstica está sendo rasgada. No dia seguinte, serão todas chamadas e dirão a elas: "Agora as senhoras serão prestadoras de serviço e não mais trabalhadoras." Art. 442-B!

Mentem para o povo ao dizer que vai gerar emprego. Nenhum emprego, pelo contrário.

Aqui também eles estão igualando as demissões coletivas às demissões individuais. Vocês têm ideia do que é isso? Hoje o patrão pode demitir um ou cem, agindo da mesma forma. Não tem que comunicar ninguém, Senador Eduardo; ninguém!

Então, com isso aqui, o que nós queremos? Nós não somos radicais, Senador Romero Jucá, Líder do Governo. Nós não somos radicais! Mas o que nós queremos é ter a oportunidade de aprovar as nossas emendas, a emenda que não permite que mulher grávida trabalhe em ambiente insalubre, porque isso os senhores querem.

Eu repito aqui, Senador Paim: qual o esposo, qual o pai que gostaria de ver sua filha grávida ou dando de mamar ao seu bebê trabalhando em lugar insalubre?

Então, é isto que nós queremos: essa oportunidade de tirar essa excrescência, Deputada Jandira, do autônomo exclusivo contínuo ou não, que afasta...

Com isso, não sofrem apenas os trabalhadores, Senador Armando; com isso, sofre o Estado brasileiro, a Previdência. É isso que dizem aqui que é moderno, mas aqui, desta tribuna, nenhum



Senador e nenhuma Senadora defendeu o projeto. Defenderam o quê? Um acordo com Michel Temer. É isso que eles estão defendendo, porque, segundo eles, Michel Temer vai tirar essas barbaridades que eles querem aprovar.

Agora, Senador Romero Jucá, quais são as primeiras palavras escritas e assinadas por Michel Temer? "A Câmara dos Deputados avançou e melhorou a proposta sobre o tema enviada pelo Executivo" – esse é o pensamento dele.

Com o trabalhador exclusivo, os senhores não querem acabar; querem apenas tirar a palavra exclusivo, autônomo. Só isso. Isso não resolve, porque está dito aqui: com ou sem exclusividade, trabalhando contínuo ou não, perde o vínculo – perde o vínculo! É isto que os senhores chamam de modernidade: acabar com o direito de férias, acabar com o décimo terceiro, acabar com o descanso semanal remunerado, com a licença-maternidade – os senhores estão acabando com a licença-maternidade! E não venham com a falácia de dizer que a Constituição não está sendo mexida. De fato, a Constituição não está sendo mexida, mas a Constituição garante o direito para o trabalhador empregado, com carteira de trabalho assinada. E esses e essas os senhores estão transformando em prestadores de serviço – prestadores de serviço! –, precarizando. Confiar nesse senhor, que aqui mesmo os Senadores dizem... Lamento, Senador Romero Jucá, mas é seu colega Cássio Cunha Lima que foi a público e disse um dia desses: "Michel Temer não dura 15 dias, Michel Temer não sobrevive 15 dias". Enquanto isso, o Senado sabe que esse projeto é uma barbaridade, mas, diante de um acordo com Michel Temer, querem votar.

Senador Armando Monteiro, eu sei que V. Ex^a é um grande empresário, e nós temos admiração pelos grandes empresários deste País, que, como os trabalhadores, são os grandes empreendedores, são aqueles tocam a Nação, aqueles que fazem com que o Brasil se desenvolva. Esse projeto não é bom também nem para o bom empresário. Ele é muito bom sabe para quem? Para aquele que sonega, para aquele que quer arrumar subterfúgio para não assinar a carteira de trabalho. Esse não vai ter uma brecha não, Senador Valdir, esse vai ter todas as portas abertas para fazer isso.

Vamos sentar antes de discutir, vamos fazer um acordo – um acordo! – para aprovarmos as emendas aqui, Senador Cidinho. É só isto que nós queremos: que o Senado cumpra o seu papel.

Para mim, seria muito bom chegar aqui e dizer: "Olhe, o fulano votou contra o trabalhador; vingue-se dele na época da eleição." Não é isso que nós queremos. O que queremos é mudar este projeto aqui no Senado, acabar com essa excrescência de igualar demissão coletiva com demissão individual, com a possibilidade de a gestante trabalhar em local insalubre, com a possibilidade da criação desse absurdo do autônomo exclusivo e contínuo ou não, sem vínculo de trabalho. É isso que nós pedimos a todos os senhores.

O debate ainda não começou. Vai começar o debate. Essas apenas são as breves comunicações. E nós queremos, desde já, mais uma vez... Senador Requião, eu vi V. Ex^a, eu vi a Senadora Gleisi, eu vi o Senador...

(Interrupção do som.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu concluo nesse um minuto, apenas para dizer que eu vi a reportagem da retransmissora da Rede Globo no Estado do Paraná. Todos os três Senadores falarão contra essa proposta. Lá se colocou o trabalhador simples do povo, se colocou o desembargador na matéria, todos mostrando o quanto essa



matéria é terrível para o trabalhador e para o Brasil. Há tempo, Senadoras e Senadores, de a gente rever o que está acontecendo e pelo menos aprovar emendas para que esse absurdo, esse monstro não saia daqui do Senado Federal direto para a mesa de Michel Temer.

Obrigada, Sr^a Presidente.

(Durante o discurso da Sr^a Vanessa Grazziotin, a Sr^a Fátima Bezerra deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sr^a Gleisi Hoffmann.)

A SR^a PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Parabéns, Senadora Vanessa, pelo pronunciamento.

Eu queria só, antes de passar a palavra para a Senadora Fátima, dizer que nós recebemos uma informação de que hoje foram realizados três atos, em pontos distintos da Rodovia Anchieta, que reuniram milhares de trabalhadores das montadoras Volkswagen, Ford, Scania e Mercedes-Benz, todos contrários à reforma trabalhista.

Também acabamos de receber aqui uma informação de que a polícia de choque está chegando aqui à rampa do Senado. Eu queria pedir novamente ao Governo do Distrito Federal que, por favor, não coloque a polícia em cima dos trabalhadores. Nós não temos muitos trabalhadores aqui, até porque estavam sendo proibidos de chegar perto do Congresso. Nós não podemos assistir novamente ao que nós já assistimos aqui na outra manifestação que tivemos, quando houve trabalhadores feridos, mulheres, crianças... Então, temos que deixar os trabalhadores protestarem.

Queria pedir de novo à direção do Senado para abrir as galerias para que nós pudéssemos ter os representantes dos trabalhadores, dos movimentos sindicais, das nossas centrais sindicais aqui acompanhando o debate, a discussão. Se eles consideram, se todos aqui consideram – quem vai votar a favor – essa uma matéria justa, por que o medo do debate na frente do povo? Então, nós fazemos aqui um apelo novamente à segurança do Senado, à direção do Senado, à Presidência da Casa para que libere as galerias.

Com a palavra, por dez minutos, a Senadora Fátima Bezerra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Senadora Gleisi, que hora preside os trabalhos, Senadora Vanessa, Senadora Lídice, Senadora Regina, demais Senadores, telespectadores, ouvintes, trabalhadores e trabalhadoras do nosso Brasil, eu quero aqui, inicialmente, ler um pequeno artigo do talentoso jornalista Fernando Brito, publicado no blogue Tijolaço, nesta manhã de terça-feira. Vou ler esse artigo, porque ele simboliza o sentimento que hoje toma conta dos trabalhadores e das trabalhadoras do Brasil, da imensa maioria da população brasileira e de nós, que fazemos oposição ao Governo ilegítimo no Senado Federal, quando estamos aqui vendo e vivenciando o Senado da República abrir mão do seu papel de Casa Revisora e simplesmente chancelar um projeto de lei que veio da Câmara que mexe em mais de cem artigos da CLT, que altera mais de duzentos dispositivos da CLT e que, se assim for aprovado, Senadora Gleisi, significará um crime de lesa-pátria contra a cidadania e a dignidade dos trabalhadores e das trabalhadoras do nosso País.

Passo a ler agora, neste exato momento, o artigo do jornalista Fernando Brito. O título é: "Destruir a CLT, a obra final do finado governo Temer". Diz ele:

Pode ser consumada, hoje, no Senado, a última obra do governo Temer.

Como todas que fez, será uma obra de demolição.



Seu papel é fazer de tudo ruínas e o fez até de si mesmo, a ponto de se firmar uma convicção nacional de que, em mais ou menos dias, ele próprio desabará.

Antes, porém, vai tentar, todo, exibir musculatura acertando a golpes de marreta a CLT, obra de Getúlio Vargas que reuniu e ampliou o que décadas de lutas dos trabalhadores conquistaram.

É o que espera deles toda a gente bem posta, que julga que o problema do Brasil é seu povo, indolente, preguiçoso, incapaz.

Sob o desconhecimento público quase total, envolta pelo discurso de que [abre aspas] "criará empregos" para iludir incautos e desesperados pela falta de trabalho, como se a garantia de mínimos direitos significasse o desemprego.

Quem puxar apenas um pouco pela memória vai se recordar do que diziam quando se legislou para acabar com a escravidão das empregadas domésticas.

Deputada Benedita, o que eles diziam naquela época? Eles diziam que teríamos milhões de mulheres pobres lançadas à rua.

Pois é, a mentalidade escravocrata de nossas elites nos levou a uma espécie de democracia censitária, onde o desejo [abre aspas] "do mercado" é imperial, incontestável e adquire ares de verdade absoluta, da qual discordar é quase doentio, patológico.

Aliás, o termo [abre aspas] "esquerdopata" que usam é revelador do que pensam.

Os 75 anos da Consolidação das Leis do Trabalho, claro, exigem adaptações numa economia que ganhou novos formatos. Mas foram e são eles que nos fizeram caminhar para uma sociedade mais digna.

Aqui, mais uma vez, acrescento, em homenagem à própria CLT, que foi com essa mesma CLT que nós conseguimos, durante os governos do PT Lula e Dilma, garantir cidadania aos homens e mulheres e jovens deste País, gerando 22 milhões de empregos formais, de postos de trabalho.

Diz ainda Fernando Brito, em seu artigo:

O trabalho é um valor, não uma tortura, não uma galé onde se chicoteiam seres humanos para que remem mais e mais e mais.

O Brasil, ao que tudo indica, cruzará uma ponte para o passado, aos anos 20.

Não 2020: 1920, mesmo.

Então, eu quero aqui, Senadora Gleisi, dizer que o artigo do Fernando Brito, repito, reflete todo o sentimento de indignação, de revolta que toma conta de todos aqueles e aquelas que bravamente têm resistido e lutado contra a aprovação dessa reforma. Isso porque, de fato, a aprovação da reforma trabalhista tal qual veio da Câmara – o PLC 38, de 2016 – fará o Brasil retroceder aos tempos da República Velha, da escravidão.

A aprovação desse projeto de lei, repito, da reforma trabalhista, vai restaurar a cultura da casa grande e senzala, em pleno século XXI. Ou seja, é mais um golpe, mais um ataque brutal desferido contra os mais pobres, contra os trabalhadores e trabalhadoras do nosso País.

Quero ainda aqui acrescentar que ontem a OIT (Organização Internacional do Trabalho), respondendo a uma consulta das centrais sindicais, da CUT...



O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senadora...

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... da CTB, da Intersindical e outras, colocou claramente que a OIT reprova essa proposta de reforma trabalhista em discussão e votação agora, aqui no Senado, por entender que todas as convenções internacionais assinadas pelo Brasil serão desrespeitadas, caso o Senado aprove essa nova legislação, que seria o PLC 38, que trata de mudanças na questão da legislação trabalhista.

Para concluir, Senador Lindbergh, eu quero aqui, mais do que nunca, deixar uma mensagem de esperança e de luta aos trabalhadores e trabalhadoras e ao povo brasileiro, ou seja, dizer que nós não vamos desistir, nós não vamos baixar a cabeça de maneira nenhuma. Nós vamos continuar denunciando o ataque, mais esse golpe no Parlamento, lutando na esfera do Judiciário e, principalmente, nas ruas e nas avenidas deste País.

Se o Governo ilegítimo do Sr. Michel Temer, moribundo, está vivendo seus últimos suspiros, traído pelos seus próprios aliados, nós estamos, neste momento, vivendo mais uma etapa do golpe, repito, que é a traição da traição, é a saída de Temer, é a entrada do Rodrigo Maia, tão golpista quanto ele. Aliás, o próprio Rodrigo Maia – vou concluir – simplesmente já assumiu o compromisso de que, se chegar à Presidência, vai dar continuidade à política econômica e garantir a aprovação das reformas.

Por isso é que nós queremos aqui dizer claramente: não à reforma trabalhista pelo quanto ela fere a dignidade e a cidadania dos trabalhadores e trabalhadoras do nosso País.

A SR^a PRESIDENTE (Gleisi Hoffmann. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Parabéns, Senadora Fátima.

Passo a palavra agora à Senadora Lídice da Mata.

Convido a Senadora Fátima a ocupar novamente a Presidência.

(A Sr^a Gleisi Hoffmann, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sr^a Fátima Bezerra.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr^a Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, quero saudar todos os Deputados Federais, a Deputada Federal Jandira Feghali, que destaco por ser a única Deputada mulher presente, e a Deputada Benedita, que neste momento acompanham este grave episódio que vivemos aqui no Senado.

Ontem, Senador Lindbergh, assisti a um episódio de Os Dias Eram Assim e confesso que me emocionei ao ver as galerias repletas da Câmara dos Deputados na sessão do Congresso Nacional que votou as diretas. E perdemos as diretas naquele momento. Fiquei emocionada porque, há muito tempo, não vejo as galerias da Câmara ou do Senado cheias para acompanhar uma votação importante.

Hoje, por exemplo, se a televisão mostrar, vocês vão ver as galerias absolutamente vazias, apenas preenchidas pela presença dos representantes da imprensa, a quem quero saudar. É triste ver um Parlamento que não permite a presença do povo, o povo que nos trouxe aqui para representá-lo e que está proibido de entrar nas galerias desta Casa. E nós estamos nos preparando para votar uma



reforma que modifica a vida do povo trabalhador da nossa terra com as galerias vazias e o povo impedido de entrar no Senado Federal.

Naquele momento, na última vez em que tivemos a discussão da reforma e manifestações em Brasília, tivemos, inclusive, a convocação do Exército nas ruas, para conter as manifestações populares. Aliás, convocado a pedido do atual Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente Rodrigo Maia, também famoso pela frase que diz que a Câmara vota o que o mercado determina. Mais famoso ainda pela frase que diz que a Justiça do Trabalho deveria acabar no Brasil. Esse Rodrigo Maia, que já faz exercício no canto do campo, para tentar substituir o Presidente da República, o mesmo Presidente em quem ele votou e diz sustentar no Governo.

É o golpe do golpe, a traição da traição, e eles se revezam no comando de um Governo que é principalmente um Governo de traição nacional. E nos preparamos para votar aqui hoje a reforma trabalhista, uma reforma que foi votada de susto na Câmara dos Deputados. A maioria dos Deputados não sabe nem o que votou e, quando soube o que votou, arrependeu-se. Estamos nos preparando para votar num Senado que, pior do que a Câmara, sabe o que vai votar, está consciente do que vai votar e vai votar consciente em uma reforma que prejudica o povo trabalhador.

Eles disseram que essa reforma se baseia em dois aspectos: o primeiro, modernizar a relação de trabalho, e o segundo, dar liberdade ao trabalhador, gerar empregos e dar liberdade ao trabalhador. Duas falácias, duas mentiras. Não há geração maior de empregos com essa reforma, e isso ficou aqui comprovado pelas inúmeras audiências públicas, em que os especialistas demonstraram que, no mundo inteiro, não houve crescimento de emprego com reforma semelhante. O que houve foi a precarização do trabalho, o que significa menos salário, mais horas trabalhadas e menos direitos para os trabalhadores brasileiros.

A liberdade de que falam é a liberdade para o trabalhador decidir, negociando com o patrão, com aquele que é mais poderoso, a diminuição do intervalo de uma hora que ele tem para almoçar, Deputado Valmir; é a liberdade que terá a mulher trabalhadora, que tem 30 minutos, pasmem, de intervalo para amamentar o seu filho no trabalho. E ela agora terá o "direito", entre aspas, de negociar com o seu empregador a diminuição de 30, para 20, para 10, para 5 minutos para amamentar o seu filho, numa condição de desespero, em que ela sabe que o empregador tem o poder de lhe demitir, como eles dizem, amigavelmente, fazer um acordo amigável.

É uma reforma que permite o acordado sobre o legislado, ou seja, o acordo vai valer mais do que a lei, coisa que já existe hoje e é permitida, desde que o acordo signifique acréscimo de direito ao trabalhador. Mas esse acordo que a reforma trabalhista prevê permite que o acordado seja para diminuir o direito do trabalhador, o que a Organização Internacional do Trabalho não permite. Ela diminui a força dos sindicatos brasileiros, ela enfraquece a Justiça do Trabalho. Portanto, enfraquece as regras que buscam equilibrar as forças entre capital e trabalho em nosso País.

Ninguém aqui é contra o empresário, ninguém aqui desconhece a importância do empresariado para o desenvolvimento. Os trabalhadores precisam do empresário para lhes gerar emprego, mas as relações e a lei não podem pender só para um lado, porque, senão, nós voltamos ao tempo da escravidão, que, aliás, é muito bem relatada, muito sinteticamente expressa hoje em uma charge de Laerte, na *Folha de S.Paulo*, em que ele mostra um navio negreiro com dois homens à proa dizendo: "Estamos sentindo os ventos da modernidade." É isso que está sendo preparado, neste dia de hoje, pelo Senado Federal para votar.



Nós estamos votando o velório da CLT, o velório da Justiça do Trabalho, o enterro dos direitos trabalhistas! E os senhores fazem isso com a consciência tranquila de quem está cometendo algo positivo, porque a Liderança do Governo apresentou um documento em que promete que o Presidente da República vai vetar sete itens, seis itens, da reforma e vai mandar uma medida provisória substituindo.

Ora, como o Líder do Governo, que não saiu desta Casa e não foi para a Câmara dos Deputados para tentar impedir a rebelião da sua Base, que quer cassar o Presidente da República, pode garantir que este Presidente vai fazer qualquer coisa, quando tem, em primeiro lugar, o seu próprio mandato ameaçado?

Ora, nós não podemos admitir que essa reforma passe aqui hoje como se tivéssemos algo a comemorar. Este é um dia de tristeza, e eu só vejo tristeza no rosto, inclusive daqueles que dizem que vão votar favorável, porque não é possível entender que, neste momento de tamanha gravidade que o Brasil vive, possa se impor à Nação brasileira mais uma derrota, possa se impor à Nação brasileira o peso da crise para ser paga exclusivamente pelos trabalhadores do nosso País. Os trabalhadores estão sendo impedidos pelas forças militares de irem para as ruas se manifestar, estão sendo impedidos de entrar na galeria desta Casa para demonstrarem e seguirem a votação nesta Casa, estão sendo impedidos de entrar neste Parlamento pela Polícia, conforme definido pela Presidência da Casa.

É assim que se faz "democracia", entre aspas, neste novo Governo, que não veio do voto popular. E assim será pior se o outro conseguir chegar lá, o tal do Rodrigo Maia, que disse que a Câmara vota com o que o mercado decidir, que disse que é preciso acabar com a Justiça do Trabalho, que disse, que disse não, que assinou um documento pedindo Forças Armadas nas ruas para impedir a manifestação...

(Interrupção do som.)

A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senadora Lídice, um minuto para a finalização do seu discurso.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr^a Presidente, já finalizo.

Eu quero dizer a todos os Senadores e Senadoras que, antes de cometerem esse absoluto absurdo de votarem nessa reforma, ponham a mão nas consciências. Mais de um terço desta Casa é de empresários. V. Ex^as sabem que não podem votar uma lei que beneficia apenas um lado na relação do capital e do trabalho. O capital não tem limites. Quem lhe dá limites é o Estado, e o Estado não pode posicionar-se sempre a favor do empresário e contra o trabalhador.

Eu peço que V. Ex^as pensem no momento em que o País está vivendo, no momento em que o povo já não tem nem sequer o direito de ver o seu voto respeitado, porque lhe tiraram a Presidente que elegeu. E agora, mesmo falando em nome da democracia e da Constituição, eles vão dar um novo golpe naquele que foi o golpista mor no período anterior, de um ano atrás.

Chega de fazer o povo brasileiro pagar pelos erros de V. Ex^as. V. Ex^as combinaram com essa entidade que se chama mercado, que eu não sei bem o que é, mas a que V. Ex^as se ajoelham e respeitam, como se fosse um deus. Combinaram entregar a reforma trabalhista e a reforma da



Previdência e agora estão sem saber como fazer, porque o Presidente pode cair, sem que V. Ex^as tenham entregado o produto que prometeram.

Pensem no povo. Pensem no povo que trouxe cada um de V. Ex^as para aqui, para esta Casa, para representá-los e que já disse claro, alto e bom som: oitenta e dois por cento da população repudia o que vocês estão se preparando para fazer no plenário, neste dia penoso que nós estamos vivendo aqui.

Peço ao Líder do Governo: ponha a mão na consciência, veja que não é possível impor à Nação isto. Já disse a V. Ex^a...

(Interrupção do som.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – É hora de V. Ex^a se preocupar em segurar os traidores e os roedores que estão largando o navio lá na Câmara, porque aqui o momento é de refletirmos e de apresentarmos à população brasileira uma solução para a crise que eles estão vivendo.

E o Senador Cássio... Eu vi a entrevista de V. Ex^a hoje, no jornal, na rádio do Senado: não é possível enganar o povo brasileiro e o trabalhador brasileiro, dizendo que ele vai ter mais liberdade. Liberdade para dar um tiro no próprio pé, Senador? Pelo amor de Deus, vamos respeitar a dor, a dificuldade do trabalhador brasileiro e não lhe impor essa reforma nefasta, essa reforma cruel, perversa contra a vida do trabalhador, em especial contra a vida da mulher trabalhadora.

Muito obrigada.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Sr^a Presidente... Sr^a Presidente, pela ordem. Pela ordem, Sr^a Presidente, pela ordem.

A SR^a PRESIDENTE (Fátima Bezerra. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu quero... Eu quero primeiro cumprimentar a Senadora Lídice pelo importante pronunciamento, bem como, dando continuidade, queremos convidar agora a Senadora Regina no tempo destinado à comunicação de oradores.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB - PA) – Sr^a Presidente, pela ordem.

(O Sr. Eunício Oliveira, Presidente, assume a Presidência.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, não tem pela ordem, não. Eu vou assumir e vou desligar o som. Com licença, Fátima, com licença (*Fora do microfone.*).

Está encerrada a sessão, e não tem som enquanto eu não sentar à Presidência da Mesa.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 12 horas e 06 minutos e reaberta às 18 horas e 34 minutos, sob a Presidência do Sr. Eunício Oliveira, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está reaberta a sessão.

Item único da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

Já que eu fiz um apelo às Senadoras e elas não me entenderam, eu vou presidir a sessão como me determina o Regimento.



Então, Projeto de Lei da Câmara 38, de 2017 (nº 6.787, de 2016, da Casa de origem), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Leis 6.019, de 1974, e 8.036, de 1990, 8.212, de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações do trabalho.

Aumenta o som deste microfone, por favor. Aumenta o som deste microfone. Aumenta o som deste microfone, por favor.

Discussão da matéria. Foi encerrada na sessão deliberativa de 6 de julho, quando foi proferido o parecer sobre as emendas de Plenário.

Foram apresentados requerimentos de destaque para votação em separado que serão publicados na forma regimental (**Íntegra dos Requerimentos nºs 506 a 562/2017 – Vide item 2.2.1 do sumário**).

A Presidência comunica ao Plenário que os requerimentos de destaque de Bancada estão deferidos, nos termos do art. 312, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado. Para mostrar que este Presidente é democrático, aceita os três destaques apresentados pela oposição, porque é regimental.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas e dos destaques.

As Sr^as Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar, já podem votar.

(Procede-se à votação.)

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não tem microfone! Não tem microfone! Não tem microfone! Sem gritar! Sem gritar, Lindbergh! Sem gritar, Lindbergh! Sem gritar! Sem gritar! Sem gritar! Calma! Calma!

O problema é que não tem... O problema é que a mesa... As Sr^as Senadoras tomaram conta da mesa, e eu não tenho como dar o microfone a V. Ex^a. Eu não vou dar o meu. Não tem como abrir aquele microfone. Só o Presidente pode abrir. Ela não pode abrir. Só quem pode abrir o microfone sou eu, que sou o Presidente da Mesa. Ela não é Presidente da Mesa.

Se V. Ex^as me derem a permissão de presidir do local de onde o Presidente preside, eu darei a palavra para encaminhamento. Caso contrário, eu não tenho como dar. Não sou eu. Eu não tenho como abrir o microfone.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu darei a palavra a V. Ex^a, mas eu não tenho como. Eu estou impedido... Calma! Calma! Calma! Briga não vai resolver.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu não tenho como abrir o microfone para V. Ex^a, eu não tenho microfone. A Senadora Fátima não me permite abrir o microfone para V. Ex^a.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não. V. Ex^a... Eu não tenho microfone para dar a V. Ex^a. Tomaram-me o microfone.



(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha o PMDB?

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vai ser no grito. Não tem microfone.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB. *Fora do microfone.*) – O PMDB encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI. *Fora do microfone.*) – O PP, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha o PSDB?

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Social Democrata/PSDB - TO. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSDB encaminha "sim".

Como encaminha o PT? Como encaminha o PT? Como encaminha o PT?

Como encaminha o PP?

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI. *Fora do microfone.*) – "Sim". "Sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PP encaminha "sim". (*Pausa.*)

Como encaminha o PSB?

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. *Fora do microfone.*) – O PSB não encaminha nada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSB não encaminha nada.

Como encaminha... Não, o PSB não encaminha nada.

Como encaminha o PSD de dado? PSD de dado?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Encaminha "sim" o PSD de dado.

Como encaminha o Democrata?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Social Democrata/DEM - AP. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Democrata encaminha "sim".

Como encaminha o PR?

O SR. VICENTINHO ALVES (Bloco Moderador/PR - TO. *Fora do microfone.*) – PR, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PR, "sim".

Como encaminha o PDT? Como encaminha o PDT?

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR. *Fora do microfone.*) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PDT encaminha "sim". PDT não encaminha. PDT, "não".



Como encaminha o PTB? Como encaminha o Pode? Como encaminha o PCdoB?

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Nós temos direito a falar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Se me derem o microfone, eu dou.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR. *Fora do microfone.*) – O microfone está aqui...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, esse é o meu.

Como encaminham os demais partidos? PPS? PPS? Como encaminha o PSC? Como encaminha a Rede?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha a Rede?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Rede encaminha "não".

PTB?

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PTB encaminha voto "sim".

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Bom, como não tem nenhum entendimento, como não tem nenhum entendimento...

Mas eu preciso que a Senadora Fátima me permita.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Daqui a pouquinho eu vou encerrar.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sem mais, por favor! Espera aí!

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Bom, primeiro eu queria pedir um pouco de calma ao Plenário. Eu... Tem duas... Deus me deu esse sentimento da paciência porque todo democrata tem que ter paciência. Então, olha bem, mesmo os que são impacientes ou que não são democratas não aceitam a democracia.

Como eu disse, palavra eu cumpro, embora não estejam cumprindo comigo. Eu vou fazer... Eu não vou encerrar a votação agora, não tenho pressa para encerrar a votação. Eu vou dar o encaminhamento de Líderes e, nos destaques, eu vou dar encaminhamento aos inscritos.

Agora eu vou dar encaminhamento de Líder.

PMDB, para encaminhar a matéria. (*Pausa.*)

PMDB já encaminhou a matéria: "sim".

Para encaminhar a matéria, o PSDB.



Já encaminhou a matéria.

Senador, abra o microfone embaixo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sou o autor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Paulo Bauer, Líder do PSDB.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSDB encaminha o voto "sim".

Como encaminha o voto o PT, Senador Lindbergh, por cinco minutos, como manda o Regimento.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, quem vai encaminhar pelo Partido dos Trabalhadores é a Senadora Gleisi Hoffmann, Presidente Nacional do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora Gleisi Hoffmann tem cinco minutos para fazer o encaminhamento.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Então, por favor, corrija o relógio para mim, Sr. Presidente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está corrigido.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Olha, ao que nós assistimos aqui é uma coisa que envergonha, envergonha este Parlamento.

(*Tumulto no recinto.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou... Espera aí!

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – A verdade dói. A verdade dói muito.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Gleisi, eu vou repor o tempo da senhora.

Senadores e Senadoras, há uma oradora na tribuna. Quando subir qualquer outro orador, eu vou pedir o mesmo direito de respeito, porque isso não contribui. Se V. Ex^as estavam todos contrários a essa posição, não podem animar essa posição que nós vimos, assistimos tristemente no dia de hoje.

Então, tem a palavra a Senadora Gleisi.

Vou repor o seu tempo.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Obrigada, Senador Eunício.

Só para reconstituir, que ficaram quatro. São cinco.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Ex^a tem o tempo para encaminhar.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PR) – Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Eu vou recomeçar falando o que falei... Ao que nós



assistimos aqui envergonha a Nação brasileira e este Parlamento: não deixar uma matéria como essa ser discutida à exaustão, como deveria ser.

Os senhores estão retirando direitos do povo pobre brasileiro, de quem ganha um salário, de quem ganha dois salários, de quem faz serviço terceirizado.

Os senhores estão acabando com os direitos das mulheres, daquelas que estão grávidas, que precisam ter lugar decente para trabalhar, das lactantes, das que amamentam.

Os senhores estão aqui rasgando a CLT, uma legislação de mais de 40 anos, e achando que isso é bonito e é moderno.

Os senhores estão repetindo aqui o que fizeram com a Emenda Constitucional 95. Por que esse País está parando? Por que os senhores votaram para congelar investimentos e para cortar gastos sociais.

Os senhores têm que responder à Nação por que o Farmácia Popular não está funcionando, por que não temos dinheiro para o Bolsa Família, por que as pessoas estão voltando a ter fome nesse Brasil. Isso é uma vergonha! Uma vergonha o que os senhores estão fazendo. E estão aqui fazendo, agora, com que o trabalhador pobre passe a ganhar menos de um salário mínimo. Gente que tem dinheiro! Os senhores são do andar de cima da sociedade. A maioria aqui é empresário e, se não é empresário, é da aristocracia do serviço público.

Quantos aqui passaram fome na vida? Quantos aqui sacolejaram 40, 50 minutos, uma hora, para ir trabalhar? Quantos aqui levaram marmita para o seu trabalho? Quantos aqui precisaram recorrer à Justiça do Trabalho para ter um único direito?

Não. Vossas Excelências não precisam disso. A maioria aqui é bem-nascido, a maioria aqui tem dinheiro. O que ganha uma pessoa do Bolsa Família, uma família de R\$180, muitos dos senhores aqui gastam com um almoço. Mas não há solidariedade, não há empatia com o povo brasileiro. A classe dominante deste País não tem projeto para o Brasil. Vocês têm projeto para vocês. Quando a coisa aperta, vocês tiram dos mais pobres. Quando há crise na economia, vocês disputam verba do orçamento para que paguem apenas os serviços financeiros deste País. Tiram do Bolsa Família! Os senhores deveriam se envergonhar do que estão fazendo!

E, ao mesmo tempo, estão lá, pagando emenda na Câmara, para não deporem um presidente que os senhores colocaram, um presidente de quinta categoria, um presidente que fez o golpe, um presidente que tirou uma mulher do poder, legítima, que tinha voto popular. E vocês puseram um presidente que está lá, respondendo a um monte de denúncia e acusação. Um presidente que não tem força política e que terceiriza este País, a ser administrado por um ministro da Fazenda que entrega para o sistema financeiro a riqueza do povo brasileiro.

Os senhores deveriam ter vergonha de estarem votando a reforma trabalhista aqui. Nós temos que votar a favor do povo, não contra o povo! Vocês estão votando pelos interesses de vocês, olhando o umbigo de vocês, porque é isso que os senhores querem: que o trabalhador ganhe menos, trabalhe mais e que o lucro seja maior na sociedade. E, de preferência, que o orçamento público sirva, apenas e tão somente, para pagar o serviço financeiro da dívida.

É a política do mercado! É a política do mais rico!

Por que os senhores não votam aqui um tributo para lucros e dividendos? Por que os senhores não votam aqui a taxação dos mais ricos? Porque vai atingir os senhores, porque vai atingir a elite



do serviço público, porque vai atingir aqueles que ganham dinheiro e sempre ganharam, nos 500 anos deste País, em cima da miséria do povo brasileiro.

A cabeça dos senhores é escravocrata! Não importa a dor do outro! Não importa a fome!

Os senhores tinham que ter no mínimo empatia e se colocar ao lado ou no lugar daquela mãe que manda o filho dormir porque não tem um copo de leite! Nós tínhamos acabado com a fome no nosso País, os senhores fizeram voltar! É vergonha! É vergonha!

Os senhores tinham que ter a dignidade de pegar este Governo de quinta categoria e colocá-lo para pôr o dinheiro para as políticas públicas e sociais do povo. Deixar o povo morrer de fome é vergonhoso! Vocês vão ficar inscritos na história como aqueles que deram o golpe e fizeram o Brasil passar fome.

Eu lamento muito estar vivendo outro momento na história deste Senado: os senhores rasgaram a Constituição, tiraram a Dilma, fizeram uma emenda constitucional para tirar dinheiro da área social e agora estão acabando com os direitos dos trabalhadores. É vergonhoso! É vergonhoso o que nós estamos vivendo aqui! Que Deus nos perdoe por isso que estamos fazendo, e que o povo brasileiro também.

E tenho certeza, senhores, de que o povo brasileiro dará a resposta nas urnas, porque os senhores não têm projeto para a Nação e nem candidato para o povo brasileiro. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para encaminhar a matéria, concedo a palavra ao PP, Partido Progressista.

O Partido Progressista já encaminhou "sim". Eu quero só saber se quer fazer o uso da palavra.

Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sem entrar em maiores detalhes, Sr. Presidente, vou apenas dar aqui algumas informações que eu tive a curiosidade de levantar.

Falou-se tanto aqui, ao longo desses últimos dias, que nós estávamos acabando com o direito do trabalhador, e eu não vi ninguém mostrar aqui um único item do art. 7º da Constituição Federal, porque lá estão encravados todos os direitos do trabalhador. É uma incoerência, uma inconsequência, dizer que uma lei ordinária revoga o dispositivo da Constituição. Essa é a tônica ao longo desses últimos meses. Pois bem, Sr. Presidente, essa informação vem de pessoas totalmente ausentes do processo político-eleitoral.

Recorro aos dados de uma revista que é tida como uma revista muito séria. Segundo reportagem publicada em 22 de fevereiro deste ano, minha querida Senadora Grazziotin, nas estimativas do pesquisador Giovanni Pinto Alves, da Universidade Estadual Paulista, mais da metade de todos os brasileiros em atividade trabalham sem carteira assinada. Dados do Ipea, referentes ao último trimestre de 2016, apontam que 45% do trabalho ativo, estimado em 90 milhões de brasileiros, está na informalidade.

Procurei mais informações, Sr. Presidente, e encontrei numa reportagem do prestigiado jornal *Valor Econômico*, de 22 de novembro de 2012, momento em que ainda vivíamos um *boom* econômico no Brasil. Pois bem. Naquele momento, segundo o prestigiado órgão de imprensa, 44% da população brasileira estava na informalidade. Nas Regiões Norte e Nordeste, em pior situação, a informalidade passava de 60%.



Da mesma forma, durante as discussões na CAE aqui, no Senado, pudemos verificar que, dos 60% mais pobres, apenas 15% estão no mercado formal, 45% na informalidade, ou seja, desses 60% mais pobres, 85% não estão protegidos pela lei trabalhista.

Manter a CLT nos moldes atuais é exatamente o egoísmo daqueles poucos que são protegidos e estão bem felizes, mas eles são minoria. Precisamos, sim, pensar nos milhões de pobres, os mais pobres, que estão fora da proteção da lei do trabalho.

É preciso ainda pensar nos milhões de trabalhadores que deverão dar um dia do seu salário para sindicatos, obrigados. Hoje, quem quiser pagar o sindicato, se for aprovada essa lei, pagará, mas ele vai ter a responsabilidade de cuidar dos trabalhadores...

(Soa a campainha.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – ... e não apenas receber e nada fazer em benefício dos trabalhadores.

Só para encerrar, Sr. Presidente, o Prof. José Pastore, economista, especialista no mercado de trabalho, quando esteve na CAE...

(Soa a campainha.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Espere aí, Presidente.

Quando ele esteve na audiência da CAE, disse que flexibilidade é melhor do que o desemprego e que o novo artigo que permite a negociação não retira nenhum direito. Então, quem conhece do processo econômico, quem conhece a legislação, quem sabe o que está dizendo diz que não tem perda de trabalhador. Qual é o...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O trabalho intermitente vai ser resolvido.

Sr. Presidente, o que nós precisamos é votar em defesa dos interesses do Brasil e não em interesses eminentemente político-eleitoreiros.

Por isso é que eu acho que esta reforma deverá ser aprovada em defesa dos interesses daqueles que estão na informalidade e que não têm nenhum sindicato para defendê-los, daqueles que estão desempregados e que não têm ninguém para defendê-los.

(Soa a campainha.)

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – E aqui se ouve um rosário de pedido de informação de que está criando problema para o trabalhador. Não mostraram um único problema, no que diz o art. 7º da Constituição Federal.

Muito obrigado, Presidente.

O PP encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PP encaminha o voto "sim".



Eu vou, mais uma vez, pedir ao Plenário respeito aos oradores.

Como encaminha o PSB, Senador Fernando Bezerra, Líder do PSB?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Vai fazer o encaminhamento pelo PSB, então, Lídice da Mata.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Lídice da Mata ou Senador Capiberibe?

Senador Fernando Bezerra, a Senadora Lídice ou o Senador Capiberibe?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora Lídice cede para o Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Obrigado ao Líder. Obrigado à Senadora Lídice. Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^as Senadoras, esta reforma trabalhista não tem uma vírgula a favor do trabalhador, nenhuma vírgula! É uma reforma unilateral e é uma reforma burra, Sr. Presidente, porque ela é recessiva. Será que não se dão conta?

Eu acabei de falar com um empresário que tem 160 trabalhadores. Ele refez a sua planilha, e, com a reforma trabalhista, o custo de produção dele vai cair em 30%. E eu argumentei com ele: "Ótimo! O seu custo de produção vai cair 30%..." E ele me disse: "Olhe, eu não posso fazer diferente. Sabe por quê? Porque os meus concorrentes vão fazer a mesma coisa. Eles vão dispensar os seus trabalhadores e contratá-los como autônomos, reduzindo o custo da mão de obra." Eu insisti com ele e disse: "Escute, para quem você vai vender os seus produtos se a renda do trabalhador vai cair?"

Isto é uma coisa concreta: a renda do trabalhador vai despencar. E nós aqui estamos surdos e não enxergamos o óbvio. Qualquer economista sabe que, se reduzindo a renda do trabalhador, reduz-se o consumo. E o Governo sabe também que reduzir o consumo, eliminando direitos trabalhistas, vai ocasionar uma queda de receita do Governo pelo consumo, mas também a arrecadação da previdência vai cair. E insistimos em votar uma reforma que vai reduzir a renda, reduzir o consumo, reduzir os impostos, reduzir a arrecadação da Previdência, aprofundar a crise política deste País? Isso é uma insensatez como tantas outras que já aconteceram aqui.

Sr. Presidente, eu queria lembrar a V. Ex^a que este Congresso brincou com a democracia. Na hora em que o Congresso foi incompetente, incapaz de conduzir os destinos políticos do País, foi uma brincadeira com a democracia e afundou definitivamente o Brasil na crise política. E desta crise não se sai agradando só um lado! Esta reforma só agrada os patrões! Tudo aquilo que o Governo faz é para agradar o mercado! E o povo brasileiro? E a sociedade brasileira? E os trabalhadores? São 14 milhões de desempregados! Este Governo não os agrada? Não há uma vírgula para protegê-los? Não é possível.

É por isso que o nosso Partido, o Partido Socialista Brasileiro, tomou uma posição clara contrária a esta reforma, porque o Partido tem uma proposta de reforma, mas, nesta Casa, só se ouve aquilo que o Governo ilegítimo, um Governo que está, pela primeira vez na história do País, respondendo por crime comum... É este Governo que está sendo ouvido aqui. É esta reforma recessiva que nós estamos na iminência de aprovar.



Faço um apelo aos Senadores e Senadoras: meditem sobre a decisão que estamos tomando hoje. Essa decisão vai conduzir... Eu falei, um ano atrás nesta tribuna, que o processo de *impeachment*, o processo de confronto, a polarização política só nos levaria para o aprofundamento da crise. E esta reforma só nos leva a aprofundar a crise econômica.

É por isso que o meu Partido e a nossa Bancada, por maioria, decidiram votar contra, dizer "não" a esta reforma. Nós não queremos a nossa digital impressa numa reforma que vai sacrificar o povo trabalhador. Nós estamos cumprindo aqui uma decisão partidária. O PSB reuniu a sua executiva e decidiu fechar questão contrária à reforma, e estamos cumprindo aquilo que o Partido...

(Interrupção do som.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – E é "não" a essa reforma. *(Fora do microfone.)*

Não à reforma...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... que sacrifica o povo trabalhador, em especial a mulher trabalhadora. As mulheres vão pagar um preço maior do que os homens. Este País fica sem legislação trabalhista. É isso o que vai acontecer se aprovarmos no dia de hoje.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu consulto o PSD se deseja fazer encaminhamento. *(Pausa.)*

PSD, não, não encaminhamento. O PSD mantém a posição "sim".

O DEM deseja encaminhar?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O DEM mantém a posição já encaminhada anteriormente: "sim".

O PR deseja encaminhar?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Magno Malta, por delegação do Senador Vicentinho Alves. Tem a palavra, Senador Magno Malta, para encaminhar a matéria por cinco minutos.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Brasil que nos vê, é difícil fazer uma avaliação da pantomima que aconteceu hoje à tarde nesta Casa.

Sr. Presidente, quem fala em democracia não pode assumir uma postura e um comportamento ditador: "Não vai votar na marra, porque na marra nós tomamos o plenário".

Todo mundo sabe – isto é elementar – que uma lei ordinária não pode se sobrepor à Constituição Federal. Está na Constituição... Quais são os direitos perdidos pelo trabalhador, que mantém suas férias e seu FGTS, que mantém o seu décimo terceiro? No fundo, no fundo, em tese, o que ocorre aqui é uma flexibilização. É necessária esta reforma!



Eu, no primeiro momento, chamei a atenção para a garantia, pelo fato de que nós precisávamos emendar essa lei, mas os arautos hoje, donos dos trabalhadores, que dizem que queremos matar o povo brasileiro de fome, o povo... Que povo?! Como se esses 14 milhões estivessem na conta de Temer, e Temer foi a maior desgraça... Não! Temer era Vice de Dilma. Quando Lewandowski rasgou a Constituição aqui, rasgou pela chapa; e, quando o TSE manteve a chapa, disse que são iguais, os votos são os mesmos. E, se Temer é bandido – desculpe-me, mas eu não tenho bandido de estimação –, é a lata que vem à tribuna falar do lixo ou o lixo falar da lata!

Desculpem-me, mas dizer que nós estamos lutando pelo povo brasileiro? Então, vocês não viram o que o povo brasileiro estava sentindo quando vocês viram escoar o dinheiro, os recursos, o suor do trabalhador e do aposentado, pelos dedos do BNDES, para perdoar dívida de ditador na África? Você não viram o dinheiro do povo brasileiro para criar um monstro chamado JBS? Você não viram o dinheiro do povo brasileiro ser escoado e gerar milhões de emprego neste País? Porque o dinheiro foi entregue à Odebrecht – me engana que eu gosto!

Ou vocês acham que por fazerem essa pantomima hoje aqui, esse gracejo, esse circo... Aliás, se jogassem uma lona, hoje à tarde, seria um circo; se botassem uma grade, seria um hospício. Então, quer dizer que, com esse hospício que foi feito hoje à tarde aqui... Não se atemorize, povo brasileiro, porque essa chamada para a rua... Aliás, vi hoje um *post* de alguns artistas, daqueles fregueses do "mamatório" da cultura, convocando o povo para a rua, para o Volta Lula. Então, vocês não sabem nada do que ocorreu com o Brasil? Você não sabem da fortuna dos asseclas? Você não sabem nada daquilo que tiraram da Nação? Da riqueza dos meninos traquinhas, dos filhos de Lula? É só para lembrar ao País o que vocês fizeram em 13 anos de um governo perdulário, de um governo desgraçado que mamou e que, na verdade, aparelhou a Nação em seu favor! E agora os 14 milhões de desempregados têm vocês como defensores, vocês é que são defensores dos pobres e que são democratas! Democratas!? Democratas que se sentam à mesa, clamam por democracia e querem, na marra, impedir que haja uma votação? Democracia é maioria. Quem tem maioria ganha, quem não tem não ganha. Ora, o povo que está na rua desempregado está esperando por uma flexibilização.

Só vim a esta tribuna hoje, Sr. Presidente, porque não aguento ouvir esse discurso hipócrita, esse discurso cara de pau daqueles que se comportam como criança com a fralda cheia que, quando vê a mãe, se esconde atrás da porta para a mãe não ver que encheu a fralda. É gente com a fralda cheia! Filhotes da Odebrecht, enteados da JBS, primos da Queiroz Galvão, batendo no peito e posando de gente honrada e honesta! Você assaltaram o Brasil, vocês não são donos dos pobres. Se essa defesa dos pobres que vocês fazem fosse verdadeira, não estaríamos hoje convivendo com 14 milhões de desempregados. Esse é o recado que quero dar para uma Nação com tantos desempregados...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Esta é uma Nação que foi atacada...

Peço aos senhores que estão vendo televisão agora que, por favor, entrem na internet e escrevam assim: "Lula falando sobre reforma trabalhista". Façam agora. Escrevam também: "Dilma



falando sobre reforma previdenciária" e "Dilma falando sobre reforma trabalhista". Façam isso agora. Quantas leis vieram, no mandato dessa senhora, da Câmara para cá, que, na marra, voltaram para lá sem que pudéssemos deslindar nada?! E, na época do Sr. Lula, da reforma da previdência do Sr. Lula, da reforma canina do Sr. Berzoini?! O Relator foi o Senador Tião, hoje Governador, nosso ex-companheiro, irmão do Senador Jorge Viana. Inventaram até a PEC paralela para que ninguém pudesse emendar nada, porque a PEC perfeita era aquela que a Câmara votou, era aquela que Lula queria....

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador, porque há outros Senadores para encaminhar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Vocês estão achando que o Brasil sofre de amnésia? Sofremos, não, sofremos, não. Estão na oposição hoje, mas não estão errados, não. Estão fazendo gracejo, fazendo discurso para a sua militância, para as bandeiras vermelhas, até porque o processo eleitoral vem aí, e, se não fizerem isso, certamente o naufrágio será generalizado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para encaminhar a matéria. O PDT, já foi encaminhado pela Senadora Ângela.

PTB, Senador... Já encaminhou também pela matéria o Senador Armando Monteiro.

PCdoB, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Senador Eunício, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, companheiros e companheiras, quando eu me dirigia à tribuna, Presidente Eunício, o Senador Jader Barbalho me pediu calma. Homenagem a V. Ex^a, Senador Jader, eu vou falar mais pausado do que costumo falar, porque eu quero que as pessoas entendam o que nós estamos falando. Eu quero que as pessoas percebam que nós não estamos aqui fazendo um discurso vazio, ou porque estamos atrás de eleitores, do voto dos eleitores, não. O que nós estamos fazendo aqui é defender, Senador Maranhão, direitos de trabalhadores e trabalhadoras que estão sendo ameaçados.

Nós ficamos quase dez horas sentadas naquelas cadeiras ali, e não pensem os senhores que nós nos sentimos bem, Senador Eunício. Não pensem que a Senadora Fátima, que eu, Senadora Gleisi, Lídice, Regina, Ângela nos sentimos bem, sentadas ali, não. Mas esse foi o último recurso que nós encontramos para tentar pelo menos corrigir parcialmente esse projeto. Foi o último recurso.

E o dia inteiro nós estamos tentando uma negociação, senhoras e senhores. E qual era a negociação? Aliás, qual é? Porque nós ainda queremos negociar isso, que é aprovar um único destaque.

E vejam as senhoras e os senhores, eu tenho em mãos aqui um documento que não é assinado por mim, mas um documento que é assinado pela maioria dos senhores que estão representando, que levantam oito pontos como pontos que têm que ser mudados na reforma, porque consideram não ruins, mas terríveis para com os trabalhadores. Os senhores dizem que tem que ser mudada a jornada de 12 por 36, porque é inconstitucional. Os senhores dizem que tem que ser mexido o trabalho intermitente, que não tem limite nenhum, e esse trabalho intermitente, senhores, é pago por hora e, Senador Cristovam, se ao final do mês o trabalhador não trabalhou horas suficientes, ele vai



ganhar menos do que o salário mínimo, vai ganhar menos. Os senhores levantam a gravidade do tal autônomo exclusivo.

Mas vejam, diante de tudo isso, por que ninguém teve a coragem de subir aqui e dizer que esse projeto é maravilhoso? Aqui nós fomos questionados para que mostrássemos um único artigo que retirava direitos, nós mostramos vários artigos que retiram direitos. Mas, mais do que isso, no nosso acordo, Senador Jader, e V. Ex^a é testemunha disso, nós pedimos o quê? Que apenas uma emenda fosse aprovada, Srs. Senadores e Sr^{as}s Senadoras, apenas uma emenda: a emenda que não permite mulher gestante e lactante trabalhar em lugar insalubre. Apenas essa emenda. E nós temos esperança, Senador Eunício, nós temos esperança que, daqui para o final do debate da votação, a gente consiga aprovar essa emenda.

E queremos aprovar a emenda não porque queremos destruir este Governo. Não! Quem está destruindo este Governo são exatamente aqueles que o colocaram no poder; não somos nós. Não precisa da oposição para destruir isso, não. O que nós queremos é apenas a possibilidade de ter o direito de votar e aprovar algo que não vai prejudicar as mulheres. Apenas isso que a gente pede, e eu aqui peço humildemente aos senhores.

E, olha, não pensem que nós nos incomodamos ou nos preocupamos, porque a resposta, Senador Eunício, que nós tivemos – as mulheres Senadoras –, a proposta de acordo, sabe qual foi? Abrir um processo no Conselho de Ética contra cada uma de nós. Não tem problema. Querem abrir processo no Conselho de Ética, abram! Abram!

Eu aqui – e quem me conhece sabe –, não apenas eu, eu não subo aqui para dizer que o governo passado só teve acerto, não. O governo passado teve muito erro. Agora, ninguém pode deixar de vir aqui e dizer que essa proposta não seria aprovada com a Presidenta Dilma, e por isso derrubaram ela. Por isso derrubaram ela!

Ninguém aqui pode dizer que ela teria coragem de mandar, Senadora Rose, uma reforma da previdência exigindo 49 anos, não de trabalho, mas de contribuição para o trabalhador ter direito de se aposentar. E vejam os senhores: há meses e meses os jornais hoje estão dizendo...

(Interrupção do som.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... que mais de 100 milhões...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mais de 100 milhões o Governo Federal gastou em propaganda – propaganda falsa. Aqui está. Aqui, essa cartilha do Governo Federal que diz que aqui está explicando: conheça as principais mudanças. Aqui não fala do autônomo exclusivo.

E, Senador Benedito de Lira, o que diz o art. 442-B? Eu peço, Senador Eunício, apenas a possibilidade de ler esse artigo do projeto que os senhores e as senhoras vão votar. "A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista [...] [na CLT]." Afasta! Será um prestador de serviços, Senador Collor, não mais um trabalhador de...

(Interrupção do som.)



A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... carteira assinada. Quem pode? Uma empregada doméstica, (*Fora do microfone.*) um operário de fábrica...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... um comerciário. Eles transformarão não num empregado, mas numa pessoa que vai prestar serviço, num prestador de serviços. E o que ele perde com isso, Senador Biu? Ele perde o décimo terceiro; perde as férias; perde o descanso semanal remunerado! É isso o que ele perde! É isso que está escrito aqui! Nós não estamos inventando!

Por isso eu peço, senhoras e senhores... Michel Temer disse que esse projeto que foi mudado na Câmara ficou melhor, ele escreveu. Senador Jucá leu na Comissão. Então, quem vai garantir que ele vai vetar? Vai vetar o trabalho da mulher em lugar insalubre, o trabalhador precarizado? Não vamos abrir mão do nosso mandato. Vamos aprovar pelo menos...

(*Interrupção do som.*)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – ... uma emenda, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para encaminhar a matéria, Senador Collor, pelo PTC.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Moderador/PTC - AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, até 1930, a política trabalhista estava subordinada ao Ministério da Agricultura e a estrutura fiscalizatória era absolutamente nula. Alegando as dificuldades por que passavam a indústria e o comércio, os empresários declaravam as leis impróprias e inaplicáveis e simplesmente as ignoravam.

As consequências estavam nas ruas: mobilizações e greves marcaram as décadas de dez e de vinte. Não havia paz social na República, que desaparecia. Arthur Bernardes governou em estado de sítio permanente. Washington Luís tratou as questões sociais como caso de polícia.

O cisma que dá origem à Revolução de 30 não está apenas no interior das oligarquias. O Brasil estava conflagrado. Aquela República em que o trabalhador não era respeitado, em que os movimentos sociais eram criminalizados, não era uma República de todos.

O programa da Aliança Liberal, redigido por meu avô Lindolfo Collor, que lançava o nome de Getúlio Vargas contra o continuísmo da política do café com leite de Júlio Prestes, propunha medidas de proteção aos trabalhadores, como a extensão do direito à aposentadoria, a regulamentação do trabalho do menor e das mulheres, e a aplicação da Lei de Férias. O programa rompia com uma política de controle da classe operária e tornava clara a necessidade de se ampliar e de se fazer cumprir a legislação social.

Foi criado então o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, chamado por Getúlio Vargas de Ministério da Revolução, tendo Lindolfo Collor como principal idealizador, seu fundador e primeiro titular.

O Ministério do Trabalho promoveu uma mudança de paradigma que possibilitou ao Brasil construir uma nova ordem social, com maior valorização do trabalhador e estabilidade para o



empresariado. Lindolfo Collor, em seu discurso de posse, definiu a sua criação como um desafio na correlação entre a justiça social e o desenvolvimento econômico, porque, disse ele: "O Brasil deve ser um ótimo mercado interno para o Brasil".

A partir de então, os sindicatos passam a servir de anteparo dos conflitos trabalhistas, e criam-se comissões permanentes e mistas de conciliação entre empregados e empregadores. Enfim, reconhecem-se como legítimas as reivindicações históricas do movimento sindical anterior à década de 30, e lançam-se as bases da legislação trabalhista, sindical e previdenciária, que posteriormente seria agrupada na Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943.

Quase cinco décadas depois, como Presidente da República, cumprindo a Constituição, implantei, em definitivo, a aposentadoria rural, garantindo um salário mínimo a todos os trabalhadores do setor. Também como Presidente, sancionei a lei conhecida como o RJU, o Regime Jurídico Único dos servidores públicos federais, um marco da Administração Pública, bem como a lei que concedeu o seguro-desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso. Ainda na minha gestão, consolidei por decreto as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o FGTS.

Sr. Presidente, hoje se diz que a CLT está ultrapassada e precisa ser reformada. Ela foi inúmeras vezes alterada, modernizada, como queiram, adaptada pontualmente de acordo com as demandas de cada época. O conjunto de artigos da CLT já sofreu, desde 1943, 497 modificações, além das 67 disposições constitucionais de 1988 que a ela se somaram.

No mundo de transformações tão velozes como hoje, precisamos salvaguardar os direitos dos trabalhadores, especialmente daqueles mais vulneráveis, como as gestantes, os terceirizados, os trabalhadores rurais, os trabalhadores mais simples, menos qualificados e, acima de tudo, menos mobilizados. Mas, principalmente, precisamos também voltar nossas preocupações aos deserdados da globalização que estão ficando, dia a dia...

(Interrupção do som.)

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Moderador/PTC - AL) – ... à margem do processo de inovação tecnológica.

Pensar nas relações trabalhistas, no choque entre capital e trabalho no século XXI é, sobretudo, reconhecer a CLT como a base sólida sobre a qual devemos criar um novo modelo de legislação, uma legislação moderna, prospectiva e capaz de estimular desde a readequação das profissões até a inclusão dos trabalhadores às novas tecnologias, como a robotização, os serviços via *softwares*, os veículos autônomos e demais inovações que avançam e se renovam em escala geométrica.

Portanto, não será desmontando a atual base desse novo e necessário arcabouço que estaremos contribuindo para entendê-lo e adaptá-lo à realidade do mundo virtual na produção de bens e na prestação de serviços.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, a verdade é que esta reforma trabalhista terá somente um efeito: a volta do clima de intranquilidade da classe trabalhadora, uma intranquilidade que se voltará, paulatinamente, contra o próprio Estado brasileiro. É esta a cena que precisa ser enxergada; é este o cenário que precisa ser descrito e o futuro inovador que precisa se antever.

Por tudo isso, Sr. Presidente, encaminho o voto contrário ao PLC 38, de 2017.

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para encaminhar a matéria, Senador Randolfe, pela Rede.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s Senadoras, Srs. Senadores, foi argumentado aqui que esta é uma reforma trabalhista que vai tirar os privilégios dos sindicatos.

Ora, Sr. Presidente, muito bem foi destacado ainda há pouco: os direitos que estão em debate nessa reforma trabalhista são direitos principalmente daqueles trabalhadores que não são protegidos pelos sindicatos. O que vai ser retirado nessa legislação trabalhista é, por exemplo, a violação do direito fundamental ao salário mínimo, a remuneração pelo salário equitativo, desvirtuando constitucionalmente a remuneração e as verbas salariais.

O que está sendo modificado aqui – e também é inconstitucional – é a prevalência do negociado sobre o legislado, ferindo um princípio básico da própria existência do direito do trabalho, que é o princípio da hipossuficiência, da fragilidade da parte mais fraca, que é o trabalhador.

O que está sendo revogado aqui é a própria existência da Justiça do Trabalho, que serve – como já foi dito no histórico muito bem precedido pelo Senador Fernando Collor – historicamente aos mais fracos, que nem proteção de sindicatos têm.

Ora, alguns do Governo dizem que esta reforma é para acabar com o imposto sindical, que protege as centrais, Senadora Lídice, a CUT e outras. Mas os jornais noticiam que, na semana passada, quem sentou com o Governo sobre a manutenção do imposto sindical na tal MP que o Governo está prometendo foi o Sr. Paulinho da Força, da Força Sindical, que, inclusive, não está apoiando as mobilizações na Câmara dos Deputados para afastamento e acatamento da denúncia contra o Senhor Michel Temer por uma razão simples: porque negocou a manutenção do imposto sindical com o Senhor Presidente da República.

Ora, Srs. Senadores, Sr^{as}s Senadoras, não se deixem enganar: o imposto sindical deverá, para cumprir com seus compromissos, inclusive com a sua base da Força Sindical, ser reeditado na chamada MP. Aliás, essa chamada MP, que aqui alegam, que aqui prometem, é uma incerteza, como é uma incerteza a própria existência deste Governo. É um Governo que nenhuma garantia nós temos se semana que vem continuará. É um Governo que está açodado, que está encurralado nas mais graves denúncias da história republicana sobre um Presidente da República. É um Governo que na prática já caiu.

O que nós... No que os Srs. Senadores, no que as Sr^{as}s Senadoras vão colocar a digital aqui é se será possível nós termos uma legislação – a mais cruel aprovada neste plenário e aprovada no Congresso Nacional – que possibilita inclusive o absurdo de mulheres grávidas e lactantes trabalharem mesmo sob condições insalubres. O que está em jogo são as digitais que as senhoras e os senhores irão colocar sobre matéria dessa natureza.

Além do mais, é inaceitável a possibilidade de o Senado da República não cumprir com o seu papel como Casa revisora. Ora, se os próprios Parlamentares da Base de Apoio ao Governo reconhecem que há distorções na reforma, que o texto era um que foi encaminhado pelo Palácio do Planalto, com sete artigos, é outro que veio da Câmara com mais de cem artigos, nós aqui vamos abrir mão do nosso papel de Casa revisora do Legislativo e não mandar este projeto de volta à Câmara?! Em nome de quê? Não enviar este projeto para a Câmara de volta só se sustenta por uma razão: para o Governo do Senhor Michel Temer ainda ter alguma sobrevida. A pergunta que os Srs.



Senadores e as Sr^as Senadoras têm que fazer é se vale a pena este Governo ter sobrevida; se vale a pena esta página difícil da história nacional continuar a ser escrita. Não existe meio-termo, em especial sobre os destaques que vão ser votados *a posteriori*, após a votação deste texto principal, o que já é um absurdo! Votar este texto principal já é *per si* um absurdo pelas ofensas que ele comete não àquele trabalhador sindicalizado – os trabalhadores sindicalizados, os funcionários públicos vão estar muito bem protegidos –, quem vai deixar de ter proteção são aqueles trabalhadores que não têm a proteção de sindicato, são aqueles trabalhadores que tem a única proteção na Justiça do Trabalho, no Direito do Trabalho, como ele foi escrito a partir do ano 1930, na legislação do Trabalho, como nós a conhecemos. É a única proteção para milhares de trabalhadores desamparados.

O outro aspecto é que é falacioso esse argumento de que vai gerar mais empregos com a aprovação no dia seguinte desta reforma. Não foi isso que aconteceu em vários países onde ocorreram reformas trabalhistas, retirando direitos dos trabalhadores. O que é falacioso é que esta é uma reforma para proteger, para retirar privilégio de sindicatos. Tenham certeza de uma coisa: se tem uma coisa que esta reforma não faz é tirar privilégio de sindicatos. Sindicatos e corporações vão continuar muito bem. Alguns, inclusive, vão se manter negociando lá no Palácio do Planalto, com o atual Presidente.

O que está, por fim, Sr. Presidente – falo isso para concluir –, em jogo e em questão é se as Sr^as e os Srs. Senadores não vão aceitar nenhuma revisão neste texto – nenhuma; se as Sr^as e os Srs. Senadores daqui a pouco, no destaque sobre mulheres grávidas e lactantes, vão colocar o nome das senhoras e dos senhores na história como aqueles que inscreveram na legislação trabalhista brasileira, na legislação brasileira, a possibilidade cruel de mulheres grávidas e lactantes trabalharem...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – O que está em jogo é se as Sr^as e os Srs. Senadores vão colocar a digital daqui a pouco, colocando um dispositivo na legislação brasileira, o mais cruel que já foi apreciado neste Congresso Nacional, que possibilita que mulheres grávidas e lactantes trabalhem mesmo em condições insalubres.

A pergunta que faço às senhoras e aos senhores: vale isso? Vale abdicar do papel do Senado como Casa revisora? Vale colocar o nome das senhoras e dos senhores pela porta dos fundos da história, em nome de um Governo moribundo, que está prestes a acabar, pelas mais graves denúncias de corrupção da história? Sinceramente, senhoras e senhores, eu acredito que não vale.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para encaminhar a matéria pela minoria, Senador Humberto Costa. E, na sequência, eu vou encerrar a votação. Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr^as Senadoras, hoje nós estamos vivendo mais um dia, mais uma etapa do golpe parlamentar que foi dado no Brasil no ano passado. E, mais do que isso, hoje é um dia onde as causas do golpe mais uma vez se desnudam.

O golpe foi dado, segundo os seus defensores, para acabar com a corrupção. Nunca se viu neste País um governo mais corrupto do que o Governo de Michel Temer. O golpe foi dado porque havia desemprego. Em um ano, foram mais de 2,5 milhões de novos desempregados no Governo de Michel



Temer. Foi um golpe que se dizia que iria enfrentar a recessão, e, depois de um ano, o Brasil continua a crescer de forma negativa. Foi um golpe com o pretexto de promover o equilíbrio fiscal, e, depois de um ano, o Brasil continua vivendo uma situação de desequilíbrio fiscal das mais graves que se possa pensar. Ao contrário, foi um Governo que, depois de um ano, recolocou o Brasil no mapa da fome.

E aí, por que as causas do golpe se desnudam? Está aqui. É a tentativa de colocar um Estado cada vez menor. É a tentativa de fazer jogar sobre os trabalhadores e o povo pobre a responsabilidade para se resolver a crise. É para tirar direitos e conquistas sociais de décadas. E essa reforma trabalhista é isto mesmo: é parar diminuir a rede de proteção social; é para precarizar as relações de trabalho, e é para concretamente criar mais condições de ampliar a taxa de lucro dos empresários brasileiros.

E aí passaram manteiga no nariz do gato. Disseram que o Presidente Temer, que ninguém sabe até quando é Presidente, vai vetar uma série de pontos questionados por todos aqui. Primeiro, quem confia em Michel Temer? Segundo que, se o problema fosse de tempo, era muito mais rápido se votar aqui essas mudanças, mandar para a Câmara, a Câmara votar, e ele sancionar do que mandar uma medida provisória, que vai passar, no mínimo, seis meses e que será, sem dúvida, totalmente modificada.

Portanto, quem está pensando que está votando e vai encontrar uma solução nesse veto com certeza pode saber que não haverá isso. O que nós estamos vendo é que uma proposta como esta é um projeto sem defensores. Causa-me espécie o PSDB não vir aqui defender essa proposição. Causa-me espécie que o próprio PSD e o DEM também não venham para cá defender. Aqui, quando tem proposta boa para o povo, faz fila para usar a palavra, mas nenhum deles veio aqui porque querem se esconder, porque não querem que a população veja que esses Partidos estão comprometidos com a defesa da perda de direitos e com propostas que vão, com toda a certeza, prejudicar a vida do trabalhador brasileiro.

O povo não é bobo, e é por isso que o povo está frontalmente contra esta reforma. O povo sabe que esta reforma não vai gerar emprego coisa nenhuma; o que vai acontecer é que quem tem hoje carteira assinada, com todos os seus direitos, vai perdê-los para formas de contratação precárias, como o emprego intermitente, como o autônomo exclusivo, como tantas outras proposições que estão colocadas nesta reforma.

Minhas senhoras e meus senhores, é tempo de nós pensarmos o que nós queremos para o Brasil. O Brasil cresceu, durante o governo Lula e durante o governo Dilma, com essa mesma legislação. É mentira, portanto, que ela é pré-condição para que o País volte a se desenvolver economicamente. Ao contrário, o desenvolvimento só virá se houver uma rede de proteção maior, se houver emprego para a população brasileira...

(Interrupção do som.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... se houver renda para que os mais pobres possam consumir.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, nós queremos, por fim, aqui, colocar concretamente: este Congresso está abrindo mão das suas prerrogativas, abrindo mão para seguir na sustentação de um Governo falido, de um Presidente moribundo, de um Governo que nada tem a apresentar ao nosso



País, mas que tenta se segurar nessas reformas como a única maneira de se manter no poder. Temos hoje a possibilidade de, votando essa matéria, nós criarmos as condições para que este Governo caia mais rapidamente, votar o "não", garantir o direito dos trabalhadores, impedir que mais direitos sociais sejam retirados e que nós possamos, por fim...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE.
Fora do microfone.) – ... garantir que haja liberdade e igualdade para o nosso povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero Jucá, último orador inscrito. Eu vou encerrar a votação na sequência.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, eu venho, mais uma vez aqui, falar ao Plenário do Senado nesse processo que foi bastante discutido, que foi apresentado, que foi debatido em três comissões, que teve várias audiências públicas, para reafirmar o compromisso do Governo com os pontos que, durante todo o debate, eu referenciei.

Quero primeiro ressaltar o excelente trabalho do Senador Ricardo Ferraço, Relator de mérito em duas comissões, que construiu o relatório, ensejou o debate com diversas Senadoras e Senadores e, portanto, conduziu para que o Governo chegassem a esse escopo que irá colocar em uma medida provisória.

Nós temos alguns compromissos. Primeiro, ressaltar que esse projeto não retira direitos do trabalhador, porque os direitos do trabalhador estão garantidos na Constituição Federal, e isto aqui é uma lei infraconstitucional.

Depois, dizer que alguns ajustes serão feitos.

E quero aqui falar rapidamente.

Jornada 12 por 16. Não será mais o acordo individual, mas, sim, o acordo coletivo, que poderá dar 12 por 36, a não ser as categorias que têm lei específica.

Dano extrapatrimonial. Estamos retirando do dano apenas o cálculo do salário que a pessoa recebia ou recebe, exatamente para ter outras pré-condições de análise, que façam com que todos sejam iguais. E estamos tirando, do padrão de cálculo, o dano à vida, porque a vida não tem preço. Não estamos especificando aqui o dano, nem a condição de a pessoa ficar inativa para o resto da vida.

Estamos também mudando a legislação de empregada gestante, lactante e insalubre, que foi tão levantado aqui, exatamente para dar a condição de ela apresentar, ou um médico de família, ou um médico conhecido, ou qualquer médico do trabalho, para que possa efetivamente dizer se ela pode voltar a trabalhar ou não. Portanto, a ação, o movimento será da lactante ou da gestante, e não do patrão, não do empregador.

Estamos também ajustando a Lei do Trabalho Autônomo, exatamente para não colocar a exclusividade do trabalho autônomo e não criar um vínculo fictício de alguém individualmente com o empregador individual.

Estamos também ajustando o trabalho intermitente, exatamente para dar garantias; inclusive no caso do trabalho intermitente, darmos a condição de ajuste à situação de multa, para não pesar no trabalhador. Também estamos colocando um prazo de 18 meses para haver qualquer tipo de



mudança na categoria de relação, para não gerar a demanda de tirar alguém que é efetivo, para passar a ser trabalhador intermitente.

Estamos também, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ajustando a comissão de empregados e salvaguardas sindicais, exatamente para que a comissão de empregados não substitua o papel do sindicato, inclusive nos acordos coletivos, inclusive também nas tratativas de benefícios para os servidores.

Estamos também colocando a negociação coletiva para acompanhar o enquadramento de graus de insalubridade, exatamente dando ao sindicato, à representação dos trabalhadores toda a condição de acompanhar, ajustar e rebater qualquer tipo de irregularidade.

Por fim, Sr. Presidente, estamos também encaminhando a questão do compromisso de que esses pontos aqui, que já foram pactuados, continuarão abertos para receber a sugestão de qualquer Senadora ou Senador. Até a véspera da Medida Provisória, estaremos dispostos a ouvir, a discutir, a sentar, exatamente para que possamos ter a melhor peça possível para os trabalhadores brasileiros.

Essa lei que vamos aprovar hoje é moderna, é uma lei que vai gerar empregos, que vai criar oportunidade, principalmente para os jovens terem a condição do primeiro emprego, porque hoje o desemprego é muito grande, mas quem sofre mais com o desemprego é a juventude brasileira.

Por tudo isso, peço "sim" ao Projeto de Lei, e "não" aos três destaques.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação.

Todos já votaram?

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (Lista de votação – Vide item 2.2.1 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 50 Sr^{as}s e Srs. Senadores; NÃO, 26.

Uma abstenção.

Portanto, está aprovado o projeto, ressalvadas as emendas e os destaques.

Passaremos, agora, à apreciação das emendas apresentadas em plenário.

Conforme foi informado por esta Presidência no início da Ordem do Dia, foram apresentados três destaques de Bancada, que foram automaticamente deferidos por esta Mesa, nos termos do Regimento Interno. Além desses três destaques, foram apresentados outros 57 requerimentos de destaques individuais de autoria de diversos Senadores, que já foram devidamente publicados.

Consulto o Relator do plenário, Senador Romero Jucá, para que se manifeste sobre os requerimentos de destaque que não se enquadram como destaque de Bancada.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Eu apresentei o requerimento, o parecer é contrário em todas essas emendas e destaques que não são de Bancada. Portanto, o encaminhamento é votar em globo o voto "não", Sr. Presidente, contra esses requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Relator se manifesta contrariamente aos requerimentos de destaques individuais.

Coloco em votação os requerimentos de destaques individuais em globo.

Srs. Senadores, Sr^{as}s Senadoras que concordam levantem o braço. (*Pausa.*)



Rejeitados os requerimentos de destaque em separado.

Votação em globo das Emendas de nº 687 a 864, de Plenário, de parecer contrário, ressalvados os destaques de Bancada. São três destaques de Bancada.

Senador Jucá já deu o parecer sobre as emendas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Presidente, o parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Ex^a já deu o parecer sobre as emendas na semana passada, então, vou botar em votação as Emendas em globo, com parecer contrário do Senador Romero Jucá, de nºs 687 a 864 – desculpe! 687 a 864 –, de Plenário, de parecer contrário, ressalvados os destaques.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que votam nos termos do parecer do Senador Romero Jucá levantem o braço, por favor. (*Pausa.*)

Rejeitadas as emendas, passa-se à votação dos destaques.

Em votação, a Emenda de nº 693, de parecer contrário, destacada, relativa ao trabalho intermitente.

Embora o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 336, diz, claramente, uma só vez, por cinco minutos, o Relator da comissão de mérito, Líder de partido ou Bloco ou Senadores por eles designados, esta Presidência, que não quebra acordo, mesmo depois de tudo que aconteceu aqui hoje, mesmo com tudo que aconteceu aqui hoje, vai permitir o encaminhamento dos Líderes e dos Senadores que já se inscreveram.

Vou dar – Senador Serra, só um minuto – a palavra não apenas aos Líderes. Obviamente que o Líder que se inscreveu falará não duas vezes, mas uma vez, e tem aqui um pedido para se fazer uma exceção, por solicitação de número de pessoas inscritas: dois inscritos disseram que abririam mão para que o Senador Paulo Paim pudesse usar o tempo dos dois Senadores.

Eu farei o seguinte: embora o Regimento diga que apenas Líderes possam encaminhar, mas eu havia feito um compromisso, havia feito um compromisso, apesar de tudo o que aconteceu hoje, que entristeceu esta Casa, o Poder Legislativo e muitos brasileiros, tenho convicção disso, mesmo assim esta Presidência vai manter o acordo que firmou na semana passada com o Líder do Partido dos Trabalhadores e outros membros que compõem o Partido dos Trabalhadores e os da oposição.

Então, eu vou, no encaminhamento de destaque, dar a palavra aos Líderes. Aquele Líder que falar como Líder obviamente não falará como orador inscrito nesses cinco que vou encaminhar.

Então, eu concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, para encaminhamento da matéria e não ainda de votação de destaque, Senador Telmário Mota, que é o primeiro orador inscrito.

Senador Telmário Mota. O Senador Telmário Mota está inscrito.

É o primeiro destaque, que é o destaque da Emenda do Parecer, que já falei, 693, destacada, relativo ao trabalho intermitente.

Senador Telmário tem a palavra por cinco minutos.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, pelo povo do Estado de Roraima, contra a negociação sobre o legislado; pelos trabalhadores, pelas trabalhadoras grávidas e lactantes, por uma Justiça trabalhista mais justa; pela manutenção da representatividade dos sindicatos; contra o absurdo do trabalho intermitente; pelo tempo de almoço digno; por leis que respeitem a Constituição brasileira; por um vínculo empregatício mais forte; pelo princípio constitucional da



dignidade da pessoa humana; pelos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição; pelos trabalhadores brasileiros que já são muito sacrificados; considerando o sistema bicameral do Parlamento brasileiro, que essa reforma está atropelando; considerando os gastos do Senado Federal, que são milhões por ano, para discutir, votar projetos, sem ser um simples carimbador; considerando que o Governo atual quer legislar por meio de medidas provisórias, tirando o papel para o qual fomos eleitos e para o qual somos pagos, qual seja, legislar sem cabresto; considerando que esse projeto não vai criar empregos e, sim, subempregos, pois retira qualidade de vida dos empregados, garantindo apenas lucro para o grande capital; considerando que, apesar da boa intenção do Presidente e do Ministro do Trabalho, tal reforma trabalhista precisa ser discutida sem atropelo e com mais responsabilidade; considerando, Sr. Presidente, que mais de 80% do povo de Roraima é contra a reforma trabalhista; e considerando, Sr. Presidente, que o político que não escuta o seu povo não merece o seu voto, curvo-me aos que represento.

Voto contrariamente a essa reforma e contrariamente à manutenção dos destaques, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para encaminhar a matéria, concedo a palavra ao Senador Eduardo Braga, pela ordem de inscrição.

Cinco minutos tem o orador.

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB - AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, de igual modo, venho à tribuna para, primeiro, reconhecer que o País que tem, neste momento, mais de 14 milhões de desempregados precisa dar respostas que possam efetivamente vencer a crise e ofertar oportunidades de emprego a esses brasileiros que estão desempregados.

No entanto, Sr. Presidente, a resposta que esses brasileiros esperam não é a fragilização dos seus direitos trabalhistas, conquistados por lutas de diversas gerações que nos antecederam. Nós não podemos, no afã de estabelecer um discurso de modernização e de flexibilização, abrir mão de direitos conquistados, que são inalienáveis, do trabalhador e da trabalhadora brasileira. O direito à amamentação, o direito à gravidez com segurança no trabalho, o direito de a lactante poder amamentar o seu filho em áreas seguras para a saúde dela e de seu filho não pode ser razão de transigência por parte deste Senado, em nome de uma urgência de que o País precisa, mas que não pode quebrar o regime bicameral estabelecido pela República brasileira.

Como foi dito aqui anteriormente, nós não podemos, no afã de modernizar e flexibilizar, fazer de conta que não estamos fragilizando o trabalho e o direito do trabalhador em um sistema de trabalho intermitente, que é moderno, mas que precisa ao mesmo tempo, Sr. Presidente, assegurar direitos ao trabalhador. Não se pode deixar de assegurar ao trabalhador intermitente os direitos do trabalhador. Nós não podemos fragilizar aos trabalhadores o direito às férias, o direito ao décimo terceiro. Não podemos continuar fragilizando – e fragilizando cada vez mais – algo que tem evitado que este País se convulsione, porque um país que tem 14% de desempregados, um país que tem em uma de suas capitais, como a capital do meu Estado, o Amazonas, nada mais, nada menos, Senador Petecão, do que 22% da população desempregada era um país para estar diante de uma convulsão social. E se essa convulsão não está em curso é porque há uma rede de proteção social que passa pelo direito do trabalhador, que passa pelo direito ao Funrural, que passa pelo Bolsa Família, que passa por conquistas sociais que têm dado a estabilidade democrática de que este País precisa.



Ora, Sr. Presidente, não sou contra as reformas. Eu sou contra aprovarmos um texto que não reconhece que essas fragilizações são perigosas e que colocam em risco conquistas importantes de homens e mulheres do nosso País.

Nosso Senado da República não pode abrir mão do seu dever institucional de contribuir para o aprimoramento da nossa legislação. Nós não podemos deixar de legislar, de emendar, em nome da fragilidade da Câmara dos Deputados, aqui apregoada, que não votaria o projeto que fosse emendado por este Senado.

Ora, senhoras e senhores, pelo que já foi dito, isso custa ao povo brasileiro. Isso é dinheiro público que é gasto para que nós possamos aqui exercer a representatividade, em nome desse povo. Portanto, em defesa do direito do trabalhador, em respeito ao nosso sistema bicameral e em respeito à democracia e à República, encaminho o voto "não"...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB - AM) – ... portanto, a este projeto e "sim" à emenda... (*Fora do microfone.*)

... do trabalho intermitente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu quero só avisar aos Senadores e às Senadoras que nós teremos... Embora o Líder do Governo devesse fazer esse papel, mas, por precaução e por dever de ofício aos Senadores, para que não tenham desconto de falta do dia de trabalho, pois todo mundo está aqui desde as 11h, esperando por essas votações, eu quero só alertar aos Senadores e às Senadoras que nós teremos votações nominais ainda esta noite. Então, eu só estou avisando aos Senadores e às Senadoras, para que a gente possa fazer os devidos encaminhamentos.

Como orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros. (*Pausa.*)

Tem a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, hoje é um dia muito triste para o Senado Federal. Há pouco nós conversávamos ali, numa roda, e eu ouvia do Senador Otto Alencar que, muitas vezes, a virtude está na minoria. Nesta tarde/noite, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem dúvida nenhuma, a virtude está na minoria.

O Senado Federal, que, durante muito tempo, foi conhecido como a Casa que faz o que o povo quer, se submete, Sr. Presidente, por várias razões, e não apenas por esta emenda estar sendo patrocinada pelo Governo Federal, se submete a fazer o desmonte do Estado social. Do dia para a noite!

Essa reforma trabalhista, Srs. Senadores, representa um pouco do sadismo que nós vivemos na sociedade brasileira. Ela foi mandada para o Congresso Nacional com sete pontos. Na Câmara dos Deputados, ela passou a 117 pontos, numa carga de maldade que sufoca e penaliza os trabalhadores, sobretudo os trabalhadores mais desvalidos.

O trabalho intermitente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é uma volta ao passado, à década de 30!

É evidente que o Brasil precisa de reformas. Nós precisávamos fazê-las, mas não com essa intensidade, do dia para a noite, atropeladamente! Em nome de quê, Sr. Presidente? Em nome da



dificuldade da representação política. Nós vivemos, do ponto de vista político e de representação, talvez, o pior momento deste Senado Federal.

Este será o segundo grande passo para o desmonte dos direitos dos trabalhadores, porque o primeiro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi a terceirização. E, nesse sentido, esta Casa não errou nem por ação, nem por omissão, porque um projeto da década de 90 foi surpreendentemente apreciado na Câmara dos Deputados. E aqueles Senadores que ousaram pedir ao Presidente para não sancioná-lo foram considerados inconvenientes.

Sr. Presidente, Sr^as Senadoras, a situação continua muito ruim, muito ruim. O Brasil continua caminhando devagar. Há pouco, o Senador Eduardo Braga lembrava que nós não estamos vivendo o mais absoluto caos por conta do que significam, em nosso País, os programas de proteção social.

Este Governo está no fim! Este Governo, Senador Romero Jucá, parece morto, sangrando, sendo fatiado pelo açougueiro. E o Senado não pode fazer de conta que não está percebendo a agilidade dessa degradação.

É muito importante, Sr. Presidente, salvaguardarmos o Senado Federal, para que esta Casa volte a dizer que nós vamos fazer as reformas, mas não vamos fazer as reformas para revogar os direitos dos trabalhadores, duramente conquistados ao longo dos anos. Trabalho intermitente, local insalubre para as mulheres lactantes e gestantes, o acordado sobre o legislado...

Sr. Presidente, todo país do mundo que colocou o acordado sobre o legislado o fez de acordo com regras e com critérios. Na França, por exemplo, não está havendo o desmonte do movimento sindical. Está havendo uma reforma, sim, mas a representação sindical está se fortalecendo nas chamadas comissões de fábrica. Aqui no Brasil elas estão sendo proibidas, no exato momento em que o acordado se coloca sobre o legislado.

(Soa a campainha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Já encerro, Sr. Presidente.

Uma outra coisa que poderia ser feita era colocar um piso e um teto para que essas negociações, com um piso e com um teto, não atropelassem os direitos adquiridos ao longo dos anos pelo trabalhador.

Sr. Presidente, eu queria, coerentemente com o que tenho feito ao longo dos anos, dizer que a modernização da legislação brasileira é necessária, as reformas continuam sendo necessárias, mas essa reforma será marcada pela perversidade e pela selvageria contra a população, sobretudo aqueles desvalidos, mais pobres, que, mais do que nunca, precisam da palavra e da proteção desta Casa, do Congresso Nacional.

Eu não entendo como uma reforma dessa magnitude, que vai sacrificar o povo brasileiro, que vai ampliar a desigualdade, a injustiça social, possa se fazer sem que o Senado tenha direito a aprovar uma emenda sequer. Uma emenda sequer! Isso significa, Sr. Presidente, em outras palavras, que a omissão desta Casa, neste momento difícil da vida nacional, neste momento dificílimo da vida nacional, em que o Presidente da República está tendo que responder a denúncias do Ministério Público e, mais do que denúncias do Ministério Público, está tendo que responder a delações em série do grupo e da facção a que pertenceu e que liderou.

(Interrupção do som.)



O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – Nós precisamos ter responsabilidade...
(Fora do microfone.) ... e não podemos permitir, definitivamente...

(Soa a campainha.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB - AL) – ... que esta conta seja transferida para o trabalhador.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para fazer encaminhamento da matéria, concedo a palavra ao Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Eunício Oliveira, eu queria cumprimentá-lo pela maneira como, no final, V. Ex^a conduziu um ato político de minhas companheiras Senadoras da Casa, que resolveram protestar e criar um ambiente inusitado, até aqui, na história do Senado. Mas fizeram isso, não tenho nenhuma dúvida, com o propósito de denunciar essa matéria que agora apreciamos. Eu me refiro à reforma trabalhista.

Eu sou defensor. Acho que o Brasil precisa fazer uma reforma trabalhista. Precisa olhar para trás, ver o histórico que temos acumulado e, pensando e mirando o futuro, fazer as modificações, para garantir para os nossos jovens desempregados e para os já empregados, que estão maduros e perto da aposentadoria, as garantias necessárias, e ao País a competitividade tão importante para disputarmos o mundo.

O histórico das leis trabalhistas no País é algo que nos orgulha a todos. Ainda há pouco estava aqui um neto de um ex-ministro, colega Senador Fernando Collor. É um histórico de 74 anos!

Quando lembramos de Getúlio Vargas, lembramos de outros que vieram e deram sua contribuição a uma legislação que procurou sempre mediar a relação de trabalho entre quem emprega e o empregado, saindo o País de uma situação rural, precária, para uma outra, de serviços e de atividade industrial.

Lamentavelmente, essa história bonita que nós falamos, conversamos sobre ela, se encerra aqui hoje. Daqui para a frente, é uma história de vergonha, de tristeza – não tenho nenhuma dúvida.

Pediram-me, e eu me inscrevi para falar sobre trabalho intermitente. Ora, o que é um trabalho intermitente? É um trabalho onde há um contrato... O empregador contrata uma pessoa, mas há um banco de horas de zero horas. Você é contratado, fica em casa, ou para prestar serviço, ou para desenvolver uma atividade numa indústria. E, quando o empregador precisa, ele te telefona, por celular, e você vai trabalhar uma hora e ganha por uma hora; duas horas, ganha por duas horas. Depois, é dispensado. No dia seguinte, se tocar o telefone, você vai trabalhar e vai ganhar algum dinheiro. Se demorar uma semana para tocar o telefone, uma semana sem trabalho, uma semana sem ganhar.

Esse é o trabalho intermitente. Esse é o trabalho do atraso, já superado pela velha CLT. É isso que está sendo trazido de volta. É uma exploração. O McDonald's funciona assim no mundo inteiro. É algo justo? Você tem um banco de horas zero, mais um contrato que vincula o empregado a uma empresa, e ele só trabalha quando a empresa bem entende que precisa do serviço dele. É isso. Não tem salário mínimo, não tem direitos, não tem previsão nenhuma para essa pessoa.



Eu fico pensando, sinceramente, que o Senado Federal, hoje, está cometendo, talvez, um ato que nos tira dessa história bonita de 74 anos das leis trabalhistas. E, por omissão – por omissão! –, nós estamos agora indo para uma página triste da nossa história. O Senado deve sempre procurar ficar do lado certo da história. Hoje, está ficando do lado errado da história.

E é uma oportunidade que nós temos, porque me falam que a proposta de reforma não é mais do Governo Temer. Muito bem: vamos considerar que não é mais do Governo Temer. É nossa. Perfeito. É nossa, é das Bancadas. Mas, se é nossa, por que nós não podemos fazer uma mínima alteração de um inciso, de um artigo, de um parágrafo? Então, não é nossa também. Não atende. Nós estamos nos omitindo diante de uma legislação fundamental.

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Porque eu, hoje... Já foi... (*Fora do microfone.*) ... dito aqui. Eu acho que é fundamental fazermos algumas reformas. Talvez hoje fosse o dia de estarmos votando aqui, para resolver a crise, diretas já – votando aqui diretas já, antecipando eleições.

Mas, se não querem, vamos fazer uma reforma contemporânea, do século XXI. Vamos mudar, votar o novo marco das telecomunicações, disse aqui o colega Senador Collor. Essa é uma reforma necessária, que faz o Brasil se habilitar para disputar o presente e o futuro, porque daqui a pouco tempo muitas profissões vão desaparecer. Muitas profissões vão desaparecer – 60% das crianças que estão nas escolas vão trabalhar em profissões que não existem hoje. E nós estamos destruindo as relações de trabalho, danificando de morte os sindicatos e querendo aprovar o negociado diante daquilo que está estabelecido em lei.

Eu queria, Sr. Presidente, dizer que eu tenho honra de ser Senador. Orgulha-me estar aqui, representando o povo do meu Estado e o povo do meu País. Hoje foi um dia difícil para todos nós, e tentei ajudar na melhor das soluções. Neste momento, eu estou triste de estar aqui, na tribuna, e ver que, na hora em que temos o pior Governo da história do Brasil, o mais impopular, este pior Governo, mais impopular, que virou sinônimo de negociação da pior qualidade...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... por conta das proximidades das eleições do ano que vem, trocou 20 membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara ontem à noite...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu concluo, Sr. Presidente.

Com este Governo mais impopular, com a proposta mais impopular, que divide o País, o Senado Federal resolve assumir o papel, no lado errado da história, de se omitir e não aceitar fazer uma única modificação num...

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... projeto de lei que tem mais de mil incisos (*Fora do microfone.*)



e artigos e parágrafos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Eu concluo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Obrigado.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Modificado, na Câmara Federal, da maneira como foi, o Senado, por omissão, sai do lado certo da história e faz coro com aqueles que tentam levar o Brasil para trás.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Último orador inscrito para este destaque é o Senador Paulo Rocha, a quem concedo a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres colegas Senadores e Senadoras, sem dúvida nenhuma, é um momento muito triste, principalmente para uma geração que brigou, que lutou para construir uma democracia no nosso País, avançando nas conquistas de um povo que luta, que se organiza, que toma consciência para conquistar direitos, dignidade e cidadania.

É de se perguntar, olhando aqui para tantos Líderes, homens que passaram pelos governos dos seus Estados, ministros que chegaram aqui como Senadores com milhões de votos, por que, para que e para quem abrem mão da sua representatividade de Senador da República para se submeter a uma proposta de Governo que não tem legitimidade, que chegou ao poder de uma forma escusa. Por quê? Para quem abrem mão da chamada Casa Alta do Congresso Nacional? E pior: abrem mão para retirar conquistas, avanços e direitos da classe trabalhadora.

A história da classe trabalhadora do nosso País é bonita e foi na perspectiva de viver num País com tanta riqueza, mas ajudar no desenvolvimento, no crescimento e participar dessa riqueza. Nós brigamos contra uma visão feudal, escravagista, que usava a mão de obra para acumular riqueza. E a luta dos trabalhadores no sentido de se organizarem, de lutarem era para buscar o equilíbrio na relação entre capital e trabalho.

Foi a partir do século XX, mais precisamente em 1903, que a classe trabalhadora construiu um instrumento fundamental chamado COB, uma central operária dos trabalhadores cuja principal bandeira era a jornada de trabalho, porque, naquele tempo, trabalhavam 12, 14, 16 horas nas piores condições de trabalho. Isso continuou sendo uma bandeira por décadas, até a de 30, quando se avançou em conquistas muito importantes. Os governos de então, autoritários, foram obrigados a reconhecê-las num compêndio chamado CLT, que consolidou ali as leis de avanços, de organização e de luta da classe trabalhadora. Assim avançou a luta dos trabalhadores. Na Constituinte de 1988, agora, mais recente, com a força da luta da classe trabalhadora, avançamos mais ainda. Depois daquilo que os trabalhadores urbanos tinham conquistado, foi a vez de se avançar nos direitos dos trabalhadores rurais, das mulheres, como o direito a aposentadoria e tantos outros. Foi com os governos populares, que nós conseguimos conquistar e colocar no nosso País, que se avançou nas conquistas. Foram os operários e trabalhadores que vieram para cá, para o Congresso, que conseguiram aprovar leis importantes de dignidade e cidadania. Eu mesmo fui autor de um projeto que aprovei aqui, dada a realidade do meu Estado: a lei de combate ao trabalho escravo.

(*Soa a campainha.*)



O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Agora, mais recente, a partir da Bancada do PT, aprovamos a lei das domésticas. Tudo isso são avanços importantes e conquistas para dar dignidade ao trabalhador.

Agora, numa cajadada só, este Plenário derruba tudo, acaba com tudo e coloca um processo de precarização, voltando em décadas, anos nessa relação entre capital e trabalho.

Por isso, revoltado, indignado, chamo a atenção: a maior indignação...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... aqui, quando estavam acusando inclusive as companheiras (*Fora do microfone.*)

que passaram a resistir na mesa...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Para concluir, Presidente.

A acusação foi a de que nós estávamos enfeiando ou desmoralizando o Senado. Desmoralizar o Senado é abrir mão do papel de Senador. O que nós fizemos aqui foi nos submetermos a uma proposta que ninguém sabe para quem e o porquê, com toda essa violência.

Por isso, nós encaminhamos contra essa reforma e a favor desse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Presidência comunica aos Srs. Senadores, às Sr^as Senadoras e aos Congressistas que será convocada sessão conjunta do Congresso Nacional a ser realizada na segunda-feira, 17 de julho, às 10h da manhã, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada a votar o valor para a questão dos passaportes e para votar a LDO, sob pena de, não votando a LDO – os senhores sabem –, nós não entrarmos em recesso. Esta Presidência não deseja fazer o chamado recesso branco. Nós vamos cumprir o Regimento e a Constituição. Portanto, é necessária a presença dos Srs. Deputados e das Sr^as Deputadas, dos Srs. Senadores e das Sr^as Senadoras, Congressistas, para que, segunda-feira, votemos a LDO e votemos o dinheiro para a questão dos passaportes. Na sequência, sairemos todos de férias, de recesso oficial, como determina a Constituição brasileira.

Eu vou colocar em votação.

Em votação.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não. Nós fizemos um acordo. Nós fizemos um acordo. Eu fui bastante claro, dizendo que os três...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Romero, eu fiz um entendimento...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – De novo, Senador Lindbergh, eu não vou abrir além do que eu já abri: cinco contra e cinco a favor em encaminhamento de



requerimentos. Ou, então, será o seguinte: eu dou a palavra para os Líderes, e, nos próximos, não haverá encaminhamento, como determina o Regimento.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Gleisi, eu estou com a palavra, por favor.

Se for para cumprir estritamente o Regimento, não há problema, eu vou cumprir o Regimento, até porque os senhores entraram no Supremo, e o Supremo disse que eu fui além do Regimento e não aquém. Então, além é para beneficiar a oposição.

Eu vou colocar em votação.

Em votação o destaque.

Os Srs. Senadores e as Sr^as Senadoras que, nos termos do parecer, rejeitam o destaque permaneçam como se acham. (*Pausa.*)

Rejeitado o requerimento. Rejeitado...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, já foi rejeitado.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma! Calma! Calma! Calma, Plenário!

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Gleisi, por favor. Senadora Gleisi, por favor.

(Tumulto no recinto.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma! Calma! Calma!

O destaque já foi votado. Se os senhores quiserem pedir verificação...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Ex^a pode...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Escutem! Se vocês deixarem...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... a Mesa durante o dia inteiro hoje. Então, vocês não vão mais presidir esta Mesa, porque eu estou presidindo. Então, eu vou presidir os trabalhos da Casa, regimentalmente, sem nenhuma agonia, sem nenhuma pressa, sem nenhum atropelo. Eu não vou fazer com os senhores e as senhoras o que fizeram comigo neste dia de hoje.

Eu quero só dizer o seguinte: já foi votado. Se os senhores quiserem fazer verificação, ainda há tempo para fazer verificação ou não.



(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Calma!

Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ).
Fora do microfone.) – Verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Ex^a tem que ter apoioamento.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Vai ter tempo.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O.k.. Tendo apoioamento, verificação concedida.

E eu convoco...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Vanessa...

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Presidente, deixe-me só falar com o senhor aqui...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu já lhe dou a palavra.

Agora, eu tenho que convocar os Senadores e as Senadoras, avisar para os Senadores e Senadoras, que nós estamos em um processo de votação nominal, solicitada pelo Senador Líder do PT, Senador Lindbergh Farias, com apoioamento de alguns outros Senadores, como determina o Regimento. Portanto, está iniciada a votação.

Antes de iniciar a votação, iniciada a votação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Eu vou dar a palavra – calma, Senador Romero Jucá, V. Ex^a está lá na fila – ao Líder do PMDB para fazer o encaminhamento.

Senador Raimundo Lira, como vota o PMDB neste destaque?

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB. *Fora do microfone.*) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Ex^a vota "não".

Como vota o PSDB nesse destaque? PMDB "não". E o PSDB?

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Social Democrata/PSDB - MG. *Fora do microfone.*) – Vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PSDB vota "não".

Como vota o PT, Senador Lindbergh Farias? Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, é só dizer que o senhor, ainda há pouco, falou que as três votações seriam votações nominais. O senhor falou isso. Se quiser...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, não, não. Eu falei que podem ser nominais...



O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Se quiser que eu pegue as notas taquigráficas...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Podem ser nominais. Podem ser nominais. Podem ser, não serão. Podem ser.

Tem a palavra V. Ex^a, Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ.) – Eu tenho certeza de que escutei que as três votações seriam nominais. Os senhores estão mudando de posição, porque estão com medo da votação final de gestantes e lactantes em locais insalubres. Eu quero registrar isso. Se o senhor for buscar nas notas taquigráficas, vai ficar clara a sua posição. Era que teriam três votações nominais.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Lindbergh, eu jamais rasgaria este Regimento para fazer votações nominais sem ser regimental, Senador Lindbergh, e sem ser acordo. Se eu tivesse feito um acordo nesse sentido...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sim. Então, pare de repetir V. Ex^a que não quebra acordo aqui, porque nós não quebramos acordo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Ex^a quebrou comigo hoje, e eu não vou discutir com V. Ex^a.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT – RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Nós não quebramos acordo, não quebramos acordo.

O PT nesta questão aqui vota "não". Isso aqui é a volta da...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O PT vota "sim". Isso aqui é a volta da escravidão no País. O que diz o trabalho intermitente? No trabalho intermitente, o trabalhador fica à disposição do patrão. É o patrão que liga dizendo o seguinte: "Olha, amanhã, eu quero você trabalhando de 6h às 10h da noite; depois de amanhã, eu quero você trabalhando de 8h da manhã ao meio-dia." O trabalhador não tem planejamento. Os senhores estão rasgando a Constituição, porque a Constituição, no art. 7º, inciso VII também, diz que nenhum trabalhador pode receber menos que um salário mínimo. Presidente, agora, o trabalhador vai receber por hora. Se trabalhar menos, vai receber menos que um salário mínimo. Isso é um escândalo e, por isso, o PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PP? Como vota o PP, Senador Benedito de Lira?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democrazia Progressista/PP - AL. *Fora do microfone.*) – O PP, Sr. Presidente, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PP encaminha o voto "não".

Como encaminha o PSB, Senador Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Senador Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Senador Valadares, para encaminhar o voto do PSB. Senador Valadares, tem a palavra.



O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, por maioria de votos, os Senadores do PSB decidiram votar pelo destaque, ou seja, o voto é "sim", tendo em vista que o trabalho intermitente é um castigo em cima do trabalhador, que fica à disposição do empregador durante 24 horas, sem qualquer vínculo empregatício e sem receber os direitos que lhe são concedidos pela legislação.

Portanto, Sr. Presidente, acho injusto que o trabalho intermitente venha a fazer parte da legislação trabalhista brasileira. Na Europa, como, por exemplo, na Inglaterra, o trabalhador que tem contrato intermitente está passando por sérios dissabores e passando para nós as informações de que o trabalhador de um país desenvolvido, como é a Inglaterra, está passando sérias humilhações. Imaginem um país subdesenvolvido, com mais de 14 milhões de desempregados, o quanto o trabalhador, em caráter intermitente, não vai sofrer.

Por isso, o PSB recomenda o voto "sim", pelo destaque, contra o trabalho intermitente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha o voto o PSD? Como encaminha o voto o PSD, Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente, eu quero me inscrever para falar sobre o destaque de mulheres gestantes e lactantes.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – É o terceiro destaque.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Nesse, não... Deixa eu explicar aqui uma coisa. É que eu ouvi tanta... Parece que o Brasil começou a ser governado agora, não é?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, só quero o encaminhamento de V. Ex^a para este destaque.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Agora, o trabalho intermitente é "sim", é com o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não, então é "não", Senador.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Então, é "não", "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Então, o PSD encaminha o voto "não".

Como encaminha o DEM, Senador Caiado?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO. *Fora do microfone.*) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O DEM encaminha o voto "não".

Como encaminha o PR?

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. *Fora do microfone.*) – "Não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PR encaminha o voto "não". O PR encaminha o voto "não", Senador Cidinho.

Como encaminha o PDT?

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – Vota "sim", o PDT. Vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PDT encaminha o voto "sim".



Como encaminha o PTB, Senador Armando.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Encaminha o voto "não".

Como encaminha o PCdoB, Senadora Vanessa. Senadora Vanessa.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Se V. Ex^a me permite apenas um minuto para fazer o encaminhamento.

O Senador Romero Jucá, que é o Relator da matéria, foi o Relator na Comissão de Constituição e Justiça, e que é o Líder do Governo, esteve à tribuna e falou os itens em que estão solicitando o veto ou modificações da Presidência da República. E, veja bem, o trabalho intermitente, senhores, que é esse que já foi dito aqui, o contrato por hora trabalhada e o trabalhador vai poder ganhar menos do que o salário mínimo, o que é que eles estão propondo, Srs. Senadores? Uma quarentena, Senador Lindbergh, uma quarentena de 18 meses, para evitar riscos de migração de contratos, ou seja, antes de 18 meses – um ano e seis meses – eles não podem mudar o regime de contratação para intermitente, mas depois disso está livre.

E ainda dizem que esse projeto é bom? Ainda dizem que o Presidente Temer vai melhorar? Não, porque o que eles estão colocando de mudança aqui, senhores, não resolve o problema, apenas é paliativo, para adiar um pouco mais o sofrimento do povo trabalhador.

Então, quem vota a favor do trabalho intermitente está votando pelo fim do salário mínimo a trabalhadores e trabalhadoras brasileiras.

O PCdoB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PCdoB vota "sim".

Como vota o PPS?

Como vota o PRB?

Como vota o PSC?

O SR. PEDRO CHAVES (Bloco Moderador/PSC - MS. *Fora do microfone.*) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSC "não".

Como vota a Rede, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Rede vota "sim".

Como vota o PTC, Senador Collor?

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Moderador/PTC - AL) – O PTC vota contra o trabalho intermitente. Vota, portanto, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PTC vota "sim".

Como vota a Minoria, Senador Humberto Costa?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – A Minoria, Sr. Presidente, sempre acompanha o voto do PT. Vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o Governo, Senador Romero?

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, Sr. Presidente.



O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Tenho um texto, que foi aprovado, que é um avanço para o emprego no País.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, o PRB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PRB vota "não".

Eu vou encerrar a votação.

Só um minuto, só um minuto, tem gente votando. (*Pausa.*)

Senador Gladson, Senador Ferraço, não votaram ainda, não é? Já votaram?

Senador Romero, eu vou encerrar a votação daqui a pouquinho, porque...

Srs. Senadores, Sr^as Senadoras, estamos num processo de votação nominal. Não sei quantas votações nominais nós teremos. Obviamente que, se for solicitado pelo Plenário e tiver apoio, todas serão nominais; se não tiver apoio, não serão nominais, passado o interstício de uma hora entre uma e outra. (*Pausa.*)

Todos já votaram? Vou encerrar a votação.

Senador Gladson, já votou? Então, vota V. Ex^a. Depois de V. Ex^a vou encerrar a votação.

Senador Romário. (*Pausa.*)

Vou esperar o do Senador Romário que ainda não entrou ali.

O Senador João Alberto já votou?

Estou aguardando V. Ex^a, Senador João.

Senador Cassol.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu só queria dar uma sugestão. O senhor marcou a sessão do Congresso Nacional para segunda-feira. Por que já não matamos agora a cobra esta semana e fazemos na quinta-feira logo a sessão do Congresso? Aproveita.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Porque eu preciso da aprovação da LDO, Senador. Sem a aprovação da LDO, eu não posso votar a LDO.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Porque já estava programado e, na segunda-feira... É só por questão de transtorno.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mas, sem a LDO, nós não teremos recesso e eu não vou fazer uma sessão do Congresso sem a LDO.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – O problema maior nosso, de todos os Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não depende de mim, depende da CMO, Senador.

O SR. IVO CASSOL (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RO) – Então, está bom.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Perdoe-me, mas não depende de mim.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Então, todos já votaram? (*Pausa.*)

Senador João Alberto não votou ainda. Está votado, já votou.



O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA. *Fora do microfone.*) – Não, eu quero mudar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Já votou.

Ele quer mudar o voto, então, aguardo o Senador João Alberto. É possível mudar o voto, basta querer. (*Pausa.*)

Todos já votaram?

Senador Ciro Nogueira.

Não, só quem estiver em plenário.

Todos já votaram? Eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.2.1 do sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Rejeitado.

Votaram SIM 28 Sr^as e Srs. Senadores; votaram NÃO 45 Sr^as e Srs. Senadores.

Nenhuma abstenção.

O Presidente não vota.

Portanto, está rejeitado o destaque.

Em votação, a Emenda de nº 699, de parecer contrário, destacada, relativa à prevalência do acordado sobre o legislado.

Os Srs. Senadores podem encaminhar a matéria de acordo com o que foi acordado. E eu convido o primeiro Senador inscrito, que é o Senador Randolfe Rodrigues.

Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse destaque é para salvar a existência do direito do trabalho como ele existe.

O Senador Collor muito bem explicou aqui a origem da Justiça do Trabalho em 1932. Não é o marco da origem da Justiça do Trabalho 1943, com a CLT. É a partir de um princípio, é a partir do princípio de que era necessária uma legislação que protegesse a parte tida como hipossuficiente. Hipossuficiente é o nome elegante para parte mais frágil.

O sentido da existência da Justiça do Trabalho, Sr. Presidente, é somente um: a proteção dos trabalhadores.

Não se trata aqui de que a negociação será entre iguais. Não existe negociação entre iguais entre diferentes. Isso ofende, Sr. Presidente, inclusive o *caput* do art. 5º da Constituição, que fala da chamada igualdade positiva. Se trata os desiguais... A igualdade positiva presente no *caput* do art. 5º induz a tratarmos os desiguais desigualmente na medida em que se igualam. É por isso que, no ordenamento jurídico brasileiro, tem a existência da Justiça do Trabalho, tem a existência do Direito do Trabalho, como o conhecemos. É por isso que no ordenamento jurídico brasileiro tem a existência do Direito do Consumidor, porque essas legislações só têm um sentido de existir: proteger, no caso do consumidor, a parte frágil, o consumidor. E é por isso que é Direito do Consumidor. Proteger, no Direito do Trabalho, a parte frágil, que são os trabalhadores: e é por isso o Direito do Trabalho.

Essa reforma subverte a existência da Justiça do Trabalho. E esse dispositivo que nós iremos apreciar agora, e esse destaque é um destaque mínimo, Sr^as Senadoras, Srs. Senadores, um destaque



mínimo para que o Senado da República cumpra o seu papel de Casa Revisora e possibilite que essa reforma possa voltar à Câmara dos Deputados. E, retornando à Câmara dos Deputados, neste aspecto.

E aqui foi muito bem dito o seguinte: não se trata aqui até de ser favorável ou contra esta reforma. Trata-se de nós abdicarmos do nosso papel de Casa Revisora, não alterando nada, nem esse princípio elementar, que derroga, é disso que se trata: derroga a existência do Direito do Trabalho como é atualmente.

Portanto, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, nós solicitamos o voto "sim" nesta questão, neste destaque apresentado pela Minoria.

(Durante o discurso do Sr. Randolfe Rodrigues, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Sérgio Petecão, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Sérgio Petecão. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Com a palavra o nobre Senador Lindbergh.

(O Sr. Sérgio Petecão, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem a palavra o Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu confesso que, mais do que cansado – porque nós estamos cansados, estamos aqui desde cedo –, eu estou triste. E às vezes bate uma dor no coração, perguntando: o que estão fazendo com o País? O que os senhores estão fazendo com o Brasil?

O Brasil foi a maior nação do mundo escravista. Foi o último país a abolir a escravidão, mas os senhores estão instituindo uma nova forma de escravidão no trabalho assalariado. As elites deste País se aproveitam de uma crise para tentar reduzir custo do trabalho, para tentar reduzir salário do trabalhador.

O trabalho intermitente é uma nova forma de escravidão. Como aceitar isso? O trabalhador fica à espera do patrão, e o patrão convoca aquela pessoa para trabalhar no horário determinado por ele. O trabalhador não tem mais planejamento, não tem mais direito ao salário mínimo, passa a receber por hora.

Os senhores estão criando a figura do autônomo exclusivo. O que é isso, senhores? Pejotização. A empregada doméstica, que nós conseguimos libertar, porque vivia, sim, numa situação de semiescravidão, pode ser agora pessoa jurídica. Não recebe décimo terceiro, não recebe férias, não recebe FGTS.

A terceirização, os senhores sabem o que significa: desproteção ao trabalhador. Um trabalhador terceirizado recebe em média 24% menos do que um trabalhador que faz a mesma função, trabalha três horas semanais a mais. Aqui a gente viu, neste Senado, oito empresas terceirizadas que faliram e não pagaram os direitos aos trabalhadores.

Negociado na frente do legislado é rasgar tudo, rasgar a CLT, rasgar a Constituição.



Agora, infelizmente, este Senado Federal está de costas para o povo. Os senhores não têm preocupação com quem ganha um salário mínimo, dois salários mínimos. Aqui a discussão é outra. É anistia da dívida de latifundiário, latifundiário que deve à previdência. Estão preparando anistia de 10 bilhões. É o Refis. Vinte e cinco bilhões para bancos e para grandes empresas.

Eu quero fazer como fiz na CCJ. Eu quero me dirigir ao povo brasileiro, não a estes Senadores. Eu quero me dirigir aos porteiros, aos garçons, às empregadas domésticas, aos trabalhadores terceirizados, aos trabalhadores rurais: eles deram um golpe na democracia brasileira! Não deixaram a Dilma governar. O PSDB, três dias depois da vitória de Dilma, entrou pedindo recontagem de votos. Fizeram aliança com Eduardo Cunha. Era pauta-bomba!

Agora, os senhores diziam: "Sai a Dilma, a economia se recupera." Eu pergunto se os senhores não têm vergonha! O Brasil está voltando ao mapa da fome, e eu não ouvi nenhum discurso aqui falando sobre isso. Os senhores são responsáveis, porque nos nossos governos nós reduzimos a pobreza extrema em 82%. Senador Serra, o senhor devia ter vergonha deste Governo Temer. Isso está colocando o Brasil de volta ao mapa da fome... Claro, o senhor participou desse golpe.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – O senhor foi Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Respeite o Senador Serra.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu tenho muito respeito pelo Senador Serra. Eu só disse aqui porque vi o Senador Serra na frente, e esse é um fato. O Brasil voltou ao mapa da fome! Os senhores acabaram com o Minha Casa, Minha Vida faixa 1, dos mais pobres. Os senhores acabaram com a Farmácia Popular, que atendia a 10 milhões de brasileiros. Os senhores estão destruindo o Estado social brasileiro.

Eu concluo dizendo que esta vitória aqui é uma vitória de Pirro. Os senhores nem coragem de comemorar tiveram, porque os senhores sabem que este Governo está chegando ao fim. Os senhores abaixam a cabeça aqui para Romero Jucá, Líder do Governo do Temer, que a gente sabe...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ...que a gente sabe que tem tudo para cair. Este Governo pode não se segurar por 15 dias. Qual é o Deputado que vai botar a cara para defender o Temer?

Então, essa vitória dos senhores aqui é uma vitória de Pirro. Eu fico com as mulheres Senadoras, bravas, guerreiras, que demonstraram ao povo brasileiro que é hora de resistir, porque a gente vai virar esse jogo. Nós vamos eleger um presidente democraticamente, e esse presidente vai revogar essas barbaridades feitas contra o povo trabalhador brasileiro!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem de inscrição, Senadora Lídice da Mata. Tem a palavra V. Ex^a na tribuna, à esquerda.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu resolvi encaminhar este destaque que se refere a uma emenda do PSB. É um destaque da nossa Bancada, uma emenda do Senador Valadares idêntica à emenda do Senador Paim, que suprime o artigo que fala a respeito do acordado



sobre o legislado. E faço isso neste momento extremamente preocupada, entristecida mesmo, porque essa questão é uma das peças-chave, é um dos pilares desta reforma e é a revelação desse absurdo que foi construído na Câmara por um Deputado do PSDB, que resolveu impor ao Senado a sua opinião sobre a organização das leis do trabalho no Brasil.

O acordado sobre o legislado quer dizer que os acordos valem mais do que a lei, só que isso é verdade e é permitido hoje na legislação brasileira, e reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho, quando diz respeito a garantir o acordo acima, os benefícios acima daquela lei. O que significa, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, que se parte de um conceito de que a lei garante o mínimo, a lei garante a base, a lei garante aquilo que é fundamental. A partir de então, pode-se acordar com acordo coletivo, numa relação de disputa entre capital e trabalho, aquilo que beneficie o trabalhador, porque a lei protege o mais fraco. É esse o conceito essencial do acordado sobre o legislado.

O que o Senado faz é uma inversão para o mal, Senadores. É uma inversão para o mal! O Senado permite, de forma absurda – absurda! –, numa criatividade inusitada, que possa haver um acordo que vá no sentido de romper com a lei para prejudicar o trabalhador. Aliás, as falácia foram a base da construção da defesa desta reforma nesta Casa!

Eu vi há pouco o Senador, Relator, Líder do Governo, usar da palavra para falar para a população do Brasil, dizendo: "Nós modificamos isso", "Nós modificamos aquilo". Modificaram onde? Cadê o texto que modifica? Não há nenhuma mudança no texto. Se houvesse mudança de texto, nós teríamos metade da celeuma que temos aqui. Não há mudança de texto e esse é um dos absurdos da votação dessa reforma. Nós temos que engolir uma reforma feita por um Deputado neoliberal que quer, através dessa reforma, acabar com o direito do trabalhador, precarizar o valor do trabalho no Brasil, diminuir o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho, enfraquecer os sindicatos. E ainda se autodenomina social democrata. Realmente, é tudo surreal! É tudo surreal!

Impede que os direitos dos trabalhadores... E esta é outra falácia, a de que não retira direitos do trabalhador. Claro que retira direitos do trabalhador. Ah, mas não retira os que a Constituição considera cláusula pétrea, mas o ameaça, por exemplo, com trabalho intermitente. E nessa questão do acordado sobre o legislado se inventou uma mentira de que isso dá liberdade ao trabalhador. Dá liberdade para o trabalhador ficar contra ele mesmo, dá liberdade para o trabalhador se suicidar, dá liberdade para o trabalhador renunciar ao direito de uma hora de almoço para diminuí-la para vinte minutos, para quinze minutos...

(Interrupção do som.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. *Fora do microfone.*) – ... contra o seu próprio interesse.

(Soa a campainha.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Líder, vou terminar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Já deu o tempo de V. Ex^a.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Não suportei ouvir o Líder dizer aqui que mudou o texto quando ele não foi mudado.



Dá liberdade para a mulher trabalhadora, para mulher trabalhadora, Senador Collor, diminuir o seu intervalo de amamentação, quando a lei lhe garante 30 minutos. E agora ela pode negociar, individualmente, com um patrão que a ameaça demitir se ela não concordar em diminuir a amamentação do seu filho, no trabalho, para 15 minutos. Ora, isso é um verdadeiro absurdo.

Eu não sei se V. Ex^as conseguirão botar a cabeça no travesseiro e dormir depois que fizerem esta perversidade...

(Interrupção do som.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... com o trabalhador do nosso País.

Essa é uma reforma cruel, é uma reforma...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... perversa, é uma reforma que expressa a perversão do interesse do capital sobre o interesse do trabalho.

A lei do trabalho, no Brasil ou em qualquer lugar, existe para regular as relações entre o mais fraco e o mais forte. O capital é incontrolável. O Estado existe para controlar, exatamente, a força desse capital, e as leis trabalhistas, para impedir que o capital destrua a força do trabalho, caro Senador João Alberto. E não é possível que V. Ex^a, que foi um sindicalista no passado, possa votar tranquilo numa lei que é absolutamente contra os sindicatos de trabalhadores no Brasil, mas que protege a Fiesp, que vai continuar tendo receita para financiar o pacto...

(Interrupção do som.)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... e para fazer as manifestações contra o povo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Obrigado a senhora.

Próximo orador inscrito, Senador Paulo Paim. O Senador Paulo Paim estava inscrito e outro Senador também estava inscrito. O Senador Paulo Paim vai falar por dois tempos para completar o número de cinco Senadores, completando o tempo de cinquenta minutos. Senador Paim, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Senadores e Senadoras, Presidente Eunício, eu confesso: durante esses dois meses, fiz todos os debates que eu entendia necessários, falei muito do negociado sobre o legislado, porque entendo que a força da negociação está na mão de quem tem a caneta e não de quem depende do emprego.

Mas, Sr. Presidente, passei, confesso, duas noites escrevendo um pequeno texto, e achei que essa noite, e esse dia, é uma data histórica, e entendi eu que não teria que ficar aqui num debate técnico nem jurídico, mas falar o que o meu coração mandava, e por isso rascunhei no papel.

Sr. Presidente, eu sei que tenho poucos minutos para expor as minhas razões desta batalha. Confesso aos senhores que há uma pergunta que navega nas minhas angústias e toma a minha mente: que fim levou o Senado, que outrora foi o timoneiro da democracia e que pintou, com



sabedoria, cores vibrantes, um cenário único, ao trazer para si a condição universal de ser a casa do diálogo, do entendimento e das condições libertárias do povo brasileiro? Onde está o Senado, que, com a palavra, a sabedoria, mergulhado nas entranhas da história, soube sempre erguer paredes à ignorância e apresentar soluções para as crises?

Sr. Presidente, a sensibilidade me ensinou que ela leva a tomarmos atitude. Não fosse a ação dos Senadores, o Brasil não seria hoje o que ele é. Não teríamos esse mapa de diversidades e cores. Seríamos, sim, uma terra dividida em vários países, tal qual ocorreu com a América espanhola. Não fosse a iniciativa desta Casa, muitas guerras, revoluções e atritos regionais da nossa história teriam durado muito mais tempo, e as mães chorariam a morte dos seus filhos.

Sr. Presidente, um dos grandes símbolos da abolição da escravatura no Brasil foram as camélias – brancas, bonitas –, uma flor rara na época, como a liberdade era rara para os negros. Os escravocratas chamavam as camélias de um símbolo subversivo. Com o tempo, elas viraram símbolo da justiça e da liberdade.

Assim, esse Senado aprovou a Lei Áurea há 138 anos atrás – 13 de maio de 1888.

Hoje ouvimos o grito silencioso de milhões de inocentes, confundindo-se com o gemido das senzalas, do pelourinho dos meus antepassados, que foram escravos.

Mas, Sr. Presidente, eu avanço: o Senado foi testemunha do martírio de Getúlio Vargas, assistiu ao caminhar de JK, de Jango. A própria construção da alternativa parlamentarista de 1961 na campanha da legalidade passou por esta Casa. E foi por este mesmo Senado, Senador Renan Calheiros, que o Menestrel das Alagoas, o andarilho Teotônio Vilela entoou brados pela democracia, pela liberdade, pelo fim da ditadura e pelas Diretas. O grito de Teotônio eu ouvi lá do meu Estado, na Assembleia Legislativa – Senador Collor, que é também de Alagoas. Ecoou, sim, pelo País todo. Eu ia pelas fábricas, eu ia pelos campos, eu via falar de Teotônio. E hoje, graças àquela caminhada histórica, cavalgamos alicerçados no Estado democrático de direito.

Todos nós, Sr. Presidente, somos herdeiros deste Senado, desta sábia Casa, que nunca se calou, mediando as injustiças e assumindo posições; uma Casa, que tem no sangue o traço moderador, conciliador dos apegos conflitantes entre homens, partidos e governos.

O Senado ajudou, sim, ao longo de décadas e décadas, a construir caminhos e apontar saídas para as grandes crises que atravessamos. Foi com sabedoria que esta Casa apontou caminhos e aprovamos – e eu estava lá, como muitos dos senhores – a Constituição cidadã liderada por Ulysses Guimarães.

O Senado não é conivente com traumas, com rupturas. Pelo contrário, tem compromisso com as urnas, com a democracia e com o nosso País. A história mostra isso. O Senado sempre foi a Casa do equilíbrio. Vocês sabem que, neste momento, o nosso País está sangrando. Denúncias e mais denúncias surgem todos os dias. As reformas, que são apontadas como a salvação, afetam a vida da nossa gente, ferem, com garras afiadíssimas, o sonho de milhões e milhões de brasileiros. A reforma previdenciária está na Câmara, e, aqui no plenário, estamos batendo e debatendo a reforma trabalhista.

Confesso talvez que essa seja a parte, Sr. Presidente, em que alguém me disse: "Não faça isso. Não diga isso." Mas é assim que eu estou me sentindo. É muito mais comigo do que com os senhores.

Ao acordar hoje, pode crer que algumas lágrimas caíram do meu rosto. Não cairão aqui. Não cairão aqui. Fui para o meu guarda-roupa, um simples guarda-roupa. Mas confesso a vocês que me



veem todos os dias de calça de brim e blazer: fui ali e escolhi o melhor terno, escolhi a minha melhor camisa, que é esta aqui, que eu ganhei dos terceirizados aqui da Casa – cada um deu R\$1, e pagaram esta camisa –, escolhi a minha melhor gravata, o meu melhor sapato, como se fosse, enfim, o dia da minha morte, porque eu sei que uma parte de mim morre hoje. Essa parte que se vai se funde com as vidas que serão ceifadas no longo do tempo.

Respeito todos os senhores. Sei que inúmeras vezes divergimos, mas, hoje, experimentem – experimentem! – olhar um pouco para dentro de si e se coloquem no lugar do outro. Coloquem a mão no coração e vocês vão sentir um pouco das suas almas também morrendo junto com a minha alma.

Faço um apelo a todos: se não houve acordo no texto principal...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... por que não permitir que, em alguns destaques, sejam quais forem, se não for esse, que seja o da gestante, lactante, a gente construa, a gente mostre ao País que o Senado não se omitiu, o Senado fez a emenda que entendeu necessária – uma, duas, três – e o projeto continuará sendo debatido na Câmara dos Deputados?

Lembro a todos: apresentamos nós todos mais de 800 emendas. Nenhuma foi aceita. Nenhuma! Nenhuma. Por que não fizemos aqui uma seleção do que nos unifica? Por que não construímos um acordo com as emendas e destaques, como esta do negociado sobre o legislado? Apelo à sensibilidade de V. Ex^as. Sejamos ousados...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sei – e todos vocês sabem – que este momento será marcado para sempre a ferro e fogo nas nossas histórias. Jamais será esquecido. Cabe a nós – e tão somente a nós – essa decisão.

O Brasil está sangrando. Nós sabemos disso, todos sabem. Não podemos ser omissos. Somos, com orgulho, Senadores da República do nosso querido País, o nosso Brasil. Não podemos ser Judas nem Pôncio Pilatos, lavando as mãos e dizendo: "O que a Câmara decidiu, com 200 variações, está decidido, e o Presidente de plantão que decida, porque nós vamos nos omitir."

Esse é o apelo, pelo carinho que eu tenho pelo Senado. Que o Senado volte a ser sujeito...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador. Para concluir.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O Senado não pode se apequenar.

Estou na última frase, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sem problema.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O Senado tem que estar à altura deste gigante chamado Brasil.

Termino com uma frase de um revolucionário do meu Rio Grande que disse: "Queremos leis que governem homens; não homens que governem as leis."



Ele disse isso, e eu termino dizendo que podem crer todos os senhores aqui – empresários, médicos, doutores, operários, estudantes – que estão aqui nos assistindo, de uma forma ou de outra, que eu tenho convicção de que Pátria, Pátria, somos todos!

Viva a liberdade! Viva a justiça! Vivam os trabalhadores do campo e da...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... cidade e todos os empresários que têm... (*Fora do microfone.*) ... responsabilidade social.

Obrigado a todos os senhores. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Em votação.

Quem vota "não", por favor, levante o braço.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Rejeitado o destaque.

Não tem encaminhamento em votação simbólica, Senador. Não tem encaminhamento em votação simbólica.

Foi rejeitado o Destaque anterior nº 699.

Em votação a Emenda nº 850, de parecer contrário, destacada, relativa às condições de trabalho das mulheres.

Eu concedo a palavra, como primeiro orador inscrito, ao Senador Roberto Rocha.

Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, estamos aqui entre a retórica e a realidade. No ano que vem, a chamada Constituição cidadã completa 30 anos. Ela ganhou esse nome por ter feito avanços sociais importantes em nosso País. Dentre esses avanços, está, no art. 7º dessa Constituição, a incorporação de 34 direitos trabalhistas que vinham da antiga CLT. Ou seja, o que era lei virou texto constitucional, direitos e garantias. Nenhum desses direitos está sendo revogado hoje. Nem poderia. Como alterar uma Constituição Federal por lei ordinária? Só pela retórica.

Sabem quem foi contra, na época, à nova Constituição? O Partido dos Trabalhadores. O Partido dos Trabalhadores, à época, sob a Liderança do Deputado Luiz Inácio Lula da Silva, Deputado Constituinte, votou contra a Constituição e a garantia destes direitos do art. 7º da Constituição; o mesmo Partido, talvez do único Constituinte aqui entre nós, o Senador Paim, que falou há pouco com a alma; o mesmo Partido da Senadora que hoje, lamentavelmente, sequestrou a cadeira de Presidente do Senado Federal, cadeira essa que representa a dignidade deste Poder.

Pois bem, mais tarde, ao assumir a Presidência da República, o Presidente Lula reconheceu que as propostas apresentadas pelo PT, à época, tornariam o País ingovernável.

Na sequência, quando a nossa Constituição completava 25 anos, o já ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse: "Se nosso Regimento fosse aprovado, o País seria ingovernável, porque nós éramos duros na queda." Fez a autocrítica S. Ex^a o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Portanto, a lição da história, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mostra que a retórica radical pode produzir belos discursos, mas uma simples análise histórica dos fatos mostra que a história é outra.



De forma que, finalmente, eu voto com a consciência de que aqui não se está retirando nenhum direito – nem se poderia, como já foi dito.

E, finalmente, eu rogo a Deus que os nossos companheiros Senadores, militantes, praticantes da retórica radical, possam se espelhar no líder maior, Presidente Lula, e fazer uma autocrítica. Que não dure até às vésperas de a nossa Constituição completar 30 anos, no ano que vem.

A gente espera que as pessoas que estão nos ouvindo neste dia de hoje possam ter a compreensão exata de que ninguém vem para cá para poder tirar direito de ninguém. Eu comprehendo o debate político, comprehendo o que é governo, comprehendo o que é oposição, mas aqui a gente está para votar uma lei que é para o Estado brasileiro, que perpassa os nossos interesses partidários.

É impossível desconhecer que as relações de trabalho se modificaram ao longo do tempo. Sou de região sul do Estado do Maranhão, a região de Balsas. Se hoje houver 30 operadores de colheitadeira, 20 serão mulheres. Por quê? Porque as máquinas se transformaram em computadores, e a mulher cuida melhor das máquinas. Mas isso era impensável há dez ou vinte anos. Então, é evidente que, no setor primário, as relações se modificaram por causa da mecanização.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA) – Sr. Presidente, para concluir.

Elas também se modificaram por causa da robotização e, no setor terciário, por causa da informatização, tanto que a gente opera a nossa conta bancária com a palma da mão.

É evidente que o desafio do século...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA) – ... e da humanidade é gerar emprego. Motivado por isso, eu voto a favor da nossa reforma e, evidentemente, a favor do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Próxima oradora inscrita, Senadora Fátima Bezerra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras.

Sr. Presidente, primeiro eu queria aqui dizer que, infelizmente, sequestrado está este Congresso, pelo perfil fisiológico, conservador e submisso que ele tem.

Submisso porque a própria Base que dá sustentação ao Governo ilegítimo que aí está reconheceu que o projeto de lei que veio da Câmara tem, Senador Collor, problemas graves. Não são apenas distorções, mas contém itens que ferem a dignidade e a cidadania dos trabalhadores e trabalhadoras, inclusive das mulheres, como, por exemplo, permitir que a mulher, a mulher gestante ou lactante, trabalhe em locais insalubres.

Mesmo com essa constatação, o que é que a Base que dá sustentação ao Governo ilegítimo fez? Lavou as mãos. Simplesmente lavou as mãos, abrindo inclusive mão do papel de Casa revisora que o Senado da República tem. E, ainda por cima, ainda por cima, pede ao Presidente que aí está que vete aqueles pontos que eles consideram graves e que podem significar, sim – e vão significar! –, se



forem aprovados, lesões do ponto de vista de afetar direitos trabalhistas sagrados dos trabalhadores e trabalhadoras deste País.

Foi isso que nos levou hoje, um conjunto de Senadoras e Senadores da oposição, a sentar aqui e ocupar a mesa do Senado. Fizemos isso movidos pelo sentimento de responsabilidade, de justiça. Fizemos isso como um gesto de resistência, de solidariedade aos trabalhadores e às trabalhadoras por este País afora, que estão simplesmente indignados, revoltados, inconformados com a perspectiva de o Congresso Nacional, de o Senado, hoje, através da sua maioria, aprovar uma proposta de reforma trabalhista que, segundo – não é a oposição – especialistas, professores, OAB, OIT, CNBB, juízes do Ministério Público do Trabalho, enfim, todas essas instituições e especialistas, que dizem que, se essa reforma for aprovada tal como ela veio da Câmara, associada inclusive à Lei da Terceirização, já sancionada pelo Presidente ilegítimo, Senadora Regina, isso vai significar a mais devastadora e cruel destruição dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras conquistados há décadas de lutas.

Aí, queriam o quê, Senadora Gleisi? Que nós viéssemos aqui hoje assistir a essa missa de corpo presente? Ver aqui, infelizmente, Senadores e Senadoras votarem a favor dessa reforma trabalhista e passarem para a história como coveiros dos direitos trabalhistas.

Um ano atrás, passaram pela história aqueles que votaram a favor de um processo de *impeachment* fraudulento...

(*Soa a campainha.*)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... tirando uma Presidenta séria, honesta, sem que houvesse comprovação de crime de responsabilidade. Aqueles que votaram naquele *impeachment*, naquela circunstância, passaram para a história como coveiros da democracia. E hoje, em mais uma etapa do golpe ou o chamado golpe continuado, as reformas, no caso aqui em debate, a chamada reforma trabalhista, repito, que retira direitos.

Por isso, Senador Eunício, que nós aqui não fazemos nenhum ataque de natureza pessoal. Nossa debate aqui é no que diz respeito à questão de ideias, no que diz respeito à questão de causas. Fazemos o debate do ponto de vista...

(*Soa a campainha.*)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... das causas em que nós acreditamos e que nós não abrimos mão. E foi o que fizemos hoje...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... e legitimados pelo voto popular que cada um de nós aqui recebeu, Senador Renan, nos seus respectivos Estados, é que aqui viemos para defender nosso ponto de vista, é que aqui ocupamos a mesa do Senado, repito, num gesto de resistência, num protesto de natureza política, para que...

(*Soa a campainha.*)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... a gente possa – aqueles que são contrários à reforma trabalhista – continuar sendo fiel...



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Vou concluir.

Fiel à sua história de luta em defesa da classe trabalhadora. E é assim que eu quero me comportar sempre.

Não vim aqui, eleita...

(*Soa a campainha.*)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... pelo povo do Rio Grande do Norte...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... para rasgar a Constituição e para retirar direitos, principalmente dos mais pobres e dos trabalhadores e trabalhadoras.

É por isso que, ao lado da Bancada do PT, junto com demais Senadores e Senadoras...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lídice da Mata.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Não tem pela ordem hoje.

Senadora Lídice da Mata no encaminhamento.

Não tem pela ordem, Senador. Desculpe-me, mas não tem pela ordem. Desculpe-me, mas não tem tempo para registro.

Senadora Lídice da Mata, tem a palavra V. Ex^a.

Senadora Lídice da Mata...

Senadora Lídice da Mata, V. Ex^a está com a palavra. Está rodando o tempo.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é porque ele está falando e eu estou falando, Presidente.

Sr. Presidente, Sr. Presidente...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Está correndo o tempo de V. Ex^a.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Não posso correr tempo, Sr. Presidente, com uma pessoa falando paralelamente a mim. É desagradável e deselegante para mim.

Sr. Presidente...

Eu... Olha aí, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lídice, V. Ex^a está com a palavra.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Ele está me acusando de não o ter deixado falar.



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora, a Mesa é que dá a decisão.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, esse, na minha opinião, é o mais importante destaque desta noite. E eu queria dizer aqui, Presidente, eu queria dizer, repetir aqui uma frase que minha mãe dizia. Minha mãe dizia: "Não faça ao outro aquilo que não quer que faça a si mesma."

Pois bem, Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, eu não tive, Deus não me deu a possibilidade de ter filha mulher, mas eu tenho nora, eu tenho neta, eu tenho sobrinhas, eu tenho sobrinhas-netas. Eu não posso imaginar que aquilo que eu não desejo para elas possa estar votando aqui para as mulheres dos trabalhadores deste País, as mulheres trabalhadoras deste País.

O que se pretende votar agora, do ponto de vista do Governo, é manter um texto que diz que será permitido a mulher trabalhadora trabalhar em local insalubre, a mulher gestante e lactante, ou seja, a mulher grávida e a mulher que está amamentando. Não é possível que os Srs. Senadores não pensem nas suas filhas, nas suas mulheres, nas suas netas, e não tenham a convicção de que nenhuma delas é submetida a esse tipo de vergonha, a esse tipo de exploração máxima, que é ter que negociar com o seu patrão a possibilidade de continuar trabalhando num local insalubre! E a lei hoje não permite; é a reforma quem permite.

E não é possível que este Governo, no auge da sua impopularidade, não tenha pena das Senadoras que fazem parte da sua Base e as obrigue a votar em algo que fere o direito da mulher trabalhadora neste País. Não é possível que se use qualquer tipo de discurso mesquinho para justificar aqui a votação na manutenção desse texto, que é perverso com as trabalhadoras brasileiras. Não é possível, Sr. Presidente, que o PMDB, o Partido de V. Ex^a, o Partido do Líder do Governo, o Partido que foi o principal patrocinador da Constituição de 88, que, de forma atrasada, instituiu no Brasil as bases do Estado de bem-estar social... Atrasadamente o fez. E elas começam a ser destruídas aqui, hoje, no início dessa reforma trabalhista, que, além de...

Tem um Presidente só aqui, Senador Medeiros.

(*Soa a campainha.*)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Que além de perversa com os trabalhadores em geral, consegue demonstrar a sua crueldade particular. É quase uma misoginia! É quase uma misoginia!

(*Soa a campainha.*)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – É o ódio contra as mulheres! É impedir, é declarar que mulher, sendo trabalhadora, não pode ser mãe. É isso que este Senado está querendo com esta votação, na hora em que permite aquilo que a lei hoje não admite: que a mulher, em situação de gestante...

(*Soa a campainha.*)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... e em situação de lactante, possa trabalhar em local insalubre.

Portanto, Sr. Presidente...

(*Interrupção do som.*)



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, eu vou concluir aqui. Eu fui interrompida naquela hora.

Eu não quero pedir; eu não quero apelar, quero implorar; eu quero implorar. Eu quero implorar à consciência dos Srs. Senadores e Senadoras: não vamos cometer esse absurdo com as mulheres trabalhadoras deste País. Nós lutamos muito para garantir que a mulher trabalhadora tenha o direito de ser mãe. Não lhes retirem esse direito com essa votação, neste momento.

Por isso, eu peço: digam "não" à manutenção do texto original; digam "sim" ao nosso destaque.

(*Soa a campainha.*)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Nós passamos dez horas nesta mesa, Sr. Presidente, não foi para atacá-lo, não foi para desmoralizá-lo, como quiseram dizer aqui. Nós ficamos nessa mesa resistindo, para não...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... este Senado: se o Senado votar esse texto, estará se desmoralizando frente à opinião das trabalhadoras mulheres deste País.

É por isso que eu insisti com V. Ex^a e recebi – e agradeço – a sua consideração de me dar a palavra, porque isso não é pouco para nós, mulheres. Este Senado está repleto de homens. Nós somos apenas 10% de mulheres representadas aqui.

(*Soa a campainha.*)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Mas somos 10% para representar os 52% de mulheres deste País inteiro...

(*Soa a campainha.*)

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – ... de mulheres trabalhadoras, que querem, que exigem o direito de poder ser mãe e trabalhar.

E Vossas Excelências, se não votarem nesse nosso destaque, estarão retirando esse direito da mulher trabalhadora.

Eu apelo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora, já dei oito minutos a V. Ex^a.

Senadora Regina.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. *Fora do microfone.*) – Vamos ouvir o Ministro Serra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Regina está com a palavra.



O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. *Fora do microfone.*) – É para a defesa do projeto. O ex-ministro Serra também pode convencer a todos que essa proteção à mulher não tem sentido. (*Pausa.*)

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado.

Em primeiro lugar, eu quero dizer que a nossa atitude hoje, aqui, não envergonha o Senado. O que envergonha o Senado é ele abrir mão de ser a Casa revisora. Está abrindo mão de legislar, de revisar uma reforma que veio da Câmara, votada apressadamente, cheia de defeitos apontados aqui pelo Líder do Governo. E não se permite fazer uma emenda. Isso, sim, envergonha o Senado.

Envergonha o Senado aprovar uma reforma que volta ao século XIX, aos tempos da escravidão. Isso, sim, que é verdade. Uma reforma nascida dos documentos da CNI, dos documentos da Fiesp. É só ler. Está lá essa reforma todinha. Trabalhador, que é bom, não foi ouvido.

E dizer aqui que não mexe em direitos? É claro que o art. 7º está lá, e ao art. 7º foi fruto da luta dos trabalhadores, Srs. Senadores, lá na Constituição. Não venham dizer que foi benesse, não. Foi a luta dos trabalhadores, a bancada aguerrida, que havia aqui, que colocou.

Mas acontece que existem as entrelinhas que colocam no art. 7º, porque mexe, por exemplo, no aviso prévio que está lá.

Há um tal de um acordo de demissão. Qual o trabalhador que é doido para fazer acordo na hora de ser demitido? Mas está lá um acordo de demissão em que ele vai receber metade do aviso prévio, vai receber metade da multa do FGTS e não vai ter seguro-desemprego. Estão ou não mexendo nos direitos dos trabalhadores? Ele vai ser obrigado a assinar, não há livre negociação entre desiguais.

O que mais me impressiona também são os dois discursos. Um dia desses, na Comissão de Assuntos Sociais, eu vi Senadores fazerem discursos em defesa dos trabalhadores na votação do projeto dos aeronautas – merecidamente, eles ficam fora dessa reforma e conseguiram um projeto de lei avançado. Eles fizeram uma defesa impressionante dos trabalhadores e aqui têm outra postura com os outros trabalhadores? Fazem dois discursos? Como é que pode? No dia da votação do Marco Legal da Primeira Infância, foram uns 80 discursos aqui, elogiando a proteção às crianças, e, agora, querem botar a mulher para trabalhar em local insalubre, porque elas querem?! Aqui vêm Senadoras e Deputadas dizerem que elas querem. Elas podem até querer por medo de perder a gratificação de insalubridade. Então, se os senhores patrões – há muitos aqui – são tão modernos, paguem a insalubridade enquanto a mulher estiver afastada do local insalubre durante a gravidez e no período da licença, até ela voltar ao trabalho no local insalubre. Paguem! Não são modernos? Podem perfeitamente pagar. Então, vamos deixar de demagogia de dois discursos, porque, se há alguém demagogo aqui, não somos nós. A grávida vai ficar nove meses na incerteza de como é que vai nascer essa criança, se vai ter alguma doença, se vai nascer com rinite, sinusite... (*Pausa.*)

Eu peço que os Senadores respeitem. Eu vou parar de falar. Senador, recomponha meu tempo, porque é brincadeira Senador dar gargalhada na hora em que a gente está falando. Por favor!

(*Soa a campainha.*)

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Eu queria dizer também que hoje mostraram no jornal de uma televisão dessas que uma pessoa botou



um anúncio oferecendo casa e comida para alguém trabalhar na casa dela e, em troca, cuidar de uma criança. E os próprios jornalistas dizendo: "Já estão exercitando a reforma: trabalhar só pela casa e pela comida."

Eu queria dizer também para os senhores que os senhores são pais, que os senhores são – os homens daqui e as mulheres também – irmãos de trabalhadores, que os senhores têm filhas, mulheres...

(Soa a campainha.)

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – ... e são avós de mulheres...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora.

A SR^a REGINA SOUSA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PI) – Para concluir.

Por elas, eu peço, Senadores, que votem contra essa aberração, votem pelas mulheres de vocês, pelas filhas, pelas netas, por favor – pelo menos isso, para salvar a vergonha que vai ser, o vexame que vai ser para este Senado votar uma reforma desta.

Na verdade, esta reforma quer reduzir o custo do trabalho, esvaziar os sindicatos e desmontar a Justiça do Trabalho, que sempre foi o patinho feio do Judiciário, porque é a Justiça mais próxima do trabalhador, é a Justiça mais próxima do pobre. Por isso, querem esvaziá-la. Houve um Deputado que disse: "acabar com essa maldita Justiça do Trabalho" – para se perceber como consideram as pessoas que defendem os mais pobres.

Eu queria dizer, por último, que esse projeto foi considerado inconstitucional pela OAB, Anamatra, ANPT, CNBB. E 17 Ministros do TST estiveram aqui trazendo um documento mostrando as inconstitucionalidades. Será que esse pessoal todo ia colocar em risco a sua credibilidade?

Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, votem com a razão, não votem com a emoção de ser Base de um Governo que está se acabando, por favor.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Última oradora inscrita, Senadora Vanessa Grazziotin.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, nós estamos neste momento debatendo exatamente o ponto em que nós tentamos, Senadora Rose, no dia inteiro, fazer uma negociação.

Eu sei que ninguém deste Plenário – nem mesmo aqueles que sobem aqui para defender a aprovação do projeto, Senador Collor, nenhum desses – teve a coragem de defender o projeto tal qual foi aprovado na Câmara dos Deputados, por uma razão muito simples: este projeto é indefensável, indefensável.

Este projeto não é apenas inconstitucional, este projeto não apenas atinge de morte os direitos dos trabalhadores, pois este projeto destrói a previdência social. E, se os senhores reclamam tanto que tem que se fazer uma reforma previdenciária, plantando medo nas pessoas dizendo que ou se faz



a reforma ou o aposentado e a aposentada brasileira deixará de receber, esse projeto é que acaba com a previdência, porque é ele que permite subterfúgios. O projeto legaliza subterfúgios para que o mau empregado não recolha os tributos previdenciários. É isso que ele faz.

Agora, senhoras e senhores, esse ponto que nós estamos discutindo diz respeito à mulher, diz respeito à mulher trabalhadora. A legislação brasileira hoje, Senadores e Senadoras, proíbe que mulher gestante ou lactante trabalhe em locais insalubres. Pois bem, ressuscitaram a possibilidade de as mulheres trabalharem em locais insalubres – as mulheres gestantes e as mulheres lactantes. Vejam que eu acho que quem colocou isso no projeto acha pouco o fato de a mulher brasileira ser penalizada pela sua função mais nobre – aliás, não é a função mais nobre dela, é a função mais nobre da humanidade –, que é a função da maternidade.

Os senhores pararam para pensar por que as mulheres, que têm um nível de escolaridade superior aos homens, não ascendem nas suas carreiras profissionais? Os senhores já pararam para pensar por que as mulheres, Senadora Lídice, apesar de estudar mais do que os homens, ainda ganham em média no Brasil 25% a 30% menos? Srs. Senadores, V. Ex^as pararam para pensar nisso?

Pelo jeito, acham pouco, porque agora estão aprovando uma lei que chamam de moderna. Essa modernidade para os senhores é a mulher gestante poder trabalhar em lugar insalubre. É isso que os senhores estão aprovando. Senador Paim, eu não sei em que mundo estamos vivendo nem em nome de quê.

Falam de uma tal medida provisória. Não sei se os senhores sabem que já está circulando aí, tendo saído lá do ministério do orçamento, uma minuta de medida provisória. E a minuta de medida provisória não trata de nada, não fala absolutamente nada sobre a mudança nesse artigo que permite mulher gestante ou lactante trabalhar em lugares insalubres.

E não venham os senhores dizer que é uma médica para trabalhar, porque não é a médica, é a operária que vai trabalhar com produtos químicos e que vai ser obrigada a trabalhar, mesmo estando gestante. É isso que querem aprovar.

Desculpe-me, Senador Roberto Rocha, dirijo-me a V. Ex^a. Não é verdade que direitos constitucionais não estão sendo mexidos. V. Ex^a é um grande empresário, mas eu sei: um bom empresário. E V. Ex^a, melhor do que eu, sabe que, quando criam a figura do autônomo exclusivo ou não, contínuo ou não, e dizem que esse autônomo não dá vínculo de empregado nenhum, isso simplesmente retira tudo pelo que o povo brasileiro lutou anos e anos para defender para o conjunto dos trabalhadores brasileiros.

E mais. A Senadora Regina falou aqui...

(Soa a campainha.)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ela falou aqui...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora Vanessa.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Estou concluindo, Presidente.



Ela falou do tal acordo amigável para a demissão. Ora, senhores, só há duas formas de demissão: por justa causa ou sem justa causa. Com o acordo amigável, o que eles querem fazer? O acordo amigável tira pela metade...

(*Soa a campainha.*)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Estou concluindo, Senador Eunício.

O acordo amigável tira pela metade o aviso prévio. E o aviso prévio é um direito constitucional. A indenização sobre o FGTS cai pela metade, mas o que é mais grave, Senador Otto, é que, quando a demissão é amigável, como se existisse isso, o trabalhador não é autorizado a receber seguro-desemprego. É só isso. É só isso que está acontecendo aqui.

(*Soa a campainha.*)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu faço um apelo: pelo menos as mulheres. Os senhores têm filhas, têm esposas, têm mães. Entendam que as mulheres sofrem muito.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senadora Vanessa.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – E ainda querem penalizar muito mais? Então, vamos aprovar este destaque.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – As Sr^as Senadoras e os Srs. Senadores que votam, nos termos do parecer, permaneçam como se acham...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Nos termos do parecer?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Verificação? Esperem aí. Calma. Quem pediu verificação?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Verificação concedida. Tendo apoioamento, verificação concedida.

Os Srs. Senadores e as Sr^as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou dar a palavra para encaminhar.

Para encaminhar a matéria, o Senador Romero Jucá e o Senador Omar Aziz, na sequência.

(*Intervenções fora do microfone.*)



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Aos Líderes todos. Vou chamar pelos partidos na sequência.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, como Relator, eu quero aqui registrar novamente e confirmar a posição do Governo...

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Qual Governo?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. *Fora do microfone.*) – Que Governo?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – ... que irá, por medida provisória, ajustar o texto de gestantes e lactantes. O texto irá proibir gestantes de trabalharem em locais insalubres. Agora, se for local de pequena e média insalubridade, se a gestante quiser, com um atestado de um médico de confiança ou de um médico do SUS ou de qualquer médico do trabalho, que ela poderá entregar no trabalho, ela poderá trabalhar naquela área de pequeno, baixo ou médio impacto. Por que isso? Porque, normalmente, as mulheres querem trabalhar. Ao trabalhar, elas recebem o adicional de insalubridade. Então, tudo será feito de acordo com a legislação. Serão protegidas tanto a gestante quanto a lactante. E, mais do que isso, nós estamos colocando também que o acordo coletivo vai acompanhar o grau de insalubridade das áreas. Portanto, controle dobrado para proteger as mulheres.

As Deputadas da Câmara procuraram diversas Senadoras no intuito de colocar que o pleito da maioria das trabalhadoras é que haja essa possibilidade dentro de um controle sanitário. Nós vamos fazer isso. Então, o compromisso do Governo é fazer o controle e uma legislação que proteja a gestante e a lactante.

Portanto, peço o voto "não", contra essa emenda, para que possamos sancionar rapidamente este projeto e começar a gerar mais empregos no Brasil, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Governo vota "não".

Como vota o PMDB, Senador Raimundo Lira?

O SR. RAIMUNDO LIRA (PMDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não" por uma razão muito clara: existe um compromisso do Governo de mandar uma medida provisória corrigindo todas essas distorções que foram discutidas aqui, no Senado Federal. E mais ainda: se, nessa medida provisória, o texto não estiver rigorosamente como nós do Senado Federal queremos, protegendo a gestante, protegendo a lactante, protegendo o trabalhador, nós ainda vamos aperfeiçoar esse texto da medida provisória. Portanto, não há nenhum motivo de preocupação para os trabalhadores brasileiros em relação a este projeto. "Não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PMDB encaminha o voto "Não".

Como encaminha o PSDB, Senador Paulo Bauer?

O SR. PAULO BAUER (Bloco Social Democrata/PSDB - SC) – Sr. Presidente, o PSDB confia no entendimento e na manifestação do Líder do Governo e votará "não" nesta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PSDB encaminha o voto "não".

Como encaminha o PT, Senador Lindbergh?



O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Pelo PT, a Senadora Fátima vai encaminhar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora Fátima Bezerra, então, para encaminhar pelo PT. Como encaminha o PT, Senadora?

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – O PT encaminha "sim", Sr. Presidente, e aqui faz um apelo para que o Senado da República tenha um mínimo – um mínimo – de sensatez, de sensibilidade e de respeito para com a vida humana das mulheres.

Porque é inconcebível, é inaceitável, a gente ouvir aqui, do Líder do Governo, simplesmente dizer, que há um compromisso do Presidente de vetar o ponto da reforma trabalhista que permite que trata de permitir que a mulher grávida trabalhe em local insalubre. A pergunta é: que Presidente, gente? O que é isso? Pelo amor de Deus! Um Presidente vivendo os seus últimos dias, um Presidente denunciado, um Governo totalmente degenerado! Pelo amor de Deus! Nós estamos aqui fazendo um apelo: parem de brincar com a vida das mulheres, parem de brincar! Todos aqui reconhecem, Senador Eunício, que simplesmente colocar na legislação a permissão...

(*Interrupção do som.*)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – ... para que as mulheres grávidas e lactantes trabalhem em local insalubre... E as mulheres que trabalham nas câmaras de refrigeração?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Fátima, acabou o tempo de V. Ex^a. Vou dar ao próximo...

Senador Benedito de Lira, como encaminha o PP?

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Faço um apelo para que, pelo menos nesse aspecto que diz respeito à vida das mulheres...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Benedito de Lira, como encaminha o PP, Senador?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa matéria é muito sensível. O PP encaminha o voto – tendo em vista o compromisso do Governo de fazer um reparo no que diz respeito a esse tema –, o PP encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PP encaminha o voto "não".

Como encaminha o PSB, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Pelo PSB quem vai encaminhar é a Senadora Lídice da Mata.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lídice da Mata.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Como a Senadora Lídice da Mata... Ah, o.k.

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o PSB, nessa matéria, está com as mulheres trabalhadoras



do Brasil e em defesa da maternidade e do direito de a mulher ser mãe e de ser trabalhadora. É por isso que nós encaminhamos pela aprovação da emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha...

A SR^a LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA. *Fora do microfone.*) – Encaminho "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – "Sim".

Como encaminha do PSD, Senador Omar?

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu ouvi atentamente o debate acalorado em relação à reforma trabalhista. Acho que há uma convergência de todos os Partidos, que era necessária uma reforma trabalhista. Seja ela sendo feita agora ou depois. No que há discordância é que o Senado sempre tem de curvar-se à necessidade. E não é agora, com V. Ex^a, não. Eu estou há três anos aqui e toda vez é a mesma conversa: olha, ninguém pode fazer nenhuma emenda porque, se não, volta para a Câmara. O Senado, em vez de ser uma Casa revisora, virou uma Casa que consagra aquilo que a Câmara aprova, literalmente, porque não se pode perder tempo.

Veja só, em relação a esse destaque, o PSD encaminha o voto "sim". Nós somos a favor de que se retire deste projeto esse artigo que fala sobre as mulheres gestantes e lactantes. Não acredito, Senador Eunício, que alguém...

(*Interrupção do som.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – ... venha... (*Fora do microfone.*)

... trazer esse assunto para se discutir aqui. É sagrada a gestação de uma mulher. É sagrado a mulher que está esperando um filho.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Eu, que sou filho, eu que tenho esposa, eu que tenho filhas, eu não posso permitir que, porque o Governo tem pressa de aprovar essa matéria, eu vá votar contra os meus princípios. Votei a favor da reforma, sim, trabalhista. Mas, em relação a essa matéria, a esse assunto, eu não me permito jogar fora a minha história...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – ... jogar fora tudo aquilo que se construiu, por causa de um lapso que, eu diria, de má vontade.

Vou mais além. Caso percamos aqui hoje, na medida provisória...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – ... farei uma emenda para que as mulheres gestantes e lactantes que saiam da insalubridade, elas não percam o adicional a que elas têm direito, de 30%.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)



O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM. *Fora do microfone.*) – Muita gente, Sr. Presidente, muitas vezes, se curva...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Para concluir, Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – ... para receber os 30% adicionais, são obrigadas a fazer isso para poder ter um recurso a mais. Elas são obrigadas. Lá no Distrito Industrial de Manaus, na década de 90, tiravam a fertilidade das mulheres para que elas não ficassem gestantes e não largassem o trabalho. Essa época de escravidão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – ... das mulheres passou, por isso que eu voto "sim" nesse destaque feito aqui no plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como encaminha o DEM? Como encaminha o DEM? (*Pausa.*)

O DEM encaminha "não".

Como encaminha o PR, Senador Cidinho?

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Social Democrata/DEM - GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Cidinho.

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, o PR encaminha "não" e entende que existe muita ignorância das pessoas aqui. Muitas não sabem nem o que é uma área insalubre, e isso me deixa bastante constrangido.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – Porque qualquer empresa minimamente séria tem um médico da medicina do trabalho...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – ... que respeita toda a legislação...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem um orador na tribuna! Tem um orador na tribuna e eu peço respeito do Plenário ao orador na tribuna.

(*Tumulto no recinto.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CIDINHO SANTOS (Bloco Moderador/PR - MT) – E esse médico só dá um atestado para que tal funcionário esteja em uma área que não seja permitida, com total responsabilidade. Eu vi gente aqui dizer que o médico de uma empresa pode se vender. Isso é falta de respeito até com os médicos do Brasil que fazem a medicina do trabalho.

Por isso, o PR vota "não" e aguarda a medida provisória do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PDT?

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RR) – O PDT encaminha o voto "sim", em defesa da mulher trabalhadora brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PDT encaminha "sim".



O PTB, Senador Armando Monteiro. Senador Armando Monteiro, o PTB. Como encaminha o PTB?

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco Moderador/PTB - PE. *Fora do microfone.*) – O PTB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O PTB encaminha o voto "não".

Como encaminha o PCdoB, Senadora Vanessa?

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O PCdoB, Sr. Presidente, com muito orgulho, encaminha o voto "sim", em defesa das mulheres brasileiras, as construtoras deste País e que muito já sofrem. Vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – PCdoB encaminha o voto "sim".

Como encaminha a Rede?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para esclarecer o Plenário, a posição da Rede obviamente é "sim", porque se trata de um absurdo. Se ninguém sabe o que é uma área insalubre, está aqui uma foto: é trabalho escravo. O que nós estamos votando é isso daqui. O que nós estamos votando é concedendo trabalho em situação análoga a escravo a mulheres grávidas. A mulheres grávidas e a lactantes.

Sr^{as} e Srs. Senadores, não esperem nada do Governo. É a digital das senhoras e dos senhores que vai estar agora nessa votação.

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Aqui, mulher grávida e lactante pode trabalhar em condições assim, em condições de trabalho análogo ao escravo. É este o pecado que estamos cometendo aqui se não aprovarmos esse destaque. Esse destaque é para salvar essa reforma do pior da crueldade – do pior! Qualquer pesquisa na internet mostra – se não sabe o que é – o que é o trabalho insalubre. Só aquele que nunca viu um trabalhador penar de sol a sol, em condições inadequadas de trabalho, pode proferir a besteira de dizer aqui que não se sabe o que é área insalubre.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Todos os Senadores e Senadoras aqui sabem disso. E eu espero das Sr^{as} Senadoras e dos Srs. Senadores que não coloquem a digital neste crime, neste pecado de lesa-direitos básicos, nessa crueldade que é impor a mulheres lactantes e gestantes trabalharem em condições insalubres.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PTC, Senador Fernando Collor?

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco Moderador/PTC - AL) – O PTC vota, Sr. Presidente, a favor da mulher gestante e da mulher lactante – vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Como vota o PRB, Senador Eduardo Lopes? PRB.

O SR. EDUARDO LOPES (Bloco Moderador/PRB - RJ) – O.k., o.k.

O PRB vota "não".



O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, a Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Minoria, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de encaminhar,...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... tendo já como... (*Fora do microfone.*) ... referência a fala do ilustre Líder do PR. Ele disse bem: o médico do trabalho não significa que é um médico da Previdência Social ou de qualquer instituição independente. É um médico da empresa e, como tal, o médico da empresa – não por ser mal caráter ou não, mas pela contingência de ser funcionário da empresa – vai sempre se posicionar no sentido de imaginar que o trabalhador ou a trabalhadora está tentando obter benefícios indevidos.

Quem... Eu sou médico, já atendi muito, e eu via o que era o atestado que o médico do trabalho negava e eu, como médico, tinha que dar, porque a pessoa estava efetivamente doente. E isso é de muito tempo. Então, o fato de ser um médico do trabalho não significa que se vai respeitar efetivamente o direito daquela mulher grávida. Essa é a primeira coisa.

A segunda coisa importante...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... é o fato que... (*Fora do microfone.*) ... o Governo prometeu e até agora não encaminhou essa proposição, não encaminhou essa medida provisória. E as pessoas estão votando aqui imaginando que isso vai acontecer. E eu tenho certeza de que não vai acontecer, Sr. Presidente.

Então, eu queria aqui chamar a atenção não das mulheres da oposição, que estiveram hoje aí nessa mesa, defendendo os direitos das trabalhadoras, mas, Senadoras como a Senadora Simone Tebet, Marta Suplicy, Ana Amélia, Lúcia Vânia, é inaceitável que V. Ex^{as}s... Rose de Freitas... Votem por essa proposta cujo objetivo concreto é ainda mais submeter a mulher trabalhadora a condições de trabalho inadequadas.

Muito obrigado.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só um minuto, só um minuto, só um minuto.

Como não tem encaminhamento individual de Senador, mas a Senadora Rose foi citada, a Senadora Ana Amélia foi citada e a Senadora Simone Tebet foi citada. Então, vou dar a palavra à Senadora Rose, à Senadora Ana Amélia e à Senadora Simone Tebet.

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP. *Fora do microfone.*) – Eu também fui citada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora Marta Suplicy também foi citada.

A Senadora Rose de Freitas tem a palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Foram citadas positivamente.



A SR^a ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A Senadora tem a palavra, Senadora Rose de Freitas.

A SR^a ROSE DE FREITAS (PMDB - ES) Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, ainda que seja citada positivamente, eu queria dizer que votei a favor da reforma. E duas dúvidas ficaram na minha cabeça, com o compromisso de que o Governo esclareceria em tempo. Não quero aqui colocar em dúvida a intenção do Governo de realmente produzir o texto que está aqui generosamente oferecido pelo Líder. Mas há um tempo de tudo e eu tenho o direito de colocar aqui uma questão.

O trabalho intermitente, para mim, não ficou claro, e eu votei a favor do destaque. Eu não posso esquecer que sou mulher e mãe. Já trabalhei em local insalubre. Sei as dificuldades de levar aquela gestação nas condições de risco em que eu estava. Portanto, vou votar a favor do destaque, dizendo o seguinte: o Governo errou neste detalhe, no meu entendimento, de não produzir um documento acordado que daria tranquilidade a este Plenário de votarmos, pelo menos, mais 50% a favor deste texto.

Portanto, V. Ex^a sabe o respeito que lhe tenho e eu o parabenizo pela atitude de hoje produzir esta votação. Não gostei do que vi durante a manhã, embora fossem colegas minhas. Acho que esta Casa não pode produzir nenhum espetáculo, ainda que sob a reprimenda das suas posições, ainda que com a vontade de demonstrar a injustiça, ainda que protestando contra o encaminhamento. Eu quero dizer que o meu voto será a favor das mulheres, porque, ainda assim, sendo médico da empresa, conchedor da empresa e de seus funcionários, jamais se pode dizer que, naquele momento, poderia ou não ter uma tendência que não viesse a amparar o direito da trabalhadora, muitas vezes o direito do patrão.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu lamento muito. Aqui ninguém tem autoridade para impor a qualquer um Senador a sua vontade. Cada um é dono da sua escolha. Cada um é dono do seu voto e tem que responder aos seus eleitores e à sociedade que representa aqui. E eu represento aqui, com muita honra, o Rio Grande do Sul. Portanto, ninguém tem autoridade de botar canga no meu pescoço. Não aceito isso! Aliás, hoje foi o dia dessas censuras inaceitáveis num regime democrático. Aqui tem que se ganhar no voto e não no estado de querer admoestar, corrigir, dar recado ou fazer esse tipo de cobrança. Assumo sempre as minhas posições.

Quero dizer também que a Câmara dos Deputados fez um acordo entre a Bancada Feminina com todos os Partidos, inclusive com o Partido dos Trabalhadores, com o PCdoB, com o PSDB, com o PMDB e com o PP, que era exatamente para preservar isso que está relacionado ao trabalho da mulher gestante e lactante. Um acordo com todos esses Partidos da Câmara dos Deputados, com testemunhas e com gravações. Agora, vir aqui fazer esse discurso hipócrita?

Agora, posso dizer. Eu me calei até agora, mas não admito esse tipo de comportamento e de atitude desrespeitosa, desde o início desta sessão, quando se envergonhou o Senado Federal pela primeira vez na sua história, ocupando a mesa, de assalto, como se este fosse o Congresso da Venezuela. Isto não é a Venezuela, é o Brasil.



Quero dizer também...

(*Tumulto no recinto.*)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada! Muito obrigada! Agradeço... Agradeço a vaia!

(*Soa a campainha.*)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Agradeço a vaia! Agradeço a vaia! Fiquei quieta quando todos falaram.

(*Intervenções fora do microfone.*)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Fiquei quieta e calada.

(*Intervenções fora do microfone.*)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Quero dizer também, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há uma Senadora na tribuna.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Fátima, Senadora Fátima, Senadora Fátima, a senhora já ultrapassou todos os limites neste plenário.

A Senadora está com a palavra, a Senadora Ana Amélia. Se diverge da senhora, a senhora aprenda a respeitar a democracia.

(*Tumulto no recinto.*)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Presidente. Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem a palavra V. Ex^a.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Eu respeito os meus eleitores. Em nenhum momento destratei o senhor.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem a palavra V. Ex^a, Senadora Ana Amélia. Senadora Ana Amélia está com a palavra.

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – O senhor que me trate com respeito.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Ana Amélia está com a palavra.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Essa é a democracia do Partido dos Trabalhadores. Essa é a democracia.

Eu quero dizer também que esse destaque...

(*Intervenção fora do microfone.*)



O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – Respeite.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – É assim mesmo a democracia do PT.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Escuta e não quer ouvir.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Não respeita a posição alheia, não respeita.

Eu ouvi calada o discurso da Presidente do Partido dos Trabalhadores, uma agressão a cada um dos Senadores, os bem-nascidos.

Eu sou bem-nascida, sim. Nasci de uma família pobre, a mais velha, e o meu pai me ensinou desde cedo: "Não roube, não minta, não engane."

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Foi assim que eu aprendi. Bem-nascida fui por educação e formação, com valores de respeito às pessoas.

Quero dizer também que esse destaque retira – o destaque feito – o direito das mulheres ao adicional por trabalharem em local insalubre. Retira o direito, retira o direito! Porque aquele acordo na Câmara aqui não foi respeitado. Os mesmos partidos agora fazem o destaque para retirar o direito das mulheres lactantes e gestantes. Eu também tinha dúvidas, mas fui convencida quando as mulheres Deputadas que tiveram a coragem de fazê-lo, a pedido de enfermeiras e de várias mulheres trabalhadoras, vieram aqui implorar que fosse mantido o que está na reforma, porque há garantia do adicional de insalubridade.

É isso, meu caro Presidente.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

(*Soa a campainha.*)

A SR^a FÁTIMA BEZERRA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora do microfone.*) – O PT não fez acordo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Simone Tebet está com a palavra. Senadora Simone Tebet.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS. Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Eu nunca pautei e jamais pautarei a conduta parlamentar de quem quer que seja nesta Casa. Respeito os Senadores e as Senadoras e exijo respeito.

Não pensem que, ao citar o meu nome, querendo com isso dizer que estou votando contra a mulher brasileira, a trabalhadora brasileira, vão me constranger, porque não vão.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Conclamação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Humberto, por favor.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – A minha história fala por mim. Eu fui a primeira mulher Prefeita da cidade onde nasci e lá construí a primeira clínica da mulher de saúde em um distrito do País. Não vou aqui me delongar no que avancei e no quanto trabalhamos pela mulher do



meu Município. Fui a primeira mulher Vice-Governadora. Hoje, como mulher, represento não só os homens, mas também as mulheres sul-mato-grossenses e as mulheres trabalhadoras deste País.

Eu sei o que estou fazendo. Não é à toa que estudei, por muito tempo, Direito para saber que essa reforma trabalhista não retira o direito da mulher trabalhadora no que se refere à insalubridade; ao contrário. Primeiro, esse texto não veio do Governo; veio da Câmara dos Deputados. E não veio da Bancada masculina; veio da unanimidade das Deputadas do PSDB ao PCdoB.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Não é verdade.

Eu quero falar, Presidente.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Talvez, pela primeira vez, em muito tempo, a Bancada votou em conjunto. Além disso, Sr. Presidente, por justamente termos dúvidas é que estamos aprovando, aceitando o compromisso do Governo de que, imediatamente à sanção da reforma, virá a medida provisória.

Eu quero dizer, mais uma vez, que a minha história fala por mim. E enquanto Presidente da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, que tive a honra de presidir. E como primeira mulher a presidir, graças à honra que tive na designação do então Presidente Renan Calheiros, nós avançamos nas políticas públicas em todo o setor, inclusive com ajuda da bancada feminina no que se refere aos direitos trabalhistas.

Senador Humberto Costa, por favor, ao falar do meu nome, tome cuidado com as palavras. E jamais tente me constranger, porque eu nunca lhe dirigi a palavra em um termo pejorativo ou tentando conduzir a conduta de V. Ex^a. Nós estamos falando para milhares ou senão milhões de pessoas. Não poderia deixar de me pronunciar, mesmo de uma forma deselegante, para defender a minha honra, a minha história e a minha luta pelas trabalhadoras e pelas mulheres brasileiras. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta Suplicy. Tem a palavra V. Ex^a, Senadora Marta Suplicy.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta Suplicy tem a palavra. Senadora Marta Suplicy com a palavra.

(*Tumulto no recinto.*)

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Vanessa, posso falar?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta Suplicy.

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Vanessa, para, deixe-me falar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta Suplicy está com a palavra.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Humberto Costa, eu não vou lhe dar a palavra. Não vou dar a palavra.

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Presidente, pode me garantir a palavra?



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – A palavra está com a Senadora Marta. Está com a Senadora Marta.

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Vanessa, posso falar? Você senta. Vocês falaram o dia inteiro. Além de sentarem lá, falaram o dia inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta, pode falar V. Ex^a.

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Nós estamos falando pela primeira vez. Senta, deixa a gente falar.

(*Soa a campainha.*)

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Vocês ocuparam todo o espaço, falaram o dia inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta está com a palavra.

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Nós estamos respondendo, porque fomos mencionadas.

Bom, eu vou com muita tranquilidade, Presidente.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Marta, Senadora Marta, V. Ex^a está com a palavra.

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP. Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Bom, Presidente, com muita calma. Se há uma pessoa aqui neste plenário que pode dizer que lutou a vida inteira pela mulher... Vocês podem ir ao Estado que vocês quiserem, eu tenho uma história no Brasil.

Nunca votaria contra a mulher. Quando recebi da Câmara o texto, eu fiquei escandalizada, tive a mesmíssima reação. Li aquilo e resolvi conversar com as Deputadas. Por que elas haviam inserido que a mulher poderia trabalhar, a pedido dela, na insalubridade média ou mínima?

A resposta veio: "As enfermeiras nos procuraram, as médicas nos procuraram." Uma enfermeira, que trata de neonatos, com esta lei – do jeito que foi aqui dito, que nós estamos querendo acabar com a mulher –, não poderá trabalhar no neonatal. Ela vai ser afastada, porque é insalubre. Ela vai perder também 20% dos seus rendimentos de insalubridade. Fora isso, ela vai, nove meses, ficar afastada pela insalubridade e mais os meses de lactante. Ela vai ficar mais de ano afastada. Ela não quer. Ela quer poder, se assim ela desejar, falar – não é médico do trabalho não, porque elas vieram falar para mim que com médico do trabalho poderia acontecer exatamente o que as Senadoras falaram: eles iriam ter mais poder, eles iriam obrigar aquela mulher a ceder. E eu falei: "Vocês têm toda razão." Mas eu estava achando médico particular uma coisa também... Que mulher tem médico particular?

Aí, foi colocado... Vai ser colocado na medida provisória que o atestado é do médico do SUS ou do médico que a mulher assim desejar. E é ela que tem que falar que quer, porque o texto começa dizendo: o trabalho insalubre é vedado à gestante e lactante. A que desejar trabalhar no mínimo ou no médio de insalubridade terá que ter um atestado, mas é iniciativa dela.

Então, nós temos que pensar que temos que empoderar a mulher do seu desejo de querer nessa situação da que trabalha, por exemplo, na questão de amamentação artificial no hospital, ou a do



neonatal, ou a médica. Todas elas terão prejuízo. Nós não pensamos nem nas outras especificidades, que certamente também terão vontade de trabalhar, no mínimo, para manter o salário adicional de insalubridade, quando o mínimo não afeta a sua gestação segundo seu médico ou o médico do SUS, não o médico da fábrica, o médico do trabalho, que certamente poderia aí haver risco.

Então, nós achamos que seria muito importante colocar dessa forma. Essa é situação. Eu fiquei aqui, eu vou dizer, muito decepcionada com as colegas Senadoras, porque, a partir dessa conversa com as Deputadas, chamei as Deputadas para conversar...

(Soa a campainha.)

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – ... elas não quiseram conversar. Aí, chamamos as Deputadas, por fim, aqui e chamamos, quase que eu tive que carregar, uma a uma para ouvir as Deputadas. Ouviram, e o que eu ouvia, o que elas diziam: "Não queremos saber. Nós queremos que volte para a Câmara."

Não se teve aqui nesta Casa, em nenhum momento, a discussão do mérito; teve-se uma discussão ideológica. E o que nós estamos vendo é que a possibilidade de avançarmos na questão trabalhista, colocando exatamente o que muitos daqui falaram, é uma possibilidade concreta com a medida provisória.

(Soa a campainha.)

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Se não é o nosso papel, se acha que aqui está um horror para a gente trabalhar desse jeito... É verdade, não tem que negar. Mas achamos que nós vamos conseguir um progresso bom, nós vamos conseguir... Inclusive tivemos o trabalho que o Senador Jucá não colocou, Ferraço também não; nós ficamos noites aqui com a Casa Civil também trabalhando, lendo os votos em separado e tentando ver dali o que poderia ser agregado. E agregamos muita coisa.

(Soa a campainha.)

A SR^a MARTA SUPLICY (PMDB - SP) – Agora não interessa discutir o que foi agregado, o que pode ainda melhorar, porque se tem alguém que está com boa vontade nisso é o Líder do Governo. Se fossem para ele explicar – e muitas vezes eu conversei com vários e várias: "Vamos tentar colocar coisas importantes. O que vocês acham importante?" "Nós não queremos conversar isso, a gente quer que volte para a Câmara."

Então, é uma realidade que nós estamos vivendo aqui que não passa pelo mérito. Infelizmente, até com as mulheres, que vão ser prejudicadas.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senadora Lúcia Vânia.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, sem nenhum barulho, eu voto "sim" a este destaque, entendendo que a maternidade tem função social, e a sociedade tem a obrigação de proteger a maternidade. Essa é a minha posição. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Vou encerrar a votação. Está encerrada a votação.

(Intervenção fora do microfone.)



O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – V. Ex^a que agrediu as mulheres.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide item 2.2.1 do sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Votaram SIM 25 Sr^{as}s e Srs. Senadores; votaram NÃO 44 Sr^{as}s e Srs. Senadores.

O Presidente não vota.

Está rejeitada a emenda.

A matéria vai à sanção presidencial. (**Matéria aprovada – Vide item 2.2.1 do sumário**)

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 22 horas e 20 minutos.*)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 103^a SESSÃO

EXPEDIENTE

**Aviso do Ministro de Estado de Minas e
Energia**





SENADO FEDERAL

AVISO N° 22, DE 2017

Encaminha a Carta Libra nº 102/2017, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, contendo o Inventário Anual das Emissões de Gases de Efeito Estufa Ano Referência 2016, nos termos do disposto no art. 29, inciso XXI, da Lei nº 12.351, de 2010.

AUTORIA: Ministério de Minas e Energia

DOCUMENTOS:

- [Texto do aviso](#)

DESPACHO INICIAL: Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

00100.105237/2017-12

Aviso nº 90/2017-GM

Brasília, 06 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
 Presidente do Congresso Nacional
 Praça dos Três Poderes - Edifício Principal
 70160-900 - Brasília-DF

Assunto: Inventário Anual das Emissões de Gases de Efeito Estufa Ano Referência 2016.

Senhor Presidente,

1. Faço referência ao disposto no art. 29, inciso XXI, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para encaminhar a Vossa Excelência a Carta Libra nº 0102/2017, da Petroleto Brasileiro S.A. - Petrobras, contendo o Inventário Anual das Emissões de Gases de Efeito Estufa Ano Referência 2016.

2. Dessa forma, Senhor Presidente, cabe ressalvar o caráter sigiloso das informações contidas na referida correspondência, destacando que as informações do inventário, sem restrição de acesso, estão disponíveis na página da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, www.anp.gov.br.

Respeitosamente,

FERNANDO COELHO FILHO
 Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 06/07/2017, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060232** e o código CRC **62893A57**.

Referência: Processo nº 48340.003539/2017-42

SEI nº 0060232

Recebi em 07/07/2017
 às 10h42

Comunicações





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PDT

*A publicação
Em 11/07/17
JAG*

Memorando GLDPDT - 036/2017

Brasília, 06 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, devido a minha ausência em plenário nos dias 11 a 14 de julho, para participar da inspeção e acompanhamento do reinicio das Obras de manutenção da BR-319, nos Estados de Rondônia e Amazonas, que serão realizadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, comunico que a Senadora Ângela Portela PDT/RR, fará os encaminhamentos de votação em plenário pela Liderança do PDT.

Sem mais para o momento, agradeço a especial atenção e, manifesto meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Senador **ACIR GURGACZ**
Líder do PDT

*Recd. on 11/07/17
F 834
4622*

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 05 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-4578





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

OF. GLPMDB nº 141 / 2017

Brasília, 07 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

à publicação
Em 9/7/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **DÁRIO BERGER** – PMDB/SC para compor como suplente a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **RAIMUNDO LIRA**
Líder do PMDB e do Bloco da Maioria

Recebido em 11/7/17
Hora: 11:46

Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

Discurso encaminhado à publicação



O SR. EDUARDO BRAGA (PMDB - AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s Senadoras e Srs. Senadores, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) anunciou, na semana passada, que, em 20 dias, mais precisamente em 1º de agosto, seria desativado o Terminal 2 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus, que conhecemos como o "Eduardinho".

Recebi a notícia com surpresa, e não posso me furtar a trazer o assunto a esta tribuna, visto que as consequências de medida tão repentina são muito sérias para boa parte da população amazonense, direta e indiretamente.

Em primeiro lugar, é preciso ressaltar que, por suas peculiaridades geográficas, o Estado do Amazonas tem uma logística de transporte bastante complexa. Não há estradas conectando muitos dos municípios. As distâncias fluviais são enormes, com viagens que chegam a 15 dias de deslocamento entre uma cidade e outra, o que torna essencial o transporte aéreo na região.

Conscientes disso, podemos avaliar a decisão da Infraero com mais acuidade e detalhe.

Do Terminal que está em vias de ser desativado, partem voos das empresas Total e Map, e o fluxo, em 2016, foi de mais de dois milhões e meio de passageiros. É justamente o transporte regional de pessoas, que interliga a capital às pequenas e médias cidades do interior do Estado.

Para atender a essa grande demanda, entre os anos de 2013 e 2015, o espaço foi inclusive ampliado, recebeu melhorias, uma reforma geral. Ganhou novo piso em granito, o teto foi elevado em três metros e substituído por placas de aço galvanizado e, agora, o ambiente está todo climatizado. As redes elétrica e hidráulica foram completamente refeitas. A área total do prédio passou de 3.658 para 6.959 metros quadrados.

Salas de embarque, desembarque, check-in e banheiros foram modernizados. Até o estacionamento foi reformulado, e hoje conta com 261 vagas, o dobro do que tinha antes das obras. O total dos investimentos chegou a 20 milhões de reais, e houve aumento de quase 200% na capacidade operacional do "Eduardinho", por onde podem circular mais de 800 passageiros todos os dias.

É difícil de entender, depois de se gastar uma soma vultosa de recursos para modernizar o Terminal 2, que vem recebendo perfeitamente os passageiros, o porquê de decidirem assim, de supetão, simplesmente desativá-lo!

Que uso vai ser dado àquele espaço? Será mais um elefante branco símbolo da má gestão, da má administração de recursos públicos?

Não faz o menor sentido!

Também não há tempo hábil para que as companhias que lá operam transfiram suas operações até agosto. É algo que demanda planejamento. Você não encerra as atividades de uma companhia aérea de um dia para o outro, especialmente as de manutenção de aeronaves, que demandam uma série de equipamentos pesados!

E qual vai ser o destino dos mais de 700 funcionários que trabalham no Terminal 2?! Terão seus empregos garantidos?!

O que acontecerá com a operação das permissionárias de taxi aéreo de menor porte, que terão de disputar lugar com as grandes companhias já instaladas no Terminal 1?!

O que se ganha realmente com a desativação do "Eduardinho"?! Quem ganha?! Não é a população, obviamente! Isso eu posso dizer.

Preocupado com os expressivos impactos, para o Amazonas e região, de se fechar o Terminal 2 do Aeroporto Eduardo Gomes em Manaus, trago à luz essa questão, para a reflexão de todos, e



apelo veementemente à Infraero para que reconsidere a decisão, em nome de todo o povo amazonense.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente!

Muito obrigado!



Ofício da Câmara Municipal de Cruz Alta





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA**

Oficio Circ. n° 064/2017

Cruz Alta, 21 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Apresentada na Sessão Ordinária, realizada na Câmara Municipal de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de maio de 2017, pelos Vereadores: **Everlei Martins – PcdB, Schana Reis – PDT, Adir Pretto – PT, Cleberson Gardin – PSDB, Vinícius Carvalho – PSC e José Roberto Pieniz - PT**, Manifestação de Apoio ao Impeachment do Presidente da República Michel Temer.

Aprovada a Manifestação na Sessão Ordinária realizada em 19 de junho 2017, vem o Poder Legislativo encaminhar a Vossa Excelência, Manifestação de Apoio, que segue anexo.

Atenciosamente.

Vereador UBIRACI MARQUES DA SILVA
Presidente

Ao Excellentíssimo Senhor
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal
Senado Federal, 17º Andar
Anexo I
BRASÍLIA - DF
CEP: 70.165-900

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida, Diga não às drogas" "Quem faz Cruz Alta somos nós"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

RECEBIDO		
22 MAI 2017		
SHANA REIS		
Data: Secretaria Geral		

Processo Nº <i>28412</i>	Rep./Ind./Proj. Lei Nº <i>630</i>	Of.nº
-----------------------------	--------------------------------------	-------

NATUREZA:

MOÇÃO DE APOIO

Senhor Presidente

Os Vereadores que abaixo subscreve Líder da Bancada do PCdoB, vem na forma regimental requerer que esta Casa Legislativa encaminhe ao Presidente da Câmara dos Deputados Federais Rodrigo Maia e Presidente do Senado Federal Eunício Oliveira, **MOÇÃO DE APOIO ao Impeachment do Presidente da República Michel Temer**, devido aos últimos acontecimentos divulgados na imprensa, apontando que o Presidente da República está envolvido em esquemas de corrupção ativa. Diante do exposto solicito aos nobres pares da Câmara Municipal de Cruz Alta que MANIFESTEM APOIO a esta moção.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2017.

Zé Rangel Martins
Vereador **Everlei Rangel Martins**
Líder Bancada PCdoB

Cleberson Gardin
Vereador **Cleberson Gardin**
Líder da Bancada PSDB

Adir Pretto
Vereador **Adir Pretto**
Líder Bancada do PT

Vinicius Carvalho
Vereador **Vinicius Carvalho**
Líder Bancada PSC

Shana Reis
Vereadora **Shana Reis**
Bancada PDT

José Roberto Pieniz
Vereador **José Roberto Pieniz**
Bancada PT

- Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete 308 Anexo:IV
CEP:70160-900 - Brasília - DF. Gab. Dep. Rodrigo Maia.
- Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I 17º Andar - CEP 70165 - 900 Brasília - DF. Senador Eunício Oliveira.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida, Diga não às drogas" "Quem faz Cruz Alta somos nós"

R. Venâncio Aires, 1611 - Cruz Alta - RS - CEP 98.005-020 - Cx. Postal 421

Fone/Fax: 0XX.55.322-7286 / 81761



Pareceres





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Mensagem (SF) nº40, de 2017, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II”.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

11 de Julho de 2017





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

PARECER N° , DE 2017

SF/17388-47407-27

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 40, de 2017 (Mensagem nº 223, de 2017, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II”.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Com a Mensagem nº 40, de 2017 (nº 223, de 5 de julho de 2017, na origem), o Presidente da República solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II.

Dentre a documentação que acompanha a Mensagem, destacam-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda nº 64, de 9 de junho de 2017; o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF nº 713/2017, de 30 de maio de 2017); o Ofício do Departamento Econômico – Depec do Banco Central do Brasil nº 064/2017-Depec/Dicin/Surec, de 26 de maio de 2015; o Parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN, de 22 de maio de 2017, e a Nota nº





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

83/2017/COREM/SURIN, de 19 de maio de 2017, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como as minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

SF/17388-47407-27

Os recursos da operação de crédito destinam-se a melhorar as condições socioambientais que afetam os habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Uma, na cidade de Belém. Os objetivos específicos do PROMABEN II são: i) melhorar as condições ambientais e urbanas da população por meio da reabilitação e/ou construção de sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas; construção e reabilitação de vias de acesso; educação sanitária e ambiental; regularização da posse da terra; controle de doenças tropicais; e adoção de soluções habitacionais adequadas; e ii) aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas. O Projeto financiado complementa e completa as obras previstas no Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN) e amplia a área de intervenção e o número de beneficiários.

O PROMABEN foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme Recomendação nº 1.346, de 5 de outubro de 2012, alterada pela Resolução nº 03/2013, de 19 de fevereiro de 2013, homologada pela Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 2 de janeiro de 2013, e a operação foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, tendo suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA684011.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para fins de concessão de garantia por parte da União.

A matéria está regulamentada pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, que trata das operações de crédito e da concessão de garantia da União, e nº 43, de 2001, relativa às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

A Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, do Município de Belém, autorizou o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas relativas aos arts. 156, 158 e 159, incisos I e II, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, também da Carta Magna, bem como as receitas próprias do Município de Belém e outras garantias em direito admitidas.

SF/17388-47407-27

Segundo o Parecer PGFN/COF/Nº 713/2017, o Prefeito de Belém assinou digitalmente declaração no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios ─ SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199, de 13 de abril de 2015, da própria Secretaria do Tesouro Nacional, declarando que a Lei Municipal nº 9.267, de 29 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017), contempla dotações dos recursos provenientes da operação de crédito e que o Programa foi inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 9.026, de 7 de agosto de 2013.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Nota nº 83/2017/COREM/SURIN, de 19 de abril de 2017, concluiu pela capacidade de pagamento do Município, classificando-o na categoria B, o que torna a operação elegível ao recebimento de garantia da União.

Por meio do Parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN, a STN esclarece que o Município atende os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. O mesmo parecer estabelece, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, o prazo de 270 dias para a validade da análise. A conclusão é, portanto, favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia com a União.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

A Procuradoria da Fazenda Nacional constatou que as minutais contratuais estipulam cláusulas usuais de operações do BID.

Em conclusão, entendemos que, em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município de Belém, localizado no Estado do Pará, atende os limites e demais condições estabelecidos pelas Resoluções que tratam da matéria, assim como as exigências para a prestação de garantia pela União, contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo a operação merecedora de autorização por parte do Senado Federal.

SF/17388-47407-27

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2017

Autoriza o Município de Belém, situado no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Belém, situado no Estado do Pará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Belém (Estado do Pará);

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – Amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas de pagamento de juros, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do Contrato;

VII – Juros: exigidos nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, incidentes sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros baseada na LIBOR Trimestral acrescida da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão de taxa de juros;

VIII – Conversão: o Devedor poderá solicitar conversão de moeda ou de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, conforme disposto contratualmente e nas Normas Gerais aplicáveis aos contratos do BID;

IX – Comissão de Crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato;

X – Despesas de Inspeção e Supervisão: limitado a 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

SF/17388-47407-27





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belém, situado no Estado do Pará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Belém e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

CAE, 11/07/2017 às 10h - 27ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	5. VAGO
VALDIR RAUPP	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ÂNGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. ROBERTO ROCHA
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. LÚCIA VÂNIA

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS

Não Membros Presentes





Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

11/07/2017 11:47:42

Página 2 de 2



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 40/2017)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

11 de Julho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 61, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Ofício "S" nº16, de 2014, que Encaminha, nos termos do § 1º do artigo 28 da Lei Federal 11.079, de 2004, a documentação pertinente ás cópias dos contratos e anexos, bem como a Nota Técnica contendo os estudos, informações e demonstrativos relativos ao processo de contratação de parceria público-privada pelo Governo do Estado de São Paulo, de Concessão Administrativa para a Construção, Compra e Instalação dos Equipamentos Hospitalares, Operação de Serviços "Bata Cinza" e Manutenção dos Complexos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho

RELATOR: Senador Otto Alencar

RELATOR ADHOC: Senador Armando Monteiro

11 de Julho de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 16, de 2014, que encaminha, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, a documentação pertinente ao processo de contratação de parceria público-privada pelo Governo do Estado de São Paulo, na modalidade de concessão administrativa, para a construção de complexos hospitalares no Estado de São Paulo, com o fornecimento e a instalação de equipamentos, e a manutenção e a gestão dos serviços não assistenciais.



SF/17600.33156-99

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Ofício “S” nº 16, de 2014 (nº 311, de 30 de julho de 2014, na origem), da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, que encaminha, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, a documentação pertinente ao processo de contratação de parceria público-privada (PPP) pelo Governo do Estado de São Paulo (Concorrência Internacional nº 1, de 2013), na modalidade de concessão administrativa, para a construção de complexos hospitalares no Estado de São Paulo, com o fornecimento e a instalação de equipamentos, e a manutenção e a gestão dos serviços não assistenciais.

Constam dos autos: (i) cópia do Parecer da Comissão Julgadora de Licitação - CEL - PPP - Complexos Hospitalares, submetendo ao Secretário de Saúde do Estado de São Paulo a homologação e abjudicação de resultado do certame, sendo o mesmo acatado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de julho de 2014; (ii) cópia da minuta de Contrato de Concessão Administrativa; e (iii) Nota Técnica Especial – GS/UPP nº 1, de 18 de julho de 2014, da Unidade de Parcerias PÚBLICO-PRIVADAS da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, sobre a compatibilidade do



Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os limites definidos na Lei nº 11.079, de 2004.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Econômicos, onde foram designados outros relatores que, no entanto não apresentaram relatório. Em 17 de abril de 2017 tive a honra de ser escolhido relator da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de PPP deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do limite estabelecido no *caput* do artigo citado.

Tal limite veda a concessão de garantia por parte da União e a realização de transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios cujas despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas tiverem excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A PPP em exame, cujo contratante é a Secretaria de Saúde do Estado, objetiva, via concessão administrativa, a construção dos complexos Hospital Estadual de Sorocaba, Hospital Estadual de São José dos Campos, e Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher, com o fornecimento e instalação de equipamentos, e a manutenção e gestão dos serviços não assistenciais, conhecidos como serviços “Bata Cinza”. Sagrou-se vencedora do certame a empresa CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A.

A minuta de contrato da PPP contém as cláusulas usuais nesse tipo de documento, inclusive as penalidades, hipóteses de intervenção e extinção do contrato.

Ao exame da referida minuta de contrato, destacamos:

- a) objeto da concessão administrativa: serviços “Bata Cinza” dos complexos hospitalares, precedido da realização das

ht2017-02779

SF/17600.33156-99




obras e investimentos para a construção, aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliário;

- b) prazo contratual: vinte anos;
- c) valor do contrato: calculado pelo somatório do valor do aporte de recursos com as contraprestações mensais estimadas para o período contratual; e
- d) principais obrigações e direitos das partes:

parceiro privado – Obrigações: prestar os serviços contratuais de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência; envidar os melhores esforços para que o complexo hospitalar receba a acreditação hospitalar, exceto os relacionados aos serviços “Bata Branca”, condição prévia para a operação do hospital; dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para a consecução tempestiva de suas obrigações contratuais; realizar, por vias próprias ou mediante terceirização, todas as obras de infraestrutura previstas; realizar a atualização tecnológica dos equipamentos médico-hospitalares; prestar os serviços de manutenção do Complexo Hospitalar; e fornecer solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo tudo que for necessário, especialmente *hardware* e *software* adequados e atualizados; dentre outras. Direitos: receber a devida remuneração pela execução contratual, em conformidade com o cumprimento dos indicadores de desempenho; e acompanhar a prestação dos serviços “Bata Branca”, dentre outros.

Poder Concedente – Obrigações: efetuar o pagamento da remuneração devida, incluindo a contraprestação mensal e o aporte de recursos; disponibilizar os imóveis onde serão instalados os complexos hospitalares; e prestar os serviços “Bata Branca” em conformidade com as normas sanitárias pertinentes; dentre outras. Direitos: receber o objeto contratual do parceiro privado com alto grau de qualidade e eficiência, dentre outros.



SF/17600.33156-99



Além dessas cláusulas, a minuta de contrato da PPP contém, em seus anexos, o detalhamento das obras e equipamentos necessários à construção dos complexos hospitalares; a descrição dos serviços “Bata Cinza”; e as condições a serem observadas no aporte de recursos por parte do poder concedente, bem como no pagamento da remuneração do parceiro privado, e para a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro e reajustes, nas situações previstas.

A minuta de contrato autoriza o parceiro privado a explorar indiretamente receitas acessórias decorrentes de atividades relacionadas ao complexo hospitalar, tais como estacionamento, cafeteria/lanchonete, banca de revista, loja de conveniência e serviços bancários, dentre outras.

Em contrapartida, é expressamente proibido o desenvolvimento, pelo parceiro privado, de atividades de funerária, farmácia, ótica, venda de equipamentos médicos e venda de bebidas alcoólicas.

Nos termos da minuta de contrato em exame, o parceiro privado é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados com a presente concessão administrativa.

A minuta de contrato descreve as condições a serem cumpridas no tocante a concessão de seguros e prestação de garantias às partes e inclusive aos financiadores do parceiro privado, se for o caso.

A minuta também estabelece as condições a serem observadas na constituição da respectiva Sociedade de Propósito Específico (SPE), conforme previsto na Lei nº 11.079, de 2004, inclusive o capital social mínimo a ser subscrito e as condições a serem observadas na eventual transferência de controle acionário.

É prevista ainda a constituição de um Comitê Gestor, a ser formado pelo poder concedente, pelo parceiro privado e, se for o caso, pelo operador do complexo hospitalar, que será encarregado pela gestão e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas no complexo, tanto os serviços “Bata Branca” como “Bata Cinza”.

A observância dos limites de contratação de PPP, estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, é o objeto da Nota Técnica Especial – GS/UPPP nº 1, de 2014.

ht2017-02779

SF/17600.33156-99


Além do projeto de que trata a matéria em comento, foram considerados os seis projetos de PPP já contratados pelo Governo do Estado de São Paulo (Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, Sistema Produtor Alto Tietê na Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba, Modernização da Frota da Linha 8 – Diamante da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, Sistema Produtor São Lourenço, Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense – IFAB) da Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP e Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo). Realizou-se, ainda, um exercício projetando as despesas de PPP considerando-se toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado, abrangendo projetos em diferentes fases de tramitação, sendo que alguns ainda se encontram em estágios iniciais de levantamentos preliminares.



SF/17600.33156-99

Para cada um dos dois conjuntos de projetos (os já contratados e os potenciais), foram calculados dois cenários na projeção das despesas com PPP. O primeiro considera uma menor ocupação do limite e o segundo uma maior ocupação. Ao todo, portanto, foram calculadas quatro estimativas para a projeção da ocupação do limite das despesas de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

Em todas as estimativas, observa-se uma margem livre de ocupação do limite de razoável magnitude. Mesmo na estimativa mais pessimista (considerando a carteira potencial do Estado com o cenário de maior ocupação do limite), a margem livre média para o período 2014 – 2024, ou seja, dez anos, conforme definido no *caput* do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, é de 57%, registrando patamar mínimo de aproximadamente 28%, em 2018.

Com base nessas estimativas, em resumo, conclui-se, com base nos quatro cenários calculados, sem prejuízo da competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para averiguar a capacidade de endividamento e de recebimento de transferências voluntárias dos entes federados, pelo enquadramento do Programa Estadual de PPP do Governo do Estado de São Paulo, nos limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto meu voto pelo conhecimento do Ofício “S” nº 16, de 2014, por esta Comissão de Assuntos Econômicos e seu

ht2017-02779

6 7

posterior arquivamento, bem como pela comunicação dessa decisão do Senado Federal ao Ministério da Fazenda.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17600.33156-99

ht2017-02779





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 11/07/2017 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA	4. WALDEMIR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	5. VAGO
VALDIR RAUPP	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. ROBERTO ROCHA
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. LÚCIA VÂNIA PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 16/2014)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO,
QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, PELO
CONHECIMENTO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA

11 de Julho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 61, de 2017-CAE, que conclui pelo arquivamento do Ofício nº S/16, de 2014.

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha a matéria ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº150, de 2016, do Senador Hélio José, que Acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins, para prever que é suficiente a apresentação de requerimento na Junta Comercial para a baixa dos registros da empresa, no prazo máximo de dois dias úteis, em todos os órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho
RELATOR: Senador Valdir Raupp

11 de Julho de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2016, do Senador Hélio José, que *acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins, para prever que é suficiente a apresentação de requerimento na Junta Comercial para a baixa dos registros da empresa, no prazo máximo de dois dias úteis, em todos os órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais.*

SF/17510-14580-44
|||||

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 150, de 2016, de autoria do Senador Hélio José, tem por fim agilizar os procedimentos de fechamento de empresas nos âmbitos federal, distrital, estadual e municipal.

Concordamos integralmente com o primeiro Relatório apresentado nesta Comissão pelo Senador Telmário Mota, que não chegou a ser apreciado pelo Colegiado, mas cujo teor passamos a transcrever.

O art. 1º acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para estabelecer que o requerimento de baixa dos registros da empresa encaminhado à Junta Comercial, efetivado pelo empresário individual ou pelo representante legal de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, impõe, no prazo máximo de dois dias úteis a partir do protocolo do requerimento, a baixa do registro em todos os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, sem que qualquer providência adicional seja necessária por parte do agente privado.



O art. 2º prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, seu autor menciona que o projeto garante “a simplificação do procedimento relativo à baixa de empresas no Brasil”.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

SF/17510-14580-44

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com o art. 24, inciso III, da Constituição, segundo o qual é competência concorrente legislar sobre juntas comerciais. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 48 e 61 da Lei Maior. Ademais, as propostas não contrariam qualquer dispositivo do texto constitucional.

Quanto à regimentalidade, cabe destacar que seu trâmite observou o disposto no art. 99, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, de acordo com o qual compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre assuntos atinentes às juntas comerciais.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. A redação do projeto, a nosso ver, apresenta-se adequada.

No mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei, com os aperfeiçoamentos sugeridos na Emenda Substitutiva ao final apresentada.

A proposição legislativa colabora para simplificar e agilizar o procedimento de baixa de empresas nos órgãos públicos de todo o País e, especialmente, nas juntas comerciais estaduais. Para tanto, como meio de simplificação está prevista a mera apresentação de requerimento pelo responsável legal como providência suficiente para deflagrar a baixa da empresa, sendo dispensada qualquer outra apresentação documental ou

lg2017-01744



qualquer outra providência. Além disso, como meio de agilização, foi previsto no projeto de lei que a baixa da empresa deverá se dar no prazo máximo de dois dias úteis em todos os órgãos federais, distritais, estaduais e municipais envolvidos no processo de fechamento de empresas.

Atualmente, existem sistemas eletrônicos que podem propiciar a interligação entre os diversos órgãos, dispensando-se a demorada e dispendiosa comunicação da baixa da empresa em cada um dos órgãos envolvidos. Uma maior facilidade para o fechamento de empresas certamente fará com que os empresários possam com maior brevidade dar novo rumo à sua vida profissional, seja abrindo nova empresa em diferente ramo de atividade econômica ou exercendo outra profissão. Além disso, agiliza-se os procedimentos de inventário no caso de sucessores de empreendedores que não querem continuar a atividade econômica do sucedido.

É importante destacar que o fechamento da empresa de forma simplificada e rápida não impede que o empresário ou espólio seja chamado posteriormente a sanar alguma pendência, resguardando-se assim o interesse público que motiva o cadastramento da empresa em diversos órgãos federais, distritais, estaduais e municipais.

Sugerimos algumas alterações para aperfeiçoar o Projeto de Lei.

A primeira é que a modificação legislativa seja procedida na lei que trata da simplificação e integração do registro de empresas. A Lei nº 8.934, de 1994, tem sua abrangência limitada ao registro empresarial de empresas, contando com órgãos estaduais para a execução dos atos de registro (juntas comerciais). Os demais órgãos federais (Receita Federal do Brasil), estaduais (Secretaria de Fazenda, Corpo de Bombeiros) e municipais (Prefeitura e Secretaria de Fazenda), além de outros com competência para expedir licenciamentos, envolvidos no procedimento de fechamento de empresas não são mencionados na lei que trata do registro empresarial. Desse modo, a alteração pretendida deve se dar na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que *estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências*. O objetivo dessa Lei é justamente, de acordo com o art. 3º,

lg2017-01744

SF/17510-14580-44



integrar o processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e articular as competências próprias dos órgãos com as dos demais membros integrantes da Redesim, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

A segunda é que para a baixa o prazo adequado deve ser de cinco dias úteis, contados a partir do deferimento da baixa da empresa no registro público de empresas. Vale destacar que cada tipo jurídico empresarial tem suas regras sobre extinção. No caso do empresário individual, é necessário somente a apresentação de um requerimento, mas no caso da sociedade limitada, é necessária a apresentação de um distrato social, de acordo com o qual os sócios concordam em extinguir o vínculo societário. O prazo de cinco dias úteis, assim, deve ser contado a partir da apresentação de todos os documentos necessários (distrato social, no caso da sociedade limitada) para o fechamento da empresa no órgão de execução do registro de empresas. Após o deferimento da baixa, conta-se o prazo de cinco dias úteis para extinção do registro da empresa em todos os órgãos federais, distritais, estaduais e municipais integrantes da Redesim, sem necessidade de qualquer providência por iniciativa do empresário ou da pessoa jurídica.



SF/175/109631-14580-44

III – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2016, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 150, DE 2016 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, para estabelecer o prazo de cinco dias úteis para extinção dos registros do empresário ou da pessoa jurídica em todos os órgãos integrantes da Redesim, após a baixa do registro no órgão executor do registro empresarial ou civil.

lg2017-01744



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 7º-B à Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 7º-B Após a baixa do registro do empresário ou da pessoa jurídica no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão ser extintos os registros do empresário ou da pessoa jurídica em todos os órgãos integrantes da Redesim, no prazo de cinco dias úteis, sem necessidade de qualquer providência por iniciativa do empresário ou da pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lg2017-01744

SF/17510-14580-44






Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**CAE, 11/07/2017 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	5. VAGO
VALDIR RAUPP	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ÂNGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. ROBERTO ROCHA
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. LÚCIA VÂNIA

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS

Não Membros Presentes



8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

11/07/2017 11:47:42

Página 2 de 2



9

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 1-CAE (nos termos do relatório apresentado)

Comissão de Assuntos Econômicos

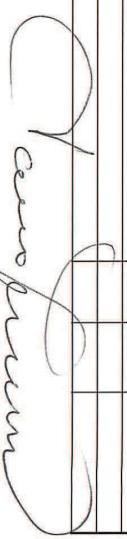
TITULARES - PMDB			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU (PMDB)						1. EDUARDO BRAGA (PMDB)					
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						2. ROMERO JUCA (PMDB)					
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X					3. ELMANO FÉRREIR (PMDB)					
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X					4. WALDEMAR MOKA (PMDB)					
SIMONE TEBET (PMDB)	X					5. VAGO					
VALDIR RAUPP (PMDB)	X					6. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)						1. ÂNGELA PORTELA (PDT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						2. FÁTIMA BEZERRA (PT)					
JÓRGE VIANA (PT)	X					3. PAULO PAIM (PT)					
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X					4. REGINA SOUSA (PT)					
LINDBERGH FARÍAS (PT)	X					5. PAULO ROCHA (PT)					
ACIR GURGACZ (PDT)						6. RANDOLFFER RODRIGUES (REDE)					
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISSATI (PSDB)						1. AITAIDES OLIVEIRA (PSDB)					
RICARDO FERRAÇO (PSDB)	X					2. DALIRIO BEBER (PSDB)			X		
JOSÉ SERRA (PSDB)						3. FLEXA RIBEIRO (PSDB)					
RONALDO CAIADO (DEM)	X					4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)					
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)						5. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENÇAR (PSD)	X					1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)					
OMAR AZIZ (PSD)						2. JOSÉ MEDEIROS (PSD)			X		
CIRIO NOGUEIRA (PP)						3. BENEDITO DE LIRA (PP)					
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X					1. ROBERTO ROCHA (PSB)					
LIDICE DA MATA (PSB)	X					2. CRISTOVAM Buarque (PPS)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	X					3. LUCIA VIANA (PSB)					
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)						1. PEDRO CHAVES (PSC)					
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X					2. VAGO					
TELMARIO MOTA (PTB)						3. CIDINHO SANTOS (PR)					

Quórum: **TOTAL 17**

Votação: **TOTAL 16** **SIM 16** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/07/2017
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senador(a) Tasso Jereissati

Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 150/2016)**

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO),
FICANDO PREJUDICADO O PROJETO.

11 de Julho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº18, de 2016, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que Altera a Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para conferir maior segurança jurídica aos negócios jurídicos firmados com empresa em recuperação judicial.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho
RELATOR: Senador Dalirio Beber

11 de Julho de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2016, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para conferir maior segurança jurídica aos negócios jurídicos firmados com empresa em recuperação judicial.

SF/17552.31970-80

Relator: Senador **DALIRIO BEBER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 18, de 2016, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, propõe alterar a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para conferir maior segurança jurídica aos negócios jurídicos firmados com empresa em recuperação judicial.

O art. 1º do PLS altera os arts. 59, 67 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Quanto ao art. 59, que trata da novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial (quando da concessão do plano de recuperação judicial), o projeto promove duas mudanças. A primeira diz respeito ao § 1º e estatui que a decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil).



A segunda mudança insere § 3º para estabelecer que a decisão judicial que conceder a recuperação judicial importará na extinção de todas as execuções individuais de créditos nele constantes.

Em relação ao art. 67, o projeto determina que os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor a partir da decisão judicial que conceder a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

No que concerne ao art. 84, o projeto estabelece que serão considerados créditos extraconcursais as obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados a partir da decisão judicial que conceder a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

O art. 2º do PLS prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor basicamente defende duas mudanças centrais. A primeira mudança promove uma “solução jurídica a ser dada às execuções individuais dos créditos após a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores”, na medida em que, segundo o autor, a aprovação do plano pela assembleia de credores homologada judicialmente ensejaria a formação de um novo título executivo, de modo que as execuções ajuizadas contra devedores deveriam ser extintas. A segunda mudança busca aclarar a abrangência da expressão “durante a recuperação judicial”, previstas nos arts. 67, *caput* e 84, inciso V, ambos da Lei nº 11.101, de 2005. Alega o autor do projeto que essa expressão gera “dúvida acerca do termo inicial pelo qual os créditos são considerados extraconcursais: a) se com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 51); b) se a partir da decisão que defere o seu processamento (art. 52); ou, c) a partir da decisão que concede a recuperação judicial (art. 58)”; filiando-se, portanto, ao marco temporal referente à data que se defere o processamento da recuperação judicial.



SF/17552.31970-80



O PLS foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A análise do projeto pela CAE está em consonância com o art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão opinar sobre normas gerais de direito econômico e sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por deliberação do Plenário.

O projeto de lei analisado versa sobre direito empresarial, matéria de competência privativa e concorrente da União, compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição).

A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto não apresenta vícios. Quanto à juridicidade, observa o projeto os aspectos de: a) inovação; b) efetividade; c) adequação normativa; d) coercitividade; e e) generalidade.

A proposição é constituída por boa técnica legislativa e não há inclusão de matéria diversa ao tema.

Acerca da matéria de fundo, é meritório o projeto porque afasta discussões recorrentes, evitando-se interpretações conflitantes. Contudo, entendemos que o projeto é merecedor de reparos no § 3º inserido no art. 59, e nos arts. 67 e 84, inc. V, todos da Lei nº 11.101, de 2005. Sugerimos, portanto, Emenda Substitutiva ao final apresentada.

SF/17552.31970-80
|||||



O art. 59 da Lei nº 11.101, de 2005, prevê que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, bem como obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

O PLS pretende inserir novo parágrafo ao art. 59, para prever que a decisão que conceder a recuperação judicial importará na extinção de todas as execuções individuais de crédito nele constantes. E nesse ponto é que entendemos a necessidade de reparo pontual no PLS.

O autor do projeto justifica essa inserção levando-se em consideração a conjugação de dois momentos.

O primeiro momento dá-se no deferimento do processamento da recuperação judicial, em que se determina a suspensão das ações individuais ajuizadas em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, conforme preceitua o *caput* do art. 6º da Lei nº 11.101, de 2005.

O segundo momento ocorre quando os credores aprovam o plano de recuperação judicial, devidamente homologado pelo Judiciário, cuja decisão opera a novação dos créditos contidos no plano, sem prejuízo das garantias, segundo estabelece o *caput* do art. 59 da lei falimentar.

A tese defendida pelo projeto é a de que, como a decisão judicial enseja a formação de um novo título executivo, as execuções ajuizadas contra o **devedor** (termo utilizado na justificação e com o qual concordamos) não deveriam continuar suspensas, mas extintas. O autor na justificação ressalta:

Neste quesito, vale destacar que, a teor do art. 61, § 2º, na hipótese de vir a ser decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, o que não significa dizer que ações correria no juízo comum, mas no próprio juízo falimentar, o que reforça a necessidade de ressaltar a medida que ora se propõe como forma de reafirmar a segurança jurídica.



SF/17552.31970-80



Ao verificar a multiplicidade de demandas sobre a possibilidade do prosseguimento de ações de cobrança ou execuções judiciais em face de devedor solidário ou coobrigados em geral, depois de deferida a recuperação judicial ou mesmo depois de aprovado o plano de recuperação do devedor principal, em sede de Recurso Especial nº 1.333.349/SP, da relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 26 de novembro de 2014, aprovou a seguinte tese em recurso repetitivo:

SF/17552.31970-80

A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, *caput*, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, *caput*, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei nº 11.101/2005.

No julgamento do caso acima trazido, aprofundou-se na distinção entre a novação prevista no Código Civil e no regime recuperacional.

De fato, um dos principais efeitos da novação civil é a extinção dos acessórios e das garantias da dívida, como previsto no art. 364 do Código Civil. Em contrapartida, a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra a manutenção das garantias (art. 59, *caput*), as quais só serão suprimidas ou substituídas “mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia”, por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º).

Portanto, não obstante o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias são preservadas, o que permite ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas e coobrigados em geral.

Em outra importante e recente decisão sobre o tema no STJ, a 4ª Turma, ao julgar o Recurso Especial nº 1.272.697/DF, também da relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, entendeu que, após a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores e a posterior homologação



pelo juízo competente, deverão ser extintas – e não apenas suspensas – as execuções individuais até então propostas contra a recuperanda nas quais se busca a cobrança de créditos constantes do plano. Senão, vejamos:

**DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES
INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA.
EXTINÇÃO.**

1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é *sui generis*, e as execuções individuais ajuizadas **contra a própria devedora** devem ser extintas, e não apenas suspensas.

2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convocar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.

3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal.

4. Recurso especial provido.

Por essa razão, entendemos que o § 3º que se pretende incluir no art. 59 da Lei nº 11.101, de 2005, não poderia abranger toda e qualquer execução individual de crédito constante do plano de recuperação judicial, uma vez que a jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de que a extinção não alcança terceiros coobrigados em geral, mas tão somente o devedor recuperando.

O mencionado posicionamento, inclusive, encontra-se guardado no Enunciado Sumular nº 581, do STJ, em que assim restou assentado:

SF/17552.31970-80



A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. (Súmula 581, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016)



SF/17552.31970-80

Quanto às alterações referentes ao momento em que se caracterizam os créditos extraconcursais, a alteração pretendida no art. 67 buscou afastar dúvida acerca do termo inicial para se considerarem os créditos como extraconcursais. Da leitura do *caput* do art. 67 e do inciso V do art. 84, a expressão “durante a recuperação judicial” permite ao menos três interpretações quanto ao momento: a) se com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial (art. 51); b) se a partir da decisão que defere o seu processamento (art. 52); ou c) a partir da decisão que concede a recuperação judicial (art. 58).

Concordamos com o autor em sua justificação quando entende que o marco temporal referente deve ser o da data em que se defere o processamento da recuperação judicial. No entanto, o PLS nº 18, de 2016, manteve em seu corpo a expressão “a partir da decisão que concede a recuperação judicial”, conflitando com sua própria justificação e com as decisões mais recente dos Tribunais.

Portanto, entendemos que para a correta definição do momento em que se caracterizam os créditos extraconcursais, faz-se necessário reparo da expressão “a partir da decisão que concede a recuperação judicial” – repetidas tanto no art. 67 quanto no art. 84, V – para “a partir da decisão que defere o processamento da recuperação judicial”.

A título ilustrativo, as 3º e 4º Turmas do STJ, ao julgarem os Recursos Especiais nºs [1.398.092](#) e [1.399.853](#), ambos oriundos de Santa Catarina, fixaram o entendimento de que se consideram extraconcursais os créditos originários de negócios jurídicos realizados após a data em que foi deferido o pedido de processamento de recuperação judicial.

Sabemos que o País vive uma de suas piores crises econômicas, que acarretou elevação de custos e restrição de crédito para o empresariado. Por esse motivo, entendemos razoável fixar como marco temporal a data do



deferimento do processamento da recuperação judicial, de modo a aclarar a expressão “durante a recuperação judicial” a fim de trazer mais segurança jurídica àquela empresa que já se encontra em dificuldades financeiras e operacionais.

Por fim, o PLS propõe mera adequação do § 1º do art. 59 em face da entrada em vigor da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, também conhecida como Novo Código de Processo Civil, substituindo-se a identificação da lei antiga pela atual.


SF/17552.31970-80

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PLS nº 18, de 2016, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1 – CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 18, DE 2016 (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para conferir maior segurança jurídica aos negócios jurídicos firmados com empresa em recuperação judicial.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

.....
 § 3º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial importará na extinção das execuções individuais de créditos constantes do plano e ajuizadas contra o devedor em recuperação.”
 (NR)

“Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor a partir da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

..... “ (NR)

“Art. 84.

.....
 V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados a partir da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/17552.31970-80



10¹¹

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17552:31970-80





12

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 11/07/2017 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA	4. WALDEMIR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	5. VAGO
VALDIR RAUPP	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. ROBERTO ROCHA
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. LÚCIA VÂNIA PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

11/07/2017 11:47:42

Página 2 de 2



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 1-CAE (nos termos do relatório apresentado)

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - PMDB			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU (PMDB)						1. EDUARDO BRAGA (PMDB)					
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						2. ROMERO JUCA (PMDB)					
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X					3. ELMANO FÉRREIR (PMDB)					
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X					4. WALDEMAR MOKA (PMDB)					
SIMONE TEBET (PMDB)	X					5. VAGO					
VALDIR RAUPP (PMDB)	X					6. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)						1. ÂNGELA PORTELA (PDT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						2. FÁTIMA BEZERRA (PT)					
JÓRGE VIANA (PT)	X					3. PAULO PAIM (PT)					
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X					4. REGINA SOUSA (PT)					
LINDBERGH FARIAS (PT)	X					5. PAULO ROCHA (PT)					
ACIR GURGACZ (PDT)						6. RANDOLFF RODRIGUES (REDE)					
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISSATI (PSDB)						1. AITAIDES OLIVEIRA (PSDB)					
RICARDO FERRAÇO (PSDB)	X					2. DALIRIO BEBER (PSDB)			X		
JOSÉ SERRA (PSDB)						3. FLEXA RIBEIRO (PSDB)					
RONALDO CAIADO (DEM)	X					4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)					
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)						5. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENÇAR (PSD)	X					1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)					
OMAR AZIZ (PSD)						2. JOSÉ MEDEIROS (PSD)			X		
CIRIO NOGUEIRA (PP)						3. BENEDITO DE LIRA (PP)					
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X					1. ROBERTO ROCHA (PSB)					
LIDICE DA MATA (PSB)	X					2. CRISTOVAM Buarque (PPS)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	X					3. LUCIA VIANA (PSB)					
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)						1. PEDRO CHAVES (PSC)					
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X					2. VAGO					
TELMARIO MOTA (PTB)						3. CIDINHO SANTOS (PR)					

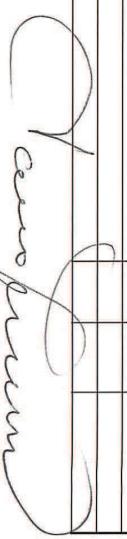
Quórum: **TOTAL 17**

Votação: **TOTAL 16** **SIM 16** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/07/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senador(a) Tasso Jereissati

Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 18/2016)**

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO),
FICANDO PREJUDICADO O PROJETO.

11 de Julho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº632, de 2015, do Senador Valdir Raupp, que Altera a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, para prever a aplicação às sociedades de grande porte das regras de publicação dos balanços existentes na Lei das Sociedades Anônimas.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço

11 de Julho de 2017



PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do
Senado nº 632, de 2015, do Senador Valdir Raupp,
que altera a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de
2007, para prever a aplicação às sociedades de
grande porte das regras de publicação dos balanços
existentes na Lei das Sociedades Anônimas.



SF/17581-57249-82

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão, em decisão terminativa, o PLS nº 632, de 2015, do Senador Valdir Raupp, que prevê a aplicação das regras relativas à publicação dos balanços existentes na Lei das Sociedades Anônimas às sociedades de grande porte, mesmo quando essas empresas não estejam constituídas sob a forma de sociedades por ações.

Em sua justificação, o autor argumenta que ocorreram, nos últimos anos, mudanças importantes na legislação societária brasileira, como a Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, que se voltou principalmente ao desenvolvimento do mercado nacional de capitais, e a Lei nº 11.638, de 2007, que estabeleceu regras para as demonstrações contábeis das chamadas “sociedades de grande porte” – aquelas com ativo superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões. Essas empresas, mesmo quando não forem constituídas na forma de sociedades anônimas, devem seguir as regras sobre escrituração e elaboração das demonstrações financeiras constantes da Lei das S/As (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e devem submeter-se à auditoria independente realizada por auditor registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários.



Entretanto, continua, a lei não prevê a publicação das demonstrações contábeis de todas as empresas de grande porte, em particular daquelas que não são organizadas na forma de sociedades anônimas, e, portanto, não estão sujeitas às determinações da Lei das Sociedades Anônimas, podendo optar por não divulgar seus balanços. Defende, então, o PLS, que exige a divulgação das demonstrações contábeis por todas as empresas de grande porte, para promover a transparência e a publicidade empresarial dos grandes agentes econômicos, o que é essencial para o bom funcionamento das economias de mercado.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida, bem como sobre direito econômico. Como a decisão é terminativa, opinaremos, também, sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais do projeto em análise.

Do ponto de vista formal, não há óbices constitucionais ao projeto em análise, pois, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar sobre direito comercial. O assunto também não figura entre as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84 da Carta Magna.

O PLS nº 632, de 2015, tampouco apresenta óbice no tocante à juridicidade. É compatível com o ordenamento legal vigente e, acertadamente, altera lei já existente sobre a matéria de que trata. Em relação à técnica legislativa, também atende às normas de redação e alteração das leis previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em relação ao mérito, entendemos ser a proposição oportuna e pertinente. Conforme dados do *ranking* Valor1000 2016, estimado pelo jornal Valor Econômico a partir dos balanços de 2014 das principais empresas do País, todas as 1000 maiores empresas do Brasil classificam-se no conceito legal de sociedades de grande porte, por terem faturamento superior a R\$ 300

SF/17581.57249-82




SF/17581-57249-82

milhões. Todavia, no *ranking* Valor 1000 não é possível classificar as empresas pelo tipo societário, mas, conforme estimativas apresentadas na imprensa, mais de 200 das maiores empresas do Brasil são organizadas na forma de sociedades limitadas. São essas que não estão, portanto, obrigadas a divulgação de suas demonstrações contábeis.

O principal argumento contrário à publicação das demonstrações contábeis das sociedades limitadas é que elas não emitem ações, debêntures ou outros papéis que sejam distribuídos a grupo difuso de investidores, de forma que não haveria um interesse público no conhecimento dos resultados contábeis, financeiros da empresa.

Entendemos que esse raciocínio parte de uma hipótese limitada sobre o que seja o interesse público, confundindo-o com o interesse dos investidores. A atuação de empresas de grande porte tem impactos relevantes sobre o meio-ambiente, sobre a arrecadação de impostos e sobre decisões relativas a políticas públicas. Obviamente, também afeta os interesses de seus funcionários, fornecedores, credores e consumidores.

Vejam, por exemplo, o impacto da indústria automobilística no Brasil, onde os maiores fabricantes são organizados na forma de sociedades limitadas e, por isso, não divulgam suas demonstrações contábeis. Por muitos anos, o setor vem recebendo benefícios públicos na forma de redução de IPI, de benefícios tributários dos estados e de proteção tarifária contra os importados. Tudo isso sem o acesso público aos resultados financeiros das empresas para que especialistas possam avaliar melhor os impactos dessas medidas, se elas resultam em benefícios ao consumidor, maior geração de empregos ou apenas em maiores lucros para os fabricantes.

Outra política pública em que avaliação de seus resultados depende do acesso aos dados dos balanços das empresas é o crédito subsidiado do BNDES. São necessárias informações sobre a evolução dos investimentos e da lucratividade da empresa tomadora dos empréstimos do banco público para que se possam averiguar, com melhor precisão, os efeitos da concessão do crédito subsidiado.

Outro ponto favorável à publicação das demonstrações financeiras de todas as sociedades de grande porte é o estímulo ao desenvolvimento do



mercado de capitais, pois muitos empresários alegam que um dos custos da abertura de capital de suas empresas está na divulgação dos resultados financeiros para o grande público, inclusive para concorrentes que mantêm sigilosas suas informações financeiras e com isso conseguem uma vantagem competitiva. Ao tornar públicas as demonstrações contábeis das grandes empresas, independentemente do padrão societário adotado, eliminamos essa vantagem competitiva das sociedades limitadas e estimulamos a abertura de capital e, assim, o desenvolvimento do mercado de capitais nacional.

SF/17581-57249-82

Concordamos, entretanto, com uma das críticas à necessidade de divulgação das demonstrações financeiras das sociedades limitadas de grande porte: o custo da publicação obrigatória na imprensa oficial e em jornais de grande circulação, conforme prevê o art. 289 da Lei das S/As. Dada a evolução da tecnologia nas últimas décadas, acreditamos que a melhor forma de disponibilizar as demonstrações contábeis das empresas abrangidas por esse projeto é em sítios na internet, onde o histórico de informações poderá ser consultado a qualquer momento e os dados de interesse do usuário das informações poderão ser disponibilizados inclusive em formatos mais adequados para manipulação.

Assim, propomos exigir que seja publicado os balanços, apenas na forma resumida, na mídia impressa para não gerar custos demasiados às empresas e a divulgação da íntegra dos documentos no sítio da Comissão de Valores Mobiliários e da própria empresa para facilitar o acesso público da informação.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 632, de 2015, na forma do seguinte substitutivo:





SF/17581-57249-82

EMENDA N° 1 - CAE (SUBSTITUTIVO)

(ao PLS nº 632, de 2015)

Altera o art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e o art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para prever a aplicação às sociedades de grande porte das regras de publicação dos balanços existentes na Lei das Sociedades Anônimas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração, elaboração e publicação de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 2º As sociedades de grande porte que não sejam companhias abertas poderão atender a exigência de publicação prevista no *caput* com a divulgação de suas demonstrações financeiras de forma resumida por meio de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme § 2º do art. 19 da Lei 13.043, de 13 de novembro de 2014, e com divulgação da íntegra dos documentos no sítios na rede mundial de computadores da Comissão de Valores Mobiliários e da própria empresa.” (NR)



7
6

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17581.57249-82





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 11/07/2017 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA	4. WALDEMIR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	5. VAGO
VALDIR RAUPP	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. ROBERTO ROCHA
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. LÚCIA VÂNIA PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS PRESENTE

Não Membros Presentes



Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

11/07/2017 11:47:42

Página 2 de 2



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 1-CAE (nos termos do relatório apresentado)

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - PMDB			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU (PMDB)						1. EDUARDO BRAGA (PMDB)					
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)						2. ROMEIRO JUCA (PMDB)					
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X					3. ELMANO FÉRRER (PMDB)					
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X					4. WALDEMAR MORA (PMDB)					
SIMONE TEBET (PMDB)	X					5. VAGO					
VALDIR RAUAPP (PMDB)	X					6. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)						1. ÂNGELA PORTELA (PDT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						2. FÁTIMA BEZERRA (PT)					
JORGE VIANA (PT)						3. PAULO PAIM (PT)					
JOSE PIMENTEL (PT)						4. REGINA SOUSA (PT)					
LINDBERGH FARIA (PT)	X					5. PAULO ROCHA (PT)					
ACIR GURGACZ (PDT)	X					6. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)					
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISSATI (PSDB)						1. AITAIDES OLIVEIRA (PSDB)					
RICARDO FERRAÇO (PSDB)						2. DALIRIO BEBER (PSDB)					
JOSE SERRA (PSDB)	X					3. FLEXA RIBEIRO (PSDB)					
RONALDO CAIADO (DEM)						4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)					
JOSÉ AGRIORINO (DEM)						5. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENÇAR (PSD)	X					1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)					
OMAR AZIZ (PSD)						2. JOSÉ MEDEIROS (PSD)					
CIRIO NOGUEIRA (PP)						3. BENEDITO DE LIRA (PP)					
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X					1. ROBERTO ROCHA (PSB)					
LÍDICE DA MATA (PSB)	X					2. CRISTOVAM Buarque (PPS)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)	X					3. LÚCIA VÂNIA (PSB)					
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X					1. PEDRO CHAVES (PSC)					
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X					2. VAGO					
TELMÁRIO MOTTA (PTB)						3. CIDINHO SANTOS (PR)					

Quórum: **TOTAL 18**

Votação: **TOTAL 17** **SIM 17** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALLA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 04/07/2017

OBS.: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XII)


Senador(a) Tássio Jereissati

Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 632/2015)**

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO),
FICANDO PREJUDICADO O PROJETO.

11 de Julho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº354, de 2014, da Senadora Ana Amélia, que Institui procedimento para recomposição de débitos de crédito rural, e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

11 de Julho de 2017





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 354, de 2014, que *institui procedimento para recomposição de crédito rural, e dá outras providências.*

SF/16383.43515-04

RELATOR: Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 354, de 2014, que *institui procedimento para recomposição de crédito rural, e dá outras providências.*

A proposição em evidência compõe-se de 23 artigos, dispostos em quatro capítulos, a saber: a) das disposições gerais; b) da forma, do tempo e do lugar dos atos vinculados ao procedimento de recomposição dos créditos de que trata o PLS; c) do pedido de recomposição de débitos; e d) da análise da proposta e da decisão.

O Capítulo I contempla os arts. 1º a 5º, que, em suma, estabelecem regras para a renegociação de dívidas decorrentes de operações de crédito rural; definem o escopo de abrangência do Projeto,

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
 Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

que corresponde à renegociação dos créditos rurais, no âmbito administrativo, perante todas as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR); enunciam os princípios e critérios balizadores das renegociações; e a preveem a aplicação subsidiária do Manual de Crédito Rural (MCR), do Banco Central do Brasil.

Os arts. 6º a 8º, que compõem o Capítulo II, abordam a forma, o tempo e o lugar dos atos vinculados ao procedimento de recomposição dos créditos. Nos termos dessas disposições, o prazo máximo para a resolução do procedimento de que trata o PLS é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificativa.

Conforme os arts. 9º e 10, que integram o Capítulo III, são estabelecidos os requisitos de forma e as normas para o processamento dos pedidos de renegociação de dívidas.

Os arts. 11 a 13, que também constam do Capítulo III, possuem disposições relativas à análise da proposta e determinam que:

- a) a análise será orientada pela legalidade do cálculo, pela capacidade de pagamento do proponente e pela possibilidade fática de seu cumprimento, inexistindo hierarquia entre tais fatores;
- b) estando a capacidade de pagamento comprometida com outros créditos oriundos da mesma natureza, caberá à instituição financeira equacionar a melhor solução para o produtor, tendo como orientação a proposta por ele apresentada; e
- c) é facultada a utilização de perícias técnicas para a harmonização das pretensões apontadas.

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900


SF/16383.43515-04





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Em conformidade com os arts. 14 a 22, que integram o Capítulo IV, consideram-se a análise da proposta e da decisão, os procedimentos, os critérios para análise, a competência e os requisitos formais para a decisão e os efeitos do deferimento ou indeferimento da proposta de renegociação, cujos pontos mais relevantes são enumerados a seguir:

- a) a análise será realizada, em conjunto, pelas áreas jurídicas, de gestão de riscos e de reestruturação de ativos das instituições financeiras;
- b) a análise levará em consideração a quantidade de contratos existentes e o volume de crédito, sendo indispensável a fiel observância das normas de direito financeiro exaradas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- c) a aprovação da proposta está vinculada à formulação de parecer, da própria instituição financeira, de viabilidade a ser exarado pela comissão responsável pela análise; e
- d) a proposta aprovada terá força de título executivo extrajudicial, comportando renegociação ou extinção da relação creditícia, sendo que a proposta indeferida ou rejeitada poderá ser reapresentada, sanados os vícios e omissões apontados ou, caso rejeitada quanto ao mérito, após mudança em algum dos fatores que orientaram a sua análise.

A cláusula de vigência é estabelecida no art. 23.

A proposta foi encaminhada às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), e em 6 de agosto de 2015 foi aprovado o Relatório do Senador BLAIRO MAGGI, que passou a constituir Parecer da CRA.

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900

SF/16383.43515-04
|||||





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

A esta Comissão cabe a decisão terminativa da matéria, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

SF/16383.43515-04

II – ANÁLISE

O projeto foi considerado meritório sob o prisma específico da política de financiamentos agropecuários e endividamento rural (art. 104-B, inciso X, do RISF) na análise efetuada pela CRA. Por ora compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro da matéria, nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O caráter terminativo da decisão, por sua vez, encontra respaldo no inciso I do art. 91 do RISF (projeto de lei ordinária de autoria de Senador).

O alto grau de endividamento do produtor rural leva-o a buscar novos empréstimos para quitar débitos de financiamentos anteriores. A solução apresentada para esse passivo tem se limitado ao alongamento das operações, o que pouco contribui para resolver a situação, pois apenas posterga o ônus contratual para datas futuras.

Em razão das reiteradas propostas legislativas de renegociações de dívidas rurais que anualmente são apreciadas pelo Congresso Nacional, tradicionalmente por via de medidas provisórias, justifica-se a existência de instrumentos efetivos e perenes voltados a esse objetivo, tanto mais quando se observa a importância do agronegócio para a economia brasileira, particularmente no que tange à geração de emprego e distribuição de renda no setor primário.

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
 Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Nesse sentido, é necessário incentivar as instituições financeiras filiadas ao Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a adotarem o procedimento que tem a capacidade de elucidar e, em muitos casos, expurgar débitos porventura irregulares, oportunizando ao produtor o pagamento do valor real devido de acordo com a regra de liberação do recurso correspondente. A solução teria como vantagens diretas a economia de recursos da União hoje utilizados para a transferência de dívidas das instituições financeiras para securitização e a redução da judicialização dos conflitos relativos ao crédito rural.

SF/16383.43515-04

A proposição oferece um procedimento ágil e equilibrado envolvendo as renegociações de dívidas do crédito rural entre os produtores rurais e as instituições que compõem o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

Em suma, a proposta contribui com a proteção adequada do mutuário produtor rural, não gera impacto fiscal e desburocratiza a renegociação de financiamento rural. Em anexo ofereço substitutivo que visa aperfeiçoar a proposição, que passo a justificar.

É preciso consignar que a instauração desse procedimento não impede que qualquer dos interessados ingresse, a qualquer tempo, com demanda no Poder Judiciário relacionada ao contrato de financiamento objeto da renegociação administrativa, diante da regra da inafastabilidade de controle judicial prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, segundo a qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
 Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Por essa razão, mister o acréscimo de parágrafo único ao art. 2º: “Art. 2º (...) Parágrafo único: A pendência do procedimento previsto nesta lei não impede que qualquer dos interessados ingresse com ação no Poder Judiciário relacionada ao contrato de financiamento objeto de renegociação administrativa”.

SF/16383.43515-04

Deve-se evitar referências a institutos do regime jurídico administrativo, ante a ausência da figura da Administração Pública em qualquer dos polos da relação jurídica creditícia objeto de refinanciamento. Trata-se inequivocamente de relação jurídica submetida ao regime de direito privado (mutuários e instituições financeiras), sem embargo da expressiva regulamentação estatal sobre o setor financeiro.

Nesse sentido, proponho alterações ao projeto, como a supressão do art. 3º, que invoca princípios e regras típicos do regime jurídico administrativo, como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, imparcialidade, eficiência, duplo grau de jurisdição administrativa, etc.

Outras disposições do art. 3º não inovam na ordem jurídica. É o caso do inciso III (“atuação proba, baseada na observância da ética, do decoro e da boa-fé”), cujo comando pode ser extraído de dispositivos legais já existentes, como o Código Civil de 2002, art. 422.

O inciso VIII do parágrafo único do art. 3º (“Nos processos administrativos de recomposição dos créditos rurais serão observados, entre outros, os seguintes critérios: (...) VIII - proibição de cobranças de despesas procedimentais, ressalvadas as previstas em lei”) deve ser suprimido. Ao

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
 Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edif. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

estabelecer um processo administrativo, o projeto estabelece novas rotinas no fluxo de atividades da instituição financeira, acenando inclusive com a necessidade de criação de departamentos específicos, como o “órgão recursal” que apreciará os “recursos administrativos” (art. 20). A previsão de “perícias técnicas” (art. 13) também sinaliza que o processo poderá ensejar custos consideráveis. Tal cenário acarreta novos custos, a justificar eventual cobrança de despesas procedimentais por parte do mutuário produtor rural que se valha do processo instituído pelo projeto. Caso contrário, o custo decorrente do novo processo certamente recairia indiscriminadamente sobre todos os mutuários de financiamento agrícola, e não somente sobre aqueles que efetivamente o utilizaram.

SF/16383.43515-04

No art. 6º, o *caput* dispõe que os atos do procedimento “não possuem forma determinada, salvo quando previstos em lei específica”, ao passo que o §1º preceitua que “os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e local de sua realização, além da assinatura do responsável”. A fim de evitar qualquer contradição, cabe suprimir o §1º, mantendo a regra do *caput* de livre forma dos atos jurídicos, salvo disposição legal em contrário – regra que se coaduna, inclusive, com a tradição brasileira nos negócios privados (por exemplo, art. 107 do Código Civil).

O parágrafo segundo do art. 6º (“O local dos atos do processo é o da agência originária em que o contrato de crédito foi celebrado”) mostra-se excessivamente restritivo, podendo prejudicar os interesses do produtor rural. Tome-se a hipótese em que ele não mais reside próximo à agência bancária em que celebrado o contrato de crédito. Nessa esteira, melhor abrir a possibilidade de as partes livremente convencionarem sobre

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
 Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

o local de renegociação. A questão restaria bem equacionada com a inclusão da expressão “(...) ou no local livremente convencionado pelas partes” ao final do dispositivo.

O art. 14 estabelece que a proposta será analisada pelas “áreas jurídica, de gestão de riscos e de reestruturação de ativo, que, em conjunto, possuem autonomia para a celebração de acordos operacionais”. O dispositivo merece ser suprimido. Interfere na liberdade de organização interna da instituição financeira, em que deve prevalecer a liberdade empresarial, notadamente sob o aspecto da auto-organização e da autogestão (por essa mesma razão suprime-se o parágrafo único do art. 9º). Sob o aspecto pragmático, a exigência pode ser até prejudicial a celebração de acordos menos complexos, em que se revela desnecessária a consulta a três áreas distintas da instituição financeira, podendo retardar o desfecho da negociação.

SF/16383.43515-04

A redação atual do art. 17 pode abrir precedentes para uma interpretação forçada (especialmente judicial) de que o procedimento de renegociação não poderia contemplar outros tipos de instrumento de formalização (como títulos de crédito ou, quando autorizado em lei sua aquisição pela União, a sua inscrição em dívida ativa) – o que reduz a segurança jurídica, eleva o risco para o banco e diminui o valor de eventual securitização ou venda em mercado secundário. Para que não parem dúvidas, melhor explicitar na forma que segue: “Art. 17. A proposta aprovada terá força de título executivo extrajudicial, sem prejuízo de quaisquer outros privilégios ou garantias que lhe possam ser atribuídas pela lei ou pelos termos da repactuação”.

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

O art. 19 prevê que a comunicação ao proponente será feita por correspondência postal, com aviso de recebimento. A regra é excessivamente restritiva e a forma de comunicação eleita é dispendiosa. Proponho redação mais maleável aos interesses das partes, sem qualquer risco de prejudicar o produtor rural: “Art. 19. Após a análise da proposta, o proponente será comunicado sobre seu resultado mediante correspondência postal, com aviso de recebimento, ou outro meio idôneo de comunicação livremente convencionado pelas partes”.

SF/16383.43515-04

O art. 20 dispõe que caberá recurso de eventual indeferimento da proposta de acordo, dirigido a “órgão recursal”, e o §1º prevê que a instituição financeira disporá de prazo para apresentar “defesa”. Não fica claro quem exerceria a função de “órgão recursal”, se um departamento hierarquicamente superior da instituição financeira ou se seria alguma entidade externa. Em acréscimo a tal ambiguidade, seria muito provável que essa etapa recursal servisse apenas para confirmar a decisão anteriormente tomada, a burocratizar o procedimento e a retardar um desfecho final da questão. Outrossim, a previsão contida no art. 22, de possibilitar a reapresentação de proposta rejeitada, desde que sanados os vícios indicados no parecer, exsurge suficiente para permitir uma reanálise da proposta pela instituição financeira.

O art. 21 não inova substancialmente na ordem jurídica, limitando-se a reproduzir regras do regime obrigacional contido no Código Civil.

Por fim, o projeto ora faz referência ao termo “procedimento”, ora a “processo administrativo”. Considerando que consta da própria

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
 Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

ementa do projeto o termo “procedimento”, e que, como ressaltado linhas acima, deve-se evitar referências a institutos do regime jurídico administrativo, tal como “processo administrativo”, opta-se pela adoção do termo

“procedimento”, com vistas a unificação da terminologia utilizada no projeto, conforme preconiza a boa técnica legislativa (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, art. 11).

SF/16383.43515-04

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2014, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
 Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900



12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA N° 1/2016 – (CAE)
PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2014

Institui procedimento para recomposição de débitos de crédito rural, e dá outras providências.

SF/16383.43515-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o procedimento de recomposição de débitos de crédito rural.

Art. 2º O procedimento tem por objetivo viabilizar a negociação e a renegociação dos créditos rurais, perante as instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

Parágrafo único: A pendência do procedimento previsto nesta lei não impede que qualquer dos interessados ingresse com ação no Poder Judiciário relacionada ao contrato de financiamento objeto de renegociação administrativa.

Art. 3º A viabilidade da composição do débito, medida pela legalidade do cálculo em consonância com a capacidade financeira das partes envolvidas, será elemento preponderante na negociação, sendo, ainda, relevantes as concessões recíprocas destinadas à viabilização da recomposição.

Art. 4º O procedimento será regulado, no que couber e de maneira subsidiária, pelo Manual de Crédito Rural (MCR), do Banco Central do Brasil.

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/16383.43515-04

CAPÍTULO II

DA FORMA, DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS

Art. 5º Os atos vinculados ao procedimento de recomposição dos créditos não possuem forma determinada, salvo quando previstos em lei específica.

§ 1º O local dos atos do procedimento é o da agência originária em que o contrato de crédito foi celebrado, ou em local livremente convencionado pelas partes.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida motivada de sua autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela instituição financeira mediante vista do original.

Art. 6º O prazo máximo para a resolução do procedimento previsto nesta Lei é de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificativa.

Art. 7º Os prazos serão contados excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia.

CAPÍTULO III DO PEDIDO

Art. 8º O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I – a instituição financeira a que se dirige;

II – a qualificação do requerente e do seu representante, quando houver;

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edif. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

III – o domicílio do requerente ou o local para recebimento das comunicações;

IV – a formulação do pedido, com exposição dos fatos e dos seus fundamentos;

V – os documentos que forneçam suporte a sua pretensão;

VI – data e assinatura do requerente ou de seu representante, quando houver.

§ 1º É vedada à instituição financeira a recusa imotivada de recebimento de documentos.

§ 2º A proposta de recomposição deverá ser protocolada na agência de celebração do instrumento originário da dívida, mediante recibo.

Art. 9º Ao receber a proposta, será dada contrafé ao requerente, iniciando o prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta, contados da data de recebimento do requerimento.

Art. 10. A análise da proposta será orientada pela legalidade do cálculo, pela capacidade de pagamento do requerente e pela possibilidade fática de seu cumprimento.

Art. 11. Estando a capacidade de pagamento comprometida com outros créditos de mesma natureza, caberá à instituição financeira equacionar a melhor solução para o requerente, tendo como orientação a proposta por ele apresentada.

Art. 12. É facultada a utilização de perícias técnicas.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DECISÃO

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
 Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edif. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900

SF/16383.43515-04





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Art. 13. A análise da proposta levará em consideração a quantidade de contratos existentes e o volume de crédito.

Parágrafo único. Para a realização da análise será indispensável a fiel observância das normas de direito financeiro exaradas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, todas elas de aplicação obrigatória pela instituição financeira.

Art. 14. A aprovação da proposta está vinculada à elaboração de parecer final pela instituição financeira.

Art. 15. A proposta aprovada terá força de título executivo extrajudicial, sem prejuízo de quaisquer outros privilégios ou garantias que lhe possam ser atribuídas pela lei ou pelos termos da repactuação.

Art. 16. O parecer final conterá:

I – a descrição do perfil do requerente;

II – a viabilidade econômica e financeira do requerente;

III – a descrição das garantias;

IV – o prazo para a quitação do débito ou a quantidade de parcelas remanescentes;

V - uma forma clara de composição das taxas embutidas nas operações vinculadas;

VI - parecer motivado com o resultado sobre o deferimento ou o indeferimento do pedido;

VII - local e data;

VIII – assinatura e identificação do responsável pelo documento.

Art. 17. Após a análise da proposta, o requerente será comunicado do resultado mediante correspondência postal, com aviso de recebimento, ou outro meio idôneo de comunicação livremente

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
 Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900

SF/16383.43515-04





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

convencionado pelas partes.

Art. 18. A proposta que for indeferida ou rejeitada poderá ser reapresentada, desde que sanados os vícios ou omissões apontados no parecer final.

Parágrafo único. Caso a proposta seja indeferida ou rejeitada no mérito, poderá ser reapresentada desde que haja mudança em algum dos fatores que orientam a análise da proposta.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

SF/16383.43515-04
|||||

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900





Senado Federal

17

Relatório de Registro de Presença**CAE, 11/07/2017 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA	4. WALDEMIR MOKA PRESENTE
SIMONE TEBET	5. VAGO
VALDIR RAUPP	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**TITULARES****SUPLENTES**

GLEISI HOFFMANN PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAZ	5. PAULO ROCHA PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**TITULARES****SUPLENTES**

TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER PRESENTE
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**TITULARES****SUPLENTES**

OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**TITULARES****SUPLENTES**

FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. LÚCIA VÂNIA PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**TITULARES****SUPLENTES**

WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS PRESENTE

Não Membros Presentes



18

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

11/07/2017 11:47:42

Página 2 de 2



19

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Emenda nº 1-CAE (nos termos do relatório apresentado)

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - PMDB			SUPLENTES - PMDB		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU (PMDB)			1. EDUARDO BRAGA (PMDB)		
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			2. ROMERO JUCA (PMDB)		
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X		3. ELMANO FÉRREIRA (PMDB)		
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X		4. WALDEMAR MOKA (PMDB)		
SIMONE TEBET (PMDB)	X		5. VAGO		
VALDIR RAJUPP (PMDB)	X		6. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)			1. ÂNGELA PORTELA (PDT)		
HUMBERTO COSTA (PT)			2. FÁTIMA BEZERRA (PT)		
JORGE VIANA (PT)	X		3. PAULO PAIM (PT)		
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X		4. REGINA SOUSA (PT)	X	
LINDBERGH FARIA (PT)	X		5. PAULO ROCHA (PT)		
ACIR GURGACZ (PDT)	X		6. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)		
TITULARES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			SUPLENTES - Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISSATI (PSDB)			1. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)		
RICARDO FERRAZO (PSDB)	X		2. DALIRIO BEBER (PSDB)		
JOSÉ SERRA (PSDB)			3. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X	
RONALDO CALADO (DEM)			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)		
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)	X		5. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)		
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR (PSD)	X		1. SÉRGIO PETECÃO (PSD)		
OMAR AZIZ (PSD)			2. JOSÉ MEDEIROS (PSD)		
CIRÔ NOGUEIRA (PP)			3. BENEDITO DE LIRA (PP)	X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X		1. ROBERTO ROCHA (PSB)		
LÍDICE DA MATA (PSB)	X		2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)		
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)			3. LUCIA VÂNIA (PSB)		
TITULARES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			SUPLENTES - Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES (PR)	X		1. PEDRO CHAVES (PSC)		
ARMANDO MONTEIRO (PRB)	X		2. VAGO		
TELMARIO MOTTA (PTB)			3. CIDINHO SANTOS (PR)		

Quórum: **TOTAL 20**

Votação: **TOTAL 19** **SIM 19** **NÃO 0** **ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

ANEXO II, ALLA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 19, EM 04/07/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


Senador(a) Tasso Jereissati

Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 354/2014)**

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO),
FICANDO PREJUDICADO O PROJETO.

11 de Julho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 354, de 2014; 632, de 2015; 18 e 150, de 2016, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (Ofícios nºs 56 a 59, de 2017-CAE).

São os seguintes Ofícios:





OF. 50 /2017/CAE

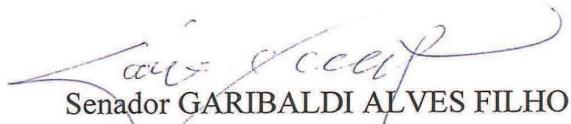
Brasília, 11 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 18 de 2016, que “Altera a Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para conferir maior segurança jurídica aos negócios jurídicos firmados com empresa em recuperação judicial”.

Atenciosamente,


Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente no exercício da Presidência da
Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc





OF. 54 /2017/CAE

Brasília, 11 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 150 de 2016, que “acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins, para prever que é suficiente a apresentação de requerimento na Junta Comercial para a baixa dos registros da empresa, no prazo máximo de dois dias úteis, em todos os órgãos federais, estaduais, distritais ou municipais”.

Atenciosamente,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc CAE





OF. 50/2017/CAE

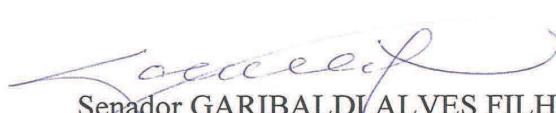
Brasília, 11 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 354 de 2014, que “Institui procedimento para recomposição de débitos de crédito rural, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


 Senador GARIBALDI ALVES FILHO
 Vice-Presidente no exercício da Presidência da
 Comissão de Assuntos Econômicos



Ofício terminativo.doc





OF. 59 /2017/CAE

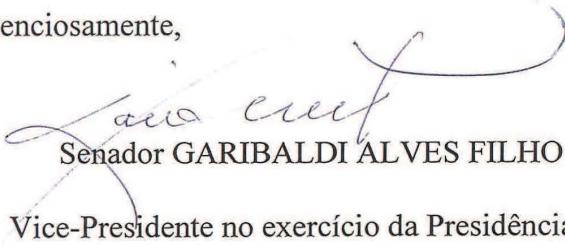
Brasília, 11 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 632 de 2015, que “altera a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, para prever a aplicação às sociedades de grande porte das regras de publicação dos balanços existentes na Lei das Sociedades Anônimas”.

Atenciosamente,


Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente no exercício da Presidência da
Comissão de Assuntos Econômicos



Ofício terminativo.doc



Projetos de Lei do Senado





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 221, DE 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, para prever a responsabilidade do passageiro pelo crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, quando concorra para o fato e conheça a condição do condutor.

AUTORIA: Senador Cidinho Santos

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, para prever a responsabilidade do passageiro pelo crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, quando concorra para o fato e conheça a condição do condutor.



SF/17154.41080-67

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 306
.....

§ 4º O passageiro responde pelo crime previsto no *caput* deste artigo, na medida de sua culpabilidade, se concorreu para o fato e sabia que o condutor estava com a capacidade psicomotora alterada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei traz uma inovação simples, mas com potencial para gerar efeitos práticos positivos. O passageiro, ciente de que o condutor de veículo automotor assume o volante com capacidade psicomotora alterada, em razão do consumo de álcool ou outro entorpecente, e tendo contribuído moral ou materialmente para o fato, também poderá ser responsabilizado pelo crime de condução de veículo sob efeito de álcool ou entorpecente (art. 306 do Código de Trânsito).

Do tema cuidam os arts. 29 a 31 do Código Penal, nos quais o juiz deverá se apoiar para julgar a participação do passageiro e a sua punição juntamente com o condutor. É importante, frisamos, que esse alerta esteja explícito no Código de Trânsito, para que as pessoas tenham consciência de



que podem vir a ser responsabilizadas criminalmente a título de participação, quando conhecedoras da situação, ao mesmo tempo em que poderiam ter agido para impedir que a pessoa alcoolizada conduzisse o veículo.

Consideramos que esse ajuste fino na Lei pode ter um efeito pedagógico expressivo e contribuir para a redução de acidentes nas vias públicas.

Assim, solicitamos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

SF/17154.41080-67
|||||

Sala das Sessões,

Senador **CIDINHO SANTOS**

ti2017-05613

Página 3 de 4

Parte integrante do Avulso do PLS nº 221 de 2017.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- artigo 306





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 222, DE 2017

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho

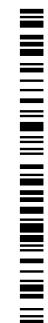
DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado.



SF/17227-88033-35

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

“Art. 81-A. Os recursos do fundo constituído nos termos do inciso II do art. 81 desta Lei poderão ser destinados a cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços prestados em regime privado, inclusive para a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo.” (NR)

Art. 3º O art. 135 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 135.....

.....

§ 2º A autorização para a prestação de serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo será condicionada à obrigação de cobertura desses serviços para todos os distritos com população superior a mil habitantes situados dentro de sua área de operação.” (NR)

Art. 4º As prestadoras de serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo em operação no País adotarão medidas para que a cobertura desses serviços, em sua área de prestação, atenda ao disposto no art. 3º desta Lei, nos termos da regulamentação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Móvel Pessoal (SMP), por meio do qual são ofertados tanto o serviço de telefonia celular quanto o de banda larga móvel, ultrapassou, no último mês de abril, a casa dos 242 milhões de acessos no Brasil. Isso representa uma densidade de 117,57 acessos por 100 habitantes. Ou seja, há mais de um telefone móvel habilitado para cada brasileiro.

Apesar desse avanço, muitas localidades do País ainda não contam com a cobertura do serviço. Isso porque, as regras em vigor não obrigam as operadoras a implantar o sinal na totalidade dos distritos que integram sua área de prestação, restringindo a oferta, principalmente, nas sedes municipais.

Dessa forma, parte considerável das localidades mais distantes das sedes dos municípios como áreas rurais, distritos, vilas e comunidades da região amazônica, seguem absolutamente isoladas, sem qualquer contato telefônico, seja por via celular, seja por telefonia fixa.

Este projeto tem o objetivo de minimizar o problema, prevendo a ampliação da cobertura do SMP para todos os distritos não sede municipais com população superior a mil habitantes.

Estabelece ainda uma fonte de recursos para financiar as obrigações que não possam ser recuperadas a partir da operação eficiente do serviço, qual seja o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), hoje destinado exclusivamente para a universalização da telefonia fixa prestada em regime público.

Acompanhei de perto o processo de criação da Lei nº 9.880, de 2000, que criou o FUST, inclusive apresentei sugestões para priorizar que 30% dos recursos do fundo fossem destinados para as áreas de abrangência da Sudam e Sudene. Para se ter ideia, o FUST arrecadou, entre 2001 e 2016, mais de R\$ 20,5 bilhões, recursos que praticamente não foram utilizados no setor.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares para alterar a Lei nº 9.472, de 1997, para beneficiar as populações de localidades remotas, hoje carentes de cobertura de telefonia e banda larga móvel.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2017.

Senador JADER BARBALHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>

- artigo 135

- urn:lex:br:federal:lei:2000;9880
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9880>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 223, DE 2017

Modifica o instituto da adoção, por intermédio de alterações nas Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

AUTORIA: Senador Aécio Neves

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

SF/17200-33886-93

Modifica o instituto da adoção, por intermédio de alterações nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se como § 1º os parágrafos únicos dos arts. 152 e 167:

“Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família natural ou em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

.....
 § 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família natural ou extensa deve ocorrer quando esta for a solução que melhor atenda ao seu superior interesse, caso em que a família poderá ser incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do *caput* do art. 101 e dos incisos I a IV do *caput* do art. 129 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 19-A. As crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programas de apadrinhamento afetivo.

§ 1º O apadrinhamento afetivo consiste em proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à entidade de atendimento para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o desenvolvimento da criança ou adolescente nos aspectos afetivo, social, moral, físico, cognitivo e educacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas afetivos pessoas maiores de dezoito anos, inscritos ou não nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento afetivo de que fazem parte.

§ 3º O apadrinhamento afetivo independe do estado civil do interessado ou da existência de relação de parentesco com o afilhado, respeitada a diferença de dez anos de idade entre afilhados e padrinhos ou madrinhas.

§ 4º Crianças e adolescentes com remota possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família adotiva são o público prioritário para participar de programas de apadrinhamento afetivo.

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento afetivo apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados diretamente por esta, por órgãos públicos ou por organizações não governamentais.

§ 6º Ocorrendo violação das regras de apadrinhamento afetivo, os responsáveis pelo programa ou pelas entidades de acolhimento deverão imediatamente notificar o ocorrido à autoridade judiciária competente.

§ 7º Pessoas jurídicas podem apadrinhar crianças e adolescentes, nos termos deste artigo, por meio do oferecimento de auxílios e serviços que contribuam para o desenvolvimento infantil e juvenil.” (NR)

“Art. 28.

.....
.....
§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família.

§ 4º-A Na hipótese de haver dificuldade de inserção de todos os irmãos em um único núcleo familiar, a adoção, tutela ou guarda poderá ser levada a efeito em famílias distintas, assumindo os guardiões, tutores ou adotantes o compromisso de manter os vínculos fraternais.

§ 4º-B Será dada preferência para adotar criança ou adolescente a quem já adotou criança, adolescente ou grupo de irmãos do mesmo núcleo familiar.

.....” (NR)

“Art. 33.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

§3º A guarda, inclusive deferida como providência antecipada ou cautelar, confere à criança ou ao adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários, tributários e de plano de saúde, observada a carência do titular do plano de saúde.

.....” (NR)

“Art. 39.

§ 1º A adoção é medida irrevogável, à qual se deve recorrer após as tentativas de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25, ou quando restar evidenciado que a reintegração familiar se mostra desaconselhável para o pleno desenvolvimento da criança ou adolescente.

.....” (NR)

“Art. 41.

§ 1º Quando o cônjuge ou o companheiro adotar o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação já existentes, a não ser que exista causa que justifique a desconstituição do poder familiar do genitor.

.....” (NR)

“Art. 42.

§ 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença, vedada a desistência da ação no lugar do falecido pelos seus sucessores ou, quando se tratar de adoção conjunta, pelo adotante sobrevivente, ainda que este desista da adoção.” (NR)

“Art. 46. A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de noventa dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.

.....
§ 3º O estágio de convivência, em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, será de no mínimo trinta e no máximo quarenta e cinco dias.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

§ 5º O prazo máximo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

§ 6º O prazo previsto no § 3º é improrrogável, devendo, ao seu final, ser apresentado laudo fundamentado pela equipe técnica mencionada no § 4º, que deverá recomendar ou não à autoridade judicial o deferimento da adoção.

§ 7º O estágio de convivência será cumprido no território nacional, preferencialmente na comarca de residência da criança ou adolescente, ou a critério do juiz, em cidade limítrofe, respeitada, em qualquer hipótese, a competência do juízo da comarca de residência da criança.” (NR)

“Art. 47.

.....
§ 9º Terão prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência, doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, ou de grupos de irmãos.

§ 10º O prazo máximo para conclusão da ação de adoção será de cento e vinte dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada pela autoridade judiciária.” (NR)

“Art. 50.

.....
§ 3º-A Concluída a etapa preparatória, os postulantes devem indicar o perfil da criança ou adolescente que desejam adotar.

§ 3º-B A modificação do perfil pode ser levada a efeito a qualquer momento, mediante comunicação motivada dos postulantes, e será efetivada, de imediato, no registro e no cadastro.

.....
§ 5º Serão criados e implementados cadastros locais, estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas habilitadas à adoção.

§ 5º-A Os cadastros locais, estaduais e o cadastro nacional devem ser integrados.

§ 5º-B No momento da busca de postulantes habilitados, deve-se consultar primeiro o cadastro local, em seguida o cadastro estadual e, por último, o cadastro nacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

§ 5º-C A inscrição de crianças e adolescentes nos cadastros de adoção poderá ocorrer após a suspensão do poder familiar, nos casos em que esta lei preveja a possibilidade de concessão da guarda provisória para fins de adoção, nas ações de destituição de poder familiar sentenciadas, desde que não haja recurso com efeito suspensivo tramitando e, em caráter excepcional, uma vez constatado que a criança ou o adolescente se encontra em situação de risco.

§ 6º Haverá cadastro distinto para pretendentes residentes fora do País, alimentado com dados fornecidos pelos organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, que será consultado na existência de crianças ou adolescentes disponíveis para adoção pelas quais não exista interesse manifesto pelos postulantes habilitados residentes no país.

§ 7º As autoridades estaduais e federais em matéria de adoção nacional e internacional, incluída a Autoridade Central Administrativa Federal, terão acesso integral aos cadastros, incumbindo-lhes a troca de informações e a cooperação mútua, para melhoria do sistema.

.....
§ 10. Consultado o cadastro e verificada, naquela data, a ausência de pretendentes habilitados residentes no país com perfil compatível e interesse manifesto pela adoção de criança ou adolescente inscrito nos cadastros existentes, será realizado o encaminhamento imediato da criança ou adolescente à adoção internacional.

.....
§ 15. Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar crianças e adolescentes com deficiência, doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, ou grupo de irmãos.” (NR)

“Art. 51. Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país ratificador da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999, e deseje adotar criança em outro país ratificador do tratado.

§ 1º

.....
II - a inexistência, certificada nos autos, de pretendentes habilitados residentes no Brasil, com o perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros de que trata o art. 50.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

.....” (NR)

“Art. 52.

I – o pretendente residente no exterior, interessado em adotar criança ou adolescente residente no Brasil, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido como aquele de sua residência habitual;

III – a Autoridade Central do país de acolhida enviará o relatório à Autoridade Central Estadual, com cópia à Autoridade Central Administrativa Federal, cabendo à primeira decidir sobre a habilitação do interessado no prazo de sessenta dias, contado da data de recebimento, procedendo a sua inscrição nos cadastros mencionados nesta Lei;

VII – após estudo realizado pela Autoridade Central Estadual, verificada a compatibilidade da legislação estrangeira com a nacional e o preenchimento por parte dos pretendentes dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao seu deferimento, tanto à luz do que dispõe esta Lei como da legislação do país de acolhida, será expedido laudo de habilitação à adoção internacional;

IX – o pretendente residente no Brasil, interessado em adotar criança ou adolescente com residência habitual em país ratificador da Convenção de Haia, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a autoridade judicial da comarca de sua residência, na forma do art. 197-A;

X – depois de transitada em julgado a sentença de habilitação, a autoridade judicial da comarca remeterá os autos do processo à Autoridade Central Estadual, com a indicação do país de origem da criança ou adolescente;

XI - a Autoridade Central Estadual emitirá laudo de habilitação para adoção internacional que será instruído com a documentação prevista no art. 197-A, o estudo psicossocial referido no art. 197-C, cópias da sentença e da certidão do trânsito em julgado e cópia da legislação pertinente, acompanhada da respectiva prova de vigência;

XII – os documentos deverão ser devidamente traduzidos por tradutor público juramentado, autenticados pela autoridade consular, observados os tratados em vigor; e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

XIII – a Autoridade Central Estadual enviará os documentos à Autoridade Central Administrativa Federal, que os encaminhará à Autoridade Central do país de origem da criança ou adolescente, com vistas à habilitação do pretendente no exterior.

.....
 § 2º Incumbe à Autoridade Central Administrativa Federal o credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, a comunicação às Autoridades Centrais Estaduais e a publicação nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet, vedada a recusa pela Autoridade Central Estadual do organismo credenciado pela Autoridade Central Administrativa Federal.

§ 2º-A. O requerimento de credenciamento dos organismos nacionais que desejem atuar em matéria de adoção internacional em outros países deverá ser dirigido à Autoridade Central Administrativa Federal, observadas as exigências estabelecidas nesta Lei.

§ 2º-B É vedada a atuação de organismos ou agências nacionais na intermediação de adoção de crianças estrangeiras por residentes no Brasil sem o prévio credenciamento pela Autoridade Central Administrativa Federal.

.....
 § 4º

.....
 IV – apresentar à Autoridade Central Administrativa Federal, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas e relatório das adoções internacionais efetuadas no período, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Polícia Federal.

.....
 § 10. A Autoridade Central Administrativa Federal poderá, a qualquer momento, solicitar informações e diligências sobre a situação das crianças e adolescentes adotados a quaisquer autoridades públicas nacionais, órgãos da administração pública, federal, estadual, distrital ou municipal, a serem realizadas no Brasil ou no exterior.

.....
 § 13. A habilitação de postulante domiciliado fora do Brasil terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

§ 16. Ficam dispensadas as autenticações e traduções juramentadas dos documentos necessários para o processo de adoção internacional sempre que estes forem tramitados por intermédio das Autoridades Centrais competentes, bastando a apresentação de traduções simples, acompanhadas do texto original.” (NR)

“Art. 52-B. A adoção realizada por brasileiro residente no exterior em país ratificador da Convenção de Haia, cujo processo de adoção tenha sido processado em conformidade com a legislação vigente no país de residência, será automaticamente reconhecida com o reingresso no Brasil, dispensando-se a homologação da sentença estrangeira junto ao Superior Tribunal de Justiça sempre que esta tenha sido objeto de comunicação ao consulado brasileiro com jurisdição sobre o local onde a adoção foi deferida.

.....” (NR)

“Art. 52-C. Nas adoções internacionais em que o Brasil for o país de acolhida, a sentença de adoção proferida pela autoridade competente do país de origem da criança ou do adolescente será conhecida pela Autoridade Central Administrativa Federal e pela Autoridade Central Estadual competente, que determinará a adoção das providências necessárias à expedição do Certificado de Naturalização Provisório, resguardado o direito da criança ou adolescente de optar pela nacionalidade brasileira após completar dezoito anos se cumpridos os demais requisitos.

§ 1º Se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública ou que não atende ao interesse superior da criança ou do adolescente, a Autoridade Central Estadual, ouvido o Ministério Público e por decisão fundamentada, deixará de adotar as providências mencionadas no *caput*.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, o Ministério Público deverá imediatamente requerer o que for de direito para resguardar os interesses da criança ou do adolescente, comunicando as providências à Autoridade Central Estadual, que informará a Autoridade Central Administrativa Federal, para que a informação seja transmitida à Autoridade Central do país de origem.” (NR)

“Art. 92.

I- preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração com os pais ou com a família extensa, uma vez comprovada a existência de vínculo de afinidade e afetividade;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

II- integração em família substituta sob a forma de guarda, tutela ou adoção, em atendimento ao melhor interesse da criança ou adolescente, sempre que restar evidenciado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude que a reintegração familiar seja desaconselhável para o desenvolvimento integral da criança ou adolescente;

V - não desmembramento de grupos de irmãos, que devem ser mantidos na mesma instituição de acolhimento;

.....” (NR)

“Art. 100.....

Parágrafo único.....

X- prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou que promovam a sua integração em família substituta;

.....” (NR)

“Art. 101.....

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, prorrogáveis por igual período, se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

.....
§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, os Grupos de Apoio à Adoção habilitados junto à Justiça da Infância e Juventude, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

“Art. 136.

XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

.....” (NR)

“Art. 151.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)

“Art. 152.

§ 2º Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, não se interrompem ou se suspendem nos dias em que não houver expediente forense, sendo vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública, o Ministério Público e a Defensoria Pública.” (NR)

“Art. 155.

§ 1º A ação de suspensão ou perda do poder familiar será promovida tão logo constatado que a permanência da criança ou adolescente junto à família natural não atende ao seu superior interesse e quando não tenha se apresentado alguém da família extensa pretendendo a sua guarda.

§ 2º A ação de que trata o § 1º poderá ser cumulada com a de adoção quando a guarda provisória tiver sido concedida a quem esteja habilitado a adotar.” (NR)

“Art. 158.

§ 1º A citação será pessoal, por meio de oficial de justiça.

§ 1º-A Quando, por duas vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar e se houver





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

suspeita de ocultação, deverá informar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho do dia útil em que voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar, nos termos do art. 252 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º-B Na hipótese de os genitores se encontrarem em local incerto e não sabido, serão citados por edital, com o prazo máximo de dez dias, em publicação única, sendo dispensado o envio de ofícios para a localização.

.....” (NR)

“Art. 166.

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, o juiz ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou defensor público, na presença do Ministério Público, no prazo máximo de dez dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo.

§ 1º-A Havendo consentimento para adoção, o juiz declarará extinto o poder familiar e colocará a criança ou adolescente preferencialmente sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou em entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

§ 1º-B O juiz poderá suspender o poder familiar quando identificar que a possibilidade de adoção da criança ou adolescente é remota.

.....
§3º Será garantida a livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações.

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 5º O consentimento é retratável até a data da realização da audiência especificada no § 1º, e os pais podem exercer o arrependimento no prazo de dez dias, contados da intimação da decisão de extinção do poder familiar.

§ 6º O consentimento somente produzirá efeitos se for ratificado após o nascimento da criança.

§ 7º A família natural e a família substituta receberão a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço da Justiça da Infância e Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

“Art. 166-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse, antes e logo após o nascimento, em entregar seu filho para adoção será obrigatoriamente encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que realizará o aconselhamento e orientação sobre o processo de adoção, consultará a gestante ou mãe se há interesse em indicar pai ou família extensa em condições de assumir a responsabilidade legal pela criança e apresentará relatório à autoridade judiciária.

§ 2º De posse do relatório e se entender necessário, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante expressa concordância, à rede pública de saúde para atendimento.

§ 3º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166.

§ 4º Se a mãe decidir por não fazer a indicação do pai, que não tenha registrado a criança, ou de família extensa para o exercício do poder familiar ou da guarda, ficam dispensadas a citação ou intimação dessas pessoas, bem como a realização dos esforços para a manutenção da criança na família natural ou extensa, garantido, ainda, o sigilo sobre a entrega para adoção.

§ 5º Na hipótese de não comparecerem à audiência a que se refere o § 1º do art. 166 nem o pai indicado nem representante da família extensa para expressar o interesse em exercer o poder familiar ou a guarda, consentindo a mãe com colocação em família substituta, a autoridade judiciária extinguirá o poder familiar da mãe e a criança será colocada preferencialmente sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou em entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

§ 6º Após a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la, nos termos do § 4º, e esgotado o prazo de arrependimento da mãe, a preferência será pela adoção em curso.

§ 7º Os guardiões terão prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data de início da guarda provisória.

§ 8º O pai indicado que comparecer à audiência a que se refere o § 1º do art. 166 somente se manifestará sobre a colocação em família substituta se houver o reconhecimento da paternidade da criança.

§ 9º O membro da família extensa indicado pela mãe que comparecer à audiência a que se refere o § 1º do art. 166 e manifestar interesse pela adoção poderá receber a guarda provisória para fins de adoção.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

§ 10º Será garantido à genitora o direito de não registrar o filho e o sigilo sobre o nascimento, respeitados o disposto no art. 48 e os procedimentos previstos no presente artigo.

§ 11º Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas sem pais conhecidos não procuradas por suas famílias no prazo de trinta dias contados a partir do dia do acolhimento.”

“Art. 167.

.....
§ 2º A guarda provisória no procedimento de adoção terá validade até a prolação da sentença, ressalvadas as hipóteses de revogação ou modificação da medida, mediante ato judicial fundamentado.” (NR)

“Art. 197-C.

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e grupos de apoio à adoção devidamente habilitados junto à Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção interracial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde, com deficiência e de grupos de irmãos.

§ 2º É recomendável que na etapa obrigatória da preparação referida no § 1º seja incluído o contato dos pretendentes à adoção com crianças e adolescentes acolhidos, realizado sob supervisão da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e com apoio dos técnicos dos programas de acolhimento e dos grupos de apoio à adoção, devendo ser mantido o contato mesmo após o deferimento judicial da habilitação.

§ 3º É recomendável que as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional, antes da inclusão em família adotiva.” (NR)

“Art. 197-E.

.....
§ 2º A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional.

§ 3º Quando o adotante se candidatar a nova adoção, será dispensável renovar a habilitação e bastará avaliação por equipe interprofissional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

§ 4º Após 3 (três) recusas injustificadas pelo habilitado à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida.

§ 5º A desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção poderá importar na exclusão dos cadastros de adoção e vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada.” (NR)

“Art. 197-F. O prazo máximo para a conclusão da habilitação de pretendentes à adoção será de 240 (duzentos e quarenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

Parágrafo único. Terão prioridade de tramitação os processos de habilitação à adoção em que os pretendentes se disponham a adotar grupo de irmãos, criança acima de 8 (oito) anos de idade, crianças ou adolescentes com deficiência, doença crônica ou necessidades específicas de saúde.” (NR)

“Art. 198.....

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de dez dias corridos;

VII - antes de determinar a remessa dos autos à superior instância, no caso de apelação, a autoridade judiciária proferirá despacho fundamentado, mantendo ou reformando a decisão, no prazo de cinco dias, sendo vedada a remessa de recursos intempestivos, e

.....” (NR)

“Art. 199. Contra as decisões interlocutórias caberá recurso de agravo de instrumento, sem efeito suspensivo.” (NR)

“Art. 201.

III - promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, adoção, tutela,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães e oficiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1.635.**

VI - por decisão judicial de homologação da entrega voluntária para fins de adoção, na forma do art. 166 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.” (NR)

“**Art. 1.638.**

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 161 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) iniciou um grande debate público no final de 2016 para discutir alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente que pudessem aperfeiçoar o sistema de adoção e reduzir o período de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil.

Um anteprojeto inicial foi submetido à consulta pública pela internet e recebeu cerca de 1.200 contribuições *on line*, mais de 20 contribuições

15





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

institucionais com críticas, sugestões e contribuições do público em geral e de diversas entidades públicas e da sociedade civil organizada. As manifestações foram analisadas pela equipe da Secretaria de Assuntos Legislativos do MJSP e consideradas para a elaboração de nova versão do anteprojeto de lei, divulgado em fevereiro deste ano. Contribuíram para o debate entidades importantes e identificadas com as questões dos direitos das crianças e adolescentes, entre elas: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB-SP) e Seção Paraná (OAB-PR), Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD), Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP), Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Comissão da Infância e Juventude da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), Associação dos Pesquisadores dos Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente (NECA), Comissão Nacional Intersetorial para acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Movimento Nacional pró Convivência Familiar e Comunitária, Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, profissionais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Adoção do Ministério Público do Paraná, Ministério Público do Estado de São Paulo, além de inúmeros profissionais que trabalham no tema, pessoas ligadas aos grupos de apoio à adoção, estudantes de direito, advogados, juízes e promotores.

O trabalho resultante possui muitos méritos e pode resultar em uma grande e importante reforma da adoção. Algumas das propostas coincidiram com temas que já víhamos trabalhando dentro dos oito projetos sobre adoção que apresentamos no ano passado. Tendo em vista a envergadura da proposta do MJSP, temos a honra de encampar grande parte do anteprojeto para trazê-lo ao debate no Congresso Nacional.

O primeiro bloco de alterações objetiva uma importante mudança de paradigma do Estatuto – da rígida preferência pela família natural ou extensa para a subordinação ao superior interesse da criança ou do adolescente, que deverá orientar a análise dos casos concretos.

Nesse sentido, propõe-se que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente à sua família natural ou extensa deva ocorrer quando esta for solução que melhor atenda ao seu superior interesse (art. 19, § 3º) e que a

16





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

família substituta passe a se apresentar como uma opção normativamente equivalente (art. 19, *caput*), dando maior segurança aos profissionais que atuam na Justiça da Infância e da Juventude para avaliarem os casos concretos e decidirem o que se mostra mais adequado para o interesse da criança ou do adolescente em questão.

Busca-se extinguir as menções ao esgotamento de esforços ou de recursos para a manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (arts. 92, II, 100, X, 136, XI, 166, § 3º). A adoção passa a ser medida à qual se deve recorrer não apenas quando as tentativas de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa resultarem infrutíferas, mas também quando restar evidenciado que a reintegração familiar se mostra desaconselhável para o pleno desenvolvimento dessa criança ou adolescente (art. 39, § 1º). Por meio do acréscimo dos §§ 1º e 2º ao art. 155, a ação de suspensão ou perda do poder familiar deverá ser promovida tão logo constatado que a permanência da criança ou adolescente junto à família natural não atende a seu superior interesse, podendo, ainda, ser cumulada com a de adoção quando a guarda provisória tiver sido concedida a quem esteja habilitado a adotar.

A rígida preferência pela manutenção na família natural ou extensa atualmente existente no Estatuto, expressada dentre outras formas pela necessidade de esgotamento dos esforços e de recursos de manutenção ou de reintegração nessa família, gera a multiplicação de medidas burocráticas e impede que os profissionais partam para a alternativa da adoção, mesmo quando todas as evidências apontem ser esta a solução mais adequada ao caso concreto. Isso consome tempo precioso das crianças envolvidas no processo, que têm suas chances de conseguir uma família adotiva diminuídas drasticamente com o passar dos anos, especialmente depois dos seis anos de idade, conforme demonstram as estatísticas. Para evitar que essas crianças se tornem “filhos do abrigo”, é necessário que se mude o foco para o superior interesse da criança ou do adolescente como princípio prevalecente a nortear essas decisões.

Com o objetivo de garantir a crianças e adolescentes abrigados o estabelecimento de vínculos afetivos, especialmente para aqueles com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva, propõe-se o reconhecimento e regramento pelo ECA do instituto do apadrinhamento afetivo (art. 19-A). Esse tipo de programa já é desenvolvido em alguns Estados brasileiros e tem por meta proporcionar a crianças e adolescentes que estão em acolhimento





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

institucional vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária com pessoas que podem colaborar com o seu desenvolvimento nos aspectos afetivo, social, moral, físico, cognitivo e educacional.

Em relação à colocação de grupos de irmãos em família substituta, mantém-se a regra geral da colocação de todos sob adoção, tutela ou guarda na mesma família. Contudo, na hipótese de haver dificuldade de inserção de todos os irmãos em um único núcleo familiar, a opção do projeto é pelo direito à convivência familiar e pela possibilidade de inserção em famílias substitutas distintas, desde que haja o compromisso de manutenção dos vínculos fraternais (art. 28, §§ 4º e 4º-A). Para reforçar a possibilidade de colocação na mesma família, é estabelecida a preferência para adotar criança ou adolescente a quem já adotou criança, adolescente ou grupo de irmãos do mesmo núcleo familiar (art. 28, § 4º-B).

No que tange aos direitos da família substituta, propõe-se explicitar que a criança sob guarda, ainda que provisória, adquire a condição de dependente dos seus responsáveis para todos os fins jurídicos, incluindo previdenciários, tributários e de plano privado de assistência à saúde (art. 33, § 3º).

A adoção unilateral é atualmente descrita pelo ECA como aquela em que um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro. Nesses casos, são mantidos apenas os vínculos entre o adotado e o cônjuge ou companheiro do adotante, sendo que há o rompimento do vínculo original do outro genitor registrado eventualmente existente, que pode estar vivo (hipótese em que deve consentir com a adoção ou ter sido destituído do poder familiar) ou morto (já que há a extinção de poder familiar com a morte).

Nesse ponto, o projeto promove a substituição da expressão “concubino” por “companheiro”, de forma condizente com a Constituição de 1988. O objetivo principal da proposta, no entanto, é permitir que a adoção ocorra mantendo-se os vínculos de filiação já existentes, se não houver causa que justifique a desconstituição do poder familiar do genitor (art. 41, § 1º). Além de preservar a memória e os vínculos com os parentes do genitor falecido, a medida é capaz de facilitar essa forma de adoção, pois, mantido o seu vínculo, torna-se muito mais fácil que um genitor consinta com a adoção pelo cônjuge ou companheiro do outro genitor, caso reconheça os benefícios que a parentalidade





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93


socioafetiva pode representar para a criação de seu filho. Convém ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já reconhece, em decisão revestida de repercussão geral, a possibilidade jurídica da pluralidade de vínculos familiares. A tese aprovada revela-se favorável à cumulação da paternidade socioafetiva com a paternidade biológica: “*A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios*” (Repercussão Geral 622).

No art. 42, § 6º, que trata da adoção póstuma, propõe-se uma complementação da redação vedando a desistência da ação no lugar do falecido pelos seus sucessores ou, quando se tratar de adoção conjunta, pelo adotante sobrevivente, ainda que este desista da adoção. Essa proposta visa preservar a vontade já manifestada do adotante falecido e resguardar os direitos sucessórios da criança ou adolescente em processo de adoção.

O estágio de convivência, disciplinado pelo art. 46, também mereceu a atenção do projeto. Entre as sugestões, destacam-se a previsão do prazo máximo de noventa dias para o encerramento dessa fase, de forma a evitar o risco de procrastinação da demanda. Outrossim, permite-se a prorrogação desse prazo, em casos excepcionais e a critério do magistrado. Igualmente, o estágio de convivência em âmbito internacional terá, de acordo com a proposta, o prazo máximo e improrrogável de 45 dias, nos termos do novo § 6º, com a apresentação de laudo fundamentado ao seu final. Finalmente, a regra contida no novo § 7º permite que o estágio ocorra em cidade limítrofe àquela de residência da criança, respeitada a competência originária do juízo da comarca.

Na linha de propostas que se voltam para enfrentar a questão da indesejável morosidade processual, o art. 47, § 10, estabelece prazo máximo de cento e vinte dias para a conclusão da ação de adoção, prorrogável por igual período mediante decisão judicial fundamentada. Já a proposta do art. 47, § 9º, busca estabelecer uma prioridade especial a incidir sobre a tramitação dos processos em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência, doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, ou de grupos de irmãos. A habilitação daqueles que pretendem adotar crianças ou adolescentes com esses mesmos perfis ou criança acima de oito anos de idade também será priorizada (art. 197-F, parágrafo único).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

Por sua vez, o texto do §2º do art. 152 tem por escopo afastar as regras do novo Código de Processo Civil, de acordo com as quais os prazos processuais contam-se em dias úteis. A proposta explicita que os prazos do ECA devem ser contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, não se interrompem ou se suspendem nos dias em que não houver expediente forense, sendo vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública, o Ministério Público e a Defensoria Pública. A ideia é evitar o impacto negativo em termos de tempo de tramitação dos procedimentos que a contagem dos prazos em dias úteis e o consequente aumento dos prazos processuais podem proporcionar.

No que concerne ao tema do cadastro de adoção, nos termos da proposta, o § 3º-A do art. 50 passará a dispor que o postulante à adoção deve indicar o perfil da criança que pretende adotar – o que poderá ser modificável a qualquer tempo, de acordo com o § 3º-B –, medida atualmente não prevista de forma expressa pelo ECA. Essa prática vem sendo utilizada desde a criação do Cadastro Nacional de Adoção pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2008, por meio de uma ficha de cadastro a ser preenchida por candidato a adoção, na qual o interessado deve informar, entre outros dados, o perfil desejado da criança ou adolescente. A incorporação dessa medida na lei é salutar, já que torna o cruzamento das informações mais eficaz. Somente pessoas que já tenham manifestado interesse no perfil da criança ou adolescente em questão serão convocadas para avaliar a possibilidade de adoção.

As redações propostas para os §§ 5º e 5º-A do art. 50 ratificam a necessidade de criação, manutenção e integração dos cadastros locais, estaduais e nacional de adoção, os quais deverão ser consultados nessa mesma ordem (§ 5º-B). Ainda que se determine a prevalência do cadastro local sobre os demais, o intuito é fortalecer a integração entre os cadastros para que não haja falhas de informação e para que, de fato, as crianças sejam adotadas o mais breve possível.

A inscrição de crianças e adolescentes nos cadastros de adoção poderá ocorrer após a suspensão do poder familiar, nos casos em que a lei preveja a possibilidade de concessão da guarda provisória para fins de adoção e nas ações de destituição de poder familiar sentenciadas, desde que não haja recurso com efeito suspensivo tramitando e, em caráter excepcional, caso se verifique que a criança ou o adolescente se encontra em situação de risco (art. 50, § 5º-C). É assegurada ainda a prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

crianças e adolescentes com deficiência, doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, ou grupo de irmãos (art. 50, § 15).

A proposta de uma revisão global dos artigos referentes à adoção internacional fez-se necessária para a adequá-la aos termos da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo [Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999](#). Assim, o projeto promove importantes mudanças por meio da modificação dos arts. 51, 52, 52-B e 52-C, entre as quais citamos, de maneira meramente exemplificativa: a) o encaminhamento para adoção internacional nas situações em que inexistam pretendentes habilitados no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente (art. 50, § 10 e art. 51, § 1º, II); b) o ajuste dos procedimentos para manifestação de interesse e habilitação do pretendente residente no exterior (a teor da nova redação conferida aos incisos I, III e VII do art. 52); c) a instituição de novas regras voltadas à adoção de criança ou adolescente com residência habitual em país ratificador da Convenção de Haia por pretendente residente no Brasil (incisos IX, X, XI, XII e XIII do art. 52); d) a dispensa, no art. 52-B, do procedimento de homologação de sentença estrangeira junto ao Superior Tribunal de Justiça para a adoção realizada por brasileiro residente no exterior em país ratificador da Convenção de Haia, sempre que a sentença tenha sido objeto de comunicação ao consulado brasileiro com jurisdição sobre o local onde a adoção foi deferida.

No intuito de reconhecer o esforço de entidades da sociedade civil em prol do direito de crianças e adolescentes acolhidos, propõe-se no art. 101, § 12, a inserção dos grupos de apoio à adoção habilitados junto à Justiça da Infância e Juventude no rol de instituições que terão acesso ao cadastro nacional de adoção. Dessa forma, busca-se a ampliação do acesso ao cadastro para entidades civis idôneas, com o intuito de conferir maior transparência, além de possibilitar que tais grupos participem ativamente, em complemento à ação estatal, da promoção do encontro entre crianças, adolescentes e os pretendentes à adoção. Outra medida de reconhecimento desses importantes parceiros está presente no art. 197-C, § 1º, que versa sobre a habilitação de grupos de apoio à adoção pela Vara da Infância e da Juventude para auxiliar na realização dos programas de preparação dos adotantes.

Ainda no que se refere ao tema da habilitação de pretendentes à adoção, recomenda-se, no § 2º do art. 197-C, que na etapa de preparação para a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

adoção seja incluído o contato entre pretendentes e crianças e adolescentes acolhidos, contato esse que deve ser mantido mesmo após o deferimento judicial da habilitação. Já o novo § 3º prevê a preparação por equipe interprofissional das crianças e adolescentes acolhidos, antes da inclusão em família adotiva.

As propostas de alteração feitas ao art. 197-E incluem a renovação trienal da habilitação (§ 2º); a dispensa de renovação da habilitação quando o adotante se candidatar a nova adoção (§ 3º); a reavaliação da habilitação quando houver recusas injustificadas à adoção de crianças e adolescentes com o perfil indicado (§ 4º); bem como a exclusão dos cadastros de adoção na hipótese de desistência do pretendente depois de transitada em julgado a sentença de adoção (§ 5º). Com a inserção do art. 197-F pretende-se, por fim, estabelecer prazo máximo para a conclusão da habilitação de pretendentes a adoção (240 dias).

A conhecida carência de servidores públicos lotados nas Varas da Infância e Juventude, por sua vez, inspirou a inclusão de um parágrafo único ao art. 151 do Estatuto, para o fim de admitir a nomeação de peritos *ad hoc* para a realização dos estudos psicossociais ou quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas pelo ECA.

As alterações do art. 158, que trata da citação dos pais na ação de perda ou suspensão do poder familiar, visam conferir maior efetividade e celeridade a esse ato processual, que em regra continuará a se realizar de forma pessoal, por meio do oficial de justiça, apresentando-se como novidades a admissão, em casos específicos, da citação por hora certa e da citação por edital.

De acordo com o projeto busca-se vedar a remessa de recursos intempestivos aos tribunais (art. 198, VII) e prevê-se o recurso de agravo de instrumento, sem efeito suspensivo como regra para todas as decisões interlocutórias (art. 199). Na mesma linha, institui-se prazo de 10 dias corridos para todos os recursos – salvo embargos de declaração – interpuestos pelo Ministério Público e pela defesa (art. 198, II).

A propostas referentes ao art. 166 do projeto promovem o ajuste de alguns aspectos procedimentais do pedido de colocação em família substituta. Entre as inovações, mencionamos a do § 1º, concernente à delimitação do prazo de 10 dias – a contar da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200-33886-93

juízo – para que o juiz ouça os pais e colha a ratificação do pedido (§1º). O consentimento dos pais acarretará a perda do poder familiar e a colocação da criança ou do adolescente sob a guarda provisória de quem esteja habilitado para a adoção (§1º-A), salvo se o juiz identificar remota possibilidade de adoção, caso em que suspenderá o poder familiar (§ 1º-B). Mantém-se a retratabilidade do consentimento, que poderá ser exercida até a data da realização da audiência, e o direito de arrependimento, que poderá ser manifestado nos dez dias seguintes à intimação da decisão de extinção do poder familiar (§ 5º).

Já o art. 166-A propõe regras específicas para o tratamento das situações de gestantes e mães de recém-nascidos encaminhadas à Vara da Infância e que pretendem entregar seus filhos para a adoção. De acordo com o projeto, o primeiro passo é assegurar que a equipe interprofissional da Justiça da Infância e Juventude ouça essa mãe ou gestante e realize o aconselhamento e a orientação sobre o processo de adoção, além de consultá-la se há interesse em indicar pai ou família extensa em condições de assumir a responsabilidade legal pela criança, emitindo relatório destinado ao crivo da autoridade judiciária (§ 1º). A ideia é possibilitar que a criança seja entregue exclusivamente pela mãe nos casos em que queira manter o sigilo sobre a entrega, sem que se necessite indicar o pai ou família extensa em condições de receber a criança. Na ausência da indicação referida ou de pai registral, dispensa-se a citação ou intimação dessas pessoas para participarem do processo bem como a realização de esforços para a manutenção do bebê na família natural ou extensa (§ 4º). Em contrapartida, garante-se o direito de manifestação do pai que conste do registro ou que tenha sido indicado (§ 3º). A mesma garantia é estendida à família extensa indicada pela mãe. Nesses casos, a citação e intimação dessas pessoas para a audiência em que serão ouvidos pelo juiz tornar-se-á obrigatória. O não comparecimento dos interessados à audiência, juntamente com a concordância da mãe com a colocação em família substituta provocará a extinção do seu poder familiar e a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou em entidade de acolhimento (§ 5º). Outrossim, a proposta prevê que os guardiões terão o prazo de quinze dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data de início da guarda provisória (§ 7º).

Por fim, propõe-se duas modificações ao Código Civil, uma para prever a extinção do poder familiar por meio da decisão judicial de homologação da entrega voluntária para fins de adoção, na forma do art. 166 do ECA; outra prevendo como causa para a perda do poder familiar a entrega irregular de filho a

23





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/17200.33886-93


terceiros para fins de adoção. A primeira possibilitará a decretação da perda de poder familiar logo após o consentimento para a adoção dado em audiência perante o juiz, garantida a livre manifestação dos pais biológicos devidamente assistidos por advogado ou defensor público e na presença do representante do Ministério Público. A segunda objetiva tornar a entrega irregular de filho a terceiros para fins de adoção um ato por si só passível de destituição do poder familiar. A ideia é reforçar o combate às adoções irregulares, um problema grave, persistente, e que muitas vezes envolve o comércio ilegal de crianças.

São essas as principais propostas contidas no projeto que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional. Reconhecemos, mais uma vez, o mérito da iniciativa democrática do Ministério de Justiça e Segurança Pública que, partindo de um anteprojeto submetido à apreciação da sociedade, buscou ouvir e consolidar as principais reivindicações e sugestões das instituições e indivíduos que lidam no dia a dia na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes do país para aperfeiçoar o Estatuto.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

24



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto nº 3.087, de 21 de Junho de 1999 - DEC-3087-1999-06-21 - 3087/99
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1999;3087>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; ECA - 8069/90
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
 - parágrafo 4º do artigo 161
 - artigo 166
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
 - artigo 156



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 26, DE 2017

Autoriza o Município de Belém, situado no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2017

Autoriza o Município de Belém, situado no Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Belém, situado no Estado do Pará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Belém (Estado do Pará);

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – Amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas de pagamento de juros, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do Contrato;

VII – Juros: exigidos nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, incidentes sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros baseada na LIBOR Trimestral acrescida da margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão de taxa de juros;



VIII – Conversão: o Devedor poderá solicitar conversão de moeda ou de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, conforme disposto contratualmente e nas Normas Gerais aplicáveis aos contratos do BID;

IX – Comissão de Crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato;

X – Despesas de Inspeção e Supervisão: limitado a 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Belém, situado no Estado do Pará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada: desembolso;

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Belém e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2017.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO, Relator



PARECER Nº 56, DE 2017-CAE

SF/17388-47407-27

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 40, de 2017 (Mensagem nº 223, de 2017, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II”.*

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Com a Mensagem nº 40, de 2017 (nº 223, de 5 de julho de 2017, na origem), o Presidente da República solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal. Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II.

Dentre a documentação que acompanha a Mensagem, destacam-se a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda nº 64, de 9 de junho de 2017; o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF nº 713/2017, de 30 de maio de 2017); o Ofício do Departamento Econômico – Depec do Banco Central do Brasil nº 064/2017-Depec/Dicin/Surec, de 26 de maio de 2015; o Parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN, de 22 de maio de 2017, e a Nota nº



83/2017/COREM/SURIN, de 19 de maio de 2017, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); bem como as minutas dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

Os recursos da operação de crédito destinam-se a melhorar as condições socioambientais que afetam os habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Uma, na cidade de Belém. Os objetivos específicos do PROMABEN II são: i) melhorar as condições ambientais e urbanas da população por meio da reabilitação e/ou construção de sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas; construção e reabilitação de vias de acesso; educação sanitária e ambiental; regularização da posse da terra; controle de doenças tropicais; e adoção de soluções habitacionais adequadas; e ii) aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas. O Projeto financiado complementa e completa as obras previstas no Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN) e amplia a área de intervenção e o número de beneficiários.

O PROMABEN foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme Recomendação nº 1.346, de 5 de outubro de 2012, alterada pela Resolução nº 03/2013, de 19 de fevereiro de 2013, homologada pela Srª Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 2 de janeiro de 2013, e a operação foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, tendo suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA684011.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 52, incisos V e VIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para fins de concessão de garantia por parte da União.

A matéria está regulamentada pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, que trata das operações de crédito e da concessão de garantia da União, e nº 43, de 2001, relativa às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

SF/17388-47407-27



A Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, do Município de Belém, autorizou o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas relativas aos arts. 156, 158 e 159, incisos I e II, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, também da Carta Magna, bem como as receitas próprias do Município de Belém e outras garantias em direito admitidas.

SF/17388-47407-27

Segundo o Parecer PGFN/COF/Nº 713/2017, o Prefeito de Belém assinou digitalmente declaração no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios ─ SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199, de 13 de abril de 2015, da própria Secretaria do Tesouro Nacional, declarando que a Lei Municipal nº 9.267, de 29 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017), contempla dotações dos recursos provenientes da operação de crédito e que o Programa foi inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014-2017, estabelecido pela Lei nº 9.026, de 7 de agosto de 2013.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio da Nota nº 83/2017/COREM/SURIN, de 19 de abril de 2017, concluiu pela capacidade de pagamento do Município, classificando-o na categoria B, o que torna a operação elegível ao recebimento de garantia da União.

Por meio do Parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN, a STN esclarece que o Município atende os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. O mesmo parecer estabelece, no tocante à verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, o prazo de 270 dias para a validade da análise. A conclusão é, portanto, favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia com a União.



A Procuradoria da Fazenda Nacional constatou que as minutas contratuais estipulam cláusulas usuais de operações do BID.

Em conclusão, entendemos que, em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município de Belém, localizado no Estado do Pará, atende os limites e demais condições estabelecidos pelas Resoluções que tratam da matéria, assim como as exigências para a prestação de garantia pela União, contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo a operação merecedora de autorização por parte do Senado Federal.


SF/17388.47407-27

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CAE, 11/07/2017 às 10h - 27ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO	3. ELMANO FÉRRER
RAIMUNDO LIRA	4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET	5. VAGO
VALDIR RAUPP	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. ÂNGELA PORTELA
HUMBERTO COSTA	2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAS	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)

TITULARES	SUPLENTES
TASSO JEREISSATI	1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO	2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPIÑO	5. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ	2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA	3. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. ROBERTO ROCHA
LÍDICE DA MATA	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN	3. LÚCIA VÂNIA

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO
TELMÁRIO MOTA	3. CIDINHO SANTOS

Não Membros Presentes



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

VICENTINHO ALVES

11/07/2017 11:47:42

Página 2 de 2



DECISÃO DA COMISSÃO**(MSF 40/2017)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

11 de Julho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



O Projeto de Resolução do Senado nº 26, de 2017, apresentado como conclusão do Parecer nº 56, de 2017-CAE, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.



Requerimento





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 505, DE 2017

Requer, nos termos do Art. 222 do Regimento, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Município de Bragança, Estado do Pará, pelo transcurso, no dia 08 de julho, dos seus 404 anos de existência.

AUTORIA: Senador Flexa Ribeiro

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° /2017
SF/17989.38962-69

Requeiro, nos termos do Art. 222 do Regimento, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Município de Bragança, Estado do Pará, pelo transcurso, no dia 08 de julho, dos seus 404 anos de existência.

Requeiro ademais que esse Voto seja encaminhado às seguintes autoridades:

- Prefeito de Bragança, Sr. Raimundo Nonato de Oliveira;
- Vice-prefeito, Sr. Mário Ribeiro da Silva Junior;
- Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Vereadora Irene do Santos Farias e demais vereadores; e

JUSTIFICATIVA

A história da conquista e da colonização do Pará e da Amazônia começa pelo município de Bragança, situado no nordeste do Estado, que, no dia 8 de julho de 2017, completa seus 404 anos. A origem do município remonta, segundo estudos históricos, aos colonizadores franceses, que teriam sido os primeiros europeus a aportarem na região do rio Caeté numa exploração comandada por Daniel de La Touche. A expedição marítima de reconhecimento e conquista das terras da




SF/17989.38962-69

América, onde investigaram o litoral paraense, encontrou as terras já habitadas pelos índios tupinambás. O evento ocorreu, portanto, três anos antes da fundação pelos portugueses de Santa Maria de Belém do Grão Pará, hoje a capital Belém, que foi estratégica para a reconquista de toda região pelos portugueses, numa série de ocorrências que mostram o secular interesse estrangeiro pela região Amazônica.

Já em 1640, constam registros históricos de uma “Villa de Caité”, num documento português de “Descrição de todo o Marítimo da Terra de Santa Cruz”, de João Teixeira, confirmado não só a existência do povoado, mas sua importante condição para a efetiva colonização das terras no litoral norte do Brasil, com o núcleo populacional chamado de Vila de Souza do Caeté. Por problemas de comunicação com Belém, o povoado foi transferido para a margem esquerda do rio, onde está situada a cidade de Bragança. O antigo povoado ficou conhecido como Vila Cuera ou Vila que-era.

O desenvolvimento de Bragança é ininterrupto ao longo da história e atinge seu período áureo quando ocorre a instalação da Estrada de Ferro Bragança-Belém, em 1908. O empreendimento dinamizou a economia de toda a região nordeste do Pará e consolidou Bragança como polo de desenvolvimento nas mais diversas expressões, especialmente das artes, da rica arquitetura e do bom nível educacional.

Entre as várias expressões da cultura bragantina, talvez a maior delas, tem destaque a celebração da Festividade do Glorioso São Benedito, desde o final do século XVIII, a Marujada, ocorre todos os anos no mês de dezembro, e sem dúvida é uma das maiores expressões da cultural popular brasileira. No último ano, a Marujada milhares de pessoas no município, fortalecendo a tradição, a cultura e promovendo o turismo na região.



A atividade turística é uma das principais fontes de renda do município, que alia perfeitamente a riqueza cultural com as riquezas naturais. Os pontos turísticos evidenciam essa característica. Por exemplo, entre os cartões-postais, Bragança exibe a bela Orla do Caeté; o Centro Histórico e o Largo de São Benedito, formado pela igreja de São Benedito, reconstruída por volta de 1753 pelos jesuítas; a Praça Fernando Guilhon; a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário e diversos outros prédios históricos.

Além do passeio pela história e pela arquitetura, Bragança abriga também uma das mais belas praias do litoral brasileiro, a praia de Ajuruteua. Também se destaca a Ilha de Canelas, um verdadeiro santuário ecológico com uma das maiores áreas de manguezal do mundo.

Dessa forma, rendo aqui minhas homenagens a todo o povo bragantino, desejando-lhe meus sinceros votos de prosperidade e sucesso.

Sala das sessões em, 07 de julho de 2017.

Senador FLEXA RIBEIRO



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017



*Defendo,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO nº 506 , de 2017 – Plenário

PLC 38/2017 – Reforma Trabalhista



SF1707.62254-96

Página: 1/1 11/07/2017 11:09:13

fabeae936f5bae9da513ca989529fb5a76fb40f

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o Destaque de Bancada para Votação em Separado da Emenda nº 693, que trata do Trabalho Intermítente, de autoria do Senador Paulo Paim, apresentada ao PLC nº 38, de 2017, que “*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*”.

Sala das sessões,


SENADOR LINDBERGH FARIAS
 Líder do Partido dos Trabalhadores

Recebido em Plenário.

Em 11/7/2017
Lindbergh Farias



Dependo,
em 11/7/2017

REQUERIMENTO Nº 507, de 2017

Nos termos do inciso II e do Parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 699-PLEN, ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.



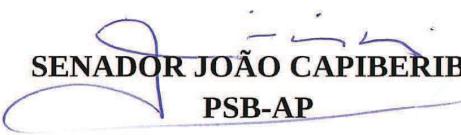
Página: 1/1 11/07/2017 12:11:59

959b76484942b0a9c31eac8ba55a3f4834ff782ca

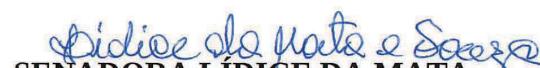
Sala das Sessões,


SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE


SENADOR JOÃO CAPIBERIBE

PSB-AP


SENADORA LÍDICE DA MATA

PSB-BA

SENADORA LÚCIA VÂNIA

PSB-GO

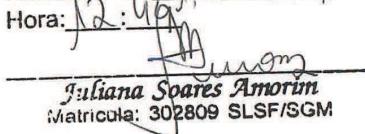
SENADOR ROBERTO ROCHA

PSB-MA


SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO

LÍDER DO PSB

Recebido em 11/7/17
Hora: 12:11:59


Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM



Deferido
em 11/7/2017

REQUERIMENTO nº 508 , de 2017 – Plenário

PLC 38/2017 – Reforma Trabalhista



SF17590.54627-07

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, e parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o Destaque de Bancada para Votação em Separado da Emenda nº 850, que trata o Trabalho da Gestante e Lactante em local insalubre, de autoria da Senadora Kátia Abreu, apresentada ao PLC nº 38, de 2017, que “*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*”.

Página: 1/1 11/07/2017 10:38:55

565bcfe8a67fb51bb356fa7e94a85a5a23e8d1cc

Sala das sessões,


 SENADOR LINDBERGH FARIAS
 Líder do Partido dos Trabalhadores

Recebido em Plenário.

Em 11/07/2017
José Raimundo





Rejeitado,

Em 11/07/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



REQUERIMENTO N° 509 DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 687 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Insira-se o seguinte Capítulo VI no Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017; suprime-se o art. 2º do PLC nº 38, de 2017, e insira-se a seguinte alínea q no art. 5º do PLC nº 38, de 2017:

"Art. 1º.
‘.....

Capítulo VI – DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 223-A Esta Capítulo regula os contratos de terceirização celebrados por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho dele decorrentes.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado de que trata o art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista e a suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que explorem diretamente atividade econômica, em sentido estrito, e não se viole o princípio do acesso ao serviço público por meio de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, bem assim às cooperativas de trabalho, nos termos da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

§ 2º Ressalva as disposições legais específicas relativas ao respectivo regime jurídico, aplica-se o disposto neste Capítulo à administração pública direta, autárquica e fundacional, bem assim às empresas públicas, às sociedades de economia mista e a suas subsidiárias e controladas, inclusive de prestação de serviços públicos ou em regime de monopólio, que não desenvolvam

Página: 1/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0dd9c7195e8c56dfa63ebe1abf223a15cd6f

Marcos Gomes de Souza
Matrícula: 256540
Recebido em 08/07/2017
Hora: 15:17





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF17192.37932-98


atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, em sentido estrito, desde que não se viole o princípio do acesso ao serviço público por meio de concursos públicos de provas ou de provas e títulos.

Art. 223-B Para os fins deste Capítulo, considera-se:

I – terceirização: a transferência, pela contratante, da execução de atividades-meio, assim consideradas as atividades especializadas que não integrem o seu objeto social, ou que não componham a sua essência econômica ou negocial, ou que não sejam inerentes à sua atuação e não possam ser dissociadas, em linha lógica de desdobramento causal, das atividades integrantes do seu objeto social, à contratada, para que esta a realize na forma prevista nesta Lei, ou que não sejam permanentemente necessárias para o funcionamento da contratante ou tomadora de serviços e das quais não possa prescindir para atingir as finalidades básicas a que se propõe;

II – contratante ou tomadora de serviços: a pessoa jurídica que celebra contrato de prestação de serviços determinados e específicos com empresa especializada na prestação dos serviços contratados, nos locais determinados no contrato ou em seus aditivos, relacionados a parcela de atividades passíveis de terceirização nos termos do inciso I;

III – contratada ou prestadora de serviços: a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade ou cooperativa de trabalho que, possuindo qualificação técnica bastante e capacidade econômica compatível com a execução contratada, presta serviços determinados e específicos, relacionados a parcela de atividades passíveis de terceirização nos termos do inciso I, observando-se, em todo caso, os termos e garantias deste Capítulo;

IV – atividades-fim: as atividades econômicas integrantes do objeto social descrito nos atos constitutivos da contratante e todas as demais atividades que, realizando-se ou não nas dependências da contratante:

a) componham a essência econômica ou negocial da empresa e definam o seu posicionamento e classificação no contexto empresarial e econômico;

b) sejam inerentes à sua atuação e não possam ser dissociadas, em linha lógica de desdobramento causal, das atividades integrantes do objeto social; ou

Página: 2/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebe1abf223a15cc6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF17192.37932-98

c) sejam permanentemente necessárias para o funcionamento da empresa tomadora e das quais não pode ela prescindir para atingir as finalidades básicas a que se propõe;

V – atividades-meio: todas as atividades especializadas não compreendidas no inciso IV, realizadas ou não nas dependências da contratante, bem assim os serviços de vigilância, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e os serviços de asseio, conservação e limpeza.

§ 1º Não podem figurar como contratante ou como contratado, nos termos dos incisos II e III do caput deste artigo, a pessoa física ou natural, incluídos o produtor rural pessoa física e o profissional liberal no exercício de sua profissão.

§ 2º Também não podem figurar como contratada, nos termos do inciso III do caput deste artigo:

I – a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios, de fato ou de direito, sejam administradores ou equiparados da contratante;

II – a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios, de fato ou de direito, guardem, cumulativamente, com o contratante de serviços, relação de pessoalidade, subordinação e não-eventualidade;

III – a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios, de fato ou de direito, tenham prestado serviços a contratante na qualidade de empregado ou trabalhador, sem vínculo empregatício, exceto se referidos titulares ou sócios sejam aposentados.

§ 3º A contratada deverá ter objeto social único, compatível com o serviço contratado.

§ 4º A qualificação técnica da contratada para a prestação do serviço contratado deverá ser demonstrada mediante:

I – a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato;

II – a indicação das instalações, dos equipamentos e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do serviço;

III – a indicação da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando for o caso.

§ 5º Tratando-se de atividade para a qual a lei exija qualificação específica, a contratada deverá comprovar possuir o registro de empresa e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

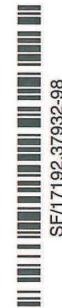
Página: 3/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebbe1abf223a15cd6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/17192.37932-98

§ 6º A comprovada dissonância entre o objeto social dos atos constitutivos da empresa contratante e as suas atividades econômicas habituais configura fraude à lei, com os efeitos do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 7º A inidoneidade da empresa contratada ou do contrato de terceirização, pela inobservância dos requisitos descritos nos incisos e parágrafos anteriores, determinará a formação do vínculo empregatício diretamente com a empresa contratante.

§ 8º Configurar-se-á também vínculo empregatício entre o associado da cooperativa de trabalho ou empregado da empresa prestadora de serviços com a tomadora de serviços quando:

I – presentes os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho; ou

II – realizadas funções diferentes das descritas nos contratos regidos por este Capítulo.

§ 9º Configura-se ato de improbidade, nos termos do art. 11, V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, permitir que o trabalhador terceirizado realize funções diferentes das descritas nos contratos regidos por este Capítulo, não se configurando, nesse caso, o vínculo empregatício nos termos do § 8º, e observado o disposto no art. 5º, § 2º.

§ 10. Não se caracteriza terceirização de atividade-fim, para os fins do disposto neste Capítulo, a contratação de trabalhadores nos termos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

§ 11 A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019, de 1974.

Art. 223-C. Ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº. 6.019, de 1974, os serviços de vigilância, nos termos da Lei nº 7.102, de 1983, e os serviços de asseio conservação e limpeza, é vedada a contratação de serviços terceirizados nas atividades-fim da empresa tomadora de serviços, conforme definidas nos termos do art. 223-B.

Art. 223-D. A contratada é responsável pelo planejamento e pela execução dos serviços, nos termos previstos no contrato com a contratante.

§ 1º A contratada contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores.

Página: 4/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c556dfa63ebe1abf223a15cd6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



§ 2º É vedada a terceirização ou subcontratação, pela contratada, da totalidade ou de parcela específica da execução do objeto do contrato, caso em que o vínculo empregatício formar-se-á diretamente com a empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade solidária da empresa contratante.

Art. 223-E Ressalvados os casos da Lei nº 6.019, de 1974, os serviços de vigilância, nos termos da Lei nº 7.102, de 1983, e os serviços de asseio, conservação e limpeza, somente será lícito o contrato de terceirização quando estiver relacionado às atividades-meio da contratante, nos termos do inciso I do art. 223-B, desde que obedecidos os requisitos previstos neste Capítulo.

§ 1º Na hipótese do caput, não haverá vínculo de emprego entre a contratante e os trabalhadores da contratada, exceto se configurados os requisitos dos art. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º A exceção prevista na parte final do § 1º, no que se refere à formação de vínculo empregatício, não se aplica quando a contratante for empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica em sentido estrito, bem como suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvando-se ao prejudicado, em todo caso, o direito a uma indenização correspondente aos consectários trabalhistas sonegados.

§ 3º É vedada a intermediação de mão de obra, salvo as exceções previstas em legislação específica.

Art. 223-F. Para a celebração dos contratos previstos neste Capítulo, a empresa tomadora de serviços deverá comunicar à entidade sindical representativa da categoria profissional preponderante, com antecedência mínima de cento e vinte dias:

I – os motivos técnicos ou econômicos que recomendam a terceirização;

II – os serviços e atividades que pretende terceirizar;

III – a quantidade de trabalhadores diretos e indiretos envolvidos na terceirização;

IV – a redução de custos ou as metas pretendidas; e

V – os locais da prestação dos serviços dos trabalhadores terceirizados.

Página: 5/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebbe1abf223a15cc6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF17192.37932-98


Art. 223-G. Além das cláusulas inerentes a qualquer contrato, deve constar do contrato de terceirização:

I – a especificação do serviço a ser prestado e do objeto social da empresa contratante;

II – o local e o prazo para realização dos serviços;

III – a exigência de prestação de garantia em valor correspondente a quatro por cento do valor do contrato, limitada a cinqüenta por cento do valor equivalente a um mês de faturamento do contrato em que ela será prestada;

IV – o controle mensal documentado, pela empresa tomadora de serviços, do pagamento da remuneração aos trabalhadores da empresa prestadora de serviços que participem da execução dos serviços, individualmente identificados, bem como dos respectivos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos dos art. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e de contribuição previdenciária;

V – a obrigatoriedade de fiscalização, pela contratante, do cumprimento das demais obrigações trabalhistas decorrentes do contrato, na forma do art. 223-R desta Lei, e a responsabilidade pelo equivalente em caso de descumprimento;

VI – o padrão de saúde e segurança compatível com a natureza do trabalho e de risco da empresa tomadora de serviços, mediante apresentação de programa específico;

VII – a interrupção do pagamento dos serviços contratados e a resolução do contrato, por parte da contratante, se for constatado o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada; e

VIII – a retenção, em conta específica, das verbas necessárias ao adimplemento das obrigações referidas no art. 223-R desta Lei.

§ 1º Para contratos nos quais o valor de mão de obra seja igual ou superior a cinqüenta por cento do total, a garantia a que se refere o inciso III do caput deste artigo será correspondente a quatro por cento do valor do contrato, limitada a cento e trinta por cento do valor equivalente a um mês de faturamento do contrato em que ela será prestada.

§ 2º Para atendimento da exigência de prestação de garantia, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, cabe às partes optar por uma das seguintes modalidades:

Página: 6/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c556dfa63abe1abf223a15cd6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17/92.37932-98

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

§ 3º É facultada a substituição das modalidades previstas no § 2º deste artigo pela retenção mensal de seis por cento do valor da fatura, cujo montante será depositado em conta específica, em nome da contratada, vinculada e bloqueada, que somente pode ser movimentada por ordem da contratante.

§ 4º É nula de pleno direito cláusula que proíba ou imponha condição à contratação, pela contratante, de empregado da contratada.

Art. 223-H. Integrarão os contratos de terceirização os seguintes documentos comprobatórios da regularidade da empresa prestadora de serviços, a serem apresentados no momento da respectiva celebração, dentre outros que poderão ser exigidos pela tomadora de serviços:

I – registro como pessoa jurídica, na forma da lei;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

III – alvará de localização e funcionamento;

IV – comprovante de entrega da última Relação Anual de Informações Sociais — RAIS devida;

V – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

VII – estatuto ou contrato social atualizado, com capital social integralizado compatível com o número de cooperados ou empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez cooperados ou empregados: capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas que tenham de onze a cinquenta cooperados ou empregados: capital mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) empresas que tenham de cinquenta e um a cem empregados: capital mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Página: 7/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa639eb1abf223a15cd6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



d) empresas que tenham de cento e um a quinhentos cooperados ou empregados: capital mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

e) empresas com mais de quinhentos cooperados ou empregados: capital mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VIII - certificado de capacitação do trabalhador, fornecido pela empresa prestadora de serviços, para a execução de atividades em que se exijam, por conta de sua natureza, necessidade de treinamento específico;

IX – certidão de infrações trabalhistas expedida pelo órgão local do Ministério do Trabalho;

X – certidão negativa de execução trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

§ 1º O valor do capital social de que trata o inciso VII do caput deste artigo será reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

§ 2º A empresa terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para integralizar o seu capital social quando de sua constituição, vedada a desintegralização do capital aportado.

§ 3º Quando houver necessidade de adequação do capital social em decorrência da variação do número de empregados ou cooperados, a empresa terá prazo de trinta dias, ou até trinta dias antes de encerramento do contrato, para integralizar o capital social, prevalecendo o primeiro que for atingido.

Art. 223-I. É assegurada ao trabalhador da empresa prestadora de serviços, se mais benéfica, a percepção dos direitos que integram convenção ou acordo coletivo de trabalho vigentes celebrados pelo sindicato da categoria profissional preponderante da empresa tomadora de serviços ou da respectiva categoria profissional diferenciada ou profissão liberal, nos termos do § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º. Em nenhuma hipótese os trabalhadores da empresa contratada que estiverem prestando serviços à empresa contratante poderão receber piso salarial inferior àquele previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho para a categoria profissional preponderante na empresa contratante.

Página: 8/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebbe1abf223a15cc6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Barcode:
SF17192.37932-98

§ 2º Nas contratações praticadas na forma da Lei nº 6.019, de 3 1974, os trabalhadores da empresa contratada que estiverem prestando serviços à empresa contratante não poderão receber remuneração inferior àquela praticada em favor dos trabalhadores da empresa contratante que desempenharem idênticas funções.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, caso a convenção ou acordo coletivo de trabalho mencionado no caput preveja remuneração para os trabalhadores da empresa tomadora de serviços superior à remuneração dos trabalhadores da empresa prestadora de serviços, deverá esta complementá-la, por meio de abono, que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais, durante a execução do contrato.

§ 4º A representação sindical dos trabalhadores da empresa prestadora de serviços observará o disposto nos artigos 8º da Constituição Federal e 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, garantindo-se os respectivos direitos de negociação coletiva e greve.

Art. 223-J. Convenção ou acordo coletivo de trabalho disciplinará a comunicação dos contratos de terceirização ao sindicato profissional.

Parágrafo único. Quando figurar como contratante empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica em sentido estrito, a comunicação de que trata este artigo deverá ser feita na forma prevista na legislação do respectivo ente controlador.

Art. 223-K. Nos contratos relativos a serviços continuados os valores provisionados para o pagamento de obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos trabalhadores que tenham sua atividade integralmente voltada para a execução do serviço contratado serão depositados, pela contratante, em conta vinculada aberta no nome da contratada, que somente poderá ser movimentada por ordem da contratante e exclusivamente para aquele fim.

§ 1º. Entende-se por serviços continuados, para os fins deste artigo, aqueles cuja necessidade de contratação estenda-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

§ 2º. No caso de contratos relativos a serviços continuados, quando o serviço for executado nas dependências da contratada ou em local por ela designado, o pagamento das remunerações e vantagens decorrentes da relação de emprego com a contratada serão feitos, pela contratante, diretamente ao trabalhador terceirizado, na

Página: 9/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c719568c566dfa63eb1abf223a15cd6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF17192.37932-98


mesma data em que forem feitos aos empregados próprios da contratante, devendo o valor pago aos trabalhadores terceirizados e respectivos encargos sociais ser descontado do montante devido à contratada.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caberá à contratante o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na respectiva conta vinculada do trabalhador terceirizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 1990, devendo o valor recolhido ser deduzido do montante a ser depositado nos termos do “caput”.

§ 4º Em caso de rescisão do contrato de trabalho caberá à contratada o pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador terceirizado de que trata o § 2º, deduzidos valores efetivamente pagos ou recolhidos pela contratante nos termos dos §§ 2º e 3º, sem prejuízo da responsabilidade solidária da contratante, nos termos do art. 223-Q.

Art. 223-L. Para fins de liberação da garantia de que tratam o inciso III e o § 3º do art. 223-G, a contratada deverá comprovar à contratante a quitação das obrigações previdenciárias e das trabalhistas relativas aos trabalhadores da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados do contrato, para fins de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 223-M. É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores da contratada em atividades distintas daquelas que são objeto do contrato, sob pena de responder diretamente pela formação do vínculo empregatício e por seus consectários.

Art. 223-N. São deveres da empresa tomadora de serviços, dentre outros previstos em leis, convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou normas regulamentadoras:

I – garantir e manter ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento, pela empresa prestadora de serviços, das normas de segurança e saúde no trabalho quando o serviço for executado em suas dependências ou local por ela designado;

II – assegurar aos trabalhadores da empresa prestadora de serviços o acesso às instalações disponíveis, de forma geral, a seus empregados, no que se refere à alimentação, transporte, alojamento, atendimento ambulatorial, condições sanitárias e medidas de proteção à saúde e segurança;

Página: 10/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebe1abf223a15cc6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

|||||
SF/17192.37932-98

III – comunicar à empresa prestadora de serviços e ao sindicato da categoria profissional a ocorrência de todo acidente do trabalho, quando a vítima for trabalhador que participe direta ou indiretamente da execução do serviço objeto do contrato;

IV - fornecer o treinamento adequado e específico ao trabalhador, quando a atividade assim o exigir.

§ 1º. Nos contratos que impliquem mobilização de trabalhadores da contratada em número igual ou superior a vinte por cento dos empregados da contratante, esta poderá disponibilizar aos trabalhadores da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes.

§ 2º Os serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho e as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes das contratantes deverão ser dimensionados de acordo com o total de trabalhadores que, em razão do contrato, prestam serviços em suas dependências ou em locais por ela designados, inclusive os vinculados às contratadas.

Art. 223-O. A empresa tomadora de serviços deve garantir as condições de segurança, saúde, higiene, salubridade e meio ambiente de trabalho dos trabalhadores da contratada enquanto estiverem a seu serviço, em suas dependências ou em local por ela designado, ou ainda no trajeto para a prestação dos respectivos serviços, respondendo objetiva e solidariamente pelos danos derivados de más condições de trabalho.

Art. 223-P. Na hipótese de contratação sucessiva para a prestação dos mesmos serviços terceirizados, com admissão de trabalhadores da antiga contratada, a nova contratada deve assegurar a manutenção do salário e demais direitos previstos no contrato anterior.

§ 1º Para os trabalhadores de que trata este artigo, o período concessivo das férias deve coincidir com os últimos seis meses do período aquisitivo, não se aplicando o caput do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Havendo a rescisão do contrato de trabalho antes de completado o período aquisitivo, a compensação devida será feita no momento da quitação das verbas rescisórias, observado o disposto no art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ressalvado o disposto no § 3º.

Página: 11/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebe1abf223a15cd6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17192.37932-98

§ 3º Aos trabalhadores de que trata este artigo que não tiverem completado o período aquisitivo de férias ou as gozado na antiga contratada será garantida, na nova contratada, a continuidade da contagem do período aquisitivo ou a fruição das férias, desde que, no último caso, não se tenha esgotado o período concessivo, hipótese em que as ferais serão indenizadas ao trabalhador.

§ 4º É vedada a redução do percentual da multa prevista no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036, de 1990, na rescisão contratual dos trabalhadores de que trata este artigo.

Art. 223-Q. A empresa tomadora de serviços é solidariamente responsável, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do contrato, inclusive no caso de falência da empresa prestadora de serviços, referente ao período do contrato.

Parágrafo único. A empresa tomadora de serviços será responsável solidária pelos danos causados aos trabalhadores por acidente de trabalho, nos termos dos arts. 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ocorrido em decorrência do contrato celebrado com a empresa prestadora de serviços.

Art. 223-R. Entende-se por fiscalização, para os efeitos desta Lei, a exigência mensal, pela contratante, da comprovação do cumprimento das seguintes obrigações, em relação aos trabalhadores da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços terceirizados, direta ou indiretamente, durante o período e nos limites da execução dos serviços contratados:

I – pagamento de salários e remunerações em geral, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II – concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III – concessão do vale-transporte, quando for devido;

IV – depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos dos art. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 1990;

V – pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores dispensados até a data da extinção do contrato de terceirização;

VI – recolhimento de obrigações previdenciárias; e

Página: 12/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebe1abf223a15cd6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF17192.37932-98

VII – regular registro de ponto, quando couber, atendendo-se às regras e limites dos artigos 58 e 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Caso não seja comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias a que se refere o caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a contratante deve efetuar diretamente o pagamento dos salários, os recolhimentos fiscais e previdenciários e o depósito do FGTS.

§ 3º Os valores depositados na conta de que trata o art. 11 desta Lei poderão ser utilizados pela contratante para o pagamento direto das verbas de natureza trabalhista e previdenciária.

§ 4º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 223-S. Ficam mantidas as retenções na fonte previstas no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nos artigos 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

§ 1º. Nos contratos de terceirização não abarcados pela legislação referida no caput, fica a contratante obrigada a reter o equivalente a 20% (vinte por cento) da folha de salários da contratada, que, para tanto, deverá informar até o 5º (quinto) dia útil do mês o montante total de sua folha de salários referente ao serviço prestado à contratada no mês anterior.

§ 2º. A contratante deverá recolher, em nome da empresa contratada, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia.

§ 3º. O valor retido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa contratada, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social.

§ 4º. Na impossibilidade de haver compensação integral no mês da retenção, o saldo remanescente poderá ser objeto de compensação nos meses subsequentes ou de pedido de restituição.

Página: 13/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebe1abf223a15cd6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Barcode
SF17132.37932-98

§ 5º. Na ausência de retenção ou retenção a menor do que o valor devido, ficará a contratante solidariamente responsável pelo pagamento integral da contribuição previdenciária devida pela contratada sobre a folha de salários dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, ressalvada a preferência do crédito trabalhista.

Art. 223-T. A par das retenções do artigo 223-S, a empresa contratante de serviços executados nos termos desta Lei deverá ainda reter, sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, a título de:

I - imposto de renda na fonte, a alíquota de 1,5% (um e meio por cento), ou alíquota menor prevista no artigo 55 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998;

II – contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, a alíquota de 1% (um por cento);

III – contribuição para o PIS/PASEP, a alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento); e

IV – contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS, a alíquota de 3% (três por cento).

§ 1º. As alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições de que trata este artigo, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

§ 3º. Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pela pessoa jurídica que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento ou crédito à pessoa jurídica prestadora de serviço.

§ 4º. Os valores retidos na forma do caput deste artigo serão considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção, em relação ao imposto de renda e às respectivas contribuições.

Página: 14/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebe1abf223a15cd6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



§ 5º. Na impossibilidade de haver compensação integral, no mês, pela contratada, o saldo poderá ser compensado com recolhimentos de tributos nos meses subsequentes ou ser objeto de pedido de restituição.

Art. 223-U. A retenção de má-fé do pagamento devido pela contratante à contratada caracteriza-se como apropriação indébita, na forma do art. 168 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 223-V. As exigências de especialização e de objeto social único, previstas no art. 223-B, aplicam-se às atividades de prestação de serviços realizadas por correspondentes contratados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, até a edição de lei específica acerca da matéria.

Art. 223-W. O disposto neste Capítulo não se aplica à relação de trabalho doméstico.

Art. 223-X. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas, salvo se já houver previsão legal de multa específica para a infração verificada:

I – por violação das obrigações previstas no inciso I do art. 223-N, multa administrativa, à empresa tomadora de serviços, na forma prevista no artigo 201 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – por violação aos demais dispositivos, multa administrativa correspondente ao valor mínimo para inscrição na dívida ativa da União, por trabalhador prejudicado ou em situação irregular.

§ 1º. Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, o valor da multa será dobrado.

§ 2º. A cobrança dos valores previstos nos incisos I e II iniciará-se sempre com o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º. A fiscalização, a autuação e o processo de imposição de multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 223-Y. O descumprimento do disposto neste Capítulo com o propósito de frustrar direito trabalhista sujeitará os responsáveis às penas do artigo 203 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de

Página: 15/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebbe1abf223a15cd6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



SF/17192.37932-98

dezembro de 1940 — Código Penal brasileiro, ou do preceito legal que vier a substituí-lo.

Art. 223-Z Aplica-se subsidiariamente ao contrato entre a contratante e a contratada, no que couber, o disposto no Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Para fins do enquadramento ao disposto neste Capítulo, no que se refere à garantia de direitos dos trabalhadores, contratante e contratada devem adequar o contrato existente no prazo de cento e oitenta dias a partir da sua publicação.

§ 2º A contratante e a contratada não poderão prorrogar contratos em vigor que não atendam ao disposto neste Capítulo.

§ 3º Nos contratos de terceirização celebrados por órgãos e entidades da administração direta e indireta dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, a qualificação econômico-financeira das pessoas jurídicas contratadas será comprovada, sem prejuízo de outros estabelecidos no Edital, e observado o disposto no art. 223-H, mediante:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da contratação;

II - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação ou da contratação;

III – Endividamento total (ET) que deverá ser igual ou inferior a 0,6 (seis décimos), obtidos a partir da fórmula:

Endividamento Total =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante+Ativo não Circulantes

IV – Patrimônio Líquido igual ou superior a dez por cento do valor estimado da contratação.

V – declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a um doze avos do valor total dos contratos firmados pela licitante ou contratante com a Administração Pública e com empresas privadas, com a respectiva relação dos termos contratuais,

Página: 16/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebe1abf223a15cd6f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



vigentes na data da abertura da licitação ou da contratação, acompanhada de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

VI – Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou menores que 1 (um), apurados na forma a seguir:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Ativo Circulante+Ativo não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante+Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

§ 4º O Ministério do Trabalho e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, observadas as respectivas competências, editarão normas regulamentares necessárias à execução do disposto neste Capítulo, assim como instruções à fiscalização.'

Art. 5º.

.....

q) os arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A e 5º-B da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974”

Página: 17/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c556dfa63abe1abf223a15cd6f

JUSTIFICAÇÃO

A emenda agora apresentada visa a inserir no PLC nº 38, de 2017, o substitutivo de minha autoria apresentado ao PLC nº 30, de 2015, além de revogar as disposições da Lei nº 13.429, de 2017, que disciplinaram de maneira nefasta ao trabalhador a terceirização.

O referido substitutivo atende aos interesses dos trabalhadores, por:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



1 - positivar, com segurança jurídica, o critério da distinção entre atividades-fim, que são as atividades essenciais (ou inerentes) da empresa, e atividades-meio, ou não-essenciais (ou não-inerentes) como fator de legitimação legal da terceirização de serviços no Brasil;

2 - estabelecer a regra da responsabilidade solidária da empresa tomadora de serviços em relação aos direitos dos trabalhadores terceirizados, inclusive nos acidentes de trabalho e nas doenças profissionais e do trabalho;

3 - estabelecer a representação sindical pelo sindicato da categoria profissional predominante no âmbito da empresa tomadora;

4 - estabelecer mínima isonomia salarial entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores efetivos (empregados da empresa tomadora).

5 - normatizar o princípio da norma mais benéfica em favor dos trabalhadores terceirizados, no âmbito da concorrência de normas estatais e convencionais, inclusive quanto às convencionadas no âmbito da tomadora dos serviços;

6 - vedar a “quarteirização” e todas as subcontratações sucessivas;

7 - vedar a terceirização por pessoas físicas, ainda que profissionais liberais ou produtores rurais; e

8 - proteger trabalhadores especialmente vulneráveis e reforçar a correspondente fiscalização.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala das comissões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Página: 18/18 04/07/2017 12:48:23

6dc7a0d9c7195e8c56dfa63ebe1abf223a15cd6f



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Rejito de,

Em 11/07/2017

**REQUERIMENTO N°510 DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 688 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprimam-se os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda por objetivo a rejeição total da chamada “reforma trabalhista”, por se tratar de projeto perverso, que desumaniza a relação entre empregado e empregador.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, oriundo de substitutivo que alterou, em mais de duzentos pontos o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, subverte a própria razão de ser da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Trata-se de proposição que ignora o postulado da proteção, positivado no art. 7º, *caput*, da Carta Magna, equiparando juridicamente atores sociais que se encontram em posições diametralmente opostas.

De um lado, reside o empregado, premido pela busca incessante de um emprego que lhe permita sustentar de maneira digna a si mesmo e a sua família. De outro, o empregador, ator coletivo por excelência, que se vale da imensa prole de desempregados para precarizar, o máximo que puder, as condições em que o labor é prestado.

A CLT, nesses termos, tem sido, historicamente, a única fonte de proteção do obreiro, que, sem ela, ficará à míngua de quem o ampare.

Página: 1/3 04/07/2017 12:49:35

e953d1a9ff6f993d3e69c77f95acfd31f1a66061

Hora: 15:37





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

|||||
SF/17753.35674-50

Equiparar-se-á, caso o referido projeto seja aprovado, o trabalhador aos demais fatores de produção, tornando-o descartável, quando assim for conveniente ao empresário.

Rasga-se, com o PLC nº 38, de 2017, a Constituição Cidadã, de Ulisses Guimarães. Incinera-se a CLT de Getúlio Vargas. Tudo isso em nome do afã de se aumentar os lucros do empresário nacional.

Os defensores da dita “reforma trabalhista” alegam que ela não suprime direitos dos trabalhadores. Trata-se de argumento falso, pois:

- a) é enfraquecida a representação sindical dos trabalhadores (art. 8º, III, da Carta Magna), sem que se faça o mesmo com os sindicatos patronais. Ao se suprimir a obrigatoriedade da contribuição sindical, sem se fazer qualquer alusão às contribuições para o sistema “S”, mantém-se praticamente intacta a fonte de sustento das entidades patronais, enquanto deixa-se a maioria dos sindicatos dos trabalhadores privados dos recursos indispensáveis à continuidade da luta por melhores condições de trabalho;
- b) se permite a negociação coletiva em prejuízo dos empregados, em manifesta contrariedade à Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- c) se libera a dispensa em massa, em prejuízo não só dos trabalhadores, mas também da economia de diversos municípios brasileiros;
- d) se legaliza procedimento fraudulento, consistente na rescisão consensual do pacto laboral, com pagamento da metade das indenizações previstas em lei e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Ao trabalhador restarão as opções de receber suas verbas rescisórias pela metade, sob a pecha de um falso acordo de vontades, ou de nada receber, devendo, pois, bater às portas do Poder Judiciário, para buscar o que é seu por direito;
- e) se institucionaliza a terceirização incidente sobre qualquer atividade do tomador dos serviços, em manifesto prejuízo ao

Página: 2/3 04/07/2017 12:49:35

e953d1a9ff6f993d3e69c77f95acd31f1a66061





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

|||||
SF/17753.35674-50

trabalhador, cuja remuneração será substancialmente menor do que aquela que lhe seria paga na condição de empregado;

- f) se positiva um contrato de trabalho intermitente, em que o empregado não tem direito a jornada mínima de trabalho, tampouco a piso salarial, ficando à disposição do empregador sem nada receber, podendo, ainda, pagar multa em prol do tomador dos serviços, se não comparecer para laborar quando for requisitado;
- g) se mutila a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em aspectos como: i) teletrabalho; ii) prescrição intercorrente; iii) ultratividade das normas trabalhistas; iv) justiça gratuita; dentre outros; e
- h) se elimina a necessidade de homologação sindical da dispensa de empregado com mais de um ano na empresa, deixando o obreiro ainda mais sujeito à pressão pela renúncia de suas verbas rescisórias.

Em face disso, não se pode permitir que tamanho retrocesso aos direitos laborais seja aprovado.

Pedimos, então, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Página: 3/3 04/07/2017 12:49:35

e953d1a9ff6f993d3e69c77f95acd31f1a66061

Sala das comissões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

*Recebido,
Em 11/07/2017*

REQUERIMENTO Nº 511, DE 2017 – PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 690 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se do PLC 38/2017, a redação por ele atribuída ao art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

A atual configuração do regime de tempo parcial, limitado a 25 (vinte e cinco) horas semanais e sem a possibilidade de prestação de horas suplementares, em tese já atende aos propósitos de sua instituição na lei.

Nos termos propostos no PLC 38/2017, o contrato de trabalho em regime de tempo parcial será desvirtuado, passando a concorrer diretamente com o vínculo de tempo integral. Com efeito, a possibilidade de pagamento proporcional dos salários para trabalhadores com jornadas de 30 (trinta) e até mesmo de 32 (trinta e duas) horas semanais (vinte e seis regulares acrescidas de seis suplementares) aumentará a já exorbitante rotatividade do mercado de trabalho brasileiro – segundo estudo do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), “no Brasil, predomina o emprego de curta duração, que assim se caracteriza como outro indicador da flexibilidade contratual de trabalho. Entre 2002 e 2013, cerca de 45% dos desligamentos aconteceram com menos de seis meses de vigência do contrato de trabalho, e em cerca de 65% dos casos sequer atingiram um ano completo”.

No limite, como atestam as experiências recentes em diversos países, a ampliação da possibilidade de contratação em regime de tempo parcial tende mais a reduzir os postos de trabalho em tempo integral do que a elevar as taxas globais de emprego. A Organização Internacional do Trabalho

Página: 1/2 04/07/2017 13:20:06

9ffe333081a91739553c75326ba9ac90664d55b9

Marcelo Gomes de Souza
Assinatura
Matrícula: 256540
SLSF/SGM

Recibido em 06/07/2017
Hora: 11:27





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF17142.31438-10

publicou em 2015 o estudo Labour market reforms since the crisis: drivers and consequences de autoria dos pesquisadores Dragos Adascalitei e Clemente Pignatti Morano sobre reformas legislativas laborais em 110 países, promovidas entre 2008 e 2014.

A pesquisa aponta que mudanças como essas na legislação trabalhista, realizadas em período de crise e que visam reduzir a proteção ou facilitar o processo de demissão, aumentaram a taxa de desemprego no curto prazo.

Em verdade, o meio que se mostrou historicamente mais efetivo para aumentar o número de postos de trabalho, elevando a empregabilidade, consistiu na redução da jornada de trabalho. Nesse sentido, encontram-se em tramitação no Congresso Nacional as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nº 231/1995 e 89/2015. Ambas pretendem alterar o texto constitucional, limitando o módulo semanal a 40 (quarenta) horas e com isso gerar mais oportunidades de contratação.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
 PT/RS

Página: 2/2 04/07/2017 13:20:06

9ffe333081a91739553c75326ba9ac90664d55b9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO Nº 512, DE 2017 – PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Repetido,
Em 11/07/2017

SF/17745.75093-61

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 691 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se o art. 484-A, constante do Capítulo II-A, do Título II-A, do PLC 38 de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa, em síntese, criar uma regra de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador com efeitos pecuniários que reduzem pela metade o valor da indenização do aviso prévio e da multa de 40% sobre o saldo dos depósitos do FGTS, além de impedir o acesso do trabalhador ao Programa de Seguro-Desemprego.

Página: 1/2 04/07/2017 13:30:35

No entanto, esse modo de extinção do contrato, denominado na doutrina jurídica como distrato, será extremamente prejudicial a uma das partes da relação de trabalho, no caso, aos empregados. Por necessidade financeira para seu sustento e de sua família e estar subordinado ao empregador, o empregado será facilmente compelido a aceitar o “acordo” com redução dos direitos que receberia se fosse despedido sem justa causa.

Conforme ensinado por Vólia Bomfim Cassar, em sua obra *Direito do Trabalho* publicada pela Editora Método, na sua 9^a edição (fl. 1004), “estando o empregado sempre em situação de hipossuficiência em relação ao empregador e, permanecendo subordinado até a quitação de todos os haveres trabalhistas, facilmente se prestará às exigências do empregador em força-lo a aceitar o distrato para transacionar ou renunciar direitos que receberia em caso de dispensa.”

194708187ca1d98926f2b78cd692392ddfee76ae

Manuela: 256540
Nome: Gomes de Souza
SLSF/SGM
Data: 10/07/2017
Hora: 15:20





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Ora, se o empregado não quiser mais trabalhar, deve pedir demissão do emprego. Por outro lado, se o empregador não quiser mais dispor do seu trabalho, deve demiti-lo sem justa causa e pagar as verbas trabalhistas previstas na lei em vigor, e ainda, fornecer as guias para que o trabalhador possa sacar os depósitos do FGTS e receber o seguro desemprego.

Portanto, ao ser criada uma nova regra para a extinção do contrato de trabalho mais vantajosa economicamente ao patrão em relação à despedida sem justa causa, em pouco tempo, muitos trabalhadores brasileiros serão desligados desta forma já que poderão ser facilmente forçados por empresários inescrupulosos a renunciar parte dos seus direitos para receber pelo menos alguma coisa. Afinal, quem nunca ouviu essa máxima: “se não está satisfeito com isso, pode procurar teus direitos” (na Justiça, com pagamento de advogado, custas...).

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
 PT/RS

Página: 2/2 04/07/2017 13:30:35

194708187ca1d98926f2b78cd692392ddfee76ae



*Ripitado,
Em 11/07/2017*



**REQUERIMENTO Nº 513, DE 2017 – PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 692 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se a alínea “f” do inciso I do art. 702, constante do art. 2º do PLC 38/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

JUSTIFICATIVA

O projeto pretende criar mecanismos para frear essa atividade, estabelecendo diversas barreiras. O plano do texto do art. 702 da CLT é de criação de três estágios de atravancamento para produção de súmulas: a) quórum de pelo menos 2/3 dos membros do tribunal; b) matéria já deve ter sido decidida de forma idêntica por unanimidade em pelo menos 2/3 das turmas; c) as decisões orientadoras da súmula devem ter ocorrido em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas.

A medida é certificação de desconfiança do Poder Judiciário e estabelecimento de trava para a regulação contemporânea de situações conflituosas. A ausência de súmula sobre determinada matéria não será suprida por lei, pelo menos não na velocidade necessária a dotar as situações postas de segurança nas relações.

Mas há um problema mais geral e que causa maiores temores. Freios à interpretação jurisdicional são típicos de regimes ditoriais e não deveriam combinar com o ambiente democrático que ainda estamos construindo.

Sala da Comissão,
[Signature]
 Senador PAULO PAIM
 PT/RS

Página: 1/1 04/07/2017 13:29:03

ecb3e15db2e30fa305fb16c0fe3074501755ff16c



Marcos Gomes de Souza
 Matrícula: 256540 SLSF/SGM
 Recebido em 05/07/2017
 Hora: 15:24



*Rixitado,**Em 11/07/2017*

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO N° 514, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 693 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se o parágrafo 3º do art. 443, e o art. 452-A, constantes do PLC 38/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho intermitente não deve ser adotado pela legislação brasileira. Hoje em dia, o trabalhador contratado recebe por todo o tempo que permanece na empresa, à disposição do empregador. Com a reforma, haverá a possibilidade de Trabalho Intermitente com jornada móvel, ou seja, quando o empregador precisa do empregado, ele paga. Quando ele não precisa, o empregado fica em casa, esperando, e nada recebe. Quem sai ganhando é sempre o empregador, pois o trabalhador terá, necessariamente, redução em seu salário. Não há garantia de salários fixos e o pagamento de direitos como o 13º salário e férias será apenas proporcional. Da mesma forma, deixará de existir a remuneração do descanso semanal. O trabalho intermitente é sem dúvida uma das piores formas de precarização do trabalho humano, que não pode ser aceita pela sociedade brasileira.

No artigo 443, pretende-se a introdução do trabalho intermitente, um retorno à lógica pré-revolução industrial. Trata-se da possibilidade de contratar a prestação de serviços “com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador,

Página: 1/2 04/07/2017 13:40:42

956c056304aab0c849bceaae84a7c460b12caeae

Marcado: 26/07/2017 10:51:50
Assinado: 26/07/2017 10:51:50
Por: Senador Paulo Paim
Data: 26/07/2017 10:51:50
Hora: 10:51:50





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

inclusive as disciplinadas por legislação específica” (§ 3º). Evidentemente, o trabalhador receberá apenas pelas horas trabalhadas.

Sala das comissões,
Senador PAULO PAIM
PT/RS

|||||
SF/17662.71088-74

Página: 2/2 04/07/2017 13:40:42

956c056304aab0c849bceaae84a7c460b12caeae



Rijaldo,

Em 11/07/2017



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO N°515, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 694 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo retira a natureza remuneratória da não concessão total ou parcial do intervalo para repouso e alimentação (intervalo interjornada), suprimindo também o direito ao recebimento do período total correspondente ao descanso, direito legalmente previsto desde 1994, com a edição da Lei 8.923/1994.

Importante ressaltar que o intervalo intrajornada só cumpre sua função preventiva para a saúde quando é concedido integralmente, razão pela qual a sua concessão parcial não atende à finalidade pretendida pelo legislador, o que impõe o seu pagamento integral do período correspondente, com natureza remuneratória e reflexo nas demais verbas salariais.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das comissões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Página: 1/1 04/07/2017 13:24:37

5a3dbbd6744649a8bda23ee9bb200e14b9c6f3c

Marcelo Gomes de Souza
Matrícula 256540 SLSF/SGM
Recebido em 08/07/2017
Hora: 15:27



*Rijaldo,**Em 11/07/2017*

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO N° 516, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF17126.18785-20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 695 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao parágrafo único do artigo 444 e ao artigo 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo cria a figura do empregado hipersuficiente, qual seja, aquele portador do diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hoje, algo em torno de pouco mais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Página: 1/2 04/07/2017 13:21:10

6994aa4112a4227b0baab9dbaf09edf7c17e1b1e

Como se sabe, os direitos trabalhistas previstos em lei são indisponíveis, isto é, são irrenunciáveis e intransacionáveis pela sua característica pública. O valor do salário recebido pelo empregado não altera a natureza jurídica do direito. Entender que os empregados que recebem mais que R\$11.063,00 podem livremente dispor sobre os direitos trabalhistas relacionados no artigo 611-A do substitutivo é negar a vulnerabilidade do trabalhador, que depende do emprego para sobreviver e, com relativa facilidade, concordaria com qualquer ajuste para manutenção do emprego. O valor do salário do empregado não exclui a relação de emprego e não diminui a subordinação do empregado ao patrão. O estado de vulnerabilidade permanece independentemente do valor auferido. O que muda é o nível social.

Recebido em 6 / 7 / 17
Hora: 15 : 26

Caroline Monteiro Duarte Mourão
Caroline Monteiro Duarte Mourão

Matrícula: 231013 SLSF/SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF

Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Da mesma forma, entender que esses empregados podem pactuar a arbitragem é desconhecer a Lei 9.307/96, que só permite a arbitragem em direitos patrimoniais DISPONÍVEIS (art. 1º, p. 1º).

Dessa forma, a supressão de tais dispositivos é medida que se impõe.

Sala das comissões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/17126.18785-20

Página: 2/2 04/07/2017 13:21:10

6994aa4112a4227bcbaab9dbaf09edf7c17e1b1e



*Rijitade,**Em 11/07/2017*

REQUERIMENTO N° 517, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 696 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao § 5º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo permite a instituição de banco de horas por meio de acordo individual entre empregado e empregador, o que atualmente não é permitido, nem pela Consolidação das Leis do Trabalho, nem pela jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 85, V). Banco de horas e modalidade de regime de compensação de jornada são matérias de negociação coletiva, nos termos do inciso XIII do Art. 7º da CF, não se admitindo assim sua instituição por acordo individual.

A instituição do banco de horas individual é medida que retira direitos dos empregados, pois, ao passar de forma ordinária a compensação prolongada de horas trabalhadas, retira do trabalhador direitos como adicional de horas extraordinárias, barateando a mão-de-obra, podendo também gerar um aumento do cansaço físico e mental e o crescimento de acidentes de trabalho.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das comissões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Página: 1/1 04/07/2017 13:01:13

66a4f4b6aff5795d9a68746ff37ecbc6410df131



Marcelo Gomes de Souza
Matrícula: 256540 SLSF/SGM
CT
Recebido em 06/07/2017
Hora: 15:27



Ripitado,

11/07/2017



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

|||||
SF17690.36469-58

REQUERIMENTO N° 518, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 697 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprma-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao § 3º do artigo 614 e ao artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Página: 1/2 06/07/2017 15:31:40

966d2bb8aa8e788e501cc6f2930511f387409c4

Este dispositivo proíbe totalmente a ultratividade das normas coletivas, que consiste na prorrogação da vigência de acordo ou convenção coletiva de trabalho até que outra norma semelhante venha a ser entabulada entre sindicatos ou entre sindicato e empresa.

Mostra-se salutar que as próprias partes decidam, pelo menos, quanto à possibilidade de que as normas coletivas possam continuar a vigorar por prazo superior ao previsto, até que venha a ser firmada outra convenção ou acordo coletivo.

De outro lado, a nova redação trazida para o artigo 620 afasta totalmente princípio fundamental no direito do trabalho que é o princípio da norma mais favorável, razão pela qual deve ser suprimido, mantendo-se incólume a redação atual deste artigo.

Recebido em
Data: 11/07/2017
Horário: 10:00

[Assinatura]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, a supressão de referidos dispositivos é medida que se impõe.

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/17690.36469-58

Página: 2/2 06/07/2017 15:31:40

966d2bb88aa8e788e501cc6f2930511f387409c4

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

*Ruy Pedro,
11/07/2017*

REQUERIMENTO N° 519, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 698 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se incluir o artigo 507-B na Consolidação das Leis do Trabalho, cria na legislação a figura do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, conferindo a esse instrumento eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Em nossa concepção, a criação desse instrumento pode incentivar o descumprimento de obrigações trabalhistas por maus empregadores, com a conivência de sindicatos pouco representativos, dificultando o acesso à justiça pelo trabalhador que, ao assinar o termo “assumindo” que recebeu todos os direitos relativos àquele determinado ano de trabalho, não poderá mais procurar a Justiça do Trabalho para requerer eventuais direitos sonegados.

Além disso, há que se observar que tal previsão acaba por impactar a vigência da própria norma constitucional que dispõe sobre prescrição trabalhista (artigo 7º, XXIX), pois, ao assinar o termo de quitação anual, o trabalhador não poderá mais acionar a Justiça, mesmo que dentro da prescrição trabalhista de 5 anos, observado logicamente o limite de 2 anos da extinção do contrato.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Página: 1/2 04/07/2017 12:52:03

3369708c74da3fc91c6bc7a8ae48eddd8193718

Matrícula: 255540
Assunto: Gabinete do Senador Paulo Paim
Recebido em 04/07/2017
Hora: 12:52





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das comissões

Senador PAULO PAIM
PT/RS



Página: 2/2 04/07/2017 12:52:03

3369708c74da3fc9f1c6bc7a8ae48ed0d8f93718

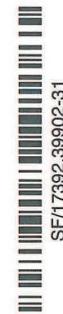
Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br



*Reputado,**Em 11/07/2017*

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO N° 520, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)



SF/17392.39902-31

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 699 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposta neste projeto de lei, a redação do art. 611-A cria a regra da prevalência do negociado sobre o legislado, ainda que em condições menos favoráveis ao trabalhador. Atribui força de lei às convenções e acordo coletivos de trabalho, quando dispuserem sobre treze temas listados, entre os quais destacam-se férias, jornada de trabalho, banco de horas, trabalho remoto, remuneração por produtividade, ultratividade da norma ou instrumento de trabalho da categoria e registro de jornada de trabalho. Estabelece, ainda, caber à Justiça do Trabalho analisar a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, balizando-se sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. Veda a alteração por meio de convenção ou acordo coletivo de norma de segurança e de medicina do trabalho. Além disso, fixa que nos casos de flexibilização de norma legal relativa a salário e jornada de trabalho, a convenção ou acordo coletivo deverá conter vantagem compensatória, sendo que, na hipótese de anulação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, “a cláusula de vantagem compensatória deverá ser igualmente anulada, com repetição do indébito.” A Constituição Federal, ao estabelecer no caput do artigo 7º que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”, prevê no

Recebido em 06/07/2017
Hora: 15:22
Márcio Gomes de Souza
Matrícula: 256840 SLSF/SGM

Página: 1/2 04/07/2017 12:50:53

7c95f47d0e303cf8f5f34ade0ecdb7eb2bad4107





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Barcode
SF17392.39902-31

inciso XXVI do mesmo dispositivo o “reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”, atribuindo-lhes força da lei. Desnecessário, portanto, dispor em lei ordinária que as convenções e acordos coletivos têm força de lei, quando a Lei Maior já o faz. Por outro lado, o próprio caput do artigo 7º, acima transcrito, em sintonia com os princípios do direito do trabalho, estabelece que os direitos previstos nos seus incisos são um patamar mínimo, admitindo que outros direitos possam vir a melhorar a condição social dos trabalhadores urbanos e rurais. Assim, a restrição ou supressão de direitos por meio de negociação coletiva implica flagrante inconstitucionalidade, pois, nos termos da Constituição, a convenção e o acordo coletivos devem servir à ampliação de direitos e, apenas para isso, a eles foi reconhecida a força de lei. Ademais, o próprio legislador constituinte, atento às oscilações da economia e às vicissitudes da vida, instituiu exceção a essa regra quando previu no mesmo artigo 7º, inciso XIII, “a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.” Já existe, portanto, a possibilidade de flexibilização de direitos trabalhistas, tal como prevista na Carta Magna, e nos limites lá fixados. Fora dessa exceção, as normas coletivas devem ser instrumento, sempre, de criação ou ampliação de direitos. Daí concluir-se que esta proposição, no particular, se presta exclusivamente a possibilitar a redução de direitos, por intermédio de negociação coletiva, razão porque gravado de inconstitucionalidade, sendo imperiosa, portanto, a supressão da proposta de redação do art. 611-A, da CLT.

Página: 2/2 04/07/2017 12:50:53

7c95f47d0e303cf8ff5f34ade0ecdb7eb2bad4107

Sala das comissões,

Senador PAULO PAIM

PT/RS





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Rijaldo,

Em 11/07/2017

REQUERIMENTO N° 521, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)



SF/17355.63700-06

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 700 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se do art. 1º do substitutivo ao projeto a redação por ele atribuída aos artigos 477-A e 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Ao incluir o artigo 477-A na Consolidação das Leis do Trabalho traz disposição que podem incentivar a dispensa em massa de empregados, aumentando, ainda mais, os alarmantes níveis de desemprego no Brasil.

Página: 1/2 04/07/2017 13:12:26

Como se sabe, atualmente, há o entendimento de que a demissão em massa de trabalhadores de determinada empresa ou determinado setor produtivo deve ser objeto de intensa negociação coletiva com a presença do respectivo sindicato dos trabalhadores. Essa medida suaviza o impacto das dispensas em massa, fazendo com que os trabalhadores e a economia sofram menos impacto.

Dessa forma, é imprescindível manter a necessidade de participação dos sindicatos obreiros nesse processo.

De outro lado, também preocupa a previsão, trazida com a inclusão do artigo 477-B, de que o Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, pois isso dificulta o acesso à justiça pelo

6b4893a9b592c387564557de1f0df1a91531b3c7

Marcos Gómez de Souza
Assinatura: 255500 TSFS/SGM
Data: 11/07/2017
Horário: 13:12:26





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

trabalhador que, eventualmente, descobrir que possuía outros direitos a receber.

Dessa forma, a supressão de tais dispositivos é medida que se impõe.

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Barcode
SF/17355.633700-06

Página: 2/2 04/07/2017 13:12:26

6b4893a9b592c387564557de1fdf1a91531b3c7

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Rixitode,

Em 11/07/2017

REQUERIMENTO N° 522, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 704 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 442-B prevê que “a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação”.

O objetivo dessa proposição é precarizar a relação de trabalho e institucionalizar a fraude, obrigando o trabalhador a se inscrever como “autônomo” na Previdência Social e, assim, elidir os direitos que a relação de emprego lhe assegura.

Trata-se de prática nefasta, similar à PEJOTIZAÇÃO, já que tem o propósito de afastar a relação de emprego mesmo em atividades contínuas, ou permanentes, e com vínculo de exclusividade, e, com isso, os encargos trabalhistas.

O que caracteriza a relação de emprego é a subordinação e a prestação contínua do trabalho, na forma do art. 3º da CLT, que assim estipula:

Página: 1/2 04/07/2017 13:11:12

537f469ab6d279ada8fed5fdf6d5e780151ef63d

Matrícula: 256540	Nome: Marcelo Gomes de Souza
Horário: 15:00	Recebido em: 12/07/2017





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

“Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

Qualquer outra “interpretação” é burla à Constituição, que em seu art. 7º assegura o rol dos direitos dos empregados.

Dessa forma, não é válida a proposição, que nesse dispositivo mais uma vez revela o seu caráter perverso e excludente.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
PT/CE

Barcode: SF/17542.51283-82

Página: 2/2 04/07/2017 13:11:12

5371469ab6d279adda8fed5fdf6d5e780151ef63d





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N°523, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 705 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se a alteração ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do art. 1º e o art. 4º do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Página: 1/2 04/07/2017 13:09:50

2fcadbb0a7d84fd1d65547dd0d11c0ddcdce19f5

A alteração ao art. 457 da CLT, combinada com a alteração promovida pelo art. 4º do PLC 38/2017 ao art. 28 da Lei 8.212, de 1991, tem como propósito permitir a exclusão do salário de importâncias como diárias e abonos. A legislação atual determina que sejam considerados como salário as diárias e ajudas de custo que excedam 50% do salário, enquanto os abonos, que têm nítido caráter remuneratório, devem sempre ser a ele somados, para todos os fins, notadamente encargos trabalhistas, FGTS e contribuição social.

Ao excluir essas parcelas, sem qualquer limitação, o PLC 38 abre enorme espaço para que seja fraudada a própria arrecadação previdenciária, mediante o pagamento de “diárias” e “abonos” ou “prêmios” que nada mais são do que o próprio salário, e, com isso, haverá redução no valor do benefício previdenciário, no valor do FGTS e nas próprias verbas rescisórias e demais direitos do trabalhador.

*Matrícula: 256540 SLSFSGD
Matriel Gomes de Souza
Recebido em 03 / 07 / 17
Hora: 15 : 22*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Trata-se de retrocesso inadmissível, que nada tem a ver com a necessidade de modernizar a legislação trabalhista, mas que busca apenas reduzir o custo da mão de obra e empobrecer o trabalhador.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
PT/CE

|||
SF/17999.15367-74

Página: 2/2 04/07/2017 13:09:50

2fcadbba0a7d84fd1d65547dd0d11c0ddcdce19f5





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

*Recebido
em 11/7/2017*



REQUERIMENTO N^o 52, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N^o 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda n^o 706 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se, na redação dada ao § 5º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n^o 5.452, de 1º de maio de 1943, pelo art. 1º, a expressão “ficando vedada a indicação de paradigmas remotos”.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao art. 461 da CLT busca limitar os pedidos de equiparação salarial, que são mera decorrência do direito à isonomia, corolário do princípio de que a trabalho igual deve corresponder salário igual.

Trata-se de princípio que a ordem jurídica brasileira reconhece não somente na CLT, mas nas Convenções n^o 100 e 111 da OIT.

O direito à igualdade de remuneração para homens e mulheres por trabalho de igual valor foi reconhecido pela OIT em 1919. É princípio enunciado na Constituição da OIT e um elemento chave para a justiça social. A Declaração de Filadélfia da OIT, de 1944, que faz parte da Constituição da OIT, afirma que “todos os seres humanos, qualquer que seja a sua raça, a sua crença ou o seu sexo, têm o direito de efetuar o seu progresso material e o seu desenvolvimento espiritual em liberdade e com dignidade, com segurança econômica e com oportunidades iguais”.

Página: 1/3 04/07/2017 13:18:58

bbca3f1b8a9f70f14071829458592e0f681aefdf95

Matrícula: 255540-S/SFS/SGM
Nome: Gomes de Souza
Horas: 15 : 23
Data: 08 / 07 / 17





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Segundo o documento da OIT “Igualdade Salarial: Um guia introdutório” publicado em 2013, de autoria de Martin Oelz, Shauna Olney e Manuela Tomei,

“A Convenção nº 100 sobre igualdade de remuneração, de 1951, foi o primeiro instrumento internacional sobre esta questão. Não foi por acaso que a Convenção foi adotada após a Segunda Guerra Mundial, uma vez que as mulheres estiveram na linha da frente da produção durante a guerra em muitos países. A igualdade no salário para homens e mulheres foi um importante primeiro passo para uma igualdade mais ampla na sociedade, constituindo as diferenças salariais uma das mais evidentes e mensuráveis formas de discriminação.

Adotada há mais de 60 anos, a Convenção foi, na altura, inovadora e ainda é particularmente relevante. A Convenção leva em consideração a evolução dos meios de aplicação do princípio, evolução que se tem mantido. Pagar às mulheres menos do que aos homens pelo mesmo trabalho ou por trabalho de igual valor é uma forma comum de discriminação no emprego. A Convenção (Nº 111), sobre Discriminação (Emprego e Profissão), de 1958 está intimamente ligada à Convenção (Nº 100). A Convenção (Nº 111) proíbe distinções, exclusões ou preferências feitas na base de vários motivos, inclusive o sexo, que têm o efeito de impedir a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou profissão. A Recomendação que acompanha a Convenção (Nº 111) refere a necessidade de formular uma política nacional para a prevenção da discriminação no emprego e na profissão, tendo em conta um certo número de princípios. Esses princípios incluem a igualdade de oportunidades e de tratamento no que diz respeito à remuneração por trabalho de igual valor para todos.”

Não é admissível, assim, que se estabeleçam exceções a esse princípio, como prevê o § 5º do art. 461 proposto, que afasta a indicação de paradigma remoto para fins de equiparação, como se o fato de o serviço prestado a mesma empresa, mas em outra unidade física, fosse capaz de afastar a igualdade do trabalho executado.

SF/17377.322881-51

Página: 2/3 04/07/2017 13:18:58

bbc3f1bb8a9f70f14071829458592e0f681aeffd95





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, para que se preserve a higidez do direito à equiparação, essa ressalva deve ser rejeitada por esta Casa.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Senador JOSÉ PIMENTEL
PT/CE



SF/17377.32881-51

Página: 3/3 04/07/2017 13:18:58

b8c3f1bb8a9f70f14071829458592e0f681aefdf95



Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

*Rejeitado,
em 11/7/2017*



REQUERIMENTO N° 525, DE 2017 – PLEN
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda n° 713 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprime-se o art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

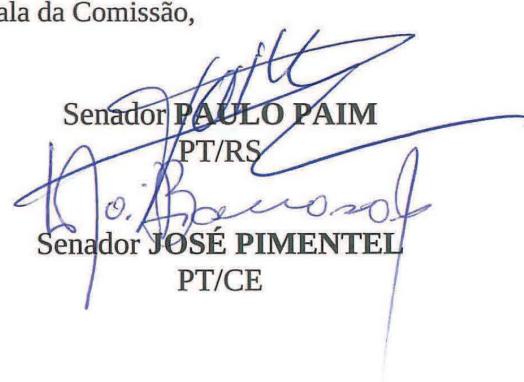
A nova redação do caput do art. 394-A da CLT visa permitir que a empregada gestante ou lactante exerça atividades ou trabalhe em locais e operações insalubres.

Em nosso entender trata-se de situação que fere o princípio constitucional da proteção do trabalho da mulher, agravado pelo fato de que a exposição a agente nocivo, em qualquer grau, afeta o nascituro, que sequer pode expressar a sua vontade.

É um absurdo que não podemos aceitar.

Assim, deve ser rejeitada e suprimida a alteração ao caput do art. 394-A, mantido, porém, na forma do seu parágrafo 3º, o direito a que a empregada, se não puder exercer atividade salubre durante a gestação ou lactação, receba o salário-maternidade.

Sala da Comissão,


 Senador **PAULO PAIM**
 PT/RS
 Senador **JOSÉ PIMENTEL**
 PT/CE

Página: 1/1 04/07/2017 13:06:39

c8ab610cb12a5c3b111d733da9e2dba2740abb17



Marcador: 256540 SSF/SGM
 Marcelo Gomez de Souza
 Hora: 15:22
 Recebido em 06/07/2017





Rejeitado,

em 11/7/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

REQUERIMENTO nº 526, de 2017 –



SF/17923.67363-95

Página: 1/1 10/07/2017 17:51:58

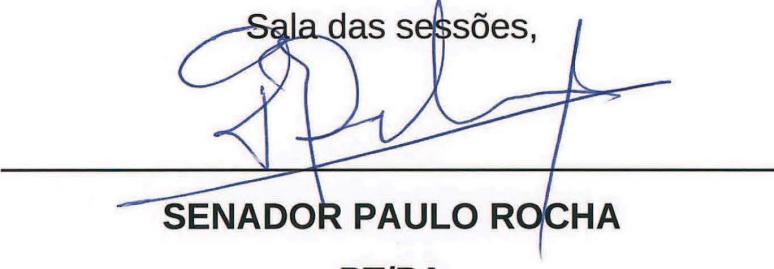
c70221615b01e3caa4fddc8672d21f21c94083

Excelentíssimo Senhor Presidente,

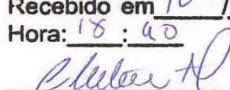
Requeiro, nos termos do art. 312, incisos II e III do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque para votação em separado da Emenda nº 708, de minha autoria, apresentada ao PLC nº 38, de 2017, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho”.

O presente destaque tem por objetivo modificar o caput do art. 620, constante do PLC 38/2017.

Sala das sessões,


SENADOR PAULO ROCHA

PT/PA

Recebido em 10/07/17
Hora: 18:40

Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGIVI





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

*Repetido,
em 11/7/2017*



SF/17675.58262-49

REQUERIMENTO nº 527, de 2017 –

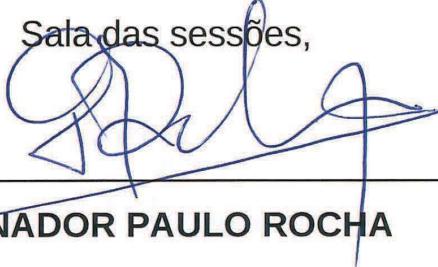
Página: 1/1 10/07/2017 17:49:10

9463da3115ac998106b4ab46d88770e2f72716e

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, incisos II e III do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque para votação em separado da **Emenda nº 709**, de minha autoria, apresentada ao PLC nº 38, de 2017, que “*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*”.

O presente destaque tem por objetivo modificar o § 2º do art.634, constante do art. 2º do PLC 38/2017.

Sala das sessões,

SENADOR PAULO ROCHA

PT/PA

Recebido em 10/07/17
Hora: 16:40

Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM





Rejeitado,

em 11/7/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

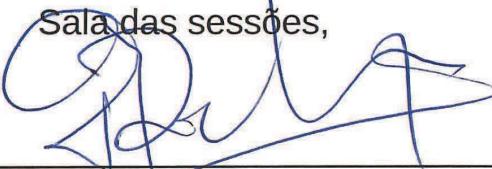


REQUERIMENTO nº 521, de 2017 –

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, incisos II e III do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque para votação em separado da **Emenda nº 710**, de minha autoria, apresentada ao PLC nº 38, de 2017, que “*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*”.

O presente destaque tem por objetivo **modificar o § 2º do art.818, constante do art. 2º do PLC 38/2017**.

Sala das sessões,

SENADOR PAULO ROCHA
PT/PA

Recebido em 10/07/17
 Hora: 16:40
Cleiton Alves Camargo
 Matrícula: 106050 SLSF/SGM

Página: 1/1 10/07/2017 17:47:07

e138e832a402ede2f3ff10c3f757957dd4d1e580





*Rejeitado,
em 11/7/2017*

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

REQUERIMENTO nº 529, de 2017 –



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, incisos II e III do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque para votação em separado da Emenda nº 00711, de minha autoria, apresentada ao PLC nº 38, de 2017, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho”.

O presente destaque tem por objetivo **modificar o § 7º do art. 879, constante do art. 2º do PLC 38/2017.**

Sala das sessões,

SENADOR PAULO ROCHA

PT/PA

Página: 1/1 10/07/2017 17:41:52

b2f384712131bcd9fa4f64465f12927efbaeef10

Recebido em 10/07/17
Hora: 18:10
Cleiton Alves Camargo
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM





*Rejeitado,
em 11/7/2017*

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA



REQUERIMENTO nº 530, de 2017 –

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, incisos II e III do Regimento Interno do Senado Federal, o destaque para votação em separado da Emenda nº 00712, de minha autoria, apresentada ao PLC nº 38, de 2017, que “*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*”.

O presente destaque tem por objetivo suprimir o § 5º do art. 844, constante do art. 2º do PLC 38/2017

Sala das sessões,

SENADOR PAULO ROCHA

PT/PA

Recebido em 10/07/17
Hora: 18:40

Cleiton Alves Camargo
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 106050 SLSF/SGM

Página: 1/1 10/07/2017 17:38:26

29de9d661f27319592542efe39458e0c24054793



Rejeitado,
em 11/7/2017

REQUERIMENTO N° 531 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 732 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 10/07/2017 17:28:24

d1d4f98bd8490c3f987eb4aa5d920a2f25041a77

Recebido em 11/07/17
Hora: 11:38h

 Juliana Radicchi
 Matrícula: 254840 SLSF/SGM



*Requerido,**em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 532, DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 733 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 10/07/2017 17:28:53

14f46839e913d6923b9097392b6c75e4536d538e

Recebido em 11/07/2017
Hora: 11:38h

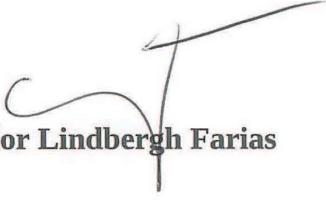
Radicchi
Juliana Radicchi
Matrícula: 254840 SLSF/SGM



*Rejeitado,**em 11/7/2017***REQUERIMENTO N° 533 , DE 2017**

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 734 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.



Senador Lindbergh Farias

SF17370.41517-84

Página: 1/1 10/07/2017 17:29:18

25f07988a864b8b0bcfc36652a7ced79935b63c8

Recebido em 11/07/2017
 Hora: 11:38h

Juliana Radicchi
 Matrícula: 254840 SLSF/SGM



*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 534 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 735 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 10/07/2017 17:30:10

f3ec9ffcf9a38e993b57548631f43bc3041cc45

Recebido em 11/07/17
 Hora: 11:38h
Radicchi
Juliana Radicchi
 Matrícula: 254840 SLSF/SGM



*Repetido,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 535 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 736 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

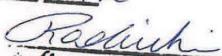
Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias

SF/17991.60361-53


Página: 1/1 10/07/2017 17:31:02

8d281c3a8c99475ace5496e41a32c72e4977de05

Recebido em 11/07/117
Pasta: 11:37h

Juliana Radicchi
Pasta: 254840 SLSF/SGM



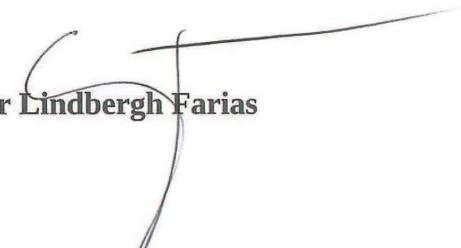
*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 536 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 737 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



SF/17673.31135-40


Página: 1/1 10/07/2017 17:31:30

20341a420538eeef6d496c974f456d1b15925169e

Recebido em 11/07/17
11:37h

Radicchi
Juliana Radicchi
Matrícula: 254840 SLSF/SGM



*Requerido,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 537 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 738 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

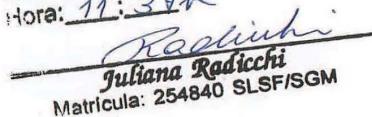
Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias

SF/17179.60003-53


Página: 1/1 10/07/2017 17:31:52

d1eeddb0a962b45ebc911709c7c2d567490ad24

Recebido em 11/07/17
Hora: 11:37h

Juliana Radicchi
 Matrícula: 254840 SLSF/SGM



*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 538 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 739 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*



Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias

Página: 1/1 10/07/2017 17:32:15

65a2c5e652062f170b5118b94de5cb8e2c5d62d27

Assinado em 11/07/17
: : 11:36

Juliana Radicchi
M 254840 SLSF/SGM



*Requerido,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 539 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 740 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*



SF17819.01415-40

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias

Página: 1/1 10/07/2017 17:32:43

a7cd32ec3ae505b16512051f4781d68831ec8a37

Recebido em 11/07/17
hor: 11:36h

Juliana Radicchi
 Matrícula: 254840 SLSF/SGM



*Repetido,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 540 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 741 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 10/07/2017 17:33:10

5124c80b3aaade35dd0ed11aba41907ca47ce6086d

Recebido em 11/07/17
hora: 11:36h

Juliana Radicchi
Matrícula: 254840 SLSF/SGM

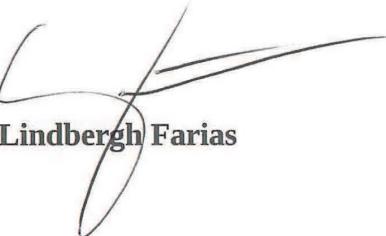


*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 541 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 742 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.



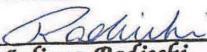
Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 10/07/2017 17:33:40

75362cf0b5a0abde154fe98240432c661e97eeaa4

Recebido em 11/07/17
Hora: 11:35 h

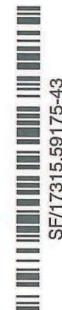

Juliana Radicchi
Matrícula: 254840 SLSF/SGM



*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 542, DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 743 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*



SF/17315.59175-43

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias

Página: 1/1 10/07/2017 17:34:03

27b2eb8681928cf31725b9aed10950d4d0b4ca10

Recebido em 11/07/17
Hora: 11:35h

Rodrigo

Juliana Radicchi
Matrícula: 254840 SLSF/SGM



*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 543 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 744 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 10/07/2017 17:34:26

b6333dd392d4132e39cc0488b1564d87b65d12c4

Recebido em 11/07/17
 Hora: 11:35h

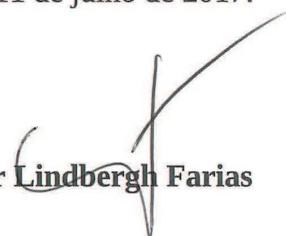
Juliana Radicchi
 Matrícula: 254840 SLSF/SGM



*Requerido,**em 11/7/2017***REQUERIMENTO N° 544, DE 2017**

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 714 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.



Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 06/07/2017 15:05:47

8bd7941b54544580bea6cd6f570a99c68195aaa7



Recebido em 10/07/17
Hora: 14:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF



*Rejeitado,**em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 545 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 715 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



SF/17084.86750-85
|||||

Página: 1/1 06/07/2017 15:06:59

a22c07841e82ba3d6934d6ddcd07d3e5624ddd079



Recebido em 10/07/17
Hora: 14:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSP



*Rejeitado,
em 11/07/2017*

REQUERIMENTO N° 546 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 716 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*



Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias

Página: 1/1 06/07/2017 15:07:40

eeb431a03cf3d3864f379104f4edddbc1bdc3f74

Recebido em 10/07/17
Hora: 14:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLF



*Repetido,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 547 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 717 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 06/07/2017 15:08:09

d2167bfad40c4df51b991c9c20d8adcabelad2



Recebido em 10/09/17
Hora: 11:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF



*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 548 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 718 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador *Lindbergh Farias*

SF/17937.77297-06

Página: 1/1 06/07/2017 15:08:59

3b3cc06c476854c599444a2de3bd496b99d83b1f

Recebido em 10/07/17
Hora: 14 : 20

*João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF*



*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 549 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 719 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 06/07/2017 15:09:26

dafc793dfca4aadf5197fe22d1ddffade8877008



Recebido em 10/09/17
Hora: 14:20

*João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF*



Requerido,

em 11/7/2017

REQUERIMENTO N° 550 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 720 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 06/07/2017 15:09:56

ec4481a8ad04ba6ed61830fd735bda2d97bc15d



Recebido em 10/07/17
Hora: 14:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLBF



*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 551 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 721 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*



SF/17393.13204-54

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias

Página: 1/1 06/07/2017 15:10:16

1505c8a7c74a4790de9de213a89dec5b8f06f9df

Recebido em 10/07/17
Hora: 14:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF



*Rejeitado,
em 11/07/2017*

REQUERIMENTO N° 552 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 722 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*



Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias

Página: 1/1 06/07/2017 15:10:46

2611a6aa25af4d48824522ae360bdb55def653

Recebido em 10/07/17
Hora: 14 : 20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF



*Rejulando,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 553 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 723 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 06/07/2017 15:11:12

c39a368ff7818305a2fcdaac47cb76e7e2390c31b



Recebido em 10/07/17
Hora: 14:20

*João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF*



Ruy Carreiro,
em 11/7/2017

REQUERIMENTO N° 554 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 724 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 06/07/2017 15:11:38

7ede93cd898edfc1e47f4567b00333381b942dea4

Recebido em 10/07/17
Hora: 14:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSP



*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 555 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 725 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias

SF/17271.46738-08


Página: 1/1 06/07/2017 15:11:58

dd26212a361b9e71ceb656fffc8c7f39abd92605

Recebido em 10/07/17
Hora: 14:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSEF



*Recebido,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 556 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 726 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias

SF/17027.47228-03


Página: 1/1 06/07/2017 15:12:23

06bdd0eccc739eeef6997c81563e37c2c388a0c4d6c



Recebido em 10/07/17
Hora: 11:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF



*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 557 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 727 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.


Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 06/07/2017 15:12:55

31681bb8f311ee2db9956d6b7956355e5a40cd496



Recebido em 10/07/17
Hora: 14:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF



*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 558 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 728 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.



Senador Lindbergh Farias

SF/17837.73565-57


Página: 1/1 06/07/2017 15:13:24

39c2addabff59d7eeea3b2aa97a3eb17d53e71db06a



Recebido em 10/07/17
Hora: 14:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF



*Rejeitado,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 559 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 729 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias



Página: 1/1 06/07/2017 15:13:52

31ada5005b34463971bec5ae842b51681e91c213

Recebido em 10/07/17
Hora: 14:20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF



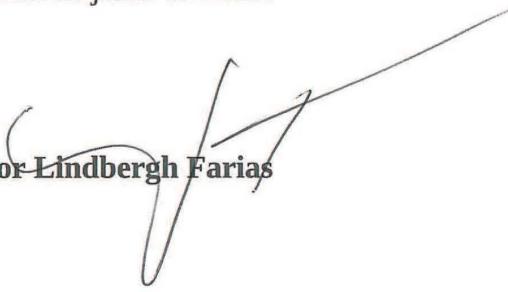
*Requerimento,
em 11/7/2017*

REQUERIMENTO N° 560 , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 730 - PLEN oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador Lindbergh Farias




Página: 1/1 06/07/2017 15:14:17

c4d72f23814091edc23f37708254c62eeaa5e3f6

Recebido em 10/07/17
Hora: 14 : 20

João Victor da Silva Pereira
Estagiário-SLSF



*Rejeitado,**em 11/7/2017*

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N°501 DE 2017 - PLEN

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017

Nos termos do art. 312, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **destaque para aprovação** da Emenda nº 825 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2017.



Senador HUMBERTO COSTA

Página: 1/1 11/07/2017 10:01:24

7ca00733c93e29e6e2edfc83e13d00d9a921683d

Recebido em 11 / 07 / 17 no Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
 Hora: 10 : 16
 Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

Camila M. S. Ventura
Camila Millena Brito Ventura
 Estagiária-SLSF





Rejeitado,

Em 11/07/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N° 562, DE 2017 - PLEN
Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017

Nos termos do art. 312, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro **destaque para aprovação** da Emenda nº 827 apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.



Sala das Sessões, em 11 de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 1/1 11/07/2017 10:02:30

cb81f5938c37e7195da9ff5022687fa0b39902a2

Recebido em 11 / 07 / 17 Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Hora: 10 : 16 Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

Camila Millena Britto Ventura
Camila Millena Britto Ventura
Estagiária-SLSF



PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2017

(nº 6.787/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....
§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes." (NR)

"Art. 4º



§ 1º Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

§ 2º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - práticas religiosas;
II - descanso;
III - lazer;
IV - estudo;
V - alimentação;
VI - atividades de relacionamento social;
VII - higiene pessoal;
VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa." (NR)

"Art. 8º

§ 1º O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho.



§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

§ 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva." (NR)

"Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

- I - a empresa devedora;
- II - os sócios atuais; e
- III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato."



"Art. 11. A pretensão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

I - (revogado);

II - (revogado).

.....

§ 2º Tratando-se de pretensão que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração ou descumprimento do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

§ 3º A interrupção da prescrição somente ocorrerá pelo ajuizamento de reclamação trabalhista, mesmo que em juízo incompetente, ainda que venha a ser extinta sem resolução do mérito, produzindo efeitos apenas em relação aos pedidos idênticos."(NR)

"Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."



"Art. 47. O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§ 1º Especificamente quanto à infração a que se refere o *caput* deste artigo, o valor final da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado não registrado, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A infração de que trata o *caput* deste artigo constitui exceção ao critério da dupla visita." (NR)

"Art. 47-A. Na hipótese de não serem informados os dados a que se refere o parágrafo único do art. 41 desta Consolidação, o empregador ficará sujeito à multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado."

"Art. 58.

.....
§ 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§ 3º (Revogado)." (NR)



"Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não excede a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

.....
§ 3º As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

§ 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

§ 6º É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 7º As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação." (NR)



"Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

.....
§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 4º (Revogado).

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês." (NR)

"Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.



Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.”

“Art. 59-B. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.”

“Art. 60.

Parágrafo único. Excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso.” (NR)

“Art. 61.

§ 1º O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

..... “(NR)

“Art. 62.

.....



III - os empregados em regime de teletrabalho.

....." (NR)

"Art. 71.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

....." (NR)

"TÍTULO II

CAPÍTULO II-A DO TELETRABALHO

'Art. 75-A. A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto neste Capítulo.'

'Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do



empregado no estabelecimento não descharacteriza o regime de teletrabalho.'

'Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.'

'Art. 75-D. As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no *caput* deste artigo não integram a remuneração do empregado.'



'Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador.'"

"Art. 134.

§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 2º (Revogado).

§ 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado." (NR)

"TÍTULO II-A DO DANO EXTRAPATRIMONIAL

'Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título.'

'Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.'



'Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.'

'Art. 223-D. A imagem, a marca, o nome, o segredo empresarial e o sigilo da correspondência são bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa jurídica.'

'Art. 223-E. São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da ação ou da omissão.'

'Art. 223-F. A reparação por danos extrapatrimoniais pode ser pedida cumulativamente com a indenização por danos materiais decorrentes do mesmo ato lesivo.

§ 1º Se houver cumulação de pedidos, o juízo, ao proferir a decisão, discriminará os valores das indenizações a título de danos patrimoniais e das reparações por danos de natureza extrapatrimonial.

§ 2º A composição das perdas e danos, assim compreendidos os lucros cessantes e os danos emergentes, não interfere na avaliação dos danos extrapatrimoniais.'

'Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará:

I - a natureza do bem jurídico tutelado;



II - a intensidade do sofrimento ou da humilhação;

III - a possibilidade de superação física ou psicológica;

IV - os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão;

V - a extensão e a duração dos efeitos da ofensa;

VI - as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral;

VII - o grau de dolo ou culpa;

VIII - a ocorrência de retratação espontânea;

IX - o esforço efetivo para minimizar a ofensa;

X - o perdão, tácito ou expresso;

XI - a situação social e econômica das partes envolvidas;

XII - o grau de publicidade da ofensa.

§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

I - ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido;

II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;

III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;



IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.

§ 2º Se o ofendido for pessoa jurídica, a indenização será fixada com observância dos mesmos parâmetros estabelecidos no § 1º deste artigo, mas em relação ao salário contratual do ofensor.

§ 3º Na reincidência entre partes idênticas, o juízo poderá elevar ao dobro o valor da indenização.'"

"Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

§ 1º

§ 2º Cabe à empresa pagar o adicional de insalubridade à gestante ou à lactante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, por ocasião do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e



demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

§ 3º Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do *caput* deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento." (NR)

"Art. 396.

§ 1º

§ 2º Os horários dos descansos previstos no *caput* deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador." (NR)

"Art. 442-B. A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação."

"Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

.....
§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de



inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.” (NR)

“Art. 444.

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

“Art. 448-A. Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor.

Parágrafo único. A empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora quando ficar comprovada fraude na transferência.”

“Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.



§ 1º O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

§ 2º Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 3º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

§ 4º Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

§ 5º O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

§ 6º Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I - remuneração;

II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - décimo terceiro salário proporcional;

IV - repouso semanal remunerado; e

V - adicionais legais.



§ 7º O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 6º deste artigo.

§ 8º O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

§ 9º A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.”

“Art. 456-A. Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

Parágrafo único. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.”

“Art. 457.

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.



§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

.....
§ 4º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades." (NR)

"Art. 458.

.....
§ 5º O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991." (NR)



"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

§ 2º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, as promoções poderão ser feitas por merecimento e por antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional.

.....
§ 5º A equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função, ficando vedada a indicação de paradigmas remotos, ainda que o paradigma contemporâneo tenha obtido a vantagem em ação judicial própria.



§ 6º No caso de comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

“Art. 468.

§ 1º

§ 2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função.” (NR)

“Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo.

§ 1º (Revogado).

.....
§ 3º (Revogado).

§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.



.....

§ 6º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

a) (revogada);

b) (revogada).

§ 7º (Revogado).

.....

§ 10. A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no *caput* deste artigo tenha sido realizada.” (NR)

“Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.”

“Art. 477-B. Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação



empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes."

"Art. 482.

.....
m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

....." (NR)

"Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado; e
b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no *caput* deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no *caput* deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego."



"Art. 507-A. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996."

"Art. 507-B. É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas."

"TÍTULO IV-A DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

'Art. 510-A. Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

§ 1º A comissão será composta:

I - nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros;

II - nas empresas com mais de três mil e até cinco mil empregados, por cinco membros;



III - nas empresas com mais de cinco mil empregados, por sete membros.

§ 2º No caso de a empresa possuir empregados em vários Estados da Federação e no Distrito Federal, será assegurada a eleição de uma comissão de representantes dos empregados por Estado ou no Distrito Federal, na mesma forma estabelecida no § 1º deste artigo.'

'Art. 510-B. A comissão de representantes dos empregados terá as seguintes atribuições:

I - representar os empregados perante a administração da empresa;

II - aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo;

III - promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;

IV - buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais;

V - assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;

VI - encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação;



VII - acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.

§ 1º As decisões da comissão de representantes dos empregados serão sempre colegiadas, observada a maioria simples.

§ 2º A comissão organizará sua atuação de forma independente.'

'Art. 510-C. A eleição será convocada, com antecedência mínima de trinta dias, contados do término do mandato anterior, por meio de edital que deverá ser fixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura.

§ 1º Será formada comissão eleitoral, integrada por cinco empregados, não candidatos, para a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, vedada a interferência da empresa e do sindicato da categoria.

§ 2º Os empregados da empresa poderão candidatar-se, exceto aqueles com contrato de trabalho por prazo determinado, com contrato suspenso ou que estejam em período de aviso prévio, ainda que indenizado.

§ 3º Serão eleitos membros da comissão de representantes dos empregados os candidatos mais votados, em votação secreta, vedado o voto por representação.



§ 4º A comissão tomará posse no primeiro dia útil seguinte à eleição ou ao término do mandato anterior.

§ 5º Se não houver candidatos suficientes, a comissão de representantes dos empregados poderá ser formada com número de membros inferior ao previsto no art. 510-A desta Consolidação.

§ 6º Se não houver registro de candidatura, será lavrada ata e convocada nova eleição no prazo de um ano.'

'Art. 510-D. O mandato dos membros da comissão de representantes dos empregados será de um ano.

§ 1º O membro que houver exercido a função de representante dos empregados na comissão não poderá ser candidato nos dois períodos subsequentes.

§ 2º O mandato de membro de comissão de representantes dos empregados não implica suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, devendo o empregado permanecer no exercício de suas funções.

§ 3º Desde o registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, o membro da comissão de representantes dos empregados não poderá sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

§ 4º Os documentos referentes ao processo eleitoral devem ser emitidos em duas vias, as quais permanecerão sob a guarda dos empregados e da empresa



pelo prazo de cinco anos, à disposição para consulta de qualquer trabalhador interessado, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho.””

“Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.

.....”(NR)

“Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas.”(NR)

“Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.”(NR)

“Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e



expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

....." (NR)

"Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa prevista no art. 579 desta Consolidação.

....." (NR)

"Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade." (NR)

"Art. 602. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.

....." (NR)

"Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

II - banco de horas anual;



III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015;

V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;

VI - regulamento empresarial;

VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;

VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;

X - modalidade de registro de jornada de trabalho;

XI - troca do dia de feriado;

XII - enquadramento do grau de insalubridade;

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;



XV – participação nos lucros ou resultados da empresa.

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.”

“Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:



I - normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - salário mínimo;

V - valor nominal do décimo terceiro salário;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

VIII - salário-família;

IX - repouso semanal remunerado;

X - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

XI - número de dias de férias devidas ao empregado;

XII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XIII - licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias;

XIV - licença-paternidade nos termos fixados em lei;



XV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XVI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

XIX - aposentadoria;

XX - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

XXI - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;



XXV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuênciam, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;

XXVII - direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

XXVIII - definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;

XXIX - tributos e outros créditos de terceiros;

XXX - as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação.

Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo."

"Art. 614.

.....



§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade.” (NR)

“Art. 620. As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.” (NR)

“Art. 634.

§ 1º

§ 2º Os valores das multas administrativas expressos em moeda corrente serão reajustados anualmente pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou pelo índice que vier a substituí-lo.” (NR)

“Art. 652. Compete às Varas do Trabalho:

.....
f) decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho.

.....” (NR)

“Art. 702.

I -

.....
f) estabelecer ou alterar súmulas e outros enunciados de jurisprudência uniforme, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em, no mínimo, dois terços das turmas em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas,



podendo, ainda, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial;

.....

§ 3º As sessões de julgamento sobre estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência deverão ser públicas, divulgadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência, e deverão possibilitar a sustentação oral pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Advogado-Geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

§ 4º O estabelecimento ou a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar o disposto na alínea f do inciso I e no § 3º deste artigo, com rol equivalente de legitimados para sustentação oral, observada a abrangência de sua circunscrição judiciária." (NR)

"Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

§ 1º Os prazos podem ser prorrogados, pelo tempo estritamente necessário, nas seguintes hipóteses:

I - quando o juízo entender necessário;



II - em virtude de força maior, devidamente comprovada.

§ 2º Ao juízo incumbe dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito." (NR)

"Art. 789. Nos dissídios individuais e nos dissídios coletivos do trabalho, nas ações e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, bem como nas demandas propostas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição trabalhista, as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e serão calculadas:

..... " (NR)

"Art. 790.

.....
§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo." (NR)

"Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.

§ 1º Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º O juízo poderá deferir parcelamento dos honorários periciais.

§ 3º O juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.

§ 4º Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no *caput*, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo." (NR)

"Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.



§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

§ 5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção."



“TÍTULO X

CAPÍTULO II

Seção IV-A

Da Responsabilidade por Dano Processual

'Art. 793-A. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente.'

'Art. 793-B. Considera-se litigante de má-
fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.'

'Art. 793-C. De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta



sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juízo condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juízo ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.'

'Art. 793-D. Aplica-se a multa prevista no art. 793-C desta Consolidação à testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa.

Parágrafo único. A execução da multa prevista neste artigo dar-se-á nos mesmos autos.'"

"Art. 800. Apresentada exceção de incompetência territorial no prazo de cinco dias a contar da notificação, antes da audiência e em peça que sinalize a existência desta exceção, seguir-se-á o procedimento estabelecido neste artigo.

§ 1º Protocolada a petição, será suspenso o processo e não se realizará a audiência a que se refere o art. 843 desta Consolidação até que se decida a exceção.



§ 2º Os autos serão imediatamente conclusos ao juiz, que intimará o reclamante e, se existentes, os litisconsortes, para manifestação no prazo comum de cinco dias.

§ 3º Se entender necessária a produção de prova oral, o juízo designará audiência, garantindo o direito de o excipiente e de suas testemunhas serem ouvidos, por carta precatória, no juízo que este houver indicado como competente.

§ 4º Decidida a exceção de incompetência territorial, o processo retomará seu curso, com a designação de audiência, a apresentação de defesa e a instrução processual perante o juízo competente." (NR)

"Art. 818. O ônus da prova incumbe:

I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste artigo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.



§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§ 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil." (NR)

"Art. 840.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

§ 2º Se verbal, a reclamação será reduzida a termo, em duas vias datadas e assinadas pelo escrivão ou secretário, observado, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito." (NR)

"Art. 841.

.....
§ 3º Oferecida a contestação, ainda que eletronicamente, o reclamante não poderá, sem o consentimento do reclamado, desistir da ação." (NR)

"Art. 843.



.....

§ 3º O preposto a que se refere o § 1º deste artigo não precisa ser empregado da parte reclamada." (NR)

"Art. 844.

§ 1º Ocorrendo motivo relevante, poderá o juiz suspender o julgamento, designando nova audiência.

§ 2º Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável.

§ 3º O pagamento das custas a que se refere o § 2º é condição para a propositura de nova demanda.

§ 4º A revelia não produz o efeito mencionado no *caput* deste artigo se:

I - havendo pluralidade de reclamados, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.



§ 5º Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados.” (NR)

“Art. 847.

Parágrafo único. A parte poderá apresentar defesa escrita pelo sistema de processo judicial eletrônico até a audiência.” (NR)

“TÍTULO X

.....
CAPÍTULO III

.....
Seção IV

Do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica

‘Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

I – na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do art. 893 desta Consolidação;

II – na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;

III – cabe agravo interno se proferida pelo relator em incidente instaurado originariamente no tribunal.



§ 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).'

**CAPÍTULO III-A
DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**

'Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum.

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.'

'Art. 855-C. O disposto neste Capítulo não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 desta Consolidação e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º art. 477 desta Consolidação.'

'Art. 855-D. No prazo de quinze dias a contar da distribuição da petição, o juiz analisará o acordo, designará audiência se entender necessário e proferirá sentença.'

'Art. 855-E. A petição de homologação de acordo extrajudicial suspende o prazo prescricional da ação quanto aos direitos nela especificados.



Parágrafo único. O prazo prescricional voltará a fluir no dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação do acordo.””

“Art. 876.

Parágrafo único. A Justiça do Trabalho executará, de ofício, as contribuições sociais previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do *caput* do art. 195 da Constituição Federal, e seus acréscimos legais, relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e dos acordos que homologar.” (NR)

“Art. 878. A execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 879.

.....
§ 2º Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

.....
§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.” (NR).



"Art. 882. O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da quantia correspondente, atualizada e acrescida das despesas processuais, apresentação de seguro-garantia judicial ou nomeação de bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil."(NR)

"Art. 883-A. A decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo."

"Art. 884.
.....
§ 6º A exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições."(NR).

"Art. 896.
.....
§ 1º-A

IV - transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos



embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão.

.....

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

.....

§ 14. O relator do recurso de revista poderá denegar-lhe seguimento, em decisão monocrática, nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco ou intrínseco de admissibilidade." (NR)

"Art. 896-A.

§ 1º São indicadores de transcendência, entre outros:

I - econômica, o elevado valor da causa;

II - política, o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal;

III - social, a postulação, por reclamante-recorrente, de direito social constitucionalmente assegurado;

IV - jurídica, a existência de questão nova em torno da interpretação da legislação trabalhista.



§ 2º Poderá o relator, monocraticamente, denegar seguimento ao recurso de revista que não demonstrar transcendência, cabendo agravo desta decisão para o colegiado.

§ 3º Em relação ao recurso que o relator considerou não ter transcendência, o recorrente poderá realizar sustentação oral sobre a questão da transcendência, durante cinco minutos em sessão.

§ 4º Mantido o voto do relator quanto à não transcendência do recurso, será lavrado acórdão com fundamentação sucinta, que constituirá decisão irrecorrível no âmbito do tribunal.

§ 5º É irrecorrível a decisão monocrática do relator que, em agravo de instrumento em recurso de revista, considerar ausente a transcendência da matéria.

§ 6º O juízo de admissibilidade do recurso de revista exercido pela Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho limita-se à análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do apelo, não abrangendo o critério da transcendência das questões nele veiculadas." (NR)

"Art. 899.

.....
§ 4º O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e corrigido com os mesmos índices da poupança.

§ 5º (Revogado).



§ 9º O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

§ 11. O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial." (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

....." (NR)

"Art. 4º-C São asseguradas aos empregados da empresa prestadora de serviços a que se refere o art. 4º-A desta Lei, quando e enquanto os serviços, que podem ser de qualquer uma das atividades da contratante, forem executados nas dependências da tomadora, as mesmas condições:



I - relativas a:

- a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;
- b) direito de utilizar os serviços de transporte;
- c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;
- d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.

II - sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

§ 1º Contratante e contratada poderão estabelecer, se assim entenderem, que os empregados da contratada farão jus a salário equivalente ao pago aos empregados da contratante, além de outros direitos não previstos neste artigo.

§ 2º Nos contratos que impliquem mobilização de empregados da contratada em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos empregados da contratante, esta poderá disponibilizar aos empregados da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes."

"Art. 5º-A Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas



atividades, inclusive sua atividade principal.
....." (NR)

"Art. 5º-C Não pode figurar como contratada, nos termos do art. 4º-A desta Lei, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados."

"Art. 5º-D O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado."

Art. 3º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

"Art. 20.
.....
I-A - extinção do contrato de trabalho prevista no art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

....." (NR)
Art. 4º O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.
.....
§ 8º (Revogado).
a) (revogada);



.....
..... § 9º

.....
..... h) as diárias para viagens;

.....
..... q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares;

.....
..... z) os prêmios e os abonos.

....." (NR)

Art. 5º Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

- a) § 3º do art. 58;
- b) § 4º do art. 59;
- c) art. 84;
- d) art. 86;
- e) art. 130-A;
- f) § 2º do art. 134;
- g) § 3º do art. 143;
- h) parágrafo único do art. 372;
- i) art. 384;
- j) §§ 1º, 3º e 7º do art. 477;
- k) art. 601;



- l) art. 604;
- m) art. 792;
- n) parágrafo único do art. 878;
- o) §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 896;
- p) § 5º do art. 899;

II - a alínea a do § 8º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - o art. 2º da Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.



**Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária**

Votação Aberta

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e as Leis nºs 6.019 de 1974, 8.036 de 1990 e 8.112 de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Matéria PLC 38/2017

Início Votação **11/07/2017 18:35:46**

Término Votação **11/07/2017 19:47:33**

Sessão 103º Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão **11/07/2017 11:00:00**

Partido	Orientação		
PMDB		SIM	
PSDB		SIM	
PT		NÃO	
PP		SIM	
PSB		NÃO	
PSD		SIM	
DEM		SIM	
PR		SIM	
PDT		NÃO	
PTB		SIM	
PCdoB		NÃO	
REDE		NÃO	
PTC		NÃO	
Governo		SIM	
Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PMDB	SP	Airton Sandoval	SIM
PODE	PR	Alvaro Dias	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PDT	RR	Ângela Portela	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antonio C Valadares	NÃO
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PR	MT	Cidinho Santos	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalirio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSDB	SE	Eduardo Amorim	NÃO
PMDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
PRB	RJ	Eduardo Lopes	SIM

Emissão 11/07/2017 19:50:07



Senado Federal
55^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e as Leis nºs 6.019 de 1974, 8.036 de 1990 e 8.112 de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Matéria PLC 38/2017

Início Votação 11/07/2017 18:35:46

Término Votação 11/07/2017 19:47:33

Sessão 103º Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão

11/07/2017 11:00:00

PMDB	PI	Elmano Férrer	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	NÃO
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTC	AL	Fernando Collor	NÃO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	NÃO
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
PMDB	TO	Kátia Abreu	NÃO
PSD	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	NÃO
PSB	GO	Lúcia Vânia	ABSTENÇÃO
PR	ES	Magno Malta	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSC	MS	Pedro Chaves	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	NÃO
-	DF	Reguffe	NÃO
PMDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	NÃO
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PODE	RJ	Romário	NÃO
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM

Emissão 11/07/2017 19:50:07



Senado Federal
55^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e as Leis nºs 6.019 de 1974, 8.036 de 1990 e 8.112 de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Matéria PLC 38/2017

Início Votação **11/07/2017 18:35:46** Término Votação **11/07/2017 19:47:33**

Sessão 103º Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão **11/07/2017 11:00:00**

DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PTB	RR	Telmário Mota	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazzotin	NÃO
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM
PMDB	MG	Zeze Perrella	SIM

Presidente: Eunício Oliveira

SIM:50 NÃO:26 ABST.: 1 PRESIDENTE:1 TOTAL:78


 Primeiro-Secretario

Emissão 11/07/2017 19:50:07



Senado Federal
55^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 693 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017

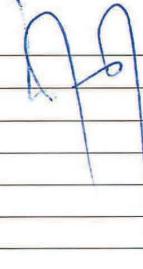
Matéria PLC 38/2017

Início Votação 11/07/2017 20:27:46 Término Votação 11/07/2017 20:42:09

Sessão 103º Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão 11/07/2017 11:00:00

Partido	Orientação
PMDB	NÃO
PSDB	NÃO
PT	SIM
PP	NÃO
PSB	SIM
PSD	NÃO
DEM	NÃO
PR	NÃO
PDT	SIM
PTB	NÃO
PCdoB	SIM
PSC	NÃO
PRB	NÃO
REDE	SIM
PTC	SIM
Minoria	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto	
PSDB	MG	Aécio Neves	NÃO	
PMDB	SP	Airton Sandoval	NÃO	
PP	RS	Ana Amélia	NÃO	
PDT	RR	Ângela Portela	SIM	
PSDB	MG	Antonio Anastasia	NÃO	
PSB	SE	Antonio C Valadares	SIM	
PTB	PE	Armando Monteiro	NÃO	
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	NÃO	
PP	AL	Benedito de Lira	NÃO	
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO	
PR	MT	Cidinho Santos	NÃO	
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO	
PSDB	SC	Dalírio Beber	NÃO	
PMDB	SC	Dário Berger	NÃO	
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO	
PMDB	MA	Edison Lobão	NÃO	
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM	

Emissão 11/07/2017 20:44:16



Senado Federal
55^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 693 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017

Matéria PLC 38/2017

Início Votação **11/07/2017 20:27:46** Término Votação **11/07/2017 20:42:09**

Sessão 103º Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão **11/07/2017 11:00:00**

PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM
PRB	RJ	Eduardo Lopes	NÃO
PMDB	PI	Elmano Férrer	NÃO
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	NÃO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	NÃO
PP	AC	Gladson Cameli	NÃO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	NÃO
PMDB	MA	João Alberto Souza	NÃO
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	NÃO
PMDB	PB	José Maranhão	NÃO
PSD	MT	José Medeiros	NÃO
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PMDB	TO	Kátia Abreu	SIM
PSD	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	NÃO
PMDB	SP	Marta Suplicy	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSC	MS	Pedro Chaves	NÃO
PMDB	PB	Raimundo Lira	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PMDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferração	NÃO
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PODE	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	NÃO

Emissão 11/07/2017 20:44:17



Senado Federal
55^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 693 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017

Matéria **PLC 38/2017** Início Votação **11/07/2017 20:27:46** Término Votação **11/07/2017 20:42:09**

Sessão **103º Sessão Deliberativa Extraordinária**

Data Sessão **11/07/2017 11:00:00**

DEM	GO	Ronaldo Caiado	NÃO
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PTB	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	NÃO
PCdoB	AM	Vanessa Grazzotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	NÃO
PR	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PP	GO	Wilder Morais	NÃO
PMDB	MG	Zeze Perrella	NÃO

Presidente: *Eunício Oliveira*

SIM:28 NÃO:45 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:74

E. Oliveira

Primeiro-Secretario

Emissão 11/07/2017 20:44:17



Senado Federal
55^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 850 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017

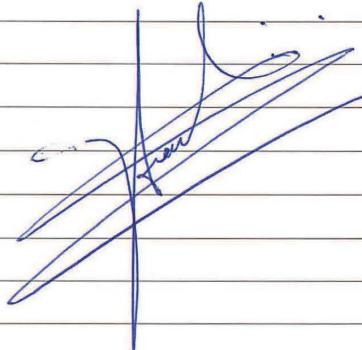
Matéria PLC 38/2017

Início Votação 11/07/2017 21:47:40 Término Votação 11/07/2017 22:19:32

Sessão 103º Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão 11/07/2017 11:00:00

Partido	Orientação
PMDB	NÃO
PSDB	NÃO
PT	SIM
PP	NÃO
PSB	SIM
PSD	SIM
DEM	NÃO
PR	NÃO
PDT	SIM
PTB	NÃO
PCdoB	SIM
PRB	NÃO
REDE	SIM
PTC	SIM
Minoria	SIM
Governo	NÃO



Partido	UF	Nome Senador	Voto
PSDB	MG	Aécio Neves	NÃO
PMDB	SP	Airton Sandoval	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	NÃO
PDT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSB	SE	Antonio C Valadares	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	NÃO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	NÃO
PP	AL	Benedito de Lira	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO
PR	MT	Cidinho Santos	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
PSDB	SC	Dalirio Beber	NÃO
PMDB	SC	Dário Berger	NÃO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
PMDB	MA	Edison Lobão	NÃO
PSDB	SE	Eduardo Amorim	SIM
PMDB	AM	Eduardo Braga	SIM

Emissão 11/07/2017 22:19:35



Senado Federal
55^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 850 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017

Matéria PLC 38/2017

Início Votação 11/07/2017 21:47:40 Término Votação 11/07/2017 22:19:32

Sessão 103º Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão 11/07/2017 11:00:00

PRB	RJ	Eduardo Lopes	NÃO
PMDB	PI	Elmano Férrer	NÃO
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	NÃO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	NÃO
PP	AC	Gladson Cameli	NÃO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	NÃO
PMDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PMDB	MA	João Alberto Souza	NÃO
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	NÃO
PMDB	PB	José Maranhão	NÃO
PSD	MT	José Medeiros	NÃO
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PSD	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	NÃO
PMDB	SP	Marta Suplicy	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PMDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	NÃO
PP	BA	Roberto Muniz	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PMDB	RR	Romero Jucá	NÃO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	NÃO
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO

Emissão 11/07/2017 22:19:36



Senado Federal
55^a Legislatura
3^a Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Emenda nº 850 - PLEN ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017

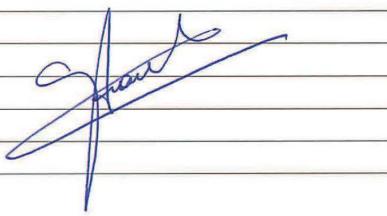
Matéria PLC 38/2017

Início Votação **11/07/2017 21:47:40** Término Votação **11/07/2017 22:19:32**

Sessão 103º Sessão Deliberativa Extraordinária

Data Sessão **11/07/2017 11:00:00**

PMDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PMDB	RO	Valdir Raupp	NÃO
PCdoB	AM	Vanessa Grazzotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	NÃO
PR	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PP	GO	Wilder Morais	NÃO



Presidente: Eunício Oliveira

SIM:25 NÃO:44 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:70

Eunício Oliveira
 Primeiro-Secretário



Emissão 11/07/2017 22:19:36



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
PODE - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

PMDB - Airton Sandoval* (S)
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraco*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 22

Ailton Sandoval.	SP
Dário Berger.	SC
Edison Lobão.	MA
Eduardo Braga.	AM
Elmano Férrer.	PI
Eunício Oliveira.	CE
Garibaldi Alves Filho.	RN
Hélio José.	DF
Jader Barbalho.	PA
José Maranhão.	PB
João Alberto Souza.	MA
Kátia Abreu.	TO
Marta Suplicy.	SP
Raimundo Lira.	PB
Renan Calheiros.	AL
Roberto Requião.	PR
Romero Jucá.	RR
Rose de Freitas.	ES
Simone Tebet.	MS
Valdir Raupp.	RO
Waldemir Moka.	MS
Zeze Perrella.	MG

Bloco Social Democrata - 15

PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves.	PSDB / MG
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Cássio Cunha Lima.	PSDB / PB
Dalírio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Eduardo Amorim.	PSDB / SE
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Serra.	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Ricardo Ferrão.	PSDB / ES
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 12

PP-7 / PSD-5

Ana Amélia.	PP / RS
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Gladson Cameli.	PP / AC
Ivo Cassol.	PP / RO
José Medeiros.	PSD / MT
Lasier Martins.	PSD / RS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Roberto Muniz.	PP / BA
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Wilder Morais.	PP / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11

PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Ângela Portela.	PDT / RR
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI

Bloco Moderador - 9

PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

PTC-1

Armando Monteiro.	PTB / PE
Cidinho Santos.	PR / MT
Eduardo Lopes.	PRB / RJ
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Pedro Chaves.	PSC / MS
Telmário Mota.	PTB / RR
Vicentinho Alves.	PR / TO
Wellington Fagundes.	PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9

PSB-6 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho.	PSB / PE
João Capiberibe.	PSB / AP
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Roberto Rocha.	PSB / MA
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

PODE - 2

Alvaro Dias.	PR
Romário.	RJ

S/Partido - 1

Reguffe.	DF
----------	----

PMDB.	22
Bloco Social Democrata.	15
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	11
Bloco Moderador.	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
PODE.	2
S/Partido.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Airton Sandoval* (PMDB-SP)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Alvaro Dias** (PODE-PR)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Hélio José* (PMDB-DF)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Reguffe** (S/Partido-DF)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	Jader Barbalho* (PMDB-PA)	Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	João Alberto Souza* (PMDB-MA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Roberto Requião* (PMDB-PR)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)	José Maranhão** (PMDB-PB)	Romário** (PODE-RJ)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)	Romero Jucá* (PMDB-RR)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dalírio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Dário Berger** (PMDB-SC)	Kátia Abreu** (PMDB-TO)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)	Simone Tebet** (PMDB-MS)
Edison Lobão* (PMDB-MA)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)	Marta Suplicy* (PMDB-SP)	Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

PMDB - 22 Líder Raimundo Lira - PMDB	Bloco Social Democrata (PSDB/DEM) - 15 Líder José Agripino - DEM (32,52) Vice-Líderes Ricardo Ferrão (78,86,112) Davi Alcolumbre (75,85,132) Ataídes Oliveira (74) Líder do PSDB - 11 Paulo Bauer (100) Vice-Líder do PSDB Ricardo Ferrão (78,86,112) Líder do DEM - 4 Ronaldo Caiado (107) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,52)	Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 12 Líder Wilder Morais - PP (39,122,133) Vice-Líderes Benedito de Lira (99) Otto Alencar (49) Líder do PP - 7 Benedito de Lira (99) Líder do PSD - 5 Omar Aziz (45,104) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11 Líder Lindbergh Farias - PT (27,59,63,89,127,135,136) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,25,116) Regina Sousa (35) Líder do PT - 9 Lindbergh Farias (27,59,63,89,127,135,136) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (31,41,55,60,126) Líder do PDT - 2 Acir Gurgacz (3,25,116)	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 9 Líder João Capiberibe - PSB (1,11,115) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (51,70) Vanessa Grazziotin (17,21) Líder do PSB - 6 Fernando Bezerra Coelho (103,129) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (37,54,110) Líder do PPS - 1 Cristovam Buarque (64) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (17,21) Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (20,23,91)	Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PR (42,46,108) Vice-Líder Telmário Mota (4,29,34,44,56,84,101,128) Líder do PTB - 2 Armando Monteiro (98) Líder do PR - 4 Vicentinho Alves (105) Vice-Líder do PR Magno Malta (109) Líder do PSC - 1 Pedro Chaves (111) Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (81,95) Líder do PTC - 1 Fernando Collor (5,8,67,72)
Governo Líder Romero Jucá - PMDB (120) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (103,129) José Medeiros (9,14,22,88,130) Davi Alcolumbre (75,85,132) Wilder Morais (39,122,133) Flexa Ribeiro (134) Sérgio Petecão (10,131)	PODE - 2 Líder Alvaro Dias - PODE (16,66,138) Vice-Líder Romário (137)	Maoria Líder Raimundo Lira - PMDB
Minoria Líder Humberto Costa - PT (15,18,50,53,79,90,113)		

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of. 18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
22. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015-GSRROD).
24. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
25. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015-GLDBAG).
26. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015-GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015-GLDBAG).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015-GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB).
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
52. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
58. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
60. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
61. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
62. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).



65. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2^a vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
66. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. N° 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. n° 14/2016-BLSDEM.
71. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. n° 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2^a vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem n° 253/2016 e Memorando n° 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. n° 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2^a vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4^a vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios n° 14/2016-GLDPT e n° 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo n° 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. n° 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
98. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
99. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
102. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
103. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB n° 1/2017)
104. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. n° 1/2017-GLPSD)
105. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
106. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB n° 11/2017)
107. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
108. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
109. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/n°-2017)
110. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
111. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
114. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
115. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acrílio Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
120. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Moraes foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB n° 71/2017)
124. Em 24.03.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 2º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB n° 74/2017)
125. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB n° 74/2017)



126. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
128. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
129. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
134. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
135. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
136. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
137. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Senador Paulo Rocha (PT-PA)

Senador Lasier Martins (PSD-RS)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Senador Jorge Viana (PT-AC)

Senador Hélio José (PMDB-DF)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)

Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)

Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos n°s 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 - 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



3) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016

Prazo final: 22/12/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



4) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:

1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.



5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figueiredo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemburg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemburg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.



*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

*****. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

*****. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadão e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Sandra Martins

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Sandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Sandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

*****. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.



*****. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

*****. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DA PREVIDÊNCIA

Finalidade: Destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos.

Requerimento nº 161, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾

Leitura: 21/03/2017

Instalação: 26/04/2017

Prazo final: 08/09/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (ES) ⁽⁵⁾	1. Senador Dário Berger (SC) ⁽⁵⁾
Senador Hélio José (DF) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾	1. Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽³⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO ^(2,7)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽¹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽⁴⁾	

Notas:

1. Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).
2. Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).
3. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).
4. Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).
5. Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).
6. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeram os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPREV).
7. Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto Marcelo Assaife

Telefone(s): 61 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



2)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 25/04/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	



3) CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997.

(Requerimento nº 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 25/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	2.
VAGO ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT)

Notas:

1. Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Kátia Abreu (6)	1. Senador Eduardo Braga (6,9)
Senador Roberto Requião (6,9)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Garibaldi Alves Filho (6)	3. Senador Elmano Férrer (6)
Senador Raimundo Lira (6)	4. Senador Waldemir Moka (6)
Senadora Simone Tebet (6)	5.
Senador Valdir Raupp (6)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,14,16)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)	2. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (3)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,10)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)	3. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (8,10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)	2. VAGO (5,11,12)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,15)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)

Notas:

* O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).



2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
8. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
9. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
10. Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).
11. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
12. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
13. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
14. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
15. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
16. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maoria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Telefone(s): 61 33033516



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José ⁽⁸⁾	1. Senador Garibaldi Alves Filho ⁽⁸⁾
Senador Waldemir Moka ^(8,11)	2. Senador Valdir Raupp ⁽⁸⁾
Senadora Marta Suplicy ⁽⁸⁾	3. Senador Romero Jucá ⁽⁸⁾
Senador Elmano Férrer ^(8,14)	4. Senador Edison Lobão ⁽⁸⁾
Senador Airton Sandoval ^(8,12)	5. Senadora Rose de Freitas ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) ⁽¹⁾	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	3. Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽²⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽⁶⁾	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁶⁾
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁶⁾
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁹⁾	3. Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽⁹⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁹⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽³⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Romário (PODE-RJ) ⁽⁴⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁵⁾	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽⁷⁾	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽⁷⁾
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽⁷⁾	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ⁽⁷⁾
Notas:	
*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.	
1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).	
2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).	
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).	
4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).	
5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).	
6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).	
7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).	
8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).	



9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽¹⁾	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽¹⁾
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽¹⁾	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) ⁽¹⁾
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽¹⁾	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽¹⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹⁾
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ⁽¹⁾
Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽¹⁾	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁶⁾	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ^(6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁶⁾	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,17)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	5. VAGO ^(6,19,22)
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ^(6,22)	6. VAGO ⁽⁶⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(3,21)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(3,12)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽³⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ^(3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽³⁾
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁹⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁹⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁹⁾	5. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁵⁾
Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁵⁾	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(5,14)
Senador Wilder Moraes (PP-GO) ⁽⁵⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽⁴⁾	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽⁴⁾
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁴⁾	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁴⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁾	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽²⁾

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloisio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).



4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. n°004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomcj@senado.gov.br



3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3.
Senador José Maranhão (7)	4.
Senador Raimundo Lira (7)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
VAGO (1,9)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (2)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (3)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (8,10,11)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).



6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José ⁽¹¹⁾	1. Senador Airton Sandoval ^(11,14)
Senador Renan Calheiros ⁽¹¹⁾	2. Senador Dário Berger ⁽¹¹⁾
Senador João Alberto Souza ⁽¹¹⁾	3.
Senador Valdir Raupp ^(11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) ⁽⁵⁾	1. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽⁵⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽²⁾
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(2,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽³⁾
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁴⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽³⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(6,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(6,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽⁶⁾	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(6,12,16)

Notas:

- * Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).
- 10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Moraes, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).
- 11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).



12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).
13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thières Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (6,10)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (1,8)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

- * O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferrão foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).
- 7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).
- 10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- 11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferrão deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).



13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽⁹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão ⁽⁷⁾	1. Senador Renan Calheiros ^(7,13)
Senador João Alberto Souza ⁽⁷⁾	2. Senador Valdir Raupp ⁽⁷⁾
Senador Roberto Requião ^(7,13)	3. Senador Hélio José ⁽⁷⁾
Senador Romero Jucá ⁽⁷⁾	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽⁵⁾	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁵⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽²⁾	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽²⁾
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽²⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁸⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(2,12)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹¹⁾
Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽⁸⁾	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁶⁾	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁶⁾	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁴⁾	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) ⁽⁴⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽³⁾	1. VAGO ^(3,10,14,15)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽³⁾	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽³⁾

Notas:

- * O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).
- 7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).
- 8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- 9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).
- 10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).
- 11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).



12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senadora Kátia Abreu (7,9,10)
Senador Romero Jucá (7)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Moraes (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (1)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Moraes e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).



8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286



8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,12)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. VAGO (7,15)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1.
Senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
- Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
- Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
- Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).



14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30min -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka ⁽⁶⁾	1. Senadora Rose de Freitas ⁽⁶⁾
Senador Elmano Férrer ⁽⁶⁾	2. Senador Romero Jucá ⁽⁶⁾
Senador Valdir Raupp ⁽⁶⁾	3.
Senador Dário Berger ⁽⁶⁾	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁴⁾
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁷⁾
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁷⁾	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽³⁾	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽³⁾
Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽³⁾	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽²⁾	1.
VAGO ^(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽⁵⁾	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
- Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).



Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3.
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ángela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (5,13)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Ángela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
- Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
- Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).

15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.gov.br



11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.gov.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁸⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁸⁾**RELATOR:** VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp ⁽³⁾	1. Senadora Kátia Abreu ⁽⁶⁾
Senador Hélio José ⁽³⁾	2.
Senador João Alberto Souza ^(3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽⁷⁾	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ⁽¹¹⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾	1. VAGO ^(5,10)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
- Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
- Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
- Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
- Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
- Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz**Telefone(s):** 61 33034440**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1.
Senador Airton Sandoval (10)	2.
Senador Dário Berger (10)	3.
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2, ¹³)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8, ¹⁵ ,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

- * Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).
- 1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).
- 6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).
- 9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).
- 10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).



11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Oscar Pener do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30min -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽⁸⁾

1 ^a Eleição Geral: 19/04/1995	7 ^a Eleição Geral: 14/07/2009
2 ^a Eleição Geral: 30/06/1999	8 ^a Eleição Geral: 26/04/2011
3 ^a Eleição Geral: 27/06/2001	9 ^a Eleição Geral: 06/03/2013
4 ^a Eleição Geral: 13/03/2003	10 ^a Eleição Geral: 02/06/2015
5 ^a Eleição Geral: 23/11/2005	11 ^a Eleição Geral: 30/05/2017
6 ^a Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO ⁽¹⁷⁾
Senador Hélio José (DF) ⁽¹⁸⁾	4. ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽¹⁶⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) ^(2,3,11,14)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,5,15)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ^(2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁹⁾
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁰⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(12,13)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(7,19)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.

Atualização: 07/06/2017

Notas:

- O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1^a Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
- O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
- A Senadora Vanessa Grazziotin foi eleita membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.



11. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.
12. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
13. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
14. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
15. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
16. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
17. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
18. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
19. O Senador Cidinho Santos foi eleito membro suplente do Conselho, conforme OF. nº 081/2017 - BLOMOD, subscrito pelo Líder do Bloco Moderador, Senador Wellington Fagundes, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:**

1^a Designação: 03/12/2001
2^a Designação: 26/02/2003
3^a Designação: 03/04/2007
4^a Designação: 12/02/2009
5^a Designação: 11/02/2011
6^a Designação: 11/03/2013
7^a Designação: 26/11/2015

MEMBROS**PMDB**

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

REDE

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

Atualização: 08/02/2017**Notas:**

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).



4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:**Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.



5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

1^a Designação: 23/03/2010
2^a Designação: 14/03/2011
3^a Designação: 11/03/2013
4^a Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

Atualização: 01/06/2017**Notas:**

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

PTB

VAGO

PP

VAGO

PDT

PSB

VAGO

DEM

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

PCdoB

VAGO

PV

VAGO

PRB

VAGO

PSC

VAGO

PSOL

VAGO

Representante da sociedade civil organizada

VAGO

Pesquisador com produção científica relevante

VAGO

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*, Vago (Art. 6º da Res. 15/2012).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258**Fax:** 3303.5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÉA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

PSOL

VAGO

Atualização: 18/10/2016

Notas:

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**MEMBROS****PMDB**

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

Atualização: 11/11/2015**Notas:**

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 47/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR
*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares**COORDENADOR:**

- 1^a Designação:** 16/11/1995
2^a Designação: 30/06/1999
3^a Designação: 27/06/2001
4^a Designação: 25/09/2003
5^a Designação: 26/04/2011
6^a Designação: 21/02/2013
7^a Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61) 3303-5255**Fax:** (61) 3303-5260**E-mail:** scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 14/03/2011
2^a Designação: 21/03/2012
3^a Designação: 11/03/2013
4^a Designação: 26/03/2014
5^a Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

PTC

PV



Atualização: 29/11/2016**Notas:**

*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255

Fax: (61)3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
*(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)***Número de membros:** 17 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****MEMBROS****PMDB****PT****PSDB****PSB****PDT****PR****PSD****DEM****PP****PTB****PPS****PCdoB****PSC****PRB****REDE****PTC****PV**

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO*(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do****RISF):**

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

PMDB

PT

PSDB

PSB

PDT

PR

PSD

DEM

PP

PTB

PPS

PCdoB

PSC

PRB

REDE

PTC

PV

Notas:

*. Vago (Art. 6º, §1º, da Res. 31/2016).



17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

DEM

VAGO

PCdoB

VAGO

PDT

VAGO

PMDB

VAGO

PP

VAGO

PPS

VAGO

PR

VAGO

PRB

VAGO

PSB

VAGO

PSC

VAGO

PSD

VAGO

PSDB

VAGO

PT

VAGO

PTB

VAGO

REDE

VAGO

Atualização: 01/06/2016

Notas:

*. Vago (Art. 2º, §1º, da Res. 08/2009).

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

18) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA*(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)***Número de membros:** 17 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****MEMBROS****PMDB****PT****PSDB****PDT****PSB****PR****PSD****DEM****PP****PTB****PPS****PCdoB****PSC****PRB****REDE****PV****PTC****Notas:**

*. Vago (Art. 5º, §1º, da Res. 43/2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-4561**E-mail:** saop@senado.leg.brSecretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

